



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 29, DE 2020

(nº 367/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro Euros), entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba- PR (PGRC – Curitiba)”.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 367

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro Euros), entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 29 de junho de 2020.

Brasília, 10 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Curitiba - PR requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte-quatro Euros), destinados ao financiamento parcial do "Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba)."

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 360/2020/SG/PR

Brasília, 29 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro Euros), entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104256/2019-56 SEI nº
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR
X
AFD

“Projeto Gestão de Risco Climático Bairro
Novo do Caximba (PGRC-Curitiba).”

PROCESSO N° 17944.104256/2019-56



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 8413/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba (PR) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte-quatro Euros), destinados ao financiamento parcial do "Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba)."

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104256/2019-56

I

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Curitiba (PR);

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte-quatro Euros); e

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba)".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ("LRF"); na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI Nº 7716/2020/ME** (SEI 8128764), do qual os principais itens são:

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO;
III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO;
III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO; e
III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e com a Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, a STN estabeleceu o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, "contados a partir de 22/05/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%" (SEI 8098149, fls. 31-33) (item 67 do Parecer STN).

5. Segundo informa a STN em seu Parecer, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 9, de 2017, daquela Secretaria, foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente interessado no SADIPEM, assinado em 15/05/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 8098149). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4967678); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8098254) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 7590306); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 7590227); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF em 2020 (SEI 7590241); e f. Quadro de despesas com pessoal do período entre o 1º quadrimestre de 2018 e o 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7036809).

6. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 75617/2020/ME, de 27/03/2020 (SEI 7250803 e 8128743). O custo efetivo da operação foi apurado em 1,73% a.a. para uma *duration* de 12,53 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em euros é de 6,22% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 6, de 30/03/2020 (SEI 8157313), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

7. O supracitado Parecer concluiu favoravelmente à concessão da garantia da União, senão vejamos:

"64. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

65. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

66. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

67. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 22/05/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 8098149, fls. 31-33).

68. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

8. O despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, emitido em 25/05/2020, foi no seguinte sentido:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Consigna a STN (item 19), que a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, autorizou, por meio da Resolução nº 08/0134, de 29/05/2019 (SEI 4967636), a preparação do Projeto no valor de até € 38.141.124,00 provenientes da AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Projeto.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei municipal nº 15.500, de 06/09/2019 (SEI 4967678), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I,

alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

11. Ademais, em cumprimento ao art. 40, §1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 109555/2020/ME, de 07/05/2020 (SEI 7927651, fls. 06-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

13. Quanto ao PPA e à LOA, o Parecer STN fornece as seguintes informações (item 23):

"A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 8098149, fls. 18-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 15.131, de 08/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 15.587, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação."

Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal

14. O Parecer STN afirma (item 32):

"32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME (SEI 7703583), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União."

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

15. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constavam, na data do referido Parecer (22/05/2020), pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 8098437). Também em consulta ao SAHEM (SEI 8098437) verificou-se que o ente não constava da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Ressalte-se que o exame de adimplência do Ente será levado a efeito por ocasião da prolação de Parecer desta PGFN que antecede a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determinam os arts. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

17. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios (art. 97, §10, inc. IV, "a", art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT), a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer desta PGFN mencionado no item acima.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

18. A STN ressalta (item 10 de seu Parecer), que no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 7590227) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF **relativamente ao último exercício analisado (2019) e ao exercício em curso (2020)**. Quanto ao cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde, asseverou que "o Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 7590227), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal."

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido **PARECER SEI N° 7716/2020/ME**, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Informou a STN (itens 28-29 de seu Parecer) que o ente atestou no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, "que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 8098149, fl. 23), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2020 (SEI 7590801, fls. 30-32)."

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A STN consigna (item 37 de seu Parecer) que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB035996 (SEI 8098447).

Parecer Jurídico do Mutuário

22. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer jurídico nº 147/2019, de 19/12/2019 (SEI 8264486), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650,

de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas. Tal parecer foi aprovado pela Procuradora-Geral do Município.

Limite para a Concessão de Garantias pela União

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, a STN informa que **há margem** para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7037508, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

24. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN informa que sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda deste ME que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 7927675). Até o dia anterior ao da elaboração do Parecer STN (22/05/2020), o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 34,84% daquele valor, segundo informa a STN.

III

Risco jurídico da impossibilidade de execução das contragarantias e efeitos da crise do COVID-19

25. Por fim, convém deixar registrado que diversos contratos de contragarantia, firmados entre a União e os respectivos entes aos quais se presta garantia, têm sido objeto de ações originárias cíveis (ACOs), nas quais se tem obtido a suspensão da executoriedade daqueles contratos de contragarantia por meio de decisões liminares monocráticas deferidas por Ministros daquela Corte. O efeito prático dessa jurisprudência que vem se consolidando naquela Corte, para o Tesouro Nacional, é que as garantias eventualmente honradas podem tardar muito ou mesmo nunca vir a ser resarcidas aos cofres da União. Faz-se aqui o alerta para este risco jurídico e para que as instâncias que aprovarão a presente operação fiquem cientes dos efeitos práticos da aprovação de operações de garantia como a presente. A título de exemplo, mencionamos alguns julgados do STF nesse sentido: ACO 3286 TPI/DF; ACO 3262 TP/GO; ACO 3270 MC/MG. Outrossim, releva registrar, com relação à presente crise do COVID-19, que o Supremo Tribunal Federal veio a deferir liminares, em Ações Cíveis Originárias ajuizadas por diversos Estados da Federação, em que suspendeu o pagamento das dívidas dos Estados pleiteantes em face da União por 180 dias (vide decisões proferidas nas ACOs 3363 (SP), 3365 (BA), 3366 (BA), 3367 (PR), 3368 (PB), 3369 (PE), 3370 (SC), 3371 (MS), 3372 (AC), 3373 (PA), 3374 (AL), 3375 (ES), 3376 (AM), 3377 (RO), 3378 (RN), 3379 (MT) e 3380 (SE)). É de se esperar, propósito, que este expediente deva ser utilizado pelos demais entes da Federação.

IV

26. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), instituição financeira pública que conjuga as funções de banco de desenvolvimento e agência responsável pela implementação da política francesa de assistência ao desenvolvimento, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais disponíveis em SEI 5425558, 5470470 e 5505825).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Município de Curitiba (PR), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos e obrigações de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento pontual dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, oportuno e conveniente, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Município e a União.

Brasília, 2 de junho de 2020.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 02/06/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/06/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 09/06/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 09/06/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8283386** e o código CRC **372FC269**.

Referência: Processo nº 17944.104256/2019-56

SEI nº 8283386

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
962.509.689-20	CLAUDINEI NOGUEIRA	(41) 33508311	cnoqueira@smf.curitiba.pr.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB035996	Empréstimo direto	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
76.417.005/0001-86 MUNICIPIO DE CURITIBA	EUR - Euro	EUR 38.141.124,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	19/12/2019	-

Informações complementares:

Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba.
Processo: 17944.104256/2019-56

Responsabilidade pelo I.R.:
Isento / Não se aplica

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
EUR 0,00	EUR 0,00	EUR 0,00

Informações específicas

Debênture de colocação privada no país:

Não

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
584458	AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT	38.141.124,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	38.141.124,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
962.509.689-20 CLAUDINEI NOGUEIRA (41) 33508311 cnogueira@smf.curitiba.pr.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	16/11/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
1,38 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	30	66 Meses	6 Meses	240 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	40	6 Meses	240 Meses	100,00% (Euribor 6 meses) + 1,38%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI N° 7716/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Curitiba - PR e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 38.141.124,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba).

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

Processo SEI nº 17944.104256/2019-56

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Município de Curitiba - PR para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 8098149, fls. 02 e 08-09):

- a. **Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- b. **Valor da operação:** € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros);
- c. **Valor da contrapartida:** € 9.535.281,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e um euros);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba);
- e. **Juros:** EURIBOR semestral, acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a.;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** € 5.141.124,00 em 2020; € 5.000.000,00 em 2021; € 12.000.000,00 em 2022; € 11.000.000,00 em 2023; e € 5.000.000,00 em 2024.

- h. **Aportes estimados de contrapartida:** € 3.789.290,00 em 2020; € 1.219.276,00 em 2021; € 1.840.940,00 em 2022; € 1.899.414,00 em 2023; e € 786.361,00 em 2024;
- i. **Prazo total:** 240 meses;
- j. **Prazo de carência:** 66 meses;
- k. **Prazo de amortização:** 174 meses;
- l. **Periodicidade:** semestral;
- m. **Sistema de Amortização:** constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 15.500, de 06/09/2019 (SEI 4967678);
- o. **Demais encargos e comissões:** comissão de compromisso: 0,50% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; comissão de avaliação: 0,50% do valor total do empréstimo; juros de mora: 3,5% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.
2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 15/05/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 8098149). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4967678); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8098254) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 7590306); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 7590227); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF em 2020 (SEI 7590241); e f. Quadro de despesas com pessoal do período entre o 1º quadrimestre de 2018 e o 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7036809).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 7590306), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 5601992, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8098254) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 8098149, fls. 18-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	723.245.579,47
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 7037488, fl. 02)	48.708.930,60
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	48.708.930,60

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 7590801, fl. 03)	914.985.780,42
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	914.985.780,42
Liberações de crédito já programadas (SEI 8098149, fls. 28-29)	364.139.345,58
Liberação da operação pleiteada (SEI 8098149, fls. 28-29)	1.574.545,00
Liberações ajustadas	365.713.890,58

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	1.574.545,00	364.139.345,58	7.940.994.532,91	4,61	28,78
2021	8.367.582,00	68.352.859,26	7.990.237.543,94	0,96	6,00
2022	72.801.443,91	59.784.623,60	8.039.785.916,47	1,65	10,31
2023	175.929.634,84	54.369.700,00	8.089.641.544,11	2,85	17,79
2024	167.092.925,75	24.713.500,00	8.139.806.332,17	2,36	14,73
2025	54.245.158,51	0,00	8.190.282.197,79	0,66	4,14

* Projeção da RCL para taxa média de 0,27112020.

d. imite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	863.368,59	181.793.951,51	7.940.994.532,91	2,30
2021	2.038.574,60	213.413.511,01	7.990.237.543,94	2,70
2022	3.264.875,92	218.729.464,99	8.039.785.916,47	2,76
2023	4.090.292,63	220.919.699,32	8.089.641.544,11	2,78
2024	4.353.868,39	207.579.466,00	8.139.806.332,17	2,60
2025	4.150.970,01	203.048.694,64	8.190.282.197,79	2,53
2026	16.446.225,90	216.230.964,77	8.241.071.070,00	2,82
2027	14.534.127,68	191.833.511,85	8.292.174.889,79	2,49
2028	15.892.626,05	179.005.996,11	8.343.595.610,17	2,34
2029	15.611.726,83	175.899.589,29	8.395.335.196,31	2,28
2030	15.328.059,49	144.161.768,08	8.447.395.625,50	1,89
2031	15.041.595,68	136.983.841,39	8.499.778.887,34	1,79
2032	14.752.308,05	129.003.520,77	8.552.486.983,75	1,68
2033	14.460.165,02	124.513.103,21	8.605.521.929,07	1,61
2034	14.165.149,14	121.461.912,61	8.658.885.750,11	1,57
2035	13.867.221,08	101.095.048,30	8.712.580.486,29	1,32
2036	13.566.356,85	59.034.955,09	8.766.608.189,64	0,83
2037	12.935.194,77	47.292.500,90	8.820.970.924,93	0,68
2038	12.955.701,00	29.363.721,20	8.875.670.769,72	0,48
2039	12.801.865,19	28.688.492,59	8.930.709.814,48	0,46
2040	12.801.865,19	28.013.086,29	8.986.090.162,63	0,45
Média até 2027 :				2,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				22,81
Média até o término da operação :				1,83
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				15,89

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	7.756.227.839,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.091.474.151,71
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	571.360.028,44
Valor da operação pleiteada	480.011.290,00
Saldo total da dívida líquida	-40.102.833,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	1,20

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 7590801, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 7037492, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,83%, relativo ao período de 2020-2040.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, regista-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
 - b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
 - c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
 - d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
 - e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 7590227) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 8098332), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 8098411 e 7037467).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 8098332).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 8098437).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 8098437) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal na forma disciplinada pela LRF, destaco as que

quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 7590227), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 8098149, fls. 18-23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 7037492 e 7037495), e no quadro de despesas com pessoal do período entre o 1º quadrimestre de 2018 e o 3º quadrimestre de 2019 inserido no SADIPEM (SEI 7036809).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este Parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 08/0134, de 29/05/2019 (SEI 4967636), autorizou a preparação do Projeto no valor de até € 38.141.124,00 provenientes da AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7037492, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos

10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5601992, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 8098149, fls. 18-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 15.131, de 08/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 15.587, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 15.500, de 06/09/2019 (SEI 4967678), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 7590227), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2019 (último analisado), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 7590227). Para o exercício em curso (2020), o cumprimento do art. 11 da LRF foi atestado por declaração do Chefe Poder Executivo (SEI 7590241), conforme orientação constante dos Pareceres PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017; e N° 1063/2017, de 24/07/2017.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste Parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 8098149, fl. 23), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2020 (SEI 7590801, fls. 30-32).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7037508, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 7927675). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste Parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 34,84% daquele valor.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME (SEI 7703583), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 109555/2020/ME, de 07/05/2020 (SEI 7927651, fls. 06-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 7590306), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 5601992, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 8098149, fls. 02 e 08-09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste Parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB035996 (SEI 8098447).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 75617/2020/ME, de 27/03/2020 (SEI 7250803 e 8128743). O custo efetivo da operação foi apurado em 1,73% a.a. para uma *duration* de 12,53 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em euros é de 6,22% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 6, de 30/03/2020 (SEI 8157313), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 22/05/2020 (SEI 8098644), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, está presente no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (*Credit Facility Agreement*) e seus Anexos (SEI 5425398, fls. 09-90). Destaca-se que não há um contrato de garantia em separado, estando as cláusulas relativas à garantia dispostas no próprio Contrato de Empréstimo, que é assinado também pelo garantidor. Ressalta-se, ainda, que a Ata das Negociações (*Minutes of the Negotiations* - SEI 5425398, fls. 01-08) contém informações relevantes relativas ao contrato.

41. Registre-se que a versão final rubricada das minutas (SEI 5425398, fls. 09-90) não reflete integralmente a versão a ser assinada em função de problemas de formatação e referências cruzadas de cláusulas incorretas. Conforme e-mail encaminhado pela AFD (SEI 5505825), por se tratar de pequenos ajustes, a versão final será corrigida antes da assinatura do contrato.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

43. Conforme as cláusulas 2.4, 3.1, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de *Availability Period* e *Deadline for Drawdown* (SEI 5425398, fls. 14-15, 24 e 53-54) o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos e deverá cumprir as condições estabelecidas na Parte I do Anexo 4 antes da assinatura do contrato, aquelas estabelecidas na Parte II do mesmo Anexo antes do primeiro desembolso e na Parte IV para os demais desembolsos (SEI 5425398, fls. 67-69). Além disso, destaca-se que, conforme a cláusula 3.1, o valor mínimo por desembolsos, exceto o último, deverá ser de € 5.000.000,00.

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Pagamentos antecipados

45. A cláusula 8 (SEI 5425398, fls. 23-24) prevê a possibilidade de o mutuário realizar pagamentos antecipados mediante notificação ao credor e ao garantidor com antecedência de ao menos 30 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incidência da indenização chamada "*Prepayment Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.3 (SEI 5425398, fl. 25), que será tratada na seção "Custos adicionais e indenizações" mais à frente neste Parecer. Os pagamentos antecipados podem ser voluntários ou obrigatórios, sendo que neste último caso as condições que implicam pagamento antecipado obrigatório encontram-se descritas na cláusula 8.2, transcrita abaixo:

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall immediately prepay the whole or part of the Facility upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

- (a) *Illegality: it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;*
- (b) *Additional Costs: Additional Costs referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (Financial impact of entry into force of new laws) are incurred by the Lender;*
- (c) *Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (Events of Defaults);*
- (d) *Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;*

In the case of each of the events specified in paragraphs (a), (b) and (d), the Lender reserves the right, after having notified the Borrower and the Guarantor in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in paragraph (b) of Clause 13.2 (Acceleration).

Cancelamento, eventos de *default*, *cross default*, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

46. A cláusula 8 (SEI 5425398, fls. 23-24) prevê ainda as situações em que poderá ocorrer o cancelamento total ou parcial do empréstimo, por parte do mutuário ou da AFD. O cancelamento está sujeito à incidência da indenização chamada "*Cancellation Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.2 (SEI 5425398, fl. 25), que será tratada na seção "Custos adicionais e indenizações" mais à frente neste Parecer.

47. A cláusula 13.1 ([SEI 5425398](#), fls. 36-39) estabelece os eventos de *default* relativos à operação, que podem ser de natureza financeira e não financeira. Destaca-se que o item "e" dessa cláusula prevê a possibilidade de *cross default* do contrato em apreço em razão de não pagamento ou outro evento de *default* de qualquer dívida externa do mutuário garantida pela União, desde que o valor dessa dívida seja superior a € 15.000.000,00.

48. A cláusula 13.2 ([SEI 5425398](#), fl. 39) estabelece circunstâncias em que a AFD terá direito de suspender os desembolsos e declarar o vencimento antecipado do empréstimo durante a ocorrência de qualquer dos eventos de *default* descritos na cláusula 13.1.

49. A cláusula 13.3 ([SEI 5425398](#), fl. 39) estabelece como se darão as notificações e remediações dos eventos de *default*. No caso do evento de *default* por não pagamento de uma parcela por parte do mutuário, este só poderá ocorrer caso o valor devido não seja pago após 30 dias da data de pagamento. No caso de não pagamento de uma parcela por parte do mutuário 30 dias após a data de pagamento, a União terá cinco dias úteis após decorrido esse prazo de 30 dias para honrar a garantia. Somente após decorridos esses dois prazos, e no caso de persistir o não pagamento pelo mutuário e de a União não honrar o pagamento, o referido atraso poderá ser considerado um evento de *default*. A cláusula 14.1 ([SEI 5425398](#), fl. 40), por sua vez, determina que a honra da garantia, em caso de vencimento antecipado, ocorrerá em até 60 dias. Esse prazo pode vir a ser maior, caso a AFD concorde.

50. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas cláusulas 11 e 12 ([SEI 5425398](#), fls. 30-36), diversos dispositivos para que a AFD acompanhe periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. A minuta do contrato prevê, na cláusula 16.5 ([SEI 5425398](#), fl. 45), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o GE-CGR, segundo a Resolução nº 6, de 30/03/2020 ([SEI 8157313](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União [grifos nossos].

54. Nesse sentido, cabe salientar que a citada cláusula 16.5 estabelece que uma securitização relativa ao empréstimo em tela só poderá ser feita após a concordância da União como garantidora.

Custos adicionais e indenizações

55. A minuta contratual contém previsão de custos adicionais e indenizações que, caso incorridos, podem elevar o valor dos encargos da operação. Esses custos e indenizações estão previstos na cláusula 9 da minuta ([SEI 5425398](#), fls. 25-27).

56. Na cláusula 9.1.1, fica estabelecido que o mutuário deverá reembolsar a AFD, em caso de o banco ter realizado adiantamento para este fim, o valor dos custos e despesas incorridos após a data de assinatura do contrato pelo banco relativos à negociação, preparação e assinatura do contrato.

referidos no contrato, incluindo o custo de tradução juramentada e de despesas legais (*legal fees*) no valor máximo de € 15.000,00. Na reunião de negociação, a AFD esclareceu, e registrou em Ata (SEI 5425398, fl. 01), que esse limite aplica-se às *legal fees* e que, na prática, a maior parte dos custos descritos na cláusula 9.1 referem-se às *legal fees*.

57. Na cláusula 9.1.2, estabelece-se que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relacionados a aditivos contratuais. A esse respeito, cumpre destacar que, tendo em vista que as solicitações de realização de aditivos contratuais de operações de crédito externo de entes subnacionais com garantia da União são bastante frequentes, não é desprezível a probabilidade de o mutuário vir a ser obrigado a arcar com esse tipo de custo.

58. Na cláusula 9.1.3, fica estabelecido que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relativos à execução e à preservação de seus direitos relativos ao contrato. Já a cláusula 9.1.4 estabelece que o mutuário deve pagar diretamente ou reembolsar a AFD pelos custos relativos à transferência de valores de Paris para a conta do mutuário.

59. A cláusula 9.2 estabelece a *Cancellation Indemnity* que, conforme mencionado acima, será cobrada em caso de cancelamento total ou parcial do empréstimo, no valor de 2,5% do valor cancelado, aplicável apenas se o valor cancelado for igual ou superior a 10% do valor do empréstimo. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais com garantia da União. Esses pleitos ocorrem seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos complexos ou por outros fatores diversos. Além disso, conforme a cláusula 8.4 (SEI 5425398, fl. 24), existe a possibilidade de ocorrer cancelamento caso o primeiro desembolso não tenha ocorrido em seu prazo, ou ainda caso exista saldo disponível após a data limite para o último desembolso. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique o pagamento da compensação estabelecida na cláusula 9.2.

60. A cláusula 9.3 estabelece a *Prepayment Indemnity* que, conforme mencionado acima, será cobrada em caso de pagamento antecipado, no valor da soma da *Prepayment Compensatory Indemnity* (que pode variar entre 0,5% e 2,5% do valor pago antecipadamente, a depender do tempo transcorrido desde a assinatura do contrato, conforme definição à fl. 59 do documento SEI 5425398) com os custos derivados do cancelamento de transações de operações de *hedge* da taxa de juros da operação que a AFD possa vir a ter realizado.

61. A cláusula 9.4, por sua vez, estabelece que o mutuário pagará diretamente ou reembolsará a AFD pelos custos de registro do contrato e quaisquer impostos que incidam sobre o mutuário e tenham sido pagos pela AFD (exceto impostos devidos na França) e estabelece, ainda, que os pagamentos serão feitos à AFD livres de qualquer imposto retido na fonte.

62. A cláusula 9.5 determina que, em caso de mudanças legais que tornem inviável para a AFD cumprir suas obrigações contratuais sem a incidência de custos adicionais, e caso esses custos sejam menores ou iguais ao valor máximo da *Prepayment Compensatory Indemnity* (2,5% do valor total do empréstimo), esses custos adicionais serão pagos pelo mutuário. Caso os referidos custos sejam superiores ao valor máximo da *Prepayment Compensatory Indemnity*, a parte do empréstimo a eles sujeita deverá ser objeto de pagamento antecipado.

63. A cláusula 9.6 estabelece a *Currency Indemnity*, que o mutuário deverá pagar à AFD em caso de necessidade de conversão de qualquer soma devida pelo mutuário da moeda do empréstimo para qualquer outra moeda, por motivos litigiosos, e que será igual à diferença entre a taxa utilizada para a conversão e aquela que a AFD poderia obter no mercado.

IV. CONCLUSÃO

64. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

65. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

66. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

67. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 22/05/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 8098149, fls. 31-33).

68. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
DANIEL MANIEZO BARBOZA
 Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES
 Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO CALLEGARI HOERTEL
 Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
 Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/05/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 22/05/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 25/05/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 25/05/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/05/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 25/05/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8128764 e o código CRC A7F36E58.

Referência: Processo nº 17944.104256/2019-56

SEI nº 8128764

Criado por daniel.barboza, versão 84 por daniel.barboza em 22/05/2020 14:58:29.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 109555/2020/ME

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Curitiba (PR).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104803/2019-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 108.269, de 07/05/2020, por meio do qual foi informada a homologação do Balanço Anual de 2019 e alteração em cronograma financeiro, com a solicitação, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, da verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Curitiba (PR).

2. Informamos que as Leis municipais nº 15.496, de 30/08/2019, nº 15.497, de 30/08/2019, nº 15.500, 06/09/2019, e nº 15.564, 03/12/2019, concederam ao Município de Curitiba (PR) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 3.884.115.355,08

OG R\$ 65.721.657,80

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Curitiba (PR).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 7952693);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 07/05/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7952760** e o código CRC **1382D441**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gepam3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104803/2019-01.

SEI nº 7952760

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Curitiba/PR
VERSÃO BALANÇO:	
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	3.884.115.355,08
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		2.547.925.340,15
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	865.633.594,49
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	333.932.646,54
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	1.348.359.099,12
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.704.492.970,45
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	386.436.479,03
1.7.1.8.01.0.0	FPM	278.416.699,32
1.7.1.8.01.5.0	ITR	114.161,26
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	637.703.275,58
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	391.796.065,08
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	10.026.290,18
DESPESAS		368.302.955,52
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	41.857.772,11
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	326.445.183,41
MARGEM DCA		3.884.115.355,08

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		2.547.925.340,15
Total dos últimos 12 meses	IPTU	865.633.594,49
	ISS	1.348.359.099,12
	ITBI	333.932.646,54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.014.532.569,86
Total dos últimos 12 meses	IRRF	386.436.479,03
	Cota-Parte do FPM	341.079.213,61
	Cota-Parte do ICMS	797.129.094,20
	Cota-Parte do IPVA	489.745.081,55
	Cota-Parte do ITR	142.701,47
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		575.716.675,06
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	255.114.209,10
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.602.465,96
MARGEM RREO		3.986.741.234,95

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Curitiba/PR
OFÍCIO SEI:	100.872 de 20/03/2020
RESULTADO OG:	65.721.657,80

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Agência Francesa de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Euro
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	38.141.124,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,9330
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	47.326.792,66
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	233.463.068,19
Reembolso médio(R\$):	11.117.288,96

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.653.846,86
Taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	3.263.904,16
Reembolso médio(R\$):	155.424,01

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2030
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	316.045.753,34
Reembolso médio(R\$):	28.731.432,12

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólar:	106.700.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	4,481
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	28/02/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	143.480.878,74
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	642.937.817,63
Reembolso médio(R\$):	25.717.512,71



Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME

Assunto: Município de Curitiba (PR).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador,

1. O Município de Curitiba (PR) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 94233/2020/ME, de 16 de abril de 2019, do Processo SEI nº 17944.104772/2019-81, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/II/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/II/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	

A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A Dívida Consolidada Bruta corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	RS 1.248.189.129,28	16,09%	
RCL	RS 7.756.227.839,94		A

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

13. O item Despesas Correntes corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas como o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item Receitas Correntes Ajustadas corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	89,19%	A
DCO	RS 7.077.618.707,17	RS 7.317.405.697,57	RS 8.019.733.638,01		
RCA	RS 7.702.071.076,83	RS 8.094.203.514,09	RS 9.178.397.659,96		

16. Para o cálculo do Indicador de Poupança Corrente foram realizados ajustes em 2017 e 2018 na Despesa Corrente e na Receita Corrente Ajustada em decorrência do Município contabilizar

tanto para a Despesa Corrente e quanto para Receita Corrente Ajustada, foram retirados os valores de R\$ 506.830.005,50 e R\$ 501.876.817,20, em 2017 e 2018, respectivamente.

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	RS 32.674.362,08	2,48%	A
DCB	RS 1.319.017.188,58		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Curitiba (PR) é “A”.

22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17.

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).

25. Dante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente de projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 22/04/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 23/04/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 23/04/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7666153** e o código CRC **0AAB48C1**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 75617/2020/ME

Brasília, 23 de março de 2020.

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do município de Curitiba com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 100844/2019/ME (SEI nº 5627650), de 20/03/2020, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de **Curitiba com a Agencia Francesa de Desenvolvimento (AFD)**, no valor de **€ 38.141.124,00** (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil cento e vinte e quatro euros).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **1,73% a.a.**, com *duration* de **12,53 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em euros, com mesma *duration*, é de **6,22% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice à contratação sob as condições financeiras propostas**.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 7157208).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 27/03/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7157224** e o código CRC **65A95287**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º andar,
CEP 70048-900 - Brasília/DF
- e-mail geope.codip.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.104800/2019-60.

SEI nº 7157224

Daniel Maniezo Barboza

De: Krisjanis Figueiroa Bakuzis
Enviado em: sexta-feira, 22 de maio de 2020 11:02
Para: Duilio Itacarambi Reis Canedo
Cc: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues; Daniel Maniezo Barboza
Assunto: RES: Confirmação de Taxa: Consulta Curitiba/AFD

A conta foi realizada com a curva EURIBOR de 6M.

Kris

De: Duilio Itacarambi Reis Canedo <duilio.canedo@tesouro.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 18 de maio de 2020 19:22
Para: Krisjanis Figueiroa Bakuzis <krisjanis.bakuzis@tesouro.gov.br>
Cc: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues <mariana.rodrigues@tesouro.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>
Assunto: Confirmação de Taxa: Consulta Curitiba/AFD

Olá, Kris, tudo bem?

Sobre a **consulta de custo efetivo** da operação **Curitiba/AFD**, gostaria confirmar um detalhe:

Na nossa consulta (SEI 5627650), solicitamos, de forma equivocada, que a taxa referencial usada fosse a LIBOR.

A CODIP, contornando nosso erro, menciona de forma correta na resposta (SEI 7157208) que o indexador é a EURIBOR 6M.

Dessa forma, com o intuito de ratificar a informação e retificar retroativamente nosso pedido, peço a gentileza de confirmar que a taxa utilizada nos cálculos da CODIP de fato é a **EURIBOR 6M**.

Vamos incluir a resposta deste e-mail no processo, ok?

Processo operação: 17944.104256/2019-56

Processo consulta: 17944.104800/2019-60

Obrigado,

Duílio Itacarambi Reis Canêdo
COPEM/GEPEX

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of [•]

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

and

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA

The Borrower

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Guarantor

Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the *Agence Française de Développement* (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.

TABLE OF CONTENTS

1.	DEFINITIONS AND INTERPRETATION	6
1.1	Definitions	6
1.2	Interpretation	6
2.	FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION.....	6
2.1	Facility	6
2.2	Purpose	6
2.3	Monitoring.....	6
2.4	Conditions precedent	6
3.	DRAWDOWN OF FUNDS.....	7
3.1	Drawdown amounts.....	7
3.2	Drawdown request.....	7
3.3	Payment completion	8
3.4	Payment mechanics	8
4.	INTEREST.....	10
4.1	Interest Rate.....	10
4.2	Calculation and payment of interest	12
4.3	Late payment and default interest.....	12
4.4	Communication of Interest Rates	13
4.5	Effective Global Rate (TEG - <i>Taux Effectif Global</i>).....	13
5.	MARKET DISRUPTION	13
6.	FEES.....	14
6.1	Commitment fees.....	14
6.2	Appraisal Fee.....	14
7.	REPAYMENT	14
8.	PREPAYMENT AND CANCELLATION.....	15
9.1	Voluntary prepayment	15
9.2	Mandatory prepayment.....	15
9.3	Cancellation by the Borrower.....	16
9.4	Cancellation by the Lender.....	16
9.	ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS.....	17
9.1	Costs and expenses	17
9.2	Cancellation Indemnity.....	17
9.3	Prepayment Indemnity.....	17
9.4	Taxes and duties	18
9.5	Financial impact of entry into force of new laws	18
9.6	Currency indemnity	19
9.7	Due dates	19
10.	REPRESENTATIONS AND WARRANTIES.....	19
10.1	Status	19
10.2	Power and authority.....	20
10.3	Validity and admissibility in evidence	20
10.4	Binding obligations.....	20
10.5	No filing or stamp taxes.....	20
10.6	Transfer of funds	20

10.7	No conflict with other obligations	21
10.8	Governing law and enforcement.....	21
10.9	No default	21
10.10	No misleading information	21
10.11	Project Documents.....	21
10.12	Project Authorisations	21
10.13	Procurement.....	21
10.14	Pari passu ranking.....	22
10.15	Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices	22
10.16	No Material Adverse Effect.....	22
11.	UNDERTAKINGS	22
11.1	Compliance with Laws, Regulations and Obligations.....	22
11.2	Authorisations.....	22
11.3	Project Documents.....	23
11.4	Execution and preservation of the Project.....	23
11.5	Borrower's Budget	23
11.6	Procurement.....	23
11.7	Local counterpart.....	24
11.8	Environmental and social responsibility.....	24
11.9	Additional financing	25
11.10	Pari passu ranking and Negative Pledge.....	25
11.11	Assignment	25
11.12	Project Accounts.....	25
11.13	Inspections.....	26
11.14	Project evaluation	26
11.15	Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices	26
12.	INFORMATION UNDERTAKINGS.....	27
13.1	Financial statements and budget.....	27
13.1	Financial Information	27
13.1	Progress Report.....	27
13.1	Information - miscellaneous	27
13.	EVENTS OF DEFAULTS	28
13.1	Events of Default	28
13.2	Acceleration.....	31
13.3	Notification of an Event of Default and Remediation	31
14.	GUARANTEE	32
15.	ADMINISTRATION OF THE FACILITY	34
15.1	Payments.....	34
15.2	Set-off	34
15.3	Business Days.....	34
15.4	Currency of payment	35
15.5	Day count convention	35
15.6	Place of payment	35
15.7	Payment Systems Disruption.....	36
16.	MISCELLANEOUS	36
16.1	Language	36
16.2	Certifications and determinations	36
16.3	Partial invalidity	36
16.4	No Waiver	37
16.5	Assignment	37

16.6	Legal effect.....	37
16.7	Entire agreement.....	37
16.8	Amendments.....	37
16.9	Confidentiality - Disclosure of information	37
16.10	Limitation	38
17.	NOTICES.....	38
17.1	In writing and addresses	38
17.2	Delivery	39
17.3	Electronic communications	39
18.	GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE.....	40
18.1	Governing Law	40
18.2	Arbitration	40
18.3	Service of process.....	41
19.	DURATION	41
SCHEDULE 1A - DEFINITIONS.....	44	
SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION	55	
SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION.....	56	
SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN	58	
SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT	59	
SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST	62	
SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE.....	64	
SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST.....	65	
SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION	66	
SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN.....	67	
SCHEDULE 7 - FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT	73	
SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE.....	74	
SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE/MUNICIPALITY OF CURITIBA	75	
SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY.....	78	
SCHEDULE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES:.....	81	

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

THE MUNICIPALITY OF CURITIBA, State of Paraná, a public entity with head offices in the city of CURITIBA, herein represented by its Mayor, Rafael Greca de Macedo, duly authorized to execute this Agreement under Municipality Organic Law, (the “**Borrower**”);

AND

- (1) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by [●], in his/her capacity as [●], duly authorised to sign this Agreement, (“**AFD**” or the “**Lender**”);

AND

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, represented by the Ministry of Economy, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution No. (the “**Guarantor**”).

(hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and each a “**Party**”);

WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to implement the climate risks management project in the district of Novo Caximba in Curitiba, “*Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba*” (the “**Project**”), as described further in Schedule Erro! Fonte de referência não encontrada. (*Erro! Fonte de referência não encontrada.n*).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.
- (C) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower’s obligations under the present Credit Facility Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution N°. [●], dated [●].
- (D) Pursuant to a resolution n° [●] of the [●] dated [●], the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (Definitions), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*) except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of *thirty eight million one hundred and forty one thousand and one hundred and twenty four* Euros (EUR 38.141.124).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing Eligible Expenses, excluding Taxes, in accordance with the Project's description set out in Schedule **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (*Erro! Fonte de referência não encontrada.n*) and the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).

2.3 Monitoring

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

- (a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (Conditions Precedent).
- (b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:
 - (i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of documents listed in Part II of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;
 - (ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III and Part IV of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and
 - (iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event

has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:

- 1) no Event of Default is continuing or would result from the proposed Drawdown;
- 2) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (Drawdown request);
- 3) each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (Representations and warranties) is true;
- 4) the previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in several Drawdowns.

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of *five million* Euros (EUR 5,000,000) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than *five million* Euros (EUR 5,000,000).

3.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause (ii) (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD agency at: Agence Française de Développement, Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Qd. 09 Lote C S/N Bloco A, Torre C, Sala 1103, Brasilia-DF, Brasil.

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

- (a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
- (b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown;
- (c) the proposed Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;
- (d) the amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Drawdown amounts*); and
- (e) all of the documents set out in Part III and Part IV of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender.

Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

3.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause (b) (*Conditions precedent*) of this Agreement has been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

3.4 Payment mechanics

The Facility shall be made available in accordance with the following terms:

Advances

The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances ("Advance(s)") paid into the Project Account (as defined below).

3.4.1 Opening of the Project Account

The Borrower shall open and maintain an account in the name of the Project (the "**Project Account**"), at an Acceptable Bank (the "**Account Bank**"), [pledged in favour of the Lender], for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of a Drawdown and (ii) payment of the Eligible Expenses.

The Borrower hereby undertakes to waive, and procure that the Account Bank waives, any right of set-off such party may have in respect of the Project Account and any other account opened in the name of the Borrower at the Account Bank, or against any other debt of the Borrower.

In the event that the Account Bank ceases to be an Acceptable Bank, the Lender may instruct the Borrower to replace the Account Bank with another Acceptable Bank. The Borrower hereby undertakes to replace the Account Bank promptly at its own cost immediately upon the Lender's first demand.

3.4.2 Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of *five million Euros* (EUR 5,000,000) to the Project Account.

3.4.3 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon the Borrower's request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

3.4.4 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

3.4.5 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender:

- (i) no later than the Deadline for Use of Funds (defined as the date of expiration of twelve (12) month period starting on the payment date of the last Advance), a certificate signed by an authorised signatory of the Borrower certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Expenses in the relevant period; and
- (ii) no later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph above, a final audit report of the Project Account (the "Final Audit Report"), carried out by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower, subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointment of the auditing selected by the Borrower. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

3.4.6 Applicable exchange rate

If any Eligible Expenses are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the invoice amount into the equivalent amount in Euros using:

- the exchange rate applied by the Account Bank on the day it provides the currency used for the invoice payment. The Beneficiary shall attach documentary evidence of the exchange rate together with its relevant invoice.

3.4.7 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to pay Eligible Expenses no later than the Deadline for the Use of Funds.

3.4.8 Control – Audit

The Borrower agrees that, during the Drawdown Period, the Project Account shall be audited on an annual basis. These audits shall be carried out by an independent and reputable auditing firm, appointed by the Borrower, subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointed auditing firm. All audit costs shall be paid by the Borrower. The auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms of this Agreement.

Audit reports shall be made available no later than three (3) months after the last day of each fiscal year in Brazil. In case the first Drawdown occurs on or after October 1st, upon agreement between the Borrower and the Lender, the audit report for the first year may be included in the next year's audit report.

During the Drawdown Period, the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf and at the cost of the Borrower, random inspections rather than systematic control of documentary evidence.

3.4.9 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified, together with all other sums standing to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds. The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a mandatory prepayment in accordance with the provisions of Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*).

3.4.10 Retention of documents

The Borrower shall retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request

3.4.11 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

4. INTEREST

4.1 Interest Rate

4.1.1 *Floating interest rate with conversion from the floating Interest Rate to the fixed Interest Rate upon the Borrower's request and the non objection of the Guarantor: this option is applicable for several drawdowns without any minimum amount of five million euros.* Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Rate Conversion Request*), subject to the following conditions:

(i) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR; and
- the Margin.

Notwithstanding the above, in the case of the first Drawdown, if the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- three-month EURIBOR if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

(ii) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than five million Euros (EUR 5,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

(i) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, five million Euros (EUR 5,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate

Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

(ii) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause (ii) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (i) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- (i) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- (ii) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- (iii) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (Interest Rate).

4.3 Late payment and default interest

(a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

(b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest, provided they have remained unpaid for one year and to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest),

increased by three point five per cent (3.5%) (late payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

- (c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

4.5 Effective Global Rate (TEG - Taux Effectif Global)

In order to comply with the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (TEG - *taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [●] per cent [●] % on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and an Interest Period of six (6) months, subject to the following:

- (a) the above rates are given for information purposes only;
- (b) the above rates are calculated on the basis that:
 - (i) drawdown of the Facility is in full on the Signing Date;
 - (ii) no Drawdown made available to the Borrower will bear interest on the floating rate; and
 - (iii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [●] per cent ([●]%);
- (c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

5. MARKET DISRUPTION

- (a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period, the Lender shall inform the Borrower and the Guarantor without delay.
- (b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate for the relevant Interest Period will be the sum of:
 - (i) the Margin; and
 - (ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the Drawdown(s) formally selected by the EURIBOR administrator or, if not available, selected by the Lender's banking authority or, if not available, the new

market reference generally accepted or, if not available, from whatever source the Lender may reasonably select, after consultation with the Borrower and the Guarantor. Such rate shall be notified to the Borrower and to the Guarantor as soon as possible and, in any case, prior to the Payment Date for interest owed under the relevant Interest Period.

6. FEES

6.1 Commitment fees

From the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point fifty per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Credit pro-rated for the actual number of days elapsed increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following a Payment Date (included) and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date within the Availability Period; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point fifty percent (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

7. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in *thirty* (30) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date. The first instalment shall be due and payable on [●]¹ and the last instalment shall be due and payable on [●²].

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

¹ To be filled at the signing date (no later than 66 months after the signing date).

² To be filled at the signing date (no later than 240 months after the signing date).

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration date of a one hundred twenty (120) month period starting on the Signing Date.

As from the date referred to in the previous paragraph, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- (a) the Borrower shall notify the Lender and the Guarantor of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;
- (b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;
- (c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- (d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- (e) there is no outstanding amount; and
- (f) in case of a part prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 9.3 (Prepayment Indemnity)

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall immediately prepay the whole or part of the Facility upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

- (a) Illegality: it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;
- (b) Additional Costs: Additional Costs referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;
- (c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);
- (d) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified in paragraphs (a), (b) and (d), the Lender reserves the right, after having notified the Borrower and the Guarantor

in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in paragraph (b) of Clause 13.2 (*Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Credit by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Project is abandoned by the Borrower.

8.4 Cancellation by the Lender

The Available Credit shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- (a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown;
- (b) the first Drawdown has not occurred on the expiry date of a six (6) month period from the signature of the Credit Facility Agreement;
- (c) an Event of Default has occurred and is continuing; or
- (d) an event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Lender has proposed to postpone the Deadline for Drawdown or the deadline for the first Drawdown on the basis of new financial conditions which will apply to any Drawdowns under the Available Credit and the Borrower and the Guarantor have agreed on the proposition.

8.5 Restrictions

- (a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- (b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.
- (c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).
- (d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.
- (e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Costs and expenses

- 9.1.1 The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.

The Borrower shall reimburse the Lender all legal fees, including any legal opinion, in a maximum amount of fifteen thousand Euros (15,000 EUR).

- 9.1.2 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.
- 9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.
- 9.1.4 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*) paragraphs [(a)], (b) and (c), the Borrower shall pay a cancellation indemnity computed at a rate of two point five (2.5%) on the cancelled amount of the Facility.

This cancellation indemnity shall apply only if the accumulated cancelled amount of the Facility is above or equal to 10% (ten percent) of the Facility.

Each cancellation indemnity shall be due and payable on the Payment Date immediately following a cancellation of all or part of the Facility.

9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 8.1 (*Voluntary prepayment*) or 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- the Prepayment Compensatory Indemnity; and
- any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid.

9.4 Taxes and duties

9.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

9.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, in accordance with the Guarantor, shall resolve to:

- (i) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- (ii) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a mandatory prepayment and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (Prepayment Indemnity).

In this Clause, "Additional Costs" means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

9.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

- (i) making or filing a claim or proof against the Borrower; or
- (ii) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within fifteen (15) Business Days of the Lender's request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (A) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (B) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver [this Agreement] **or** [the Financing Documents] and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

10.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

- (a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and
- (b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*),

have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

10.4 Binding obligations

The obligations expressed to be assumed by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms.

10.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

10.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

10.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

10.8 Governing law and enforcement

- (a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- (b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

10.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

10.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

10.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

10.13 Procurement

The Borrower: (i) has received a copy of the Procurement Guidelines and (ii) understands the terms of the Procurement Guidelines, in particular, those terms relating

to any actions which the Lender may take in the case of a breach of the Procurement Guidelines by the Borrower which has confirmed that it understands the terms of the Procurement Guidelines.

The Borrower is contractually bound by the Procurement Guidelines as if such Procurement Guidelines were incorporated by reference into this Agreement. The Borrower confirms that the procurement, allocation and performance of the contracts relating to the implementation of the Project comply with the Procurement Guidelines.

10.14 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least pari passu with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

10.15 Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices

The Borrower represents and warrants that:

- (i) all the funds invested in the Project are from the Municipality budget;
- (ii) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice.

10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

11. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

- (a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and
- (b) with all of its obligations under the Project Documents.

11.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect promptly obtains, complies with and does all that it necessary to maintain in full force and effect] any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement or Project Document.

11.3 Project Documents

The Borrower shall provide itself the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Project Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Project Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

11.4 Execution and preservation of the Project

The Borrower shall:

- (i) implement the Project in accordance with the generally accepted safety principles and in accordance with technical standards in force; and
- (ii) for a period of ten (10) years after the completion of all works, maintain the Project assets in accordance with all applicable laws and regulations and in good operating and maintenance conditions, and use such assets in compliance with their purpose and all applicable laws and regulations

11.5 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

11.6 Procurement

In relation to the procurement, award and performance of contracts entered into in connection with the implementation of the Project, the Borrower shall comply with, and implement, the provisions of the Procurement Guidelines.

The Borrower shall take all actions and steps necessary for the effective implementation of the Procurement Guidelines.

During the procurement and award of contracts relating to the implementation of the Project, the Borrower undertakes:

- (a) To incorporate, pursuant to clause 1.5 of the Procurement Guidelines, the ESHS requirements included in AFD bidding document into the bidding documents for procurement of works. The level of requirements shall be adjusted to the risks and impacts of the ESHS worksite management identified by the environmental and social impact assessment studies. To (i) submit on an annual basis the Procurement Plan with the indications of the use of Lender's funds with the evidence of the Lender's non objection according to the Project's development and (ii) implement the Procurement Plan pursuant to the conditions approved by the Lender.
- (b) To communicate to the Lender the evaluation report established yearly by the State court of accounts of the State of Parana ("Tribunal de Contas do Estado do Parana") concerning procurement procedures during Project implementation.

The terms of reference of the technical supervision of the Project shall be subjected to a prior no objection letter issued by the Lender.

11.7 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, pursuant to the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), any additional amounts which may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest in the Project no less than the additional amount set out in Schedule 3, it being agreed that such additional amount (i) includes any works and actions relating to the Project launched by the Borrower after [•]; and (ii) does not constitute a limit or reduction of the obligations of the Borrower under this Agreement. The amount owed by the Borrower pursuant to this Clause 11.7 (*Local Counterpart*) shall not be less than twenty percent (20%) of the total cost of the Project.

If, at any time during the Drawdown Period of the Credit Facility, the additional amount to be invested in the Project is increased, the provisions of Clause 11.9 (*Additional financing*) shall apply.

11.8 Environmental and social responsibility

11.8.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization ("ILO") and the international environmental laws and regulations, when applicable in the Borrower's jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall:

with respect to its business activities:

- (a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions, when applicable in the Borrower's jurisdiction.

with respect to the Project:

- (b) include in the procurement contracts, and, as the case may be, in the bidding documents, a clause whereby the contracting parties agree, and agree to procure that their sub-contractors (if any) agree, to comply with such standards in accordance with the applicable international laws and regulations, consistent with laws and regulations applicable in the country where the Project is being implemented. The Lender will be entitled to request that the Borrower deliver a report on environmental and social conditions of implementation of the Project;
- (c) put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the ESCP attached as Schedule 6;
- (d) require that the Contractors appointed for implementation of the Project, apply the mitigation measures set out in paragraph (c) above and procure that their subcontractors (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and
- (e) provide the Lender with half-yearly follow-up reports in relation to the ESCP.

11.8.2 Environmental and social grievance management

- (a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Grievance Management Procedures and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a grievance, and (ii) acknowledges that the ES Grievance Management Procedures have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.
- (b) The Borrower, in accordance with the Law of Access to Information (Lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Grievance Management Procedures) and to parties involved in the compliance audit and/or dispute resolution procedure, the documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social Grievance (as defined in the ES Grievance Management Procedures), including, without limitation, those listed in Schedule 10 (Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES Grievance management procedures).

11.9 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms which ensure that the Facility will be repaid.

11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- (i) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and
- (ii) not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

11.11 Assignment

Unless the Lender agrees otherwise in writing, if the Borrower contracts Insurance Policies, the Borrower shall:

- (i) amend the Insurance Policies, to include the Lender as sole beneficiary in respect of any insurance indemnity until all sums due under this Agreement have been repaid in full; and
- (ii) assign to the Lender the benefit of the Contractor's Guarantees.

11.12 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

11.13 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of the objectives of the Project, the Contractors and sub-contractors in charge of implementing the Project.

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

If required by the Lender, the Borrower shall reimburse the Lender for any costs incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Eligible Expenses for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

11.14 Project evaluation

The Borrower acknowledges that a third party carries out on behalf of the Lender an optional mid-term evaluation, in case the Lender requires, and an obligatory final evaluation of the Project. These evaluations will be used to produce a performance report containing information on the Project, such as: total amount and duration of the Facility, objectives of the Project, expected and actual performance of the Project, assessment of its relevance, efficiency, impact and viability/sustainability in relation to the impact indicators matrix of the Project. The Borrower agrees on the publication of this performance report, in particular, on the Lender's Website. Implementation of the Project

The Borrower shall:

- (i) ensure that any person, group or entity participating in the implementation of the Project is not listed on any Financial Sanctions List (including in particular the fight against terrorist financing); and
- (ii) not finance any supplies or sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

11.15 Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices

The Borrower undertakes:

- (i) to ensure that all the funds invested in the Project will be from the Borrower's budget;
- (ii) to adopt and implement all necessary rules, policies and control to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice;
- (iii) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice, to inform the Lender without any delay;

- (iv) in the event referred to in paragraph (iii) above, or at the Lender's request if the Lender suspects that the acts or practices referred to in paragraph (iii) have occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within a reasonable period of time which is considered to be satisfactory for the Lender ; and
- (v) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

as soon as they become publicly available for each fiscal year, its audited financial statements (“*demonstrações financeiras*”) delivered to the State Court of Accounts of the State of Paraná (“Tribunal de Contas do Estado de Paraná”); and

full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and

- each year, the Borrower’s Budget, the Municipality’s financial accounts (including the presentation of the Municipality’s indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections (“Plano Plurianual” and “Lei Orçamentária Anual” as published in the Official Gazette).

12.2 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower’s foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

12.3 Progress Report

- (a) Until the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender on a half-yearly basis a technical and financial progress report in relation to the implementation of the Project.
- (b) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a general progress report.
- (c) Within (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a report in relation to the impact indicators of the Project as mentioned in Schedule 7 (Indicative List of Impact Indicators).

12.4 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

- (a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);
- (b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site, the working conditions of its employees or Contractors' employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;
- (c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
- (d) promptly but in any event within five (5) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;
- (e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;
- (f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request;
- (g) As soon as possible, throughout the duration of the business relationship, provide the Lender with any document or information about the Borrower that the Lender may request, to enable the Lender to fulfil its know-your-customer ("KYC") obligations under anti money laundering and anti-terrorist regulations, in particular for the purpose of updating its KYC information on the client (the Borrower).³

13. EVENTS OF DEFAULTS

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without

³ Inserted Clause, according to new AFD Compliance Procedure

prejudice to Clause 4.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower or the Guarantor within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1 A – Definition, as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii), according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) day period.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (*Environmental and Social Liability*), Clauses 05 (*Implementation of the Project*) and 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (A) the date of the Lender's notice of failure to the Borrower; and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in subparagraph (iv) of Clause 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

(e) Cross Default

- (i) Subject to paragraph (ii) below, any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.
- (ii) A creditor has cancelled or suspended its commitment towards the Borrower pursuant to any External Indebtedness, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, or has declared the External Indebtedness due and

payable prior to its specified maturity, or requested prepayment in full of such External Indebtedness, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.

No Event of Default will occur under this clause 13.1 (e) if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than fifteen million Euros (EUR 15000 000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

- (i) the implementation of the Project is suspended for a period of time, in the Lender's opinion, that it will compromise the full completion of the Project; or
- (ii) the Project has not been completed in full by the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender; or
- (iii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

(i) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within a reasonable time or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

(j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has or is reasonably likely, according to the opinion of the Lender, to have a Material Adverse Effect, occurs or is likely to occur.

(k) Suspension of free convertibility and free transfer

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

(l) Federative Republic of Brazil Guarantee

The Guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

The Guarantor breaches an obligation of payment under Clause 14 (*Guarantee*) and subject to Clause 13.3§3 (*Notification of an Event of Default and Remediation*).

The Guarantor breaches any other obligation (except for the above obligation of payment) under Clause 14 (*Guarantee*), provided that no Event of Default pursuant to this case shall be declared if the breach of such obligation has been cured within five (5) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

13.2 Acceleration

(a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower and to the Guarantor:

- cancel the Available Credit;
- declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable. Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

13.3 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 12.5 (*Information*), the Borrower shall promptly notify the Lender and the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

The Lender will do its best effort to promptly notify the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default.

If any amount payable by the Borrower on the due date is not paid at such date, then the Lender will promptly notify the Guarantor, in accordance with Clause 14.9 (*Guarantee*). If within thirty (30) days from such due date, no payment has been made by the Borrower, then the Guarantor shall promptly make such payment under clause 14.1 (*Guarantee*). If within five (5) Business Days from the last day of the thirty (30) days period referred above, no payment has been made by the Guarantor, it will constitute an Event of Default under clause 13.1 (*Events of Default*).

14. GUARANTEE

- 14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("cautionnement solidaire"), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due at the stated maturity, of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the "**Guaranteed Obligations**").

In the case of acceleration or otherwise, the Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("cautionnement solidaire"), guarantees to the Lender the payment of the Guaranteed Obligations within sixty (60) days, or more if agreed by the Lender, upon receipt of the written notice sent by the Lender under Clause 13.2(a) (Acceleration).

- 14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.
- 14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion (*bénéfice de discussion*).
- 14.4 The Guarantor undertakes that such payment referred to in clause 14.1 shall be done before suing the Borrower for payment of Borrower's Guaranteed Obligations under this Agreement.
- 14.5 Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (Acceleration), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement both between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.
- 14.6 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.
- 14.7 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender's bank account as set out in Clause 15.6 (*Place of Payment*), or such other account notified by the Lender to the Guarantor.
- 14.8 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the

Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by the Lender.

14.9 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública* (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil.

14.10 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its External Indebtedness which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.

14.11 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:

- (i) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;
- (ii) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;
- (iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;
- (iv) all required Authorizations:
 - (a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and
 - (b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be;

have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the Agreement in ROF (which shall be timely completed prior to the Signing Date), and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, and (ii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender; and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;

- (v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;

- (vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.
- 14.12 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- 1) incidental costs and expenses;
- 2) fees and indemnities;
- 3) late-payment interest and default interest;
- 4) accrued interest;
- 5) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate Resolutions No. 43/2001 and No. 48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

If a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month. In any case, the Interest Period will remain unchanged.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euros, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

- (b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 am (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- (c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:

- Principal: name, address, bank account number
- Principal's bank: name and address
- Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement

- (d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.

- (e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

- (a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- (b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and
- (c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this [Agreement] or [any Financing Document], entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (ii) any Co-Financier of the Project or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Guarantor.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality - Disclosure of information

(a) The Borrower shall not disclose the content of [this Agreement] or [any Financing Document] to any third party without the prior consent of the Lender except to:

- (i) any person to whom the Borrower has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling; or

The above paragraph shall not prohibit the Borrower or the Guarantor from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the Law of Access to Information Number 12527 of 2011.

- (b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; and (iii) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Financing Documents.
- (c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:
 - (i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from International Aid Transparency Initiative; and
 - (ii) to publish on the Lender's Website;

information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 8 (Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

17. NOTICES

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

Care of: Unidade de Gerenciamento do Programa AFD
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC
Rua Bom Jesus, 669
CEP: 80.035-010 - Curitiba - PR - Brasil
Email: ugpafd@ippuc.org.br

For the Lender:

AFD –PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12
Facsimile: + 33 1 44 87 35 56

Attention: Director of the Latin America Department

With a copy to:

AFD at its agency in Brasília

Address: Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Qd. 09 Lote C S/N
Bloco A, Torre C, Sala 1103, Brasília-DF, Brasil.

Email: afdbrasilia@gmail.com

Attention: Director of the Agency in Brasilia

For the Guarantor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Facsimile: 55 61 34 12 17 40

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) if by fax, when received in a legible form; and
- (b) if by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

- (a) Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:
 - (i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
 - (ii) notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and

- (iii) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.
- (b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Facility Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for Article 28 - Conservatory and Interim Measures - and Article 29 - Emergency Arbitrator) ("Rules"), which are deemed to be incorporated by reference into this Article.
- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Court"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court.
- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (d) The award shall be issued in Brasilia, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 730 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.

- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon

- (a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter,
- (b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter or
- (c) the Lender, by delivery at the address "AFD SIEGE" set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 12.5(e) (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten years after the last Payment Date. The provisions of Clause 11.8.2 (*Environmental and social grievance management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Grievance Management Procedures is still being processed or monitored.

Executed in five (5) originals, in [Place], on [Date].

BORROWER

[●]

Represented by:

Name: _____

Capacity: Mayor

In _____, on _____

LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: _____ Capacity: Director of Latin American

Co-signatory, His Excellency M [●], Ambassador of France

In _____, on _____

GUARANTOR

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause 3.4.1 (<i>Opening of the Project Account</i>).
Act of Corruption	<p>means any of the following:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 3.4
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Anti-Competitive Practices	<p>means:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or (c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company

	or one of its products from accessing the market.
Authorisation(s)	<p>means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors.</p> <p>This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.</p>
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	<p>means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; (ii) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and (iii) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 8.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the State Legislative Chamber.
Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.

Contractor(s)	means third party contractor(s) in charge of implementing all or part of the Project pursuant to Project Documents.
Contractor's Guarantee(s)	means any guarantee provided to [the Borrower] <i>or</i> [the Final Beneficiary] directly or indirectly by any Contractor in charge of the completion of the Project or any part thereof, such as, for example, the completion guarantee or the advance payment guarantee.
Deadline for Drawdown	means [●] ⁴ , date after which no further Drawdown may occur.
Deadline for Use of Funds	means the date of expiration of <i>twelve</i> (12) month period starting on the payment date of the last Advance.
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (<i>Drawdown of Funds</i>) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time including any Advance.
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: the date on which the Available Credit is equal to zero ; the Deadline for Drawdown.
Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>).
EIA	means Environmental Impact Assessment, i.e., a policy tool available to policy makers that incorporates the following main stages: screening to determine applicability and level of detail of an EIA; scoping during which issues that should be taken into consideration are identified and the terms of reference for the EIA are completed; preparation of the environmental assessment report, including identification of impacts, evaluation of alternatives, and design of mitigation measures; and the preparation of the environmental management plan. In this case, the EIA is produced in accordance with the national process and does not cover social impacts. The EIA will become available after the completion of the social impact assessment. Therefore, the latter will need to be integrated into the EIA when

⁴ To filled at signing date (60 months after the signing date).

	ready in order for the ESMP to take account of both environmental AND social impacts in the design of mitigation measures applicable to the Project.
Eligible Expense(s)	means the expense(s) relating to the 5 components of the Project as set out in Schedule 3 (<i>Financing Plan</i>).
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ESCP	means the environmental and social commitment plan attached hereafter as Schedule 6 , setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
ES Grievance Management Procedures	mean the contractual terms contained in the Environmental and Social Grievance Management Procedures in effect on the Signing Date and which is available on the Website.
ESMP	means Environmental and Social Management Plan; i.e., a document that is complementary to the ESIA (or EIA and SIA for the purpose of this very Project); that describes the environmental and social mitigation measures tailored for the expected impacts of the Project during the construction preparation stage, construction stage and operation stage in order to avoid, reduce or compensate for potential adverse impacts of the project on the ecology, environment, society or public health.
EURIBOR	means the Euro inter-bank offered rate for any deposits denominated in Euro applicable on the Interest Period of the relevant Drawdown, as determined by the European Banking Federation (EBF) at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 (<i>Events of Default</i>).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any

	indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>).
Financial Sanctions List	<p>means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France.</p> <p>For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses:</p> <p>For the lists maintained by the United Nations, the following website may be consulted:</p> <p>https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list</p> <p>For the lists maintained by the European Union, the following website may be consulted:</p> <p>https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en</p> <p>For the lists maintained by France, the following website may be consulted:</p> <p>http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste</p>
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule 3 (<i>Indicative Financing Plan</i>).
Fixed Reference Rate	means [●] ([●]%) per annum ⁵ .
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial	means any intentional act or omission intended to damage the

⁵ The fixed reference rate shall be determined on the signature date. For information purposes only, as of 5 December 2019, the fixed reference rate was 1.66% per annum. This rate is calculated as the sum of the forward Euribor rate for 20 years with 5 years of grace period loan and the margin.

Interests of the European Community	European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling <i>sixty six</i> (66) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Guarantee	means the <i>cautionnement solidaire</i> granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution N° [●].
Guaranteed Obligations	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.
Illicit Origin	means funds obtained through: <ul style="list-style-type: none"> (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "<i>Designated categories of offences</i>" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or (c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Date, the Index Rate on [●] is [●] ([●] %) per annum.
Insurance Policies	means the insurance policies that the Borrower may subscribe and maintain in connection with the implementation of the Project, in a form acceptable to the Lender.
Integrity Statement	means the integrity, eligibility and environmental and social undertaking statement, in the form set out in the schedules to the Procurement Guidelines that any tenderer or candidate shall deliver pursuant to the terms set out in Clause 1.2.3 of the Guidelines.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date

	(inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Margin	means <i>one point thirty eight</i> (1.38 %) per annum.
Market Disruption Event	<p>means the occurrence of one of the following events:</p> <p>EURIBOR is not determined by the European Banking Federation (“EBF”), at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period; or</p> <p>before close of business of the relevant interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.</p>
Material Adverse Effect	<p>means a material and adverse effect on:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement; (b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents; (c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or (d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	Means March and September of each year.
Payment Systems Disruption Event	<p>means either or both of:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the

	<p>transactions contemplated by [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents] to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or</p> <p>(b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party:</p> <p>(i) from performing its payment obligations under [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents]; or</p> <p>(ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents],</p> <p>and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.</p>
Prepayment Compensatory Indemnity	<p>means the indemnity calculated by applying the following percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance:</p> <ul style="list-style-type: none"> - if the repayment occurs prior to the 3rd anniversary (exclusive) of the Signing Date: two point five per cent (2.5%); - if the repayment occurs between the 3rd anniversary (inclusive) and the sixth anniversary (exclusive) of the Signing Date : two per cent (2%); - if the repayment occurs between the sixth anniversary (inclusive) and the ninth anniversary (exclusive) of the Signing Date: one point five per cent (1.5%); - if the repayment occurs between the ninth anniversary (inclusive) and the twelfth anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1%). - if the repayment occurs after the twelfth anniversary (inclusive): zero point five per cent (0,5%).
Procurement Guidelines	<p>means the contractual provisions contained in the guidelines relating to procurement financed by AFD in foreign countries dated February 2017, a copy of which has been delivered to the Borrower. The Procurement Guidelines are available on the Lender's Website.</p>
Procurement Plan	<p>means the document defined in the Procurement Guidelines and set up by the Borrower listing all procurement that are to take place or have taken place (in the case of retroactive financing) for contracts financed by AFD including key information related to those procurements.</p>

Project	means the project as described in Schedule Erro! Fonte de referência não encontrada. (<i>Erro! Fonte de referência não encontrada.n</i>).
Project Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.1 (<i>Opening of the Project Account</i>).
Project Authorisations	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower [or the Final Beneficiary] to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower [or the Final Beneficiary] is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	means the following documents, essential for the implementation of the Project: <ul style="list-style-type: none"> • The organigram and the chart of responsibilities for each member of the Program Management Unit in charge of the Project. • The Procurement Plan of the Project • IPPUC's statute and legal framework that enables and defines its role in relation to the project • COHAB's statute and legal framework that enables and defines its role in relation to the project • The environmental and social documentation, validated by AFD, including, namely: the Environmental Impact Assessment (EIA), the Social Impact Assessment (SIA), the Climate Change Vulnerability Study, the Environmental and Social Management Plan (ESMP), the Reinstallation Action Plan (RAP), the Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) • The logical framework and the Impact Indicators Matrix of the Project
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.

Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (<i>Form of Rate Conversion Request</i>).
Rate Setting Date	<p>means:</p> <p>I - in relation to any Interest Period for which an Interest Rate is to be determined:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, provided that the Drawdown Request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Wednesday; (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, if the Drawdown Request was not received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday specified in paragraph (i) above; <p>II - in the case of a Rate Conversion:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, provided such date is at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday. (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, if such date is not at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday..
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial information networks according to the practices recognised by the banking industry.
RAP	means Resettlement Action Plan prepared in accordance with the provisions of the Safeguard Policies, identifying Displaced Persons on account of implementation of Project activities and setting forth the terms and conditions for providing them with resettlement assistance and/or compensation, as well the procedures to be applied in the identification, assessment and mitigation of potential adverse social impacts, including the protocols for consultation, the processing of complaints and grievance redressal, monitoring and

	reporting requirements.
ROF	means the <i>Registro de Operações Financeiras</i> of the Central Bank of Brazil.
Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
SIA	<p>means Social Impact Assessment, i.e., a policy tool available to policy makers that complements the EIA and incorporates the following main stages: scoping of issues that should be taken into consideration as identified in the terms of reference for the SIA; including identification of impacts, and design of mitigation measures; and the preparation of the social management plan.</p> <p>In this case, the social impact assessment was produced as a separate document to be added to the environmental impact assessment when ready.</p>
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature.
Technical Completion Date	means the date for the technical completion of the Project which is expected to be [●]. ⁶
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents].

⁶ To be filled at the signing date (78 months after the signing date).

SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION

- (a) “**assets**” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) a “**guarantee**” includes any *cautionnement solidaire*.
- (e) “**indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (f) a “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (g) a “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;
- (h) a provision of law is a reference to that provision as amended;
- (i) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (j) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (k) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (l) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (m) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (n) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

The Borrower will be the Municipality of Curitiba. The following bodies of the Borrower, or others that might be in charge in the future, will carry out the Project, in articulation with several other parts of the local government:

- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC);
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA);
- Companhia de Habitação Popular de Curitiba (Cohab);
- Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP).

Objectives

The purpose of the Bairro Novo do Caximba Climate Risk Management Project - Curitiba-PR is to increase urban resilience by preserving, conserving, restoring and improving the environmental quality of the Barigui and Iguaçu river basins, as well as promoting environmental, social and economic development for the population of Vila 29 de Outubro and surrounding areas. To this end, the project will strive to:

- preserve and enhance urban biodiversity by restoring the landscape of a floodplain and restoring local ecosystems and riverbeds;
- minimize natural and climatic disasters in the neighbourhood by reducing the risk of floods;
- promote the socio-economic inclusion of vulnerable households and reduce their exposure to climate hazards, taking into account gender and age differences;
- improve urban housing, quality public services and local amenities for vulnerable inhabitants.

General description

The Project is an integrated and multi-sectoral urban planning operation on the Caximba District, with focus on the “Vila 29 de Outubro” and surroundings areas. The Project contemplates expropriation and the resettlement of approximately 1150 households to areas with infrastructure and social and urban facilities, enabling the implementation of flood containment mechanisms, the environmental recovery of the degraded area and the improvement of quality of life of the population that lives in this area.

The main interventions are the following: (i) Macro-drainage and environmental rehabilitation, (ii) urban infrastructure – micro-drainage, road network, housing construction, landscaping, and others, and (iii) urban and social facilities.

The management and supervision of the Project also are financing activities as such: consultorias, avaliações, auditorias, supervisão de obras, ambiental e social, apoio ao gerenciamento

The operational components of the Project

- Component 1 - Macro-drainage and environmental rehabilitation ;
- Component 2 - Urban infrastructure ;
- Component 3 - Social and public facilities
- Component 4 – Projects and studies

SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN

PROJETO CBR 1070				
ITEM	CATEGORIA	Custo Total	FONTES DE RECURSO (EUROS)	
			AFD	PMC
1.	MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	26.892.000,00	21.513.600,00	5.378.400,00
2.	INFRAESTRUTURA URBANA	13.400.000,00	10.720.000,00	2.680.000,00
2.1	SISTEMA VIÁRIO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO	6.709.000,00	5.367.200,00	1.341.800,00
2.2	HABITAÇÃO	6.691.000,00	5.352.800,00	1.338.200,00
3.	INFRAESTRUTURA SOCIAL - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	2.500.000,00	2.000.000,00	500.000,00
4.	PROJETOS E ESTUDOS	500.000,00	400.000,00	100.000,00
5.	GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO	4.384.405,00	3.507.524,00	876.881,00
TOTAL EUROS \$		47.676.405,00	38.141.124,00	9.535.281,00

The total cost of the Project is estimated to the equivalent of up to EUR 47.676.405,00 .

The Municipality of Curitiba shall bring for the complete and uninterrupted execution of the Project the additional funds estimated to a minimum amount of EUR 9.535.281,00, representing 20% of the total cost of the Project.

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I – CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - (i) a Certified copy of the relevant decision(s) in compliance with the legislation of the jurisdiction of the Borrower;
 - authorising the Borrower to enter into this Agreement (*Lei municipal*);
 - approving the execution of the Guarantee (*Despacho do Ministro*); and
 - authorising a specified person or persons to execute the Agreement on its behalf (*Decreto do Prefeito*);
 - (ii) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement;
 - (iii) a specimen of the signature of each person listed in the last bullet point of paragraph (i) and in the certificate mentioned in paragraph (ii) ;
 - (iv) opinion of the National Treasury (*parecer de encaminhamento ao Senado*) evidencing that drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower and the Guarantor; and
 - (v) Evidence of ownership by the city of Curitiba of the property located in the intervention area previously owned by the “Instituto das Águas do Paraná”.
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.
- (d) Delivery to the Lender of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower.
- (e) Registration of the financial terms and conditions of the Credit Facility Agreement in the ROF;

- (f) Submission of a Resettlement Action Plan (RAP) and the social impact assessment (including environmental aspects) deemed satisfactory by AFD and validated by the Municipality of Curitiba.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
- (i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.
 - (ii) The following Project Documents:
 - * The Procurement Plan of the Project with the indications of the use of Lender's funds, having received the Lender's no-objectionand for each of the above-mentioned Project Documents :
 - a Certified copy of each Project Document duly signed by each party thereto;
 - (iii) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Account has been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Account.
- (b) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the Municipality of Curitiba on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9A (*Form of Opinion of the Attorney of the Municipality of Curitiba*).
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*).
- (d) Delivery to the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower.
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.
- (f) Submission of the environmental impact assessment and its associated management plan integrating the conclusions of the climate change vulnerability study and the social study, deemed satisfactory by AFD and deemed final by the Municipality of Curitiba.

PART III - CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL DRAWDOWNS INCLUDING THE FIRST DRAWDOWN

PART IV – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST ADVANCES

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- (i) a certificate signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been utilised, including a detailed breakdown of the payment with respect to Eligible Expenses during the relevant period;
- (ii) all contracts and order forms together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the utilisation of the amounts of the Advance made available prior to the Drawdown Request;
- (iii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant Eligible Expenses have been paid;
- (iv) the provisional forecast of expenses for the duration of the Project, updated on the date of the relevant Drawdown Request;
- (v) a revised estimate of the Project costs as well as the Eligible Expenses;
- (vi) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 3.4.8 (*Audit*);

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n° [●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "Agreement"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. This letter is a Drawdown Request.
3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Credit.

Interest Rate: [fixed / floating]

4. The Interest Rate will be determined in accordance with Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate (subject to the paragraph below, if applicable).

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [● insérer pourcentage en lettres] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions précédentes*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.
6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

- (a) Name [of the Borrower]: [●]
- (b) Address [of the Borrower]: [●]
- (c) IBAN Account Number: [●]
- (d) SWIFT Number: [●]
- (e) Bank and bank's address [of the [●] Borrower]: [●]
- (f) [if currency other than Euro] [●] correspondent bank and account number of the Borrower's bank: [●]

7. This Drawdown Request is irrevocable.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "Agreement"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
3. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:
 - Amount: [●amount in words] ([●])
 - Applicable interest rate: [●percentage in words] ([●]%) per annum
 - Effective global rate (per annum): [●percentage in words] ([●]%)
 - Drawdown Date: [●]

For fixed-Interest Rate loans only

For information purposes only:

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●percentage in words] ([●]%) per annum
- Index Rate: [●percentage in words] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of Agence Française de Développement

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. Pursuant to Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:
 - [list the relevant Drawdowns],

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [●] [●%].

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "Agreement"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
 - [●]% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).
4. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%.; Yours sincerely,

.....
Authorised representative of *Agence Française de Développement*

SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

The present Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) aims at consolidating in one unique document the main measures and actions to be implemented in the context of the Project in respect of the Environmental and Social (E&S) international standards endorsed by the French Agency for Development (hereinafter referred to as "AFD"). Such measures and actions are expected to allow initial E&S risk evaluation and their later avoidance, minimization, mitigation and/or compensation for potential adverse E&S impacts as identified in the E&S documentation already available or yet to be updated. The ESCP encompasses the definition of such measures and actions as well as their calendar, implementation responsibilities, and monitoring indicators.

- The project owner will have to implement and manage these measures, in conformity with the following AFD requirements regarding E&S risks, and referring to the World Bank Group Environmental and Social Framework: ***AFD Environmental and social Risk Management Approach***
[http://www.afd.fr/lang/en/home/AFD/developpement-durable/DD-et-operations/maitrise-risques \(EN\)](http://www.afd.fr/lang/en/home/AFD/developpement-durable/DD-et-operations/maitrise-risques_(EN))
- ***Environmental and Social Framework, World Bank, August4, 2016***
<http://www.banquemoniale.org/fr/projects-operations/environmental-and-social-framework>
- ***Environmental, Health, and Safety – EHS - Guidelines***
http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/our+approach/risk+management/ehsguidelines
- ***Procurement Guidelines***

Theme	Expected Action	Resources & Responsibilities	Calendar: Conception & Implementation	Indicators of achievement
1. Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts				
Project E&S Categorization	B+	International E&S regulations apply	Throughout project implementation	Progress Reports Grievance registries
1.1 Evaluate alternatives	Select construction materials that allow for optimal environmental protection and biodiversity conservation to avoid/minimize adverse risks on the environment, biodiversity, natural resources, and communities	Project Management Unit (PMU) Public Procurement Authority SMOP SMMA IPPC	Procurement of goods Prior to the start of works	Bidding and contracting documents are submitted to AFD for information
1.2 Environmental & Social Assessment	Conduct thorough Environmental Impact Assessment Integrate Social Impact Assessment, Reinstalation Action Plan and Climate Change Study into the expected Environmental Impact Assessment	PMU IPPC COHAB Consulting Firm in charge of EIA Contractors	Prior to the procurement of Works	SIA and RAP validated by AFD EIA available and submitted to AFD for non-objection ESMP available and submitted to AFD for non-objection
1.3 Organizational capacity & Commitment	Obtain all environmental licences required for intervention in project areas	PMU(obtenção) SMMA (emissão)	Prior to the start of Works	Copy of environmental licenses are submitted to AFD for reference

Theme	Expected Action	Resources & Responsibilities	Calendar: Conception & Implementation	Indicators of achievement
1.4 Management of Enterprises & Contractors	<p>Communicate E&S documentation and ESMP to companies and contractors to ensure adequate E&S mitigation measures and budgeting thereof</p> <p>Verify availability of a Worksite Environmental and Social Management Plan (Worksite ESMP) integrating measures to protect and limit damage and nuisance resulting from pollution, noise and other potential negative impacts of the project on the environment and populations near construction sites in accordance with issues identified in E&S documentation</p>	<p>PMU PPUC SMOP SMMA Public Procurement Authority COHAB</p> <p>Prior to contracting And throughout Project implementation</p>	<p>Signed ESHS Form appended to Bidding Documents for Procurement of Works</p> <p>Signed Statement of Integrity, Eligibility and Social and Environmental Responsibility</p> <p>ESHS reports and/or any valid ESHS certificate, AND organizational chart evidencing Contractor/sub-contractor's ESHS-dedicated personnel submitted to AFD</p> <p>AFD Non-Objection on bidding and contracting documents</p>	
2. Labor and Working Conditions				

Theme	Expected Action	Resources & Responsibilities	Calendar: Conception & Implementation	Indicators of achievement
2.1 Terms and Conditions of Employment	Declare compliance with ILO core labor standards in operations (equal opportunity, protection from child and forced labor, workers' organizations, etc.)	Selected construction firm(s) and subcontractors PMU IPPUC	Prior to the beginning of the contractor's assignment and throughout project implementation	Declaration of compliance by the Contractor
2.2 Grievance Mechanism	Set up a grievance redress mechanism that allows registration, processing, follow-up and resolution of complaints by workers and communities involved in High Intensity Labor Force	Contracting companies, contractors PMU COHAB	Supervision/Inspection visits check for non-compliance and any occurrence of non-compliance reports are submitted to AFD	When available, audit reports related to ESHS topics on construction site carried out during the past 5 years are reviewed by PMU/IPPUC
2.3 Recruitment of workforce in local communities	Workforce among local communities will be recruited and trained in accordance with principles set out by COHAB, in consultation with communities, and in compliance with occupational health and safety regulations	Contracting companies, COHAB, Community leaders PMU	Updates on grievances outlining the number of grievances, time to resolution and outcomes of grievances will be communicated to the AFD as part of the Progress Reports	Cases of works involving local communities as part of high intensity labor force are described and reported in Progress Reports
3. Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management	Select construction materials that allow for optimal resource efficiency, pollution prevention, and management as part of the process for the procurement of goods	PMU IPPUC Construction firms and subcontractors	Prior to procurement of Goods Throughout project implementation	Bidding and contracting documents are submitted to AFD for information
4. Community Health and Safety				

Theme	Expected Action	Resources & Responsibilities	Calendar: Conception & Implementation	Indicators of achievement
Awareness-raising on Environmental, Health and Safety Risks and Preparedness	Sensitize local communities to Environmental Protection, Health and Safety Risks Prepare them for climate change adaptation	PMU COHAB Actors involved in Environmental Program	Throughout Project implementation	Progress Reports
5. Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement	Conduct Land Acquisition and Resettlement in compliance with the compensation principles set out in the Resettlement Action Plan	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (land acquisition) SMOP SMMA COHAB (resettlement) PMU(supervision and monitoring)	Prior to the start of Works Throughout Project Implementation and one year beyond resettlement process	RAP validated by AFD Progress Reports Grievance registries
5.2 Communities Involvement	Involve local communities in decision-making process concerning the planning and implementation of the Project, their resettlement, compensation and accompanying measures	COHAB PMU IPPC	Throughout Project Implementation	Consultation Reports Progress Reports
5.3 Grievance Mechanism	Set up a grievance redress mechanism that allows registration, processing, follow-up and resolution of complaints by resettled communities	COHAB PMU IPPC	Throughout Project Implementation and one year beyond resettlement process	Updates on grievances outlining the number of grievances, time to resolution and outcomes of grievances may be communicated to the AFD as part of the Progress Reports or separate Grievance-specific reports
6. Cultural Heritage				

Theme	Expected Action	Resources & Responsibilities	Calendar: Conception & Implementation	Indicators of achievement
Identification of cultural heritage	Temporarily interrupt works and inform the Employer and/or Lender in case of discovery of cultural heritage site during works and agree on how to proceed works while ensuring protection of cultural heritage areas/items	Companies & contractors PMU IPUC	Throughout Project Implementation	Ad-hoc communication and report
7. Stakeholder Engagement and Information Disclosure				
7.1 Stakeholders engagement plan	Implement community involvement, information and consultation activities as described in the social work program and related reports	COHAB PMU IPUC	Throughout Project Implementation	Consultation Reports Progress Reports
7.2 Grievance Mechanism	Set up a grievance redress mechanism that allows registration, processing, follow-up and resolution of complaints by project-affected communities	COHAB PMU IPUC	Throughout Project Implementation	Updates on grievances outlining the number of grievances, time to resolution and outcomes of grievances may be communicated to the AFD as part of the Progress Reports or separate Grievance-specific reports

SCHEDULE 7 - INDICATIVE LIST OF IMPACT INDICATORS

The impact indicators of the project and the respective report form shall be precisely defined in the Impact Indicators Matrix, in agreement between the Borrower and the Lender, considering the Project and its implementation, based on the following indicative list:

- Total number of project beneficiaries (women/men)
- Climate Resilience Risk Index
- Percentage of beneficiaries (women/men) in flood risk area
- Average occurrences of flooding,
- Percentage of native vegetation cover of the ecological corridor
- Number of beneficiaries (women/men) whose climate resilience has increased
- Percentage of beneficiaries (women/men) provided with better public services (water supply, sewage collection and treatment, electricity and solid waste collection)
- Number of beneficiaries (women/men) with better housing conditions, access to public spaces and public facilities
- Percentage of paved roads
- Number of beneficiaries (women/men) whose income or employment generating activities have been improved
- Percentage of beneficiaries (women/men) participating in social, economic and environmental development actions

**SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH
GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE**

1. Information regarding the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector ;
- Place of implementation ;
- Expected starting date ;
- Expected Technical Completion Date;
- Status of implementation updated on a semi-annual basis ;

2. Information regarding the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds) ;
- Principal amount of the Facility ;
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes) ;

3. Other information

- Transaction information notice and/or sheet presenting the transaction attached to this Schedule.

**SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE
MUNICIPALITY OF CURITIBA**

Date: [●].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the State of [●] (hereinafter called the "**Borrower**"), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the "**Project Agreement**") dated [●] signed between [●], (hereinafter called the "**Final Beneficiary**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) the registration number with the Central Bank of Brazil - *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Final Beneficiary has the power and authority to enter into the Project Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Project Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (c) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (d) The Project Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Final Beneficiary, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Final Beneficiary enforceable against the Final Beneficiary in the Federative Republic of Brazil.
- (e) The execution and delivery by the Borrower and the Final Beneficiary of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower or the Final Beneficiary is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower or the Final Beneficiary; or

- (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower or the Final Beneficiary pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower or the Final Beneficiary is a party or by which the Borrower or the Final Beneficiary or any of its assets may be bound.
- (f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].
- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower and the Final Beneficiary under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower and the Final Beneficiary have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph I of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower and the Final Beneficiary in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.

- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,

**SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE
GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY**

Date: [•].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the “Credit Facility Agreement”) dated [•] signed between the State of [•] (hereinafter the “Borrower”) and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the “Guarantor”) and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) the registration number with the Central Bank of Brazil - *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guarantee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.
- (d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the

Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

- (e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.
- (f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Guarantor under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.
- (g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).
- (h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.
- (k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

- (I) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully,

SCHEDULE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES:

- Environmental Impact Assessment (EIA)
- Social Impact Assessment (SIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Climate Change Vulnerability Study
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- Progress reports on ESCP implementation

AFD AGREEMENT N° [●]

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of [●]

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

The Lender

and

[●]

The Borrower

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Guarantor

[Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the *Agence Française de Développement* (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in [●].

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.]

TABLE OF CONTENTS

1.	DEFINITIONS AND INTERPRETATION	6
1.1	Definitions	6
1.2	Interpretation	6
2.	FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION.....	6
2.1	Facility	6
2.2	Purpose	6
2.3	Monitoring.....	6
2.4	Conditions precedent	6
3.	DRAWDOWN OF FUNDS.....	7
3.1	Drawdown amounts.....	7
3.2	Drawdown request.....	7
3.3	Payment completion	8
3.4	Payment mechanics	8
4.	INTEREST.....	12
4.1	Interest Rate.....	12
4.2	Calculation and payment of interest	14
4.3	Late payment and default interest.....	14
4.4	Communication of Interest Rates	15
4.5	Effective Global Rate (<i>Taux Effectif Global</i>)	15
5.	MARKET DISRUPTION	15
6.	FEES.....	16
6.1	Commitment fees.....	16
6.2	Appraisal Fee.....	16
7.	REPAYMENT	16
8.	PREPAYMENT AND CANCELLATION.....	16
8.1	Voluntary prepayment	16
8.2	Mandatory prepayment.....	17
8.3	Cancellation by the Borrower.....	18
8.4	Cancellation by the Lender.....	18
8.5	Restrictions	18
9.	ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS.....	19
9.1	Costs and expenses	19
9.2	Cancellation Indemnity.....	19
9.3	Prepayment Indemnity.....	20
9.4	Taxes and duties	20
9.5	Financial impact of entry into force of new laws	20
9.6	Currency indemnity	21
9.7	Due dates	21
10.	REPRESENTATIONS AND WARRANTIES.....	21
10.1	Status	22
10.2	Power and authority.....	22
10.3	Validity and admissibility in evidence	22
10.4	Binding obligations.....	22
10.5	No filing or stamp taxes.....	22
10.6	Transfer of funds	22
10.7	No conflict with other obligations	23

10.8	Governing law and enforcement.....	23
10.9	No default	23
10.10	No misleading information.....	23
10.11	Project Documents.....	23
10.12	Project Authorisations	24
10.13	Procurement.....	24
10.14	Pari passu ranking.....	24
10.15	Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices.....	24
10.16	No Material Adverse Effect.....	24
11.	UNDERTAKINGS	24
11.1	Compliance with Laws, Regulations and Obligations.....	25
11.2	Authorisations.....	25
11.3	Project Documents.....	25
11.4	Execution and preservation of the Project.....	25
11.5	Borrower's Budget	25
11.6	Procurement.....	25
11.7	Local counterpart.....	26
11.8	Environmental and social responsibility.....	26
11.8.1	Implementation of environmental and social measures.....	26
11.9	Additional financing	27
11.10	Pari passu ranking and Negative Pledge.....	27
11.11	Assignment	27
11.12	Project Accounts.....	28
11.13	Inspections	28
11.14	Project evaluation	28
11.15	Implementation of the Project	28
11.16	Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices	28
11.17	[On-lending] or [On-granting] – Monitoring of the Final Beneficiary	29
12.	INFORMATION UNDERTAKINGS	29
12.1	Financial statements and budget.....	30
12.2	Financial Information	30
12.3	Progress Report.....	30
12.4	Co-Financing	30
12.5	Information - miscellaneous	30
12.6	Information relating to the Final Beneficiary	31
13.	EVENTS OF DEFAULTS	31
13.1	Events of Default.....	31
13.2	Acceleration.....	34
13.3	Notification of an Event of Default and Remediation	34
14.	GUARANTEE	36
15.	ADMINISTRATION OF THE FACILITY	38
15.1	Payments.....	38
15.2	Set-off.....	38
15.3	Business Days.....	38
15.4	Currency of payment	38
15.5	Day count convention.....	39
15.6	Place of payment	39
15.7	Payment Systems Disruption.....	39
16.	MISCELLANEOUS	40
16.1	Language	40
16.2	Certifications and determinations	40
16.3	Partial invalidity	40

16.4	No Waiver	40
16.5	Assignment	41
16.6	Legal effect	41
16.7	Entire agreement	41
16.8	Amendments	41
16.9	Confidentiality - Disclosure of information	41
16.10	Limitation	42
17.	NOTICES.....	42
17.1	In writing and addresses	42
17.2	Delivery	43
17.3	Electronic communications	43
18.	GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE.....	43
18.1	Governing Law	43
18.2	Arbitration	43
18.3	Service of process.....	44
19.	DURATION	45
 SCHEDULE 1A - DEFINITIONS.....		48
SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION		58
SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION		59
SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN		60
SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT		61
SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST		65
SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE		67
SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST		68
SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION		69
SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN.....		70
SCHEDULE 7 - FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT		71
SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE.....		72
SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE/MUNICIPALITY OF [•]		73
SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY.....		76
SCHEDULE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES:		79

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

[●], a [●] with head offices in [●], herein represented by [●], duly authorized to execute this Agreement under the State Constitution,

(“State” or the “Borrower”);

AND

(1) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by [●], in his/her capacity as [●], duly authorised to sign this Agreement,

(“AFD” or the “Lender”);

AND

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution No. 6 of 2014, dated 7 May 2014 (the “Guarantor”).

(hereinafter jointly referred to as the “Parties” and each a “Party”);

WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to [●](the “Project”), as described further in Schedule 2 (*Project Description*).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of [financing/refinancing] the Project in [full]/[part].
- (C) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower’s obligations under the present Credit Facility Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution N°. [●], dated [●].
- (D) Pursuant to a resolution n° [●insert resolution number] of the [●insert name of AFD governing body] dated [●insert resolution date], the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (Definitions), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*) except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of [the Financing Documents] or [this Agreement], the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of [●insert amount in letters] Euros (EUR [●insert amount in numbers]).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing [and/or refinancing] Eligible Expenses, excluding Taxes, in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Description*) and the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).

[The funds will be [on-lent] or [on-granted] by the Borrower to the Final Beneficiary in the form of [a subsidy/a loan/ up to [●] per cent ([●]%) [a subsidy for [●] per cent ([●]%) and a loan for [●] per cent ([●]%) on terms which shall be approved by the Lender.]

2.3 Monitoring

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

- (a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (Conditions Precedent).
- (b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:
 - (i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of documents listed in Part II of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;
 - (ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III and Part IV of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and

- (iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:
 - (1) no Event of Default is continuing or would result from the proposed Drawdown;
 - (2) [no Co-Financier has suspended its payments in relation to the Project];
 - (3) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (Drawdown request);
 - (4) each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (Representations and warranties) is true;
 - (5) the previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in [one or] several Drawdowns[, provided that the number of Drawdowns shall not exceed [amount in letters] ([amount in numbers])].

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of [~~•letters~~] Euros (EUR [~~•numbers~~]) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than [~~•insert amount in letters~~] Euros (EUR [~~•insert amount in numbers~~]).

3.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4(b)(ii) (*Conditions precedent*) are satisfied, [[the Borrower] **or** [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency]] duly appointed by the Borrower to that effect] may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by [[the Borrower] or [the Final Beneficiary] or [the Implementing Agency]] to the Director of the AFD agency at Agence Française de Développement, SCS Q. 9 Lote C, Bloco A, Torre C, Sala 1103, Edificio Parque Cidade Corporae 70.308-200 Brasilia - DF, Brazil.

[A copy of each Drawdown Request shall be delivered to the Borrower by [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency]. [The requests shall have been countersigned by the Borrower.]]

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

- (a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
- (b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown;
- (c) the proposed Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;

- (d) the amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Drawdown amounts*); and
- (e) all of the documents set out in Part III and Part IV of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender.

Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

3.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4(b) (*Conditions precedent*) of this Agreement have been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to [the Borrower] **or** [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency] not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower [and the Final Beneficiary] **or** [and the Implementing Agency] with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

3.4 Payment mechanics

The Facility shall be made available in accordance with one of the following terms:

OPTION 1 – Reimbursement of expenses and direct payments to Contractors

3.4.1 Refinancing of expenses paid by [the Borrower] **or [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency]**

The funds shall be paid directly to [the Borrower] **or** [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency] in accordance with the terms and conditions of this Agreement provided that evidence of payment of the Eligible Expenses by [the Borrower] **or** [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency] referred to in the Drawdown Request, has been delivered to the Lender in form and substance satisfactory to the Lender. The Borrower shall attach to each Drawdown Request the documents set out in Part II and/or Part III of Schedule 4 (Conditions Precedent), as the case may be.

If [the Borrower] **or** [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency] requests repayment of any Eligible Expenses which it has paid in a currency other than Euro, the Borrower [shall convert] **or** [shall procure that] [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency] converts] the amount of such Eligible Expenses into an equivalent amount in Euros by applying [the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, by the central bank of the country of the relevant currency as at the date of the Drawdown Request.

The Lender may request that the Borrower provides such other evidence showing that works or services corresponding to the relevant Eligible Expenses have been implemented.

3.4.2 Direct payments by the Lender to Contractors

- (a) [The Borrower] or [The Final Beneficiary] or [The Implementing Agency] may request in the Drawdown Request that the proceeds of a Drawdown are made available directly to any Contractors who are owed money under any procurement contracts for the supply of goods, services and other works entered into for the purposes of implementing all or part of the Eligible Expenses of the Project, and as the case may be and subject to the Lender's consent that the relevant Drawdown be done in a convertible and transferable currency other than Euro in accordance with the provision of Clause 15.6 (Place of payment), by attaching to the Drawdown Request the documents listed in Part II and/or Part III, as the case may be, of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).
- (b) The Borrower hereby authorises the Lender to make direct payments in accordance with paragraph (a) above from the proceeds of a Drawdown. The Lender will not be bound, at any time, to verify whether there is a restriction of any nature in connection with the requested Drawdown. The Lender reserves the right to reject such a request if it becomes aware of any such restriction.
- (c) The Lender shall not be liable in any way whatsoever in relation to the Drawdowns and the Borrower waives any action it may have against the Lender in this respect. The Borrower shall indemnify the Lender against any cost, loss or liability which the Lender incurs in relation to third party actions against the Lender in respect of such Drawdowns.
- (d) The Borrower acknowledges that any amount paid by the Lender pursuant to this Clause 3.4.2 will be a Drawdown and that it shall repay in full to the Lender all amounts paid under the Facility pursuant to this Clause 3.4.2 (*Direct payments by the Lender to Contractors*), together with, and including but not limited to, all interest accrued on those amounts as from the relevant Drawdown Dates.

OPTION 2 – Advances

The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances (“**Advance(s)**”) paid into the Project Account (as defined below).

3.4.3 Opening of the Project Account

The Borrower shall [open and maintain] or [procure that [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency] opens and maintains] an account in the name of the Project (the “**Project Account**”), at an Acceptable Bank (the “**Account Bank**”), [pledged in favour of the Lender], for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of a Drawdown and (ii) payment of the Eligible Expenses.

The Borrower hereby undertakes [to waive] or [to procure that [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency] waives], and procure that the Account Bank waives, any right of set-off such party may have in respect of the Project Account and any other account opened in the name of [the Borrower] **or** [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency] at the Account Bank, or against any other debt of [the Borrower] **or** [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency].

In the event that the Account Bank ceases to be an Acceptable Bank, the Lender may instruct the Borrower [to replace] **or** [to request that [the Final Beneficiary]

or [the Implementing Agency] replaces] the Account Bank with another Acceptable Bank. The Borrower hereby undertakes [to replace] *or* [to instruct [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] to replace] the Account Bank promptly at its own cost immediately upon the Lender's first demand [and to execute a deed of pledge in favour of the Lender].

3.4.4 Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of [*insert amount in letters*] Euros (EUR [*insert amount in numbers*]) to the Project Account.

3.4.5 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency]'s request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

3.4.6 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

3.4.7 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to [deliver] *or* [procure that [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] delivers] to the Lender:

- (i) no later than the Deadline for Use of Funds, a certificate signed by an authorised signatory of [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Expenses in the relevant period; and
- (ii) no later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph (i) above above, a final audit report of the Project Account (the "Final Audit Report"), carried out by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower [and/or [the Final Beneficiary] or [the Implementing Agency], subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointment of the auditing selected by the Borrower. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

3.4.8 Applicable exchange rate

If any Eligible Expenses are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall [convert] *or* [procure that [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] converts] the invoice amount into the equivalent amount in Euros using:

OPTION 1

- the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, the central bank of the country of the relevant currency on the payment date of the relevant invoice.

OPTION 2

- the exchange rate applied by the Account Bank on the day it provides the currency used for the invoice payment. The [Beneficiary] **or** [Final Beneficiary] **or** [Implementing Agency] shall attach documentary evidence of the exchange rate together with its relevant invoice.

3.4.9 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees [and procures that [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency] agrees] that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to pay Eligible Expenses no later than the Deadline for the Use of Funds.

3.4.10 Control – Audit

The Borrower agrees that, during the Drawdown Period, the Project Account shall be audited on an annual basis. These audits shall be carried out by an independent and reputable auditing firm, appointed by the Borrower [**and/or** [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency]], subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointed auditing firm. All audit costs shall be paid by the Borrower. The auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms of this Agreement.

Audit reports shall be made available no later than three (3) months after the last day of each fiscal year.

During the Drawdown Period, the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf and at the cost of the Borrower, random inspections rather than systematic control of documentary evidence.

3.4.11 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified, together with all other sums standing to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds. The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a mandatory prepayment in accordance with the provisions of Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*).

3.4.12 Retention of documents

The Borrower [shall retain] **or** [undertakes to instruct [the Final Beneficiary] **or** [the Implementing Agency] to retain] documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request

3.4.13 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

[Options end]

4. INTEREST

4.1 Interest Rate

4.1.1 [*OPTION 1 – Fixed interest rate only: this option is applicable for a credit facility fully disbursed with one drawing or with several drawings for a minimum amount of three million euros (except for the last drawing if below three million euros)*] Fixed Interest Rate

The Interest Rate applicable to each Drawdown shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in each Drawdown Request a maximum amount for the fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for the fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.1 (*J Fixed Interest Rate*) shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.3 [*OPTION 2 – Fixed interest rate or floating interest rate with conversion from the floating Interest Rate to the fixed Interest Rate upon the Borrower's request: this option is applicable for several drawdowns without any minimum amount of three million euros.*] Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Rate Conversion Request*), subject to the following conditions:

(i) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR; and
- the Margin.

Notwithstanding the above, in the case of the first Drawdown, if the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- three-month EURIBOR if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

(ii) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than three million Euros (EUR 3,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.4 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.3 (*Selection of Interest Rate*), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.5 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

(i) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, three million Euros (EUR 3,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

(ii) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 4.1.3(ii) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (i) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- (i) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- (ii) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- (iii) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

4.3 Late payment and default interest

- (a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under [this Agreement] *or* [the Financing Documents] (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

- (b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest, provided they have remained unpaid for one year and to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

- (c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

In order to comply with the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (TEG "*taux effectif global*") applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [insert rate in letters] per cent (insert rate in numbers on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and an Interest Period of six (6) months, subject to the following:

- (a) the above rates are given for information purposes only;
- (b) the above rates are calculated on the basis that:
 - (i) drawdown of the Facility is in full on the Signing Date;
 - (ii) no Drawdown made available to the Borrower will bear interest on the floating rate; and
 - (iii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [•] per cent ([•]%);
- (c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

5. MARKET DISRUPTION

- (a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period, the Lender shall inform the Borrower and the Guarantor without delay.
- (b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate for the relevant Interest Period will be the sum of:
 - (i) the Margin; and
 - (ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the Drawdown(s) formally selected by the EURIBOR administrator or, if not available, selected by the Lender's banking authority or, if not available, the new market reference generally accepted. Such rate shall be notified to the Borrower and to the Guarantor as soon as possible and, in any case, prior to the Payment Date for interest owed under the relevant Interest Period.

6. FEES

6.1 Commitment fees

From the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of [●] per cent ([●]%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Credit pro-rated for the actual number of days elapsed increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following a Payment Date (included) and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date within the Availability Period; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of [*●insert percentage in letters*] ([*●insert percentage in numbers*]) calculated on the maximum amount of the Facility.

7. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in [*●number of instalments in letters*] ([*●number of instalments in numbers*]) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on [●] and the last instalment shall be due and payable on [●].

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration date of a [figure in letters (figure in numbers)] month period starting on the Signing Date.

As from the date referred to in the previous paragraph, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- (a) the Borrower shall notify the Lender and the Guarantor of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;

- (b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;
- (c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- (d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- (e) there is no outstanding amount; and
- (f) in case of a part prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*)

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall immediately prepay the whole or part of the Facility upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

- (a) Illegality: it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;
- (b) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;
- (c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);
- (d) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;]
- (e) Prepayment to a Co-Financier: the Borrower prepays whole or part of any amounts owed to a Co-Financier, in which case the Lender shall be entitled to request that the Borrower prepays, as the case may be, the Facility or an amount of the outstanding Facility in proportion with the amount prepaid to the Co-Financier.]
- (f) [Prepayment in the event of damage loss:
 - (i) [subject to paragraph (ii) below, if the Borrower receives insurance proceeds in an amount in excess of [●] under the Insurance Policies for any damage loss sustained in connection with the Project, the Borrower shall apply such insurance proceeds in prepayment of an equivalent amount of the Facility;
 - (ii) the Borrower shall not be obliged to prepay the Facility pursuant to paragraph (i) above if the Lender approves a reinstatement plan submitted by the Borrower to the Lender; and

- (iii) the prepayment date shall be the Payment Date immediately following receipt by the Borrower of the insurance proceeds referred to in paragraph (i) above(i) above.]]

In the case of each of the events specified in paragraphs (a), (b), [(d)], [(e)] and (f)], [*on a project by project basis*] the Lender reserves the right, after having notified the Borrower in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in paragraph 0 of Clause 13.2 (*Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Credit by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Project is abandoned by the Borrower.

8.4 Cancellation by the Lender

The Available Credit shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- (a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown;
- (b) the first Drawdown has not occurred on the expiry date of a fourteen (14) month period from approval of the Facility by the competent organs of the Lender, as mentioned in paragraph (D) of the Recitals;
- (c) an Event of Default has occurred and is continuing; or
- (d) an event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Lender has proposed to postpone the Deadline for Drawdown or the deadline for the first Drawdown on the basis of new financial conditions which will apply to any Drawdowns under the Available Credit and the Borrower and the Guarantor have agreed on the proposition.

8.5 Restrictions

- (a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- (b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.
- (c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).
- (d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.

- (e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Costs and expenses

- 9.1.1 The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees in a maximum amount of [●]) incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of [this Agreement] *or* [the Financing Documents] or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.
- 9.1.2 If an amendment to [this Agreement] *or* [any of the Financing Documents] is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.
- 9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under [this Agreement] *or* [any Financing Document].
- 9.1.4 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*) paragraphs (a), (b) and (c), the Borrower shall pay a cancellation indemnity computed at a rate of [●] ([●]%) on the cancelled amount of the Facility. This cancellation indemnity shall apply only if the accumulated cancelled amount of the Facility is above or equal to 10% (ten percent) of the Facility.

According to the amount of the Facility, the cancellation indemnity rate shall not exceed the following rates:

Amount of the Facility	< 40 M€	Between 40 and 70 M€	> 70 M€
Cancellation indemnity rate	2,5%	2%	1,5%

Each cancellation indemnity shall be due and payable on the Payment Date immediately following a cancellation of all or part of the Facility.

9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 8.1 (*Voluntary prepayment*) or 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- the Prepayment Compensatory Indemnity; and
- any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid.

9.4 Taxes and duties

9.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of [the Agreement] or [any Financing Document] and any potential amendment thereto.

9.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, in accordance with the Guarantor, shall resolve to:

- (i) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- (ii) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a mandatory prepayment and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (Prepayment Indemnity).

In this Clause, “Additional Costs” means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

9.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under [this Agreement] *or* [the Financing Documents], or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

- (i) making or filing a claim or proof against the Borrower; or
- (ii) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within three (3) Business Days of the Lender’s request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (A) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (B) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under [this Agreement] *or* [the Financing Documents].

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under [this Agreement] *or* [the Financing Documents] in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver [this Agreement] **or** [the Financing Documents] and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of [this Agreement] **or** [the Financing Documents] and Project Documents and the transactions contemplated by [this Agreement] **or** [those Financing Documents] and Project Documents.

10.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

- (a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under [this Agreement] **or** [the Financing Documents] and Project Documents; and
- (b) [to make [this Agreement] **or** [the Financing Documents] and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*),]

have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

10.4 Binding obligations

The obligations expressed to be assumed by the Borrower under [this Agreement] **or** [the Financing Documents] and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms.

10.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the [Agreement] **or** [Financing Documents] be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the [Agreement] **or** [Financing Documents] or the transactions contemplated therein.

10.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

10.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, [this Agreement] **or** [the Financing Documents] and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

10.8 Governing law and enforcement

- (a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- (b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

10.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

10.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

10.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

10.13 Procurement

The Borrower: (i) has received a copy of the Procurement Guidelines and (ii) understands the terms of the Procurement Guidelines, in particular, those terms relating to any actions which the Lender may take in the case of a breach of the Procurement Guidelines by the Borrower [and (iii) has provided a copy of the Procurement Guidelines to the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency] which has confirmed that it understands the terms of the Procurement Guidelines and in particular, those terms relating to any actions which the Lender may take in the case of a breach of the Procurement Guidelines by the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency].

The Borrower is contractually bound by the Procurement Guidelines as if such Procurement Guidelines were incorporated by reference into this Agreement. The Borrower confirms that the procurement, allocation and performance of the contracts relating to the implementation of the Project comply with the Procurement Guidelines.

10.14 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least pari passu with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

10.15 Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices

The Borrower represents and warrants that:

- (i) [OPTION 1 all the funds invested in the Project are from the State budget] [OPTION 2 the funds invested in the Project, other than those provided by the State, are not of Illicit Origin];
- (ii) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice.

10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

[Other Representations to be added on a project by project basis]

11. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under [this Agreement] (the Financing Documents).

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply [and procure that the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency] complies]:

- (a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and
- (b) with all of its obligations under the Project Documents.

11.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect [and procure that the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency] promptly obtains, complies with and does all that is necessary to maintain in full force and effect] any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under [this Agreement] *or* [the Financing Documents] and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of [this Agreement] *or* [any Financing Document] or Project Document.

11.3 Project Documents

The Borrower shall provide [itself or procure that the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency] provides] the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Project Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Project Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

11.4 Execution and preservation of the Project

The Borrower shall [and shall procure that the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency]]:

- (i) implement the Project in accordance with the generally accepted safety principles and in accordance with technical standards in force; and
- (ii) maintain the Project assets in accordance with all applicable laws and regulations and in good operating and maintenance conditions, and use such assets in compliance with their purpose and all applicable laws and regulations.

11.5 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

11.6 Procurement

In relation to the procurement, award and performance of contracts entered into in connection with the implementation of the Project, the Borrower shall comply with, and implement, the provisions of the Procurement Guidelines. [The Borrower guarantees that the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency] will comply with and implement the Procurement Guidelines].

The Borrower shall take all actions and steps necessary for the effective implementation of the Procurement Guidelines.

11.7 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, pursuant to the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), any additional amounts which may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest in the Project no less than the additional amount set out in Schedule 3, it being agreed that such additional amount (i) includes any works and actions relating to the Project launched by the Borrower after [•insert date]; and (ii) does not constitute a limit or reduction of the obligations of the Borrower under this Agreement. The amount owed by the Borrower pursuant to this Clause 11.7 (*Local Counterpart*) shall not be less than [insert percentage, as per Brazilian law] percent ([percentage in figure]%) of the total cost of the Project.

If, at any time during the Drawdown Period of the Credit Facility, the additional amount to be invested in the Project is increased, the provisions of Clause 11.9 (*Additional financing*) shall apply.]

11.8 Environmental and social responsibility

11.8.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization (“ILO”) and the international environmental laws and regulations, when applicable in the Borrower’s jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall [and ensure that the Final Beneficiary shall]:

with respect to its business activities:

- (a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions, when applicable in the Borrower's jurisdiction.

with respect to the Project:

- (b) include in the procurement contracts, and, as the case may be, in the bidding documents, a clause whereby the contracting parties agree, and agree to procure that their sub-contractors (if any) agree, to comply with such standards in accordance with the applicable laws and regulations of the country where the Project is being implemented. The Lender will be entitled to request that the Borrower deliver a report on the environmental and social conditions of implementation of the Project;
- (c) put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the ESCP attached as Schedule 6;
- (d) require that the Contractors appointed for implementation of the Project, apply the mitigation measures set out in paragraph (c) aboveabove and procure that their subcontractors (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and

- (e) provide the Lender with [annual] [half-yearly] follow-up reports in relation to the ESCP.

11.8.2 Environmental and social grievance management

- (a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Grievance Management Procedures and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a grievance, and (ii) acknowledges that the ES Grievance Management Procedures have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.
- (b) The Borrower, in accordance with the Law of Access to Information (Lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Grievance Management Procedures) and to parties involved in the compliance audit and/or dispute resolution procedure, the documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social Grievance (as defined in the ES Grievance Management Procedures), including, without limitation, those listed in Schedule 11 (Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES Grievance management procedures).

11.9 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms which ensure that the Facility will be repaid.

11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- (i) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and
- (ii) not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

11.11 Assignment

Unless the Lender agrees otherwise in writing, the Borrower shall:

- (i) amend the Insurance Policies to include the Lender as sole beneficiary in respect of any insurance indemnity until all sums due under this Agreement have been repaid in full; and
- (ii) assign to the Lender the benefit of the Contractor's Guarantees.]

11.12 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund [**or** procure that the [Final Beneficiary] **or** [Implementing Agency] opens, maintains and funds] the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

11.13 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of the objectives of the Project, [and the accounting and financial situation of the [Final Beneficiary] **or** [Implementing Agency], the Contractors and sub-contractors in charge of implementing the Project].

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall reimburse the Lender for any costs incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall [retain and make available] **or** [procure that the [Final Beneficiary] **or** [Implementing Agency] retains and makes available] for inspection by the Lender, all documents relating to the Eligible Expenses for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

11.14 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. This evaluation will be used to produce a performance report containing information on the Project, such as: total amount and duration of the Facility, objectives of the Project, expected and actual performance of the Project, assessment of its relevance, efficiency, impact and viability/sustainability. The Borrower agrees on the publication of this performance report, in particular, on the Lender's Website.

11.15 Implementation of the Project

The Borrower shall:

- (i) ensure that any person, group or entity participating in the implementation of the Project is not listed on any Financial Sanctions List (including in particular the fight against terrorist financing); and
- (ii) not finance any supplies or sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

11.16 Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices

The Borrower undertakes:

- (i) to ensure that [all the funds invested in the Project will be from the Borrower's budget] **or** [the funds, other than those provided by the Borrower, invested in the Project will not be of an Illicit Origin];

- (ii) To ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice;
- (iii) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice, to inform the Lender without any delay;
- (iv) in the event referred to in paragraph (iii) above, or at the Lender's request if the Lender suspects that the acts or practices referred to in paragraph (iii) have occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within a reasonable period of time which is considered to be satisfactory for the Lender ; and
- (v) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

11.17 [On-lending] or [On-granting] – Monitoring of the Final Beneficiary

The Borrower shall:

- (a) procure that the [On-lending] or [On-granting] Agreement provides for, *inter alia*, all the undertakings that the Borrower has made on behalf of the Final Beneficiary under this Agreement including, but not limited to, the undertakings set out in Clauses 11 (*Undertakings*) and 12 (*Information Undertakings*) [as well as the proxy granted to the Final Beneficiary to act in the name of and on behalf of the Borrower, especially in regard to the Drawdown Requests];
- (b) systematically collect and make available to the Lender, the details of any person (identity, citizenship, domicile) and/or any legal entity (corporate name, place of incorporation, registered office, identity of shareholders) benefiting from the [on-lent] or [on-granted] funds;
- (c) provide the Lender with any information in relation to the [on-lending] or [on-granting] [(including the repayment status of the on-lent funds)] which shall be recorded in the accounting books of the Final Beneficiary;
- (d) ensure that the Final Beneficiary fulfils its obligations under the [On-lending] or [On-granting] Agreement and uses the [on-lent] or [on-granted] funds exclusively for financing of the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement;
- (e) procure that the Final Beneficiary insures the assets financed by the Facility against the primary risks that may materialise during the implementation and operation of the Project;
- (f) [procure that the Final Beneficiary complies with the following financial ratios [●] or undertakes [●].]

[*Other Undertakings to be added on a Project by project basis*]

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

as soon as they become available for each fiscal year, its audited financial statements (“prestaçao de contas”) delivered to the State Court of Accounts of the State of [●] (“Tribunal de Contas do Estado de [●]”); and

full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and

- each year, the Borrower’s Budget, the State’s financial accounts (including the presentation of the State’s indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections (“Plano Plurianual” and “Lei Orçamentária Anual” as published in the Official Gazette).

12.2 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower’s foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

12.3 Progress Report

- (a) Until the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender on a half-yearly basis a technical and financial progress report in relation to the implementation of the Project.
- (b) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a general progress report.
- (c) Within [] months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a report in relation to the impact indicators of the Project in the form set out in Schedule 7 (*Erro! Fonte de referência não encontrada.*).

12.4 Co-Financing

The Borrower shall promptly inform the Lender of any cancellation (in whole or in part) or any prepayment by a Co-Financier.

12.5 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

- (a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);
- (b) [promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site, the working conditions of its employees or Contractors’ employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it];

- (c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
- (d) promptly but in any event within five (5) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;
- (e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;
- (f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request.

12.6 Information relating to the Final Beneficiary

The Borrower shall take all necessary actions during the implementation and operation of the Project to ensure that the Final Beneficiary supplies the Lender with:

- (a) as soon as they are approved, its annual financial statements or budgetary documents, including the Final Beneficiary's budget and financial years as published in the Official Gazette, as well as any details that the Lender may reasonably require in relation to its financial condition;
- (b) upon the Lender's request, the minutes of meetings, resolutions and reports of its corporate bodies together with, as the case may be, its auditors report or any report in relation to the audit of its financial statements.

[Other Information Undertakings to be added on a project by project basis]

13. EVENTS OF DEFAULTS

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 4.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower or the Guarantor within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1 A – Definition, as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii), according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) day period.

(c) **Undertakings and Obligations**

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement] **or** [Financing Documents], including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (*Environmental and Social Liability*), Clauses 11.155 (*Implementation of the Project*) and 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (A) the date of the Lender' notice of failure to the Borrower; and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in subparagraph (iv) of Clause 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*).

(d) **Misrepresentation**

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

(e) **Cross Default**

- (i) Subject to paragraph (ii), any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.
- (ii) A creditor has cancelled or suspended its commitment towards the Borrower pursuant to any External Indebtedness, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, or has declared the External Indebtedness due and payable prior to its specified maturity, or requested prepayment in full of the External Indebtedness, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.

No Event of Default will occur under this clause 13.1 (e) if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than [•insert amount in letters] Euros (EUR [•insert amount in numbers]) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under [this Agreement] **or** [the Financing Documents].

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

- (i) the implementation of the Project is suspended for a period of time, in the Lender's opinion, that it will compromise the full completion of the Project; or
- (ii) the Project has not been completed in full by the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender; or
- (iii) [the Borrower] **or** [the Final Beneficiary] withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

(i) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under [this Agreement] **or** [the Financing Documents] or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within a reasonable time or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

(j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has or is reasonably likely, according to the opinion of the Lender, to have a Material Adverse Effect, occurs or is likely to occur.

(k) Default by the Final Beneficiary

The Final Beneficiary (i) does not comply with its undertakings and obligations under the [On-lending] **or** [On-granting] Agreement, including without limitation, any of the undertakings pursuant to Clauses 11 (*Undertakings*) and 12 (*Information Undertakings*); (ii) does not comply with its undertakings and obligations under a Project Document or of any other agreement or deed entered into in relation to the Project; or (iii) does not pay on the due date any amounts payable in relation to the Project.

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (Environmental and Social Liability), Clauses 11.15 (*Implementation of the Project*) and 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*) in respect of which no grace period shall be granted by the Borrower to the Final Beneficiary, no Event of Default will occur under this clause 12.1 (k) if the breach is capable of remedy and is remedied within five (5) Business Days of the earlier of (A) the Lender giving notice of breach to the Borrower and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit specified by the

Lender in the case of breach referred to in subparagraph (iv) of Clause 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*).]

(l) Suspension of free convertibility and free transfer

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

(m) Federative Republic of Brazil Guarantee

The Guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

The Guarantor breaches an obligation of payment under Clause 14 (*Guarantee*) and subject to Clause 13.3§3 (*Notification of an Event of Default and Remediation*).

The Guarantor breaches any other obligation (except for the above obligation of payment) under Clause 14 (*Guarantee*), provided that no Event of Default pursuant to this case shall be declared if the breach of such obligation has been cured within five (5) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

13.2 Acceleration

(a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower and to the Guarantor:

- cancel the Available Credit;
- declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.

(b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

If any drawdowns are postponed or suspended by a Co-Financier under an agreement between such Co-Financier and the Borrower, the Lender reserves the right to postpone or suspend any Drawdowns under the Facility.

13.3 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 12.5 (*Information*), the Borrower shall promptly notify the Lender and the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

The Lender will do its best effort to promptly notify the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default.

If any amount payable by the Borrower on the due date is not paid at such date, then the Lender will promptly notify the Guarantor, in accordance with Clause 14.9 (*Guarantee*). If within thirty (30) days from such due date, no payment has been made by the Borrower, then the Guarantor shall promptly make such payment under clause 14.1 (*Guarantee*). If within five (5) Business Days from the last day of the thirty (30) days period referred above, no payment has been made by the Guarantor, it will constitute an Event of Default under clause 13.1 (*Events of Default*).

14. GUARANTEE

- 14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower (“*cautionnement solidaire*”), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due at the stated maturity, of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the “**Guaranteed Obligations**”).
- In the case of acceleration or otherwise, the Guarantor, jointly and severally with the Borrower (“*cautionnement solidaire*”), guarantees to the Lender the payment of the Guaranteed Obligations within sixty (60) days, or more if agreed by the Lender, upon receipt of the written notice sent by the Lender under Clause 13.2(a) (Acceleration).
- 14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.
- 14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion (“*bénéfice de discussion*”).
- 14.4 The Guarantor undertakes that such payment referred to in clause 14.1 shall be done before suing the Borrower for payment of Borrower’s Guaranteed Obligations under this Agreement.
- 14.5 Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (*Acceleration*), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement both between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.
- 14.6 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.
- 14.7 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender’s bank account as set out in Clause 15.6 (*Place of Payment*), or such other account notified by the Lender to the Guarantor.
- 14.8 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by the

Lender.

- 14.9 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública* (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil.
- 14.10 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its External Indebtedness which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.
- 14.11 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:
- (i) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;
 - (ii) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;
 - (iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;
 - (iv) all required Authorizations:
 - (a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and
 - (b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be:

have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the Agreement in ROF (which shall be timely completed prior to the Signing Date), and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, and (ii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator; within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender; and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;
 - (v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;
 - (vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated

into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

- 14.12 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- 1) incidental costs and expenses;
- 2) fees and indemnities;
- 3) late-payment interest and default interest;
- 4) accrued interest;
- 5) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate Resolutions No. 43/2001 and No. 48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

If a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month. In any case, the Interest Period will remain unchanged.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euros, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

[The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.]

- (b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 am (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- (c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:

- Principal: name, address, bank account number
- Principal's bank: name and address
- Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement

- (d) [Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown].

- (e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

- (a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- (b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and
- (c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this [Agreement] or [any Financing Document], entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (ii) any Co-Financier of the Project or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Guarantor.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

16.9 Confidentiality - Disclosure of information

- (a) The Borrower shall not disclose the content of [this Agreement] or [any Financing Document] to any third party without the prior consent of the Lender except to:
 - (i) any person to whom the Borrower has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling; or
 - (ii) the Final Beneficiary for the purposes of the Project.

The above paragraph shall not prohibit the Borrower or the Guarantor from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the Law of Access to Information Number 12527 of 2011.

- (b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, [co-financiers] or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the [Agreement] or [Financing Documents]; and

(iii) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Financing Documents.

- (c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:
- (i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from International Aid Transparency Initiative; and
 - (ii) to publish on the Lender's Website;

information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 8 (Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under [this Agreement] or [the Financing Documents] shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

17. NOTICES

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

[•]

With a copy to:

[•]

For the Lender:

AFD –PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12

Facsimile: + 33 1 44 87 35 56

Attention: Director of the Latin America Department

With a copy to:

AFD at its agency in Brasília

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A –, Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103
70.308-200 Brasília – DF, Brasil

Attention: Director of the Agency in Brasilia

For the Guarantor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Faximile: 55 61 34 12 17 40

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) if by fax, when received in a legible form; and
- (b) if by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

- (a) Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:
 - (i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
 - (ii) notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
 - (iii) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.
- (b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Facility Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect

on the date hereof (except for Article 28 - Conservatory and Interim Measures - and Article 29 - Emergency Arbitrator) ("Rules"), which are deemed to be incorporated by reference into this Article.

- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "ICC Court"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court.
- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (d) The award shall be issued in Brasilia, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 730 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.
- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon

- (a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter,
- [(b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter] or
- (c) the Lender, by delivery at the address "AFD SIEGE" set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under [this Agreement] **or** [the Financing Documents].

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 12.5(e) (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten years after the last Payment Date. The provisions of Clause 11.8.2 (*Environmental and social grievance management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Grievance Management Procedures is still being processed or monitored.

Executed in five (5) originals, in [Place], on [Date].

BORROWER

[●]

Represented by:

Name: _____

Capacity: Governor

In _____, on _____

LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: _____ Capacity: Director of the Latin America Department

Co-signatory, His Excellency M [●], Ambassador of France

In _____, on _____

GUARANTOR

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause 3.4.3 (<i>Opening of the Project Account</i>).
Act of Corruption	<p>means any of the following:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 3.4
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Anti-Competitive Practices	<p>means:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or (c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.

Authorisation(s)	means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors. [This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.]
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less: (i) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; (ii) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and (iii) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 8.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the State Legislative Chamber.
Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Co-Financier(s)	means the following co-financier(s) of the Project: [●] for an amount (known or contemplated) of [●] <i>insérer montant en</i>

	<i>lettres] ([●insérer montant en chiffres]).</i>
Co-Financing	means jointly [●insérer les crédits en cofinancement] and, separately, any of such co-financing.
Contractor(s)	means third party contractor(s) in charge of implementing all or part of the Project pursuant to Project Documents.
Contractor's Guarantee(s)	means any guarantee provided to [the Borrower] <i>or</i> [the Final Beneficiary] directly or indirectly by any Contractor in charge of the completion of the Project or any part thereof, such as, for example, the completion guarantee or the advance payment guarantee.
Deadline for Drawdown	means [●], date after which no further Drawdown may occur.
Deadline for Use of Funds	means the date of expiration of [twelve (12)] month period starting on the payment date of the last Advance.
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (<i>Drawdown of Funds</i>) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time [including any Advance].
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: (i) the date on which the Available Credit is equal to zero ; (ii) the Deadline for Drawdown.
Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (<i>Form of Drawdown Request</i>).
Eligible Expense(s)	means the expense(s) relating to the [●] component(s) of the Project as set out in Schedule 3 (<i>Financing Plan</i>).
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ESCP	means the environmental and social commitment plan attached hereafter as Schedule 6 , setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned

	monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
ES Grievance Management Procedures	mean the contractual terms contained in the Environmental and Social Grievance Management Procedures in effect on the Signing Date and which is available on the Website.
EURIBOR	means the Euro inter-bank offered rate for any deposits denominated in Euro applicable on the Interest Period of the relevant Drawdown, as determined by the European Banking Federation (EBF) at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 (<i>Events of Default</i>).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (<i>Facility</i>).
Final Beneficiary	means [●], in charge of implementing the Project on its own account as the owner of the investments financed by the Facility which is [on-lent] <i>or</i> [on-granted], to it by the Borrower.
Financial Sanctions List	<p>means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France.</p> <p>For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses:</p> <p>For the lists maintained by the United Nations, the following website may be consulted:</p> <p>https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list</p> <p>For the lists maintained by the European Union, the following</p>

	<p>website may be consulted:</p> <p>https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en</p> <p>For the lists maintained by France, the following website may be consulted:</p> <p>http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste</p>
Financing Documents	means this Agreement, the [On-lending] <i>or</i> [On-granting] Agreement and any other document in relation thereto.
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule 3 (<i>Indicative Financing Plan</i>).
Fixed Reference Rate	means [●] ([●]%) per annum.
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Community	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling <i>[insert number in words]</i> [●] months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Guarantee	means the <i>cautionnement solidaire</i> granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution N° [●].
Guaranteed Obligations	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.
Illicit Origin	<p>means funds obtained through:</p> <p>(a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "Designated categories of offences" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF</p>

	<p><u>Recommendations.pdf);</u></p> <p>(b) any Act of Corruption; or</p> <p>(c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.</p>
Implementing Agency	means [●] in charge of implementing the Project on behalf of the Borrower [or the Final Beneficiary] and duly appointed for such purpose.
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Date, the Index Rate on [●] is [●] ([●] %) per annum.
Insurance Policies	means the insurance policies that [the Borrower] <i>or</i> [the Final Beneficiary] is required to subscribe and maintain in connection with the implementation of the Project, in a form acceptable to the Lender.
Integrity Statement	means the integrity, eligibility and environmental and social undertaking statement, in the form set out in the schedules to the Procurement Guidelines that any tenderer or candidate shall deliver pursuant to the terms set out in Clause 1.2.3 of the Guidelines.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Margin	means [●] ([●]%) per annum.
Market Disruption Event	<p>means the occurrence of one of the following events:</p> <p>(iii) EURIBOR is not determined by the European Banking Federation ("EBF"), at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period; or</p> <p>(iv) before close of business of the relevant interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the</p>

	relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	<p>means a material and adverse effect on:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement; (b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under [this Agreement] or [the Financing Documents] [and the Project Documents]; (c) the validity or enforceability of [this Agreement] or [any Financing Document] [and the Project Documents]; or (d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means [●] and [●] of each year.
Payment Systems Disruption Event	<p>means either or both of:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents] to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or (b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party: <ul style="list-style-type: none"> (i) from performing its payment obligations under [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents]; or (ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents], <p>and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.</p>
Prepayment Compensatory Indemnity	means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid

	<p>in advance:</p> <ul style="list-style-type: none"> - if the repayment occurs prior to the 3rd anniversary (exclusive) of the Signing Date: two point five per cent (2,5%); - if the repayment occurs between the 3rd anniversary (inclusive) and the 6th anniversary (exclusive) of the Signing Date : two per cent (2%); - if the repayment occurs between the 6th anniversary (inclusive) and the 9th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one point five per cent (1,5%); - if the repayment occurs between the 9th anniversary (inclusive) and the 12th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1%);
Procurement Guidelines	means the contractual provisions contained in the guidelines relating to procurement financed by AFD in foreign countries dated [●], a copy of which has been delivered to the Borrower. The Procurement Guidelines are available on the Lender's Website.
Project	means the project as described in Schedule 2 (<i>Project Descriptio</i>).
Project Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.3 (<i>Opening of the Project Account</i>).
Project Authorisations	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower [or the Final Beneficiary] to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower [or the Final Beneficiary] is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	<p>means the following documents, essential for the implementation of the Project:</p> <ul style="list-style-type: none"> • [the mandate / implementing agency agreement between the Borrower and [●]; • the project management agreement between the Borrower and [●]]. <p>[● <i>to be completed on a project by project basis</i>]</p>
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or

	organisation, or providing a public service.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 4.1 (<i>Interest Rate</i>).
Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (<i>Form of Rate Conversion Request</i>).
Rate Setting Date	<p>means:</p> <p>I - in relation to any Interest Period for which an Interest Rate is to be determined:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, provided that the Drawdown Request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Wednesday; (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, if the Drawdown Request was not received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday specified in paragraph (i) above; <p>II - in the case of a Rate Conversion:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, provided such date is at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday. (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, if such date is not at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday..
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial information networks according to the practices recognised by the banking industry.
ROF	means the <i>Registro de Operações Financeiras</i> of the Central Bank of Brazil.
[On-lending] or [On-granting] Agreement	means the agreement setting out the terms and conditions under which the Borrower shall [on-lent] <i>or</i> [on-grant] the funds of the Facility, in whole or in part, to the Final Beneficiary.

Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature.
Technical Completion Date	means the date for the technical completion of the Project which is expected to be [•].
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents].

SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION

- (a) “assets” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) a “**guarantee**” includes any *cautionnement solidaire*.
- (e) “**indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (f) a “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (g) a “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement [*OR* any of the Financing Documents] or on the rights and obligations of a Party;
- (h) a provision of law is a reference to that provision as amended;
- (i) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (j) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (k) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (l) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (m) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (n) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN

PART I - FINANCING PLAN

PART II - ELIGIBLE EXPENSES

PART III - NON-ELIGIBLE EXPENSES

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I – CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - (i) a Certified copy of the relevant decision(s) in compliance with the legislation of the jurisdiction of the Borrower;
 - authorising the Borrower to enter into this Agreement;
 - approving the terms and conditions of this Agreement;
 - approving the execution of this Agreement; and
 - authorising a specified person or persons to execute the Agreement on its behalf;
 - (ii) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement;
 - (iii) a specimen of the signature of each person listed in the last bullet point of paragraph (i) and in the certificate mentioned in paragraph (ii); and
 - (iv) opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower and the Guarantor.
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.
- (d) Delivery to the Lender of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower.
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

- (f) Registration of the financial terms and conditions of the Credit Facility Agreement in the ROF.
- (g) [Other project-specific CPs on a case-by-case basis].

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
 - (i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.
 - (ii) The following Project Documents:
 - [List the Project Documents to be delivered for the first Drawdown]

and for each of the above-mentioned Project Documents :

 - a Certified copy of each Project Document duly signed by each party thereto;
 - evidence that all formalities required under the Project Documents for the entry into, performance and enforceability against third parties of such Project Documents have been satisfied; and
 - evidence that any Authorisation which the Lender considers necessary or desirable for the entry into and performance of, and the transactions contemplated by, any Project Document, has been duly obtained and delivery of a Certified copy of any such Authorisation.
 - (iii) [An original of the insurance certificate provided by the insurance broker or agent of the Borrower, certifying that the Insurance Policies are in full force and effect and that [the Borrower] **or** [the Final Beneficiary] has paid all premiums relating thereto on the due date.]
 - (iv) [Documents evidencing that the competent organs of the Co-Financiers have agreed to extend their financing in the manner specified in the Financing Plan [and that the conditions precedent to the first disbursement in respect of such financing have been fulfilled].]
 - (v) [A Certified copy of the [On-lending] **or** [On-granting] Agreement having received the Lender's no-objection, duly executed by the Borrower and the Final Beneficiary and, where applicable, accompanied by evidence that all formalities required for the entry into, performance and enforceability against the parties thereto have been satisfied.]
 - (vi) [A Certified copy of the mandate granted by the Borrower to the Implementing Agency having received the Lender's no-objection, duly executed by the Borrower and the Implementing Agency and, where applicable, accompanied by evidence that the all formalities required for the entry into, performance and enforceability against third parties of such have been satisfied.]

[In the event of Advances:]

- (vii) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Account has been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Account.

- (viii) A provisional forecast of expenditure for the duration of the Project.
- (b) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the State of [•] on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10A (*Form of Opinion of the Attorney of the State of [•]*).
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*).
- (d) Delivery to the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower.
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.
- (f) [Other project-specific CPs on a case-by-case basis].

PART III - CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL DRAWDOWNS INCLUDING THE FIRST DRAWDOWN

[OPTION IN THE EVENT OF REFINANCING OR DIRECT PAYMENT TO CONTRACTORS]

In the event of a refinancing:

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- (i) all contracts and orders together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the requested Drawdown; and
- (ii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant expenses have been paid.

In the event of a Drawdown made directly to Contractors:

Delivery by the Borrower to the Lender of the instructions (in particular the account information of the relevant Contractor) required for the transfer of the Drawdowns directly to the Contractor, as requested, and:

- (iii) all contracts and order forms together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the Drawdown requested to be paid directly; and
- (iv) any reports, invoices or interim payment requests, in form and substance satisfactory to the Lender, which may be delivered in the form of Certifies photocopies or duplicates.

PART IV – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST ADVANCES

[OPTION IN THE EVENT OF ADVANCES]

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- (i) a certificate signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been utilised, including a detailed breakdown of the payment with respect to Eligible Expenses during the relevant period;
- (ii) all contracts and order forms together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the utilisation of the amounts of the Advance made available prior to the Drawdown Request;
- (iii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant Eligible Expenses have been paid.
- (iv) the provisional forecast of expenses for the duration of the Project, updated on the date of the relevant Drawdown Request;
- (v) a revised estimate of the Project costs as well as the Eligible Expenses;
- (vi) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 3.4.10 (Audit); and

[].

[Other conditions precedent to be added on a project by project basis.]

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n° [●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. This letter is a Drawdown Request.
3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Credit.

Interest Rate: [fixed / floating]

4. The Interest Rate will be determined in accordance with Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate (subject to the paragraph below, if applicable).

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●*insérer pourcentage en lettres*] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions précédentes*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.
6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

- (a) Name [of the Borrower]: [●]
- (b) Address [of the Borrower]: [●]
- (c) IBAN Account Number: [●]
- (d) SWIFT Number: [●]
- (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●]
- (f) [if currency other than Euro] [●]
correspondent bank and account number of the Borrower's bank:

7. This Drawdown Request is irrevocable.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
3. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:
 - Amount: [●amount in words] ([●])
 - Applicable interest rate: [●percentage in words] ([●]%) per annum
 - Effective global rate (per annum): [●percentage in words] ([●]%)
 - Drawdown Date: [●]

For fixed-Interest Rate loans only

For information purposes only:

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●percentage in words] ([●]%) per annum
- Index Rate: [●percentage in words] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[•] dated [•]

Rate Conversion Request n°[•]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[•] entered into between the Borrower and the Lender dated [•] (the "Agreement"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. Pursuant to Clause 4.1.5 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:
 - [list the relevant Drawdowns],

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [insérer pourcentage en lettres] [•%].

Yours sincerely,

.....
Authorised signatory of Borrower

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[on Agence Française de Développement letterhead]

To: [the Borrower]

Date: [•]

Re: Rate Conversion Request n° [•] dated [•]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[•] dated [•]

Rate Conversion Confirmation n°[•]

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[•] entered into between the Borrower and the Lender dated [•] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [•]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.5 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
 - [•]% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 4.1.3 (*Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [•] (effective date).
4. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [•]%.; Yours sincerely,

.....
Authorised representative of *Agence Française de Développement*

SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

SCHEDULE 7 - ERRO! FONTE DE REFERÊNCIA NÃO ENCONTRADA.

**SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH
GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE**

1. Information regarding the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector ;
- Place of implementation ;
- Expected starting date ;
- Expected Technical Completion Date;
- Status of implementation updated on a semi-annual basis ;

2. Information regarding the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds) ;
- Principal amount of the Facility ;
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes) ;

3. Other information

- Transaction information notice and/or sheet presenting the transaction attached to this Schedule.

**SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE
STATE/MUNICIPALITY OF [•]**

Date: [•].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [•] signed between the State of [•] (hereinafter called the "**Borrower**"), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the "**Project Agreement**") dated [•] signed between [•], (hereinafter called the "**Final Beneficiary**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [•] evidencing the registration with the *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Final Beneficiary has the power and authority to enter into the Project Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Project Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (c) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (d) The Project Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Final Beneficiary, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Final Beneficiary enforceable against the Final Beneficiary in the Federative Republic of Brazil.
- (e) The execution and delivery by the Borrower and the Final Beneficiary of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower or the Final Beneficiary is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower or the Final Beneficiary; or

- (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower or the Final Beneficiary pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower or the Final Beneficiary is a party or by which the Borrower or the Final Beneficiary or any of its assets may be bound.
- (f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].
- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower and the Final Beneficiary under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower and the Final Beneficiary have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower and the Final Beneficiary in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.

- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,

**SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE
GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY**

Date: [•].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [•] signed between the State of [•] (hereinafter the "**Borrower**") and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the "**Guarantor**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [•] evidencing the registration with the *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guarantee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
 - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or
 - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.
- (d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

- (e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.
- (f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Guarantor under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.
- (g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).
- (h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.
- (j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.
- (k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully,

SCHEDE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES:

- E&S Scoping Report
- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Engagement Plan (ESEP)
- Limited environmental and social assessment
- Limited environmental and social action plan
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESEP implementation monitoring reports

Arthur Batista de Sousa

De: BARBOSA Rogerio <barbosar@afd.fr>
Enviado em: quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 17:59
Para: Arthur Batista de Sousa; 'sandra.amaral@planejamento.gov.br'; Marcelo Moises de Paula; Fabiani Fadel Borin; vivmachado@pgm.curitiba.pr.gov.br; Marcelo Moises de Paula; murban@pgm.curitiba.pr.gov.br; Luiz Fernando de Souza Jamur
Cc: COLEMAN Philippe; DARDY Clementine; SOW Lamine
Assunto: ATA E MINUTA ASSINADAS: PROJETO CAXIMBA CURITIBA - AFD
Anexos: 19.12.05 AFD Caximba Resiliente versao assinada.docx; Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba.pdf; 19.12.05 AFD Caximba Resiliente Ata Reuniao.docx

Prezados colegas,

Em anexo as versões finais dos documentos (originais em Word e versão final assinada em pdf). Em função do problema de perda de formatação que tivemos, notamos que há ainda alguns pequenos ajustes nos números das cláusulas com referências cruzadas automáticas, as quais serão corrigidas na versão a ser assinada em 2020.

Aproveitamos para mais uma vez agradecer pelas contribuições de todos e pelos esforços que resultaram no sucesso desta negociação.

Atenciosamente,

Equipe AFD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 087

Martha Dias Schlemm, em razão do seu ofício, traduziu o documento mencionado acima, escrito no idioma Inglês, apresentado em 27 de fevereiro de 2020, cujo teor é o seguinte:

[Página 1 de 6]

BRASIL

“Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba”

Ata das Negociações 4-5 de dezembro de 2019

Representantes da República Federativa do Brasil (“Garantidor”), o Município de Curitiba (“Mutuário”) (coletivamente, a “Delegação Brasileira”) e a *Agence Française de Développement* (“AFD”) conduziram negociações nas datas mencionadas acima em Brasília com relação ao projeto de Contrato de Empréstimo referente ao projeto acima mencionado. A lista dos participantes nas negociações consta do Anexo 1 da presente Ata.

O acordo alcançado durante as negociações está refletido nos seguintes documentos: a minuta datada de 5 de dezembro de 2019 do Contrato de Empréstimo (“*Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba*”) entre a AFD, o Mutuário e o Garantidor, conforme Anexo 2 anexo à esta Ata (“CE”).

As Partes discutiram a minuta do CE com base no Contrato Padrão validado entre o Garantidor e a AFD em abril de 2019.

As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas nesta Ata terão o mesmo significado que no CE.

Pontos discutidos e acordados durante as negociações

Artigo 4.1.1 (Escolha da taxa de juros) – No que diz respeito à conversão da Taxa de Juros flutuante para a Taxa de Juros fixa, mediante solicitação do Mutuário, a delegação brasileira declarou que a não objeção do Garantidor cobre apenas a solicitação feita pelo Mutuário e não representa uma não objeção à taxa de conversão estabelecida pelo Credor.

Artigo 5 (Perturbação do mercado) – As Partes concordaram em suplementar a cláusula padrão para cobrir o caso em que o Credor não possa determinar a taxa de referência de acordo com a prática do mercado ou com as instruções dos reguladores, após consulta ao Mutuário e ao Garantidor. No que diz respeito à descontinuidade planejada da Libor, essencialmente da Euribor, o Credor apresentou a ideia de um debate mais amplo com o Garantidor e outros bancos de desenvolvimento sobre esta questão e, em particular, sobre as emendas necessárias aos contratos existentes.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 088

[Página 2 de 6]

Cláusula 9.1 (Custos e despesas) – A Delegação Brasileira questionou a natureza desses custos e despesas. O Credor salientou que apenas os custos legais foram limitados a 15.000 euros, incluindo qualquer parecer legal, mas que a maior parte dos custos e despesas mencionados nesta cláusula eram, na prática, honorários legais.

Cláusula 4.1 (Taxa de juros) – A Delegação Brasileira solicitou esclarecimentos sobre a determinação da Taxa de Juros Fixa, uma das duas opções de definição de taxa mencionadas no Contrato Garantidor-AFD. Após análise da fórmula da taxa de câmbio fixa, a Delegação do Brasil expressou o desejo de optar pela taxa de câmbio flutuante.

A Taxa de Referência Fixa deverá ser inserida no CE na data da assinatura. Apenas para fins informativos, a Taxa de Referência Fixa é de 1,66% ao ano a partir de 5 de dezembro de 2019. Essa taxa é calculada como a soma da taxa Euribor a prazo de 20 anos com empréstimo de 5 anos de carência e a Margem. A AFD explicou que o período de carência para esse fim termina 6 meses antes da primeira parcela do capital, portanto, “5 anos de carência” significa 5 anos mais 6 meses sem nenhum reembolso de capital, ou seja, 66 meses a partir da assinatura do CE.

A AFD informou que qualquer dúvida a respeito do cálculo da Taxa de Juros Fixa durante a análise financeira da operação a ser realizada pela STN pode ser solucionada entrando em contato com Rogerio Barbosa ou seu representante: barbosar@afd.fr.

Cláusula 11.13 (Inspeções) – O Credor lembrou que o objetivo das Inspeções era avaliar a implementação e as operações do Projeto, bem como o impacto e a concretização dos objetivos do Projeto, dos Empreiteiros e subcontratados responsáveis por implementar o Projeto. Como recomendação, as missões de Inspeção podem cobrir as seguintes categorias de custo:

- Contratação de consultor;
- Custos de missões de consultoria;
- Custos de tradução.

Cláusula 13 (Caso de inadimplemento) – O Mutuário manifestou sua preocupação com a redação muito ampla da cláusula e discordou das formulações subjetivas desta cláusula. O Credor deixou claro que esta cláusula não era negociável. O Mutuário aceitou essa situação, mas a lamentou.

Cláusula 13.1 (c) (Compromissos e obrigações) – O Credor esclareceu que o período de 30 dias mencionado no artigo 13.1 (c), opção (A) será contado a partir do dia do recebimento da notificação pelo Mutuário.

Cláusula 13.1 (e) (Inadimplemento cruzado) – O Credor advertiu que o limite para acionar a Cláusula Inadimplemento Cruzado (15 milhões de euros) é avaliado projeto por projeto, dependendo do endividamento externo de cada município.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 089

[Página 3 de 6]

Cláusula 13.1 (g) (Alteração adversa relevante) – O Credor assinalou que, na prática, essa cláusula era usada principalmente pelos Credores para renegociação e raramente acionada na prática.

Anexo 1 (Definições) -

- i) O Credor especificou que uma Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS) é necessária como parte da diligência ambiental e social aplicável ao projeto. A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) encomendada pelo Mutuário não abrange aspectos sociais; uma avaliação adicional foi realizada para cobrir os impactos sociais, a Avaliação de Impacto Social (AIS). Os dois documentos combinados constituem, assim, a avaliação de impacto social e ambiental para os fins do CE.
- ii) o Credor adverte que suas condições financeiras são válidas por 8 meses a partir da data da autorização do conselho (13 de novembro de 2019).

Anexo 4 (Condição suspensiva) -

- i) O Credor especificou que o termo "execução", como aparece na Parte I (a) (i) do Anexo, refere-se à assinatura do CE.
- ii) O Credor mencionou que o documento referente ao modelo de assinatura deve ser emitido por uma autoridade competente do Mutuário e incluir os nomes das pessoas autorizadas e suas assinaturas manuscritas.
- iii) Em relação ao parecer legal emitido por um escritório de advocacia, o Credor recomendou que ele seja transmitido diretamente pelo escritório de advocacia ao Credor e não ao Mutuário.
- iv) O Credor declarou que o termo "penúltimo Adiantamento" é avaliado em relação a cada solicitação de saque e não em relação ao número total de saques.
- v) O Garantidor declarou que as condições suspensivas ao primeiro saque devem ser substancialmente cumpridas antes da assinatura do CE.

Anexo 6 - (Plano de Compromisso Ambiental e Social) – A delegação brasileira questionou em que casos o cumprimento das normas ambientais e sociais do Banco Mundial (ESS) é exigido pelo Credor. O Credor esclareceu que isso dependia da classificação atribuída a cada projeto. Assim que um nível de risco Ambiental e Social do projeto seja classificado como B+ (riscos altos), como é o caso do Projeto em discussão, é necessária a conformidade com o padrão ambiental e social do Banco Mundial.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada

Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 090

[Página 4 de 6]

Referências à Política de Gerenciamento de Riscos Ambientais e Sociais da AFD e aplicação das salvaguardas de AS do Banco Mundial em projetos financiados pela AFD estão disponíveis no parágrafo introdutório do PCAS (Anexo 6) e podem ser acessadas através dos seguintes links:

https://www.afd.fr/sites/afd/files/2017-10/Environmental-social-risk-management-policy-afd_0.pdf

Anexo 9A (Formulário de Parecer do Procurador Geral do Município) - O Garantidor declarou que a carta do Banco Central não é mais necessária no processo de autorização de Endividamento Externo. O CE recebe apenas um número de registro ROF (*Registro de Operações Financeiras*) pelo Banco Central do Brasil.

Anexo 1

Lista de Participantes

PELA DELEGAÇÃO BRASILEIRA

Pelo Mutuário:

Luiz Fernando de Souza Jamur - Presidente do IPPUC e Secretário do Governo Municipal

Vanessa Volpi Bellegard Palacios - Procuradora Geral do Município

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme - Assessora de Investimentos do IPPUC

Mariana Rocha Urban - Consultora Jurídica PGM

Viviane Machado - Assessora Jurídica do IPPUC-PGM

Pela PGFN:

Fabiani Borin - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Pela SAIN:

Marcelo M. de Paula - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Sandra Amaral - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Pela STN:

Arthur Batista de Sousa - Secretaria do Tesouro Nacional

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 091

[Página 5 de 6]

PELA AFD:

Lamine Sow – Diretora Adjunta da Agência em Brasília

Clémentine Dardy - Responsável pelo projeto (da sede em Paris)

Corinne Ilgun - Analista Socioambiental (da Sede em Paris)

Philippe Coleman - Assessor Jurídico

Rogerio Barbosa - Gerente de Projetos

Pela delegação brasileira

[Assinatura]

Marcelo de Paula - SAIN

[Assinatura]

Fabiani Borin - PGFN

[Assinatura]

Arthur Batista de Souza – STN

[Assinatura]

Vanessa Volpe Bellegard Palacios – PGM Curitiba

[Assinatura]

Luiz Fernando de Souza Jamur – IPPUC Curitiba

Pela Agence Française de Développement

[Assinatura]

Lamine Sow – Diretora Adjunta da AFD Brasil

[Assinatura]

Philippe Coleman – Assessor Jurídico

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 092

[Página 6 de 6]

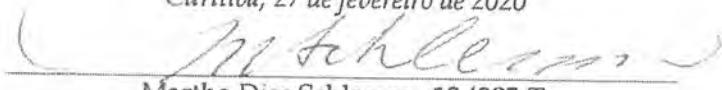
Anexo 2

Minuta do Contrato de Empréstimo

[O documento me foi entregue para tradução em 5 (cinco) páginas, todas elas com 7 a 9 rubricas]

Era o que continha o referido documento, que traduzi e dou fé.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020


Martha Dias Schlemm - 12/205-T

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada

Matrícula nº 12/205-T

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 093

Martha Dias Schlemm, em razão do seu ofício, traduziu o documento mencionado acima, escrito no idioma Inglês, apresentado em 27 de fevereiro de 2020, cujo teor é o seguinte:

[Página 1 de 89]

CONTRATO AFD N º 1070 01 K

MINUTA

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

datado de [•]

entre

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT
Credor

e

MUNICÍPIO DE CURITIBA
Mutuário
e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Garantidor

Nada nesta minuta de contrato de empréstimo ("CE") constitui uma oferta ou um compromisso da *Agence Française de Développement* (doravante denominada "AFD"). Esta minuta deve ser usada como base para discussões entre o Mutuário e a AFD no tocante aos termos e condições do contrato de empréstimo, uma vez que a AFD tenha decidido concordar com esse empréstimo.

A decisão da AFD de disponibilizar um empréstimo está sujeita a (i) resultado positivo do processo de avaliação do projeto pela AFD; (ii) negociações dos termos e condições dos documentos de financiamento; (iii) aprovação do projeto pelos órgãos corporativos internos da AFD; e (iv) ausência de qualquer mudança adversa que afete o mercado monetário internacional ou o mercado de capitais ou que afete as condições financeiras do Mutuário ou a situação política no Brasil.

Os valores e cifras especificados nesta versão preliminar do CE são apenas indicativos e podem ser alterados durante o processo de negociação.

Sob nenhuma circunstância esta minuta de CE dará origem à responsabilidade da AFD perante o Mutuário, outros credores/cofinanciadores ou qualquer outra entidade.

Os termos desta minuta de CE são confidenciais. Nem a AFD nem o Mutuário poderão divulgar qualquer aspecto do financiamento sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, a menos que (i) tal divulgação de informações seja exigida por lei; ou (ii) tal divulgação de informações aos consultores jurídicos, contadores ou consultores fiscais do Mutuário ou da AFD seja necessária.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 094

[Página 2 de 89]

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES.....	5
1.1 Definições.....	6
1.2 Interpretação.....	6
2. EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE USO.....	6
2.1 Empréstimo.....	6
2.2 Finalidade.....	6
2.3 Monitoramento.....	6
2.4 Condições suspensivas.....	6
3. SAQUE DE RECURSOS.....	7
3.1 Valores de saque.....	7
3.2 Solicitação de saque.....	7
3.3 Realização do pagamento.....	8
3.4 Mecânica de pagamento.....	8
4. JUROS.....	12
4.1 Taxa de Juros.....	12
4.2 Cálculo e pagamento de juros.....	14
4.3 Pagamento atrasado e juros de mora.....	14
4.4 Comunicação das Taxas de Juros.....	15
4.5 Taxa Efetiva Global (TEG – <i>Taux Effectif Global</i>).....	15
5. PERTURBAÇÃO DO MERCADO.....	16
6. TAXAS.....	16
6.1 Taxas de compromisso.....	16
6.2 Taxa de avaliação	17
7. REEMBOLSO.....	17
8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO.....	17
*9.1 Pagamento antecipado voluntário.....	17
9.2 Pagamento antecipado obrigatório.....	18
9.3 Cancelamento pelo Mutuário.....	18
9.4 Cancelamento pelo Credor.....	18
9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS.....	20
9.1 Custos e despesas.....	20
9.2 Indenização por cancelamento.....	20
9.3 Indenização por pagamento adiantado.....	21
9.4 Impostos e obrigações.....	21
9.5 Impacto financeiro de entrada em vigor de novas leis.....	22
9.6 Indenização cambial.....	22
9.7 Datas de vencimento.....	23
10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	23
10.1 Status.....	23
10.2 Poder e autoridade.....	24
10.3 Validade e admissibilidade como prova.....	24
10.4 Obrigações vinculativas.....	24
10.5 Não necessidade de impostos de registro ou de selo.....	24

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 – Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 095

[Página 3 de 89]

10.6 Transferência de recursos.....	24
10.7 Ausência de conflito com outras exigências.....	25
10.8 Lei aplicável e cumprimento.....	25
10.9 Inadimplemento.....	25
10.10 Ausência de informações enganosas.....	25
10.11 Documentos do Projeto.....	26
10.12 Autorizações do Projeto.....	26
10.13 Aprovisionamento	26
10.14 Classificação pari passu.....	26
10.15 Origem dos recursos, atos de corrupção, fraude e práticas anticoncorrenciais.....	26
10.16 Não Efeito adverso relevante.....	26
11. COMPROMISSOS.....	27
11.1 Cumprimento de leis, regulamentos e obrigações.....	27
11.2 Autorizações.....	27
11.3 Documentos do Projeto.....	27
11.4 Execução e preservação do Projeto.....	27
11.5 Orçamento do Mutuário.....	28
11.6 Aprovisionamento.....	28
11.7 Contraparte local.....	28
11.8 Responsabilidade ambiental e social.....	29
11.9 Financiamento adicional.....	30
11.10 Classificação pari passu e Garantia Negativa.....	30
11.11 Cessão.....	30
11.12 Contas do Projeto.....	31
11.13 Inspeções.....	31
11.14 Avaliação do Projeto.....	31
11.15 Origem de recursos, não atos de corrupção, fraude e práticas anticoncorrenciais....	32
12. INFORMAÇÃO SOBRE COMPROMISSOS.....	32
**13.1 Declarações financeiras e orçamento.....	32
13.1 Informações financeiras.....	32
13.1 Relatório de progresso.....	33
13.1 Informação – Diversos.....	33
13. CASOS DE INADIMPLEMENTO.....	34
13.1 Casos de inadimplemento.....	34
13.2 Aceleração.....	37
13.3 Notificação de um caso de inadimplemento e correção.....	37
14. GARANTIA.....	38
15. ADMINISTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO.....	40
15.1 Pagamentos.....	40
15.2 Compensação.....	41
15.3 Dias úteis.....	41
15.4 Moeda de pagamento.....	41
15.5 Convenção de contagem de dias.....	41
15.6 Local de pagamento.....	41

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mndias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 096

[Página 4 de 89]

15.7 Perturbação dos sistemas de pagamento.....	42
16. DIVERSOS.....	43
16.1 Idioma.....	43
16.2 Certificações e determinações.....	43
16.3 Invalidade parcial.....	43
16.4 Não renúncia.....	43
16.5 Cessão.....	44
16.6 Efeito legal.....	44
16.7 Contrato completo.....	44
16.8 Alterações contratuais.....	44
16.9 Sigilo – Divulgação de informações.....	44
16.10 Limitação.....	45
17. NOTIFICAÇÕES.....	45
17.1 Por escrito e endereços.....	45
17.2 Entrega.....	46
17.3 Comunicação eletrônica.....	47
18. LEI APLICÁVEL, CUMPRIMENTO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO.....	47
18.1 Lei aplicável.....	47
18.2 Arbitragem.....	47
18.3 Serviço do processo.....	48
19. VIGÊNCIA.....	48
 ANEXO 1A – DEFINIÇÕES.....	50
ANEXO 1B – CONSTRUÇÃO.....	64
ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	65
ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO.....	66
ANEXO 4 – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS.....	67
ANEXO 5A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE.....	70
ANEXO 5B – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA.....	72
ANEXO 5C – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA.....	73
ANEXO 5D – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA.....	74
ANEXO 6 – PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL.....	75
ANEXO 7 – FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE INDICADORES DE IMPACTO.....	81
ANEXO 8 – INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR.....	82
ANEXO 9A – FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO/MUNICÍPIO DE CURITIBA.....	83
ANEXO 9B – FORMULÁRIO DE PARECER DE ADVOGADO DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TESOURO NACIONAL.....	86
ANEXO 10 – LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE SEREM DIVULGADOS EM RELAÇÃO A PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE QUEIXAS AS.....	89

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, Estado do Paraná, entidade pública com sede na cidade de CURITIBA

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 097

[Página 5 de 89]

aqui representada por seu prefeito, Rafael Greca de Macedo, devidamente autorizado a celebrar este Contrato nos termos da Lei Orgânica do Município, ("Mutuário");

E

(I) AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT, uma entidade pública francesa de direito francês, com sede em 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, França, registrada no Registro de Comércio e Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representada por [•], na qualidade de [•], devidamente autorizado a assinar este Contrato,

("AFD" ou "Credor");

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada pelo Ministério da Economia, devidamente autorizado a assinar este Contrato como Garantidor de acordo com a Resolução nº. ("Garantidor")

(doravante referidos em conjunto como "Partes" e cada um "Parte");

CONSIDERANDO:

- (A) Que o Mutuário pretende implementar o projeto de gerenciamento de riscos climáticos no distrito de Novo Caximba, em Curitiba, "Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba" ("Projeto") conforme descrito em mais detalhes no Anexo Erreur! Source du renvoi introuvable. (*Erro! Fonte de referência não encontrada.n*). [Ver N.T.]
- (B) Que o Mutuário solicitou que o Credor disponibilizasse um empréstimo para fins de financiamento do Projeto em parte.
- (C) Que o Senado Federal do Brasil aprovou (i) a assinatura do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário e (ii) a Garantia concedida em relação às obrigações do Mutuário sob o presente Contrato de Empréstimo, de acordo com a Resolução nº do Senado Federal. [•], datado de [•].
- (D) Que de acordo com a resolução nº [•] de [•] datada de [•], o Credor concordou em disponibilizar o Empréstimo ao Mutuário, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

ASSIM SENDO, AS PARTES ACORDARAM O SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 098

[Página 6 de 89]

1.1 Definições

As palavras e expressões em maiúsculas usadas neste Contrato (incluindo as que aparecem nos considerandos acima e nos Anexos) terão o significado que lhes é atribuído no Anexo 1A (*Definições*), exceto quando disposto em contrário neste Contrato.

1.2 Interpretação

As palavras e expressões usadas neste Contrato devem ser interpretadas de acordo com as disposições do Anexo 1B (*Construção*), exceto quando disposto em contrário aqui.

2. EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILISAÇÃO

2.1 Empréstimo

Sujeito aos termos deste Contrato, o Credor disponibiliza ao Mutuário um Empréstimo em um montante agregado máximo de *trinta e oito milhões cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro* Euros (EUR 38.141.124).

2.2 Finalidade

O Mutuário deverá aplicar todos os valores emprestado por ele sob este Instrumento exclusivamente para o financiamento de Despesas Elegíveis, excluindo Impostos, de acordo com a descrição do Projeto estabelecida no Anexo [Ver N.T. 2J (*Erreur! Source du renvoi introuvable.n*) e Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de financiamento*).

2.3 Monitoramento

O Credor não será responsabilizado pelo uso de qualquer quantia emprestada que não esteja de acordo com as disposições deste Contrato.

2.4 Condições suspensivas

- (a) Até a Data de Assinatura, o Mutuário deverá fornecer ao Credor todos os documentos estabelecidos na Parte I do Anexo 4 (Condições suspensivas).
- (b) Uma Solicitação de Saque não pode ser entregue ao Credor, a menos que:

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 099

[Página 7 de 89]

- (i) no caso do primeiro Saque, o Credor tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte II do Anexo 4 (Condições suspensivas) e notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância;
- (ii) no caso de um Saque subsequente, o Credor tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte III e Parte IV do Anexo 4 (Condições suspensivas) e notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância; e
- (iii) na data da Solicitação de Saque e na Data de Saque proposta para o Saque pertinente, nenhum evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento tenha ocorrido e as condições estabelecidas neste contrato tenham sido cumpridas, incluindo:
 - 1) nenhum Caso de Inadimplemento está continuando ou resultaria do Saque proposto;
 - 2) a Solicitação de Saque foi feita de acordo com os termos da Cláusula 3.2;
 - 3) toda declaração feita pelo Mutuário em relação à Cláusula 10 (Declarações e garantias) é verdadeira;
 - 4) o Adiantamento anterior foi utilizado de acordo com este Contrato

3. SAQUE DE RECURSOS

3.1 Valores do saque

O Empréstimo será disponibilizado ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, em vários Saques Parcelados.

O valor do Saque proposto será de no mínimo *cinco milhões* de Euros (EUR 5.000.000) ou um valor igual ao Crédito Disponível se esse valor for inferior a *cinco milhões* de Euros (EUR 5.000.000).

3.2 Solicitação de saque

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula (ii) (*Condições suspensivas*) sejam atendidas, o Mutuário poderá sacar do Empréstimo mediante entrega ao Credor de uma Solicitação de Saque devidamente preenchida. Toda Solicitação de Saque deve ser entregue pelo Mutuário ao Diretor da agência da AFD na: Agence Française de

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 100

[Página 8 de 89]

Développement, Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Qd. 09 Lote C S/N Bloco A, Torre C, Sala 1103, Brasília-DF, Brasil

Toda Solicitação de Saque é irrevogável e será considerada como tendo sido devidamente preenchida se:

- (a) a Solicitação de Saque estiver substancialmente da forma estabelecida no Anexo 5A (*Formulário de solicitação de saque*);
- (b) o Pedido de Saque for recebido pelo Credor o mais tardar quinze (15) Dias Úteis antes do Prazo Final para o Saque;
- (c) a Data de Saque proposta for um Dia Útil, dentro do Período de Disponibilidade;
- (d) o valor do Saque estiver em conformidade com a Cláusula 3.1 (*Valores de saque*); e
- (e) todos os documentos estabelecidos na Parte III e Parte IV do Anexo 4 (*Condições suspensivas*) para fins de Saque estiverem anexados à Solicitação de Saque, estiverem de acordo com o Anexo e com os requisitos da Cláusula 3.4 (*Mecânica de pagamento*) e em forma e substância satisfatórias para o Credor.

Qualquer prova documental, como faturas ou faturas pagas, deve incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento pertinente. O Mutuário compromete-se a manter a posse dos originais das provas, a disponibilizá-las ao Credor a qualquer momento e a fornecer cópias autenticadas das provas solicitadas pelo Credor.

3.3 Realização do pagamento

Segundo à Cláusula 15.7 (*Perturbação dos sistemas de pagamento*), se cada uma das condições estabelecidas na Cláusula (a) (*Condições suspensivas*) deste Contrato tiver sido atendida, o Credor deverá disponibilizar o Saque solicitado para o Mutuário o mais tardar na Data de Saque.

O Credor deverá fornecer ao Mutuário uma carta de confirmação de Saque substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5B (*Formulário de confirmação de saque e taxa*).

3.4 Mecânica de pagamento

O Empréstimo será disponibilizado de acordo com os seguintes termos:

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 101

[Página 9 de 89]

Adiantamentos

O Empréstimo deverá ser disponibilizado pelo Credor na forma de adiantamentos (“Adiantamento(s)”) pagos na Conta do Projeto (conforme definido abaixo).

3.4.1 Abertura da Conta do Projeto

O Mutuário deverá abrir e manter uma conta em nome do Projeto (“Conta do Projeto”), em um Banco Aceitável (“Banco da Conta”), [garantida a favor do Credor], para a finalidade única de (i) recebimento dos recursos de um Saque e (ii) pagamento das Despesas Elegíveis.

O Mutuário compromete-se a renunciar e solicitar que o Banco da Conta renuncie a qualquer direito de compensação dessa parte em relação à Conta do Projeto e a qualquer outra conta aberta em nome do Mutuário no Banco da Conta ou contra qualquer outra dívida do Mutuário.

No caso de o Banco da Conta deixar de ser um Banco Aceitável, o Credor poderá instruir o Mutuário a substituir o Banco da Conta por outro Banco Aceitável. O Mutuário compromete-se a substituir o Banco da Conta imediatamente, a seu próprio custo, imediatamente após a primeira solicitação do Credor.

3.4.2 Adiantamento inicial

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*) sejam atendidas, o Credor deverá pagar um Adiantamento inicial de *cinco milhões* de Euros (EUR 5.000.000) à Conta do Projeto.

3.4.3 Adiantamentos adicionais

Adiantamentos adicionais serão pagos mediante solicitação do Mutuário, sujeitos às condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*).

3.4.4 Adiantamento final

A menos que o Credor concorde em contrário, o Adiantamento final será pago de acordo com as mesmas condições que os outros Adiantamentos e, se aplicável, levará em consideração qualquer alteração no plano de financiamento do Projeto acordado entre as Partes.

3.4.5 Justificativa para o uso de adiantamentos

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 102

[Página 10 de 89]

O Mutuário concorda em entregar ao Credor:

- (i) dentro do Prazo Limite para Uso de Recursos (definido como a data de vencimento de 12 (doze) meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento), um certificado assinado por um signatário autorizado do Mutuário, certificando que cem por cento 100% (cem %) do penúltimo Adiantamento e do Adiantamento final foram utilizados, fornecendo uma discriminação detalhada dos valores pagos em relação às Despesas Autorizadas no período pertinente; e
- (ii) o mais tardar três (3) meses após a data de entrega do certificado mencionado no parágrafo anterior, um relatório final de auditoria da Conta do Projeto (o "Relatório Final de Auditoria"), realizado por uma empresa de auditoria independente e respeitável, nomeada pelo Mutuário, sujeito à não objeção do Credor quanto aos termos de referência da missão de auditoria e à nomeação da auditoria selecionada pelo Mutuário. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A empresa de auditoria designada deve verificar se todos os valores sacados sob o Empréstimo e pagos na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos e condições deste Contrato.

3.4.6 Taxa de câmbio aplicável

Se quaisquer Despesas Elegíveis forem denominadas em uma moeda diferente do Euro, o Mutuário converterá o valor da fatura no valor equivalente em Euros, utilizando:

- a taxa de câmbio aplicada pelo Banco da Conta no dia em que fornece a moeda usada para o pagamento da fatura. O Beneficiário deve anexar prova documental da taxa de câmbio, juntamente com a fatura pertinente.

3.4.7 Prazo Limite para o uso de recursos

O Mutuário concorda que todos os recursos pagos na forma de Adiantamentos serão utilizados integralmente para pagar as Despesas Autorizadas, o mais tardar no Prazo Limite para o Uso dos Recursos.

3.4.8 Controle - Auditoria

O Mutuário concorda que, durante o Período de Saque, a Conta do Projeto será auditada anualmente. Essas auditorias devem ser realizadas por uma empresa

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada

Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 103

[Página 11 de 89]

de auditoria independente e respeitável, designada pelo Mutuário, sujeita à não objeção do Credor quanto aos termos de referência da missão de auditoria e da empresa de auditoria designada. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A empresa de auditoria designada deve verificar se todos os valores sacados sob o Empréstimo e pagos na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos e condições deste Contrato.

Os relatórios de auditoria devem ser disponibilizados o mais tardar três (3) meses após o último dia de cada ano fiscal no Brasil. Caso o primeiro Saque ocorra a partir de 1º de outubro, mediante acordo entre o Mutuário e o Credor, o relatório de auditoria do primeiro ano poderá ser incluído no relatório de auditoria do próximo ano.

Durante o Período de Saque, o Credor pode realizar ou solicitar que terceiros realizem em seu nome e às custas do Mutuário, inspeções aleatórias, em vez de controle sistemático de provas documentais.

3.4.9 Falha em justificar o uso de Adiantamentos até o Prazo Limite para o Uso de Recursos

O Credor pode solicitar que o Mutuário pague todos os valores cuja utilização não tenha sido devida ou suficientemente justificada, juntamente com todos os outros valores referentes ao crédito da Conta do Projeto no Prazo Limite para Uso de Recursos. O Mutuário reembolsará esses valores ao Credor no prazo de vinte (20) dias corridos após o recebimento de tal notificação do Credor. Qualquer reembolso pelo Mutuário de acordo com esta Cláusula será tratado como um pagamento antecipado obrigatório, de acordo com as disposições da Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*).

3.4.10 Conservação dos documentos

O Mutuário deverá conservar as provas documentais e outros documentos relacionados à Conta do Projeto e ao uso dos Adiantamentos por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque do Empréstimo.

O Mutuário compromete-se a fornecer tais provas documentais e outros documentos ao Credor, ou a qualquer empresa de auditoria designada pelo Credor, mediante solicitação do Credor.

3.4.11 Remuneração da conta do projeto

A conta do projeto pode ser remunerada. O Credor notificará sua concordância ao Mutuário sobre as regras de investimento previstas. O Mutuário compromete-se a

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 104

[Página 12 de 89]

que todos os juros produzidos sejam desembolsados em benefício do Projeto.

4. JUROS

4.1 Taxa de juros

4.1.1 Taxa de juros flutuante com conversão da Taxa de Juros flutuante para Taxa de Juros fixa, mediante solicitação do Mutuário e não objeção do Garantidor: esta opção é aplicável a vários saques sem nenhum valor mínimo de cinco milhões de euros. Escolha da Taxa de Juros

Para cada Saque, o Mutuário pode escolher entre uma Taxa de Juros fixa ou uma Taxa de Juros flutuante, que se aplicará ao valor estabelecido na Solicitação de Saque pertinente, indicando a Taxa de Juros selecionada, ou seja, fixa ou flutuante, na Solicitação de Saque entregue ao Credor essencialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa*), sujeita às seguintes condições.

(i) Taxa de Juros Flutuante

O Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros flutuante, que deve ser a taxa percentual anual, sendo o agregado de:

- EURIBOR a seis meses; e
- A margem.

Não obstante o acima exposto, no caso do primeiro Saque, se o primeiro Período de Juros for inferior a cento e trinta e cinco (135) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês se o primeiro Período de Juros for inferior a sessenta (60) dias; ou
- EURIBOR de três meses se o primeiro Período de Juros for entre sessenta (60) dias e cento e trinta e cinco (135) dias.

(ii) Taxa de Juros Fixa

Desde que o valor de um Saque solicitado seja igual ou superior a cinco milhões de Euros (EUR 5.000.000), o Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros fixa para esse Saque solicitado. A Taxa de Juro Fixa será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída devido a qualquer flutuação da Taxa do Índice no período entre a Data de Assinatura e a Data de Ajuste da Taxa pertinente.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 105

[Página 13 de 89]

O Mutuário pode especificar no Pedido de Saque um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Fixação da Taxa exceder o valor máximo para a Taxa de Juros fixa especificada na Solicitação de Saque pertinente, essa Solicitação de Saque será cancelada e o valor do saque especificado na Solicitação de Saque cancelada será creditado no Crédito Disponível.

4.1.2 Taxa mínima de juros

A Taxa de Juros determinada de acordo com a Cláusula 4.1.1 (*Escolha da taxa de juros*), independentemente da opção escolhida, não deve ser inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) por ano, apesar de qualquer declínio na taxa de juros.

4.1.3 Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

(i) Conversão de Taxa mediante solicitação do Mutuário

O Mutuário pode solicitar, a qualquer momento, que o Credor converta a Taxa de Juros flutuante aplicável a um Saque, ou vários Saques, em uma Taxa de Juros fixa, desde que o valor desse Saque ou o valor agregado de saques (se aplicável) seja igual ou superior a cinco milhões de Euros (EUR 5.000.000).

Para esse efeito, o Mutuário enviará ao Credor uma Solicitação de Conversão de Taxa substancialmente na forma estabelecido no Anexo 5C (*Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa*). O Mutuário pode especificar no Pedido de Saque um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa, calculada na Data de Fixação da Taxa, exceder o valor máximo da Taxa de Juros fixa especificado pelo Mutuário na Solicitação de Conversão de Taxa, essa Solicitação de Conversão de Taxa será automaticamente cancelada.

A Taxa de Juros fixa entrará em vigor dois (2) dias úteis após a data de definição da taxa.

(ii) Funcionamento de conversão de taxa

A Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) pertinente(s) será determinada de acordo com a Cláusula (ii) (*Taxa de juros fixa*) acima, na Data de Ajuste da Taxa mencionada na alínea (i) acima.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 106

[Página 14 de 89]

O Credor enviará ao Mutuário uma carta de confirmação da Conversão da Taxa substancialmente na forma estabelecido no Anexo 5D (*Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa*).

Uma Conversão de Taxa é final e efetuada sem custos.

4.2 Cálculo de pagamento de juros

O Mutuário pagará juros acumulados no(s) Saque(s) em cada Data de Pagamento.

O valor de juros a pagar pelo Mutuário em uma Data de Pagamento pertinente e por um Período de Juros pertinente será igual à soma de todos os juros devidos pelo Mutuário sobre o valor do Principal Devido em relação a cada Saque. Os juros devidos pelo Mutuário em relação a cada Saque serão calculados com base no(a):

- (i) Principal a pagar devido pelo Mutuário em relação ao Saque pertinente na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Saque correspondente.
- (ii) Número exato de dias acumulados durante o Período de Juros pertinente, com base em um ano de trezentos e sessenta (360) dias; e
- (iii) Taxa de juros aplicável determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4.1 (taxa de juros).

4.3 Pagamento em atraso e juros de mora

- (a) Atrasos no pagamento e juros de mora em todos os valores devidos e não pagos (exceto juros)

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer quantia devida por ele ao Credor nos termos deste Contrato (seja um pagamento do principal, uma Indenização por Pagamento antecipado, quaisquer taxas ou despesas incidentais de qualquer espécie, exceto juros vencidos não pagos) na data de vencimento, os juros deverão acumular sobre o valor vencido, dentro dos limites permitidos por lei, desde a data de vencimento até a data do pagamento real (antes e depois de uma sentença arbitral, se houver) à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros atual (juros de mora) aumentada em três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora). Nenhuma notificação prévia formal do Credor será necessária.

- (b) Atraso no pagamento e juros de mora sobre juros vencidos e não pagos

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 107

[Página 15 de 89]

Os juros que não tiverem sido pagos na data de vencimento serão remunerados, desde que não tenham sido pagos por um ano e dentro dos limites permitidos por lei, à taxa de juros aplicável ao período de juros em curso (juros de mora), aumentada em três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora), na medida em que tais Juros sejam devidos e pagáveis por pelo menos um (1) ano. Nenhuma notificação prévia formal do Credor será necessária.

O Mutuário pagará qualquer juro devido de acordo com esta Cláusula 4.3 (Pagamento atrasado e juros de inadimplemento) imediatamente mediante solicitação à vista do Credor ou em cada Data de Pagamento após a data de vencimento do pagamento devido.

(c) O recebimento de qualquer pagamento de juros de mora ou juros de mora pelo Credor não implicará a concessão de qualquer extensão de pagamento ao Mutuário, nem funcionará como uma renúncia a qualquer dos direitos do Credor nos termos deste instrumento.

4.4 Comunicação de Taxas de Juros

O Credor deverá notificar imediatamente o Mutuário da determinação de cada Taxa de Juros, de acordo com este Contrato.

4.5 Taxa Global Efetiva (TEG – Taux Effectif Global)

A fim de cumprir o Código do Consumidor Francês e a L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro Francês, o Credor informa o Mutuário e o Mutuário aceita que a taxa global efetiva (TEG - *Taux Effectif Global*) aplicável ao Empréstimo pode ser avaliado a uma taxa anual de [●] % [●]‰ com base em um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e um período de juros de seis (6) meses, sujeito ao seguinte:

- (a) as taxas acima são fornecidas apenas para fins informativos;
- (b) as taxas acima são calculadas com base em que:
 - (i) o Saque do Empréstimo é integral na Data de Assinatura;
 - (ii) nenhum Saque disponibilizado ao Mutuário arcará com juros sobre a taxa flutuante; e
 - (iii) a taxa fixa por toda a vigência do empréstimo deve ser igual a [●]‰ ([●]‰);

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 108

[Página 16 de 89]

- (c) as taxas acima levam em conta as comissões e custos a pagar pelo Mutuário de acordo com este Contrato, pressupondo que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicáveis até o término da vigência deste Contrato.

5. PERTURBAÇÃO DO MERCADO

(a) Se um Evento de Perturbação do Mercado afetar o mercado interbancário na Zona do Euro e se for impossível determinar a EURIBOR aplicável para o Período de Juros pertinente, o Credor deverá informar o Mutuário e o Garantidor sem demora.

(b) Na ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável para o Período de Juros pertinente será a soma:

(i) da Margem; e

(ii) da taxa percentual anual correspondente ao custo para o Credor de financiar os Saques selecionados formalmente pelo administrador da EURIBOR ou, caso não disponíveis, selecionados pela autoridade bancária do Credor ou, caso não disponíveis, a nova referência de mercado geralmente aceita ou, caso não disponível, de qualquer fonte que o Credor possa razoavelmente selecionar, após consulta ao Mutuário e ao Garantidor. Essa taxa será notificada ao Mutuário e ao Garantidor o mais rápido possível e, em qualquer caso, antes da Data de Pagamento dos juros devidos no Período de Juros.

6. TAXAS

6.1. Comissões de compromisso

A partir da Data de Assinatura, o Mutuário pagará ao Credor uma comissão de compromisso de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) por ano.

A comissão de compromisso deve ser calculada à taxa especificada acima no valor do Crédito Disponível proporcional ao número real de dias decorridos, aumentada pelo valor de quaisquer Saques a serem disponibilizados pelo Credor, de acordo com quaisquer Pedidos de Saque pendentes.

A primeira comissão de compromisso será calculada para o período entre (i) a Data de Assinatura (excluída) e (ii) a Data de Pagamento imediatamente seguinte (incluída). As comissões de compromisso subsequentes serão calculadas para os períodos que começarem no dia imediatamente após uma Data de Pagamento (incluída) e terminarem na próxima Data de Pagamento (incluída).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 109

[Página 17 de 89]

A comissão de compromisso acumulada deve ser paga (i) em cada Data de Pagamento dentro do Período de Disponibilidade; (ii) na Data de Pagamento após o último dia do Período de Saque; e (iii) caso o Crédito Disponível seja cancelado integralmente, na Data de Pagamento após a data efetiva de tal cancelamento.

6.2 Taxa de Avaliação

O mais tardar sessenta (60) dias corridos após a Data de Assinatura e antes do primeiro Saque, o Mutuário pagará ao Credor uma taxa de avaliação de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) calculada sobre o valor máximo do Empréstimo.

7. REEMBOLSO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário reembolsará ao Credor o valor principal do Empréstimo em *trinta* (30) parcelas semestrais iguais, devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento. A primeira parcela será devida e a pagar em [•]¹ e a última parcela será devida e a pagar em [•]².

No final do Período de Saque, o Credor entregará ao Mutuário um cronograma de amortização referente ao Empréstimo, levando em consideração, se aplicável, qualquer cancelamento potencial do Empréstimo de acordo com as Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pagamento antecipado voluntário

O Mutuário não terá o direito de pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Empréstimo antes da data de vencimento de um período de cento e vinte (120) meses a partir da Data de Assinatura.

A partir da data mencionada no parágrafo anterior, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Empréstimo, sob as seguintes condições.

- (a) o Mutuário notificará o Credor e o Garantidor de sua intenção de pagar antecipadamente, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, por aviso escrito e irrevogável antes da data prevista para o pagamento antecipado;

¹ A ser preenchido na data de assinatura (o mais tardar 66 meses após a data de assinatura).

² A ser preenchido na data de assinatura (o mais tardar 240 meses após a data de assinatura).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 110

[Página 18 de 89]

- (b) o valor a ser pago antecipadamente deverá ser igual a uma ou várias parcelas em principal;
- (c) a data de pagamento antecipado prevista será uma Data de Pagamento;
- (d) todos os pagamentos antecipados serão feitos juntamente com o pagamento de juros acumulados, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados com o valor pago antecipadamente, conforme previsto neste Contrato;
- (e) não há valor pendente; e
- (f) em caso de pagamento antecipado parcial, o Mutuário deverá ter comprovado, satisfatoriamente ao Credor, que possui financiamento empenhado suficiente disponível com a finalidade de financiar o Projeto, conforme determinado no Plano de Financiamento.

Na Data do Pagamento em que o pagamento antecipado é efetuado, o Mutuário pagará o valor total das Indenizações por Pagamento Antecipado devidas e pagáveis de acordo com a Cláusula 9.3 (Indenização por pagamento antecipado).

8.2 Pagamento antecipado obrigatório

O Mutuário pagará antecipada e imediatamente a totalidade ou parte do Empréstimo após ter recebido uma notificação do Credor, informando ao Mutuário qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) Ilegalidade: tornou-se ilegal para o Credor, de acordo com a lei aplicável, cumprir qualquer uma de suas obrigações prevista neste Contrato ou financiar ou manter o Empréstimo;
- (b) Custos adicionais: Custos Adicionais mencionados no parágrafo (i) da Cláusula 9.5 (*Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis*) forem incorridos pelo Credor;
- (c) Inadimplemento: o Credor declarou um Caso de Inadimplemento de acordo com a Cláusula 13 (*Casos de inadimplemento*);
- (d) Falha em justificar o uso dos recursos: o Mutuário deixa de justificar de maneira satisfatória ao Credor o uso dos Adiantamentos no prazo para uso dos recursos ou em uma data posterior, se acordado pelo Credor;

No caso de cada um dos eventos especificados nos parágrafos (a), (b) e (d), o Credor se reserva o direito de, após ter notificado por escrito o Mutuário e o Garantidor, exercer seus direitos como credor da maneira especificada no parágrafo (b) da Cláusula 13.2 (*Aceleração*).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mndias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 111

[Página 19 de 89]

8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Antes do Prazo Limite para o Saque, o Mutuário pode cancelar a totalidade ou qualquer parte do crédito disponível, mediante notificação prévia ao Credor em três (3) dias úteis.

Após o recebimento de tal aviso de cancelamento, o Credor cancelará o valor notificado pelo Mutuário, desde que as Despesas Elegíveis, conforme especificadas no Plano de Financiamento, sejam cobertas de maneira satisfatória para o Credor, exceto no caso de o Projeto ser abandonado pelo Mutuário.

8.4 Cancelamento pelo Credor

O Crédito Disponível será imediatamente cancelado mediante a entrega de um aviso ao Mutuário, que entrará em vigor imediatamente, se:

- (a) o crédito disponível não for igual a zero no Prazo Limite para Saque;
- (b) o primeiro Saque não ocorreu no prazo de seis (6) meses após a assinatura do Contrato de Empréstimo;
- (c) um Caso de Inadimplemento ocorreu e continua; ou
- (d) ocorreu um evento mencionado na Cláusula 8.2 (*Pagamento antecipado obrigatório*);

exceto quando, no caso dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo credor*), o Credor propôs adiar o Prazo Limite para Saque ou o prazo para o primeiro Saque com base em novas condições financeiras que serão aplicadas a quaisquer Saques de acordo com o Crédito Disponível e o Mutuário e o Garantidor concordaram com a proposição.

8.5 Restrições

- (a) Qualquer notificação de pagamento antecipado ou cancelamento feita por uma Parte de acordo com esta Cláusula 8 (*Pagamento antecipado e Cancelamento*) será irrevogável e, salvo disposição em contrário no presente Contrato, qualquer notificação deverá especificar a data ou datas em que o pagamento antecipado ou o cancelamento pertinente deve ser feito e o valor desse pagamento antecipado ou cancelamento.
- (b) O Mutuário não pagará antecipadamente ou cancelará todo ou parte do Empréstimo, exceto nas datas e da maneira expressamente prevista neste Contrato.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T

Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 112

[Página 20 de 89]

- (c) Qualquer pagamento antecipado nos termos deste Contrato será efetuado juntamente com o pagamento de (i) juros acumulados sobre o valor pago antecipadamente, (ii) honorários pendentes e (iii) Indenização por Pagamento Antecipado mencionada na Cláusula 9.3 (*Indenização por pagamento antecipado*).
- (d) Qualquer valor de pagamento antecipado será aplicado nas parcelas restantes em ordem inversa do vencimento.
- (e) O Mutuário não poderá tomar emprestado novamente todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido paga antecipadamente ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

9.1 Custos e despesas

9.1.1 O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor em caso de adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas incorridos pelo Credor em conexão com a negociação, preparação e assinatura deste Contrato ou quaisquer outros documentos mencionados neste Contrato (incluindo qualquer parecer legal) e quaisquer outros Documentos de Financiamento assinados após a Data de Assinatura, incluindo também os custos (se houver) incorridos pela tradução juramentada deste Contrato (tradução juramentada) para o português.

O Mutuário reembolsará ao Credor todas as taxas legais, incluindo qualquer parecer legal, no valor máximo de quinze mil Euros (EUR 15.000).

- 9.1.2 Se for necessária uma alteração neste Contrato, o Mutuário reembolsará ao Credor todos os custos (incluindo honorários legais) razoavelmente incorridos no atendimento, avaliação, negociação ou cumprimento desse requisito.
- 9.1.3 O Mutuário reembolsará ao Credor todos os custos e despesas (incluindo honorários legais) incorridos em conexão com a execução ou preservação de qualquer um dos seus direitos previstos neste Contrato.
- 9.1.4 O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas relacionados à transferência de recursos, ou para a conta do Mutuário, de Paris para qualquer outro local acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas e despesas de transferência relacionadas ao pagamento de todos os valores devidos do Empréstimo.

9.2 Indenização por cancelamento

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 113

[Página 21 de 89]

Se o Empréstimo for cancelado total ou parcialmente, de acordo com os termos das Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*) parágrafos [(a)], (b) e (c), o Mutuário pagará uma indenização de cancelamento calculada a uma taxa de dois vírgula cinco (2,5%) sobre o valor do Empréstimo cancelado.

Esta indenização por cancelamento será aplicada apenas se o valor cancelado acumulado do Empréstimo for superior ou igual a 10% (dez por cento) do Empréstimo.

Cada indenização por cancelamento será devida e pagável na Data de Pagamento imediatamente após o cancelamento total ou parcial do Empréstimo.

9.3 Indenização por pagamento antecipado

Por conta de quaisquer perdas sofridas pelo Credor como resultado do pagamento antecipado da totalidade ou de parte do Empréstimo, de acordo com as Cláusulas 8.1 (*Pagamento antecipado voluntário*) ou 8.2 (*Pagamento antecipado obrigatório*), o Mutuário pagará ao Credor uma indenização igual ao valor agregado da:

- Indenização Compensatória por Pagamento Antecipado; e
- de quaisquer custos decorrentes da quebra de quaisquer transações de swap de hedging de taxa de juros implementadas pelo Credor concernente ao valor pago antecipadamente

9.4 Impostos e obrigações

9.4.1 Custos de registro

O Mutuário pagará diretamente, ou, se aplicável, reembolsará o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, os custos de todos os impostos de selo, registro e outros impostos similares a serem pagos em relação ao Contrato e qualquer possível alteração a ele.

9.4.2 Imposto de retenção na fonte

O Mutuário compromete-se a que todos os pagamentos feitos ao Credor sob este Contrato estejam livres de qualquer imposto retido na fonte.

Se um imposto retido na fonte for exigido por lei, o Mutuário comprometer-se-á a arrecadar o valor desse pagamento de forma a deixar o Credor com um valor igual ao pagamento que seria devido se nenhum pagamento de imposto retido na fonte tivesse sido exigido.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 114

[Página 22 de 89]

O Mutuário reembolsará ao Credor todas as despesas e/ou impostos da conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Credor (se aplicável), com exceção dos impostos devidos na França.

9.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se, em qualquer jurisdição aplicável, de acordo com qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e como resultado da: (i) entrada em vigor dessa nova lei ou regulamento, ou qualquer emenda ou alteração na interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente ou (ii) cumprimento de tal lei ou regulamento feito após a Data de Assinatura, torna-se inviável ao Credor executar qualquer uma de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente calculado nas condições financeiras do empréstimo, mediante notificação do Mutuário ao Mutuário, o Mutuário, de acordo com o Garantidor, decidirá:

- (i) Se os Custos Adicionais forem menores ou iguais à Indenização Compensatória por Pagamento antecipado do valor máximo do Empréstimo, pagar ao Credor, dentro de trinta (30) dias úteis após a solicitação do Credor, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Credor; ou
- (ii) Caso contrário, pagar antecipadamente a parte do Empréstimo que estiver sujeita a custos adicionais na data especificada pelo Credor no aviso entregue ao Mutuário. Para evitar dúvidas, um pagamento antecipado do Empréstimo constitui neste instrumento um pagamento antecipado obrigatório e estará sujeito às disposições estabelecidas na Cláusula 9.3 (Indenização por Pagamento Antecipado).

Nesta Cláusula, “Custos Adicionais” significa qualquer custo incorrido após a Data de Assinatura devido a um dos eventos mencionados no primeiro parágrafo desta Cláusula e não levado em consideração pelo Credor para calcular as condições financeiras do Empréstimo. O pagamento dos Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) está limitado à Indenização Compensatória por Pagamento Antecipado máxima do valor máximo do Empréstimo durante toda a vigência deste Contrato.

9.6 Compensação por perda cambial

Se qualquer quantia devida pelo Mutuário prevista neste Contrato, ou qualquer decisão, sentença ou sentença arbitral proferida ou dada em relação a essa quantia, tiver que ser convertida da moeda em que deve ser paga em outra moeda, com a finalidade de:

- (i) apresentar ou registrar uma queixa ou prova contra o Mutuário; ou
- (ii) obter ou executar uma ordem, sentença ou sentença arbitral em relação a qualquer processo

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 /+55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 115

[Página 23 de 89]

contencioso ou arbitragem,

o Mutuário indenizará o Credor e, dentro de quinze (15) Dias Úteis após a solicitação do Credor e conforme permitido por lei, pagará ao Credor o valor de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente da conversão ou como resultado da conversão incluindo qualquer discrepância entre: (A) a taxa de câmbio usada para converter a soma pertinente da primeira moeda para a segunda moeda; e (B) a taxa ou taxas de câmbio disponíveis para o Credor no momento de seu recebimento dessa quantia. Esta obrigação de indenizar o Credor é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário prevista neste Contrato.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição para pagar qualquer valor previsto neste Contrato em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela na qual ele é expresso como exigível.

9.7 Datas de vencimento

Qualquer indenização ou reembolso a pagar pelo Mutuário ao Credor nos termos desta Cláusula 9 (*Obrigações de pagamento adicionais*) são devidas e a pagar na Data de Pagamento imediatamente após as circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso pertinente.

Não obstante o acima exposto, qualquer indenização a ser paga em conexão com um pagamento antecipado nos termos da Cláusula 9.3 (*Indenização por pagamento antecipado*) é devida e a pagar na data do pagamento antecipado pertinente.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) são feitas pelo Mutuário em benefício do Credor na Data de Assinatura. Todas as declarações e garantias desta Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) também são consideradas como feitas pelo Mutuário na data em que todas as condições suspensivas estabelecidas na Parte II do Anexo 4 (*Condições suspensivas*) são satisfeitas, na data de cada Solicitação de Saque, em cada Data de Saque e em cada Data de Pagamento, exceto que as declarações repetidas contidas na Cláusula 10.10 (*Ausência de informações enganosas*) são consideradas como feitas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em que a declaração foi feita pela última vez.

10.1 Status

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, com existência legal de acordo com as leis do Brasil. O Mutuário tem todo o poder necessário para possuir

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 116

[Página 24 de 89]

legalmente seus ativos e continuar sua atividade conforme conduzida atualmente.

10.2 Poder e autoridade

O Mutuário tem o poder de celebrar, cumprir e executar [este Contrato] ou [os Documentos de Financiamento] e os Documentos do Projeto e cumprir todas as obrigações previstas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para autorizar sua celebração, cumprimento e execução deste Contrato e Documentos do Projeto e as transações previstas por este Contrato e Documentos do Projeto.

10.3 Validade e admissibilidade de provas

Todas as autorizações necessárias para:

- (a) permitir que o Mutuário assuma legalmente e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos do Contrato e Documentos do Projeto; e
- (b) tornar este Contrato e Documentos do Projeto admissíveis como provas nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em procedimentos de arbitragem, conforme definido na Cláusula 18 (*Lei aplicável, execução e escolha de domicílio*).

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais Autorizações.

10.4 Obrigações vinculantes

As obrigações expressas a serem assumidas pelo Mutuário de acordo com este Contrato e com os Documentos do Projeto estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e são obrigações legais, válidas, vinculativas e aplicáveis, que são efetivas de acordo com seus termos escritos.

10.5 Não necessidade de imposto de registro ou selo

De acordo com as leis na jurisdição brasileira, não é necessário que o Contrato seja arquivado, protocolado, ou registrado em qualquer tribunal ou outra autoridade nessa jurisdição ou que qualquer selo, registro ou impostos ou taxas similares sejam pagos sobre o Contrato ou em relação a ele ou às transações nele previstas.

10.6 Transferência de recursos

Todos os valores devidos pelo Mutuário ao Credor nos termos deste Contrato, seja como principal ou juros, juros de mora, indenização por pagamento antecipado, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e condições deste Contrato no ROF com o Banco Central do Brasil.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 117

[Página 25 de 89]

Essa declaração permanecerá em pleno vigor e efeito até o reembolso total de todas as quantias devidas ao Credor. No caso de as datas de reembolso do Empréstimo serem estendidas pelo Credor, nenhuma confirmação adicional dessa declaração será necessária.

O Mutuário deverá obter os Euros necessários para o cumprimento desta declaração no devido tempo.

10.7 Ausência de conflito com outras obrigações

A assinatura e o cumprimento pelo Mutuário e as transações contempladas por este Contrato e pelos Documentos do Projeto não conflitam com nenhuma lei ou regulamento nacional ou estrangeiro aplicável a ele, seus documentos constitucionais (ou quaisquer documentos similares) ou qualquer acordo ou contrato ou instrumento vinculativo ao Mutuário ou que afete qualquer de seus ativos.

10.8 Lei aplicável e cumprimento da lei

(a) A escolha da lei francesa como lei que rege este Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais de justiça e tribunais de arbitragem no Brasil.

(b) Qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras, será executória contra o Mutuário no tribunal de justiça competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se a sentença for emitida em um idioma que não seja o português, deverá ser traduzido para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Mutuário.

10.9 Inadimplemento

Nenhum Caso de Inadimplemento está continuando ou tem a probabilidade de ocorrer.

Nenhuma violação do Mutuário está continuando em relação a qualquer outro contrato vinculativo, ou afeta qualquer de seus ativos que tenha, ou possa vir a ter, um Efeito Adverso Relevante.

10.10 Ausência de informações enganosas

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor eram verdadeiras, precisas e atualizadas na data em que foram fornecidas ou, se apropriado, na data em que foram dadas e não variaram ou foram revogadas, canceladas ou renovadas nos termos revisados, e não são enganosas em nenhum aspecto relevante como resultado de omissão, ocorrência de novas circunstâncias ou divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 118

[Página 26 de 89]

10.11 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam todo o contrato relativo ao Projeto na Data de Assinatura e são válidos, vinculativos e executáveis contra as partes. Os Documentos do Projeto não foram alterados, anulados ou suspensos sem a aprovação prévia do Credor desde a data em que foram entregues ao Credor e não há nenhuma disputa atual relacionada à validade dos Documentos do Projeto.

10.12 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram obtidas ou executadas e estão em pleno vigor e efeito e não há circunstâncias que possam resultar na revogação, cancelamento, não renovação ou variação total ou parcial de qualquer Autorização do Projeto.

10.13 Aprovisionamento

O Mutuário: (i) recebeu uma cópia das Diretrizes de Aprovisionamento e (ii) entende os termos das Diretrizes de Aprovisionamento, em particular os termos relacionados a quaisquer ações que o Credor possa tomar no caso de uma violação das Diretrizes de Aprovisionamento pelo Mutuário, que confirmou entender os termos das Diretrizes de Aprovisionamento.

O Mutuário está contratualmente vinculado pelas Diretrizes de Aprovisionamento, como se essas Diretrizes de Aprovisionamento fossem incorporadas por referência a este Contrato. O Mutuário confirma que a aquisição, alocação e execução dos contratos relacionados à implementação do Projeto estão em conformidade com as Diretrizes de Aprovisionamento.

10.14 Classificação pari passu

As obrigações de pagamento do Mutuário de acordo com este Contrato são classificadas pelo menos pari passu com seus outros Endividamentos Externos não garantidos e não subordinados, sem preferência entre eles; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento em relação a qualquer outro endividamento externo.

10.15 Origem de recursos, atos de corrupção, fraude e práticas anticoncorrenciais

O Mutuário declara e garante que:

- (i) todos os recursos investidos no projeto são do orçamento do município;
- (ii) o Projeto (particularmente, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer contratos financiados com o Empréstimo) não deu origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrente.

10.16 Ausência de efeito adverso relevante

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 119

[Página 27 de 89]

O Mutuário declara e garante que nenhum evento ou circunstância com probabilidade de efeito adverso relevante ocorreu ou é provável que ocorra.

11. COMPROMISSOS

Os compromissos nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver pendente previsto neste Contrato.

11.1 Conformidade com leis, regulamentos e obrigações

O Mutuário deve cumprir:

- (a) em todos os aspectos, com todas as leis e regulamentos a que ele e/ou o projeto estão sujeitos, particularmente em relação a todas as leis de proteção ambiental, segurança e trabalho aplicáveis; e
- (b) com todas as suas obrigações nos Documentos do Projeto.

11.2 Autorizações

O Mutuário obterá prontamente, cumprirá e fará tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito, obtém, cumpre e faz tudo o que é necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida sob qualquer lei ou regulamento aplicável que o permita cumprir suas obrigações previstas neste Contrato e os Documentos do Projeto e garanta a legalidade, validade, aplicabilidade e admissibilidade presentes neste Contrato ou Documento do Projeto.

11.3 Documentos do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Credor, sem objeção ou informação, conforme o caso, uma cópia de qualquer Documento do Projeto ou emenda ao mesmo e não deverá (e não concordará em) fazer qualquer emenda relevante a qualquer Documento do Projeto sem obter prévia objeção do Credor.

11.4 Execução e preservação do Projeto

O Mutuário deve:

- (i) implementar o Projeto de acordo com os princípios de segurança geralmente aceitos e de acordo com as normas técnicas em vigor; e
- (ii) por um período de 10 (dez) anos após a conclusão de todas as obras, manter os ativos do Projeto de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis e em boas condições de operação e manutenção, e usar esses ativos em conformidade com suas finalidades e todas as leis aplicáveis e regulamentos.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 120

[Página 28 de 89]

11.5 Orçamento do Mutuário

Em relação a cada ano fiscal, o Mutuário compromete-se a alocar, como despesa no Orçamento do Mutuário, o montante necessário para o reembolso de todos os valores (em principal, juros, honorários e despesas) devidos pelo Mutuário ao abrigo deste Contrato.

11.6 Aprovisionamento

Em relação ao aprovisionamento, adjudicação e execução de contratos firmados em conexão com a implementação do Projeto, o Mutuário deverá cumprir e implementar as disposições das Diretrizes de Aprovisionamento.

O Mutuário deve tomar todas as ações e medidas necessárias para a implementação efetiva das Diretrizes de Aprovisionamento.

Durante a licitação e concessão de contratos relacionados à implementação do Projeto, o Mutuário compromete-se a:

- (a) Incorporar, de acordo com a cláusula 1.5 das Diretrizes de Aprovisionamento, os requisitos ASSS /ESHS incluídos no documento de licitação da AFD nos documentos de licitação para a aquisição de serviços de obras. O nível de requisitos deve ser ajustado aos riscos e impactos do gerenciamento do local de trabalho ASSS identificado pelos estudos de avaliação de impacto ambiental e social. (i) Apresentar anualmente o Plano de Aprovisionamento com as indicações de uso dos recursos do Credor com comprovação da não objeção do Credor de acordo com o desenvolvimento do Projeto e (ii) implementar o Plano de Aprovisionamento de acordo com as condições aprovadas pelo Credor.
- (b) Comunicar ao Credor o relatório de avaliação estabelecido anualmente pelo tribunal estadual de contas do Estado do Paraná (“Tribunal de Contas do Estado do Paraná”) sobre procedimentos de compras durante a implementação do Projeto.

Os termos de referência da supervisão técnica do Projeto devem ser submetidos a uma carta prévia de não objeção emitida pelo Credor.

11.7 Contraparte local

O Mutuário investirá, oportunamente, de acordo com o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*), quaisquer quantias adicionais que possam ser necessárias para a implementação completa e ininterrupta do Projeto. O Mutuário concorda em investir no Projeto não menos do que o valor adicional estabelecido no Anexo 3, concordando que esse valor adicional (i) inclua quaisquer trabalhos e ações relacionados ao Projeto lançados pelo Mutuário após [•]; e (ii) não constitua um limite ou redução das obrigações do Mutuário previstas neste Contrato. O valor devido pelo Mutuário de acordo com esta Cláusula 11.7 (*Contraparte local*) não deve ser inferior a 20% (vinte por cento) do custo total do Projeto.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada

Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 121

[Página 29 de 89]

Se, a qualquer momento durante o Período de Saque da Linha de Crédito, o valor adicional a ser investido no Projeto for aumentado, as disposições da Cláusula 11.9 (*Financiamento adicional*) serão aplicadas.

11.8 Responsabilidade ambiental e social

11.8.1 Implementação de medidas ambientais e sociais

Para promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas reconhecidas internacionalmente, incluindo convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (“OIT”) e as leis e regulamentos ambientais internacionais, quando aplicável, na jurisdição do Mutuário. Para esse fim, o Mutuário deverá:

no que diz respeito às suas atividades comerciais:

- (a) cumprir com os padrões internacionais de proteção do meio ambiente e das leis trabalhistas, particularmente as convenções fundamentais da OIT e as convenções ambientais internacionais, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário.

em relação ao Projeto:

- (b) incluir nos contratos de aquisição e, conforme o caso, nos documentos de licitação, uma cláusula a qual as partes contratantes estejam de acordo e concordam em garantir que seus subcontratados (se houver) concordem em cumprir tais normas, de acordo com as leis e regulamentos internacionais aplicáveis, condizentes com as leis e regulamentos aplicáveis no país onde o Projeto está sendo implementado. O Credor terá o direito de solicitar que o Mutuário entregue um relatório sobre as condições ambientais e sociais da implementação do Projeto;
- (c) implementar medidas de mitigação apropriadas específicas para o Projeto, conforme definido no contexto da política de gerenciamento de riscos ambientais e sociais do Projeto e descrevê-las no PCAS apensado como Anexo 6;
- (d) exigir que os contratados designados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas no parágrafo (c) acima e solicitem que seus subcontratados (se houver) cumpram todas essas medidas e tomem todas as medidas apropriadas no caso de falha na implementação de tais medidas de mitigação; e
- (e) fornecer ao Credor relatórios semestrais de acompanhamento em relação ao PCAS.

11.8.2 Gerenciamento de queixas ambientais e sociais

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 122

[Página 30 de 89]

- (a) O Mutuário (i) confirma que recebeu uma cópia dos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS e reconheceu seus termos, particularmente no que diz respeito às ações que podem ser realizadas pelo Credor no caso de um terceiro apresentar uma queixa e (ii) reconhece que os Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS têm, entre o Mutuário e o Credor, o mesmo efeito contratualmente vinculativo que este Contrato.
- (b) O Mutuário, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), autoriza expressamente o Credor a divulgar aos Especialistas (conforme definido nos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS) e às partes envolvidas na auditoria de conformidade e/ou procedimento de solução de controvérsias, os documentos relativos a questões ambientais e sociais necessários para o processamento de queixas ambientais e sociais (conforme definido nos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS), incluindo, sem limitação, os listados no Anexo 10 (Lista não exaustiva de documentos sociais que o Mutuário permite que sejam divulgados em conexão com os Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS).

11.9 Financiamento adicional

O Mutuário não deve fazer emendas ou alterar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Credor e financiará quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento em termos que assegurem que o Fundo seja reembolsado.

11.10 Classificação pari passu e penhor negativo

O Mutuário compromete-se a:

- (i) As obrigações de pagamento do Mutuário previstas neste Contrato são classificadas pelo menos pari passu com seus outros Endividamentos Externos não garantidos e não subordinados, sem preferência entre eles; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributários a qualquer momento em relação a qualquer outro endividamento externo.
- (ii) não conceder classificação ou garantias anteriores a outros credores, exceto se a mesma classificação ou garantias forem concedidas pelo Mutuário em favor do Credor, se assim solicitado pelo Credor.

11.11 Cessão

A menos que o Credor concorde de outra forma, por escrito, se o Mutuário contratar Apólices de Seguro, o Mutuário deverá:

- (i) alterar as Apólices de Seguro, para incluir o Credor como beneficiário único em relação a qualquer indenização de seguro até que todos os valores devidos ao abrigo deste Contrato tenham sido totalmente pagos; e

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 123

[Página 31 de 89]

- (ii) ceder ao Credor o benefício das Garantias do Empreiteiro.

11.12 Contas do Projeto

O Mutuário deverá abrir, manter e financiar a Conta do Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato.

11.13 Inspeções

O Mutuário autoriza o Credor e seus representantes a realizar inspeções cujo objetivo será avaliar a implementação e as operações do Projeto, bem como o impacto e a consecução dos objetivos do Projeto, Empreiteiros e subcontratados encarregados de implementar o projeto.

O Mutuário deve cooperar e fornecer toda a assistência e informações razoáveis ao Credor e seus representantes ao realizar tais inspeções, cujo prazo e formato serão determinados pelo Credor após consulta ao Mutuário.

Se exigido pelo Credor, o Mutuário reembolsará o Credor por quaisquer custos incorridos pelo Credor em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário manterá e disponibilizará para inspeção pelo Credor todos os documentos relacionados às Despesas Elegíveis por um período de dez (10) anos a partir da data do último saque no âmbito do mecanismo.

11.14 Avaliação do Projeto

O Mutuário reconhece que terceiros realizem em nome do Credor uma avaliação de meio do projeto opcional, caso o Credor o exija, e uma avaliação final obrigatória do Projeto. Essas avaliações serão usadas para produzir um relatório de desempenho contendo informações sobre o Projeto, como: quantidade e duração total do Empréstimo, objetivos do Projeto, desempenho esperado e real do Projeto, avaliação de sua relevância, eficiência, impacto e viabilidade/sustentabilidade em relação à matriz de indicadores de impacto do Projeto. O Mutuário concorda com a publicação deste relatório de desempenho, particularmente no site do Credor. Implementação do Projeto

O Mutuário deve:

- (i) garantir que qualquer pessoa, grupo ou entidade que participe da implementação do Projeto não esteja em nenhuma Lista de Sanções Financeiras (incluindo, e particularmente, a luta contra o financiamento do terrorismo); e
- (ii) não financiar quaisquer suprimentos ou setores sujeitos a um embargo pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 124

[Página 32 de 89]

11.15 Origem de recursos, não ato de corrupção, fraude ou práticas anticoncorrenciais

O Mutuário compromete-se a:

- (i) garantir que todos os recursos investidos no Projeto sejam provenientes do orçamento do Mutuário;
- (ii) adotar e implementar todas as regras, políticas e controle necessários para garantir que o Projeto (particularmente durante a negociação, assinatura e execução de contratos financiados fora do Empréstimo) não dê origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrente;
- (iii) assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrente, informar o Credor sem demora;
- (iv) caso ocorra o mencionado no parágrafo (iii) acima, ou a pedido do Credor, se o Credor suspeitar que atos ou práticas mencionados no parágrafo (iii) tenham ocorrido, tomar todas as medidas necessárias para remediar a situação de maneira satisfatória ao Credor e dentro de um prazo razoável que seja considerado satisfatório para o Credor;
- (v) notificar o Credor sem demora, se tiver conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de qualquer Origem Ilícita de quaisquer recursos investidos no Projeto.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos nesta Cláusula 12 (*Compromissos de Informação*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor previsto neste Contrato estiver pendente.

12.1 Demonstrações financeiras e orçamento

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

assim que se tornarem publicamente disponíveis para cada exercício fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas (“*demonstrações financeiras*”), entregues ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (“Tribunal de Contas do Estado do Paraná”); e

divulgação completa e imediata de quaisquer ações judiciais, investigações, correspondências e/ou contestações relacionadas a este Contrato; e

- a cada ano, o Orçamento do Mutuário, as contas financeiras do Município (incluindo a apresentação do endividamento do Município, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas (“Plano Plurianual” e “Lei Orçamentária Anual”, conforme publicado no Diário Oficial)).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 125

[Página 33 de 89]

12.2 Informações financeiras

O Mutuário deve fornecer ao Credor todas as informações que o Credor possa razoavelmente exigir em relação à dívida externa e interna do Mutuário, bem como a situação de quaisquer empréstimos garantidos.

12.3 Relatório de progresso

- (a) Até a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor, semestralmente, um relatório de progresso técnico e financeiro em relação à implementação do Projeto.
- (b) Dentro de três (3) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor um relatório geral de progresso.
- (c) Dentro de (3) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor um relatório em relação aos indicadores de impacto do Projeto, conforme mencionado no Anexo 7 (*Lista Indicativa de Indicadores de Impacto*).

12.4 Informações - Diversas

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

- (a) prontamente, ao tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa ser um Caso de Inadimplemento ou que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Relevante, a natureza de tal evento e todas as ações realizadas ou a serem realizadas para solucioná-lo (se houver);
- (b) prontamente, ao tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto significativo no local do Projeto, nas condições de trabalho de seus funcionários ou nos contratados, na natureza de tal incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer ação realizada ou proposta, conforme aplicável, pelo Mutuário para remediar-lo;
- (c) prontamente, detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Projeto;
- (d) prontamente, mas de qualquer modo, dentro de cinco (5) Dias Úteis após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer notificação de inadimplemento, rescisão, disputa ou reivindicação relevante feita contra ele de acordo com um Documento do Projeto ou afetando o Projeto, juntamente com detalhes de qualquer ação realizada ou proposta pelo Mutuário para remediar-lo;

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 – Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 126

[Página 34 de 89]

- (e) durante a conclusão dos serviços (incluindo, entre outros, serviços relacionados a estudos e monitoramento nos quais o Projeto envolve a prestação desses serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer provedor de serviços e, após a conclusão completa desses serviços, um relatório geral de execução;
- (f) prontamente, qualquer informação adicional sobre sua condição financeira, ativos e operações ou quaisquer documentos ou outras comunicações dadas ou recebidas por ele sob qualquer Documento de Projeto que o Credor possa razoavelmente solicitar;
- (g) O mais breve possível, durante todo o período do relacionamento comercial, fornecerá ao Credor qualquer documento ou informação sobre o Mutuário que o Credor possa solicitar, para permitir que o Credor cumpra suas obrigações “know-your-customer” (“KYC”) previstas nos regulamentos antilavagem de dinheiro e antiterrorismo, particularmente com o objetivo de atualizar suas informações KYC sobre o cliente (Mutuário).³

13. CASOS DE INADIMPLEMENTO

13.1 Casos de inadimplemento

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidos nesta Cláusula 13.1 (*Casos de inadimplemento*) é um Caso de Inadimplemento.

- (a) Não pagamento

O Mutuário não paga, na data de vencimento, qualquer quantia a pagar por ele nos termos deste Contrato, da maneira exigida por este Contrato. No entanto, sem prejuízo da Cláusula 4.3 (*Atrasos de pagamento e juros de mora*), nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com este parágrafo (a) se esse pagamento for feito integralmente pelo Mutuário ou pelo Garantidor dentro de trinta (30) dias da data de vencimento.

- (b) Documentos do projeto

Um Documento do Projeto, incluído no Anexo 1A – Definição, como sendo essencial para a implementação do Projeto, ou qualquer um dos direitos e obrigações nele estabelecidos, deixa de estar em pleno vigor e efeito, fica sujeito a um aviso de rescisão ou tem sua validade, legalidade ou aplicabilidade contestada.

Nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com este parágrafo (b) se (i) a contestação ou aviso de rescisão for retirada dentro de trinta (30) dias corridos ou mais, se acordado pelo Credor, após a data em que o Credor tiver informado o Mutuário de tal desafio ou notificação ou o Mutuário tiver tomado conhecimento de tal desafio ou

³ Cláusula inserida, de acordo com o novo procedimento de conformidade da AFD

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 127

[Página 35 de 89]

notificação; e (ii), de acordo com a opinião do Credor, tal disputa ou solicitação não tenha tido um Efeito Adverso Relevante durante esse período de trinta (30) dias.

(c) Compromissos e obrigações

O Mutuário não cumpre seus compromissos e obrigações nos termos do Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer um dos compromissos assumidos nos termos da Cláusula 11 (*Compromissos*) e da Cláusula 12 (*Compromissos de informação*).

Salvo os compromissos assumidos de acordo com a Cláusula 11.8 (*Responsabilidade Ambiental e Social*), Cláusulas 5 (*Implementação do Projeto*) e 11.16 (*Origem de Recursos, não Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais*) para as quais não é permitido um período de carência, nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com este parágrafo (c) se a não conformidade for solucionável e for sanada dentro de trinta (30) dias, ou mais, se acordado pelo Credor, no que ocorrer primeiro (A) a data da notificação de não pagamento do Credor ao Mutuário; e (B) o Mutuário ter tomado conhecimento da violação, ou dentro do prazo determinado pelo Credor no caso referido no parágrafo (iv) da Cláusula 11.16 (*Origem dos Recursos, não Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais*).

(d) Declarações falsas

Uma declaração ou garantia feita pelo Mutuário no Contrato, incluindo a Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) ou em qualquer documento entregue por ou em nome do Mutuário nos termos ou em relação ao Contrato, é incorreta ou enganosa quando feita ou considerada como feita.

Qualquer declaração, garantia e/ou declaração feita ou considerada como feita pelo Garantidor, de acordo com a Cláusula 14 (*Garantia*) do Contrato, é imprecisa ou enganosa no momento em que foi feita ou considerada como feita.

(e) Inadimplemento cruzado

- (i) Sujeito ao parágrafo (ii) abaixo, qualquer Endividamento Externo do Mutuário, garantido pela República Federativa do Brasil, não é pago no seu vencimento ou, se aplicável, dentro de qualquer período de carência concedido de acordo com a documentação relevante.
- (ii) Um credor cancelou ou suspendeu seu compromisso com o Mutuário de acordo com qualquer Endividamento Externo, garantido pela República Federativa do Brasil, ou declarou o Endividamento Externo devido e a pagar antes do vencimento especificado, ou solicitou o pagamento antecipado desse Endividamento Externo integralmente, nos dois casos, como resultado de um caso de inadimplemento ou de uma cláusula de efeito semelhante (independentemente de como descrita) nos

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 128

[Página 36 de 89]

termos da documentação relevante. Nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com esta Cláusula 13.1 (e) se o montante relevante de Endividamento Externo ou o compromisso de acordo com esta Cláusula 13.1 (e) se o montante relevante de Endividamento Externo ou o compromisso de Endividamento Externo abrangido pelos parágrafos (i) e (ii) acima for inferior a quinze *milhões* de Euros (EUR 15.000.000) (ou seu equivalente em qualquer outra moeda).

(f) Ilícitude

É ou se torna ilícito para o Mutuário executar qualquer uma de suas obrigações previstas neste Contrato.

(g) Alterações adversas relevantes

Qualquer evento (incluindo uma mudança na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que seja provável, de acordo com a opinião do Credor, ter um Efeito Adverso Relevante ocorre ou é provável que ocorra.

(h) Retirada ou suspensão do Projeto

Ocorre qualquer um dos seguintes:

- (i) a implementação do Projeto é suspensa por um período de tempo, na opinião do Credor, que comprometerá a conclusão completa do Projeto; ou
- (ii) o Projeto não foi concluído na íntegra até a data de Conclusão Técnica ou uma data posterior, se acordado pelo credor; ou
- (iii) o Mutuário se retira ou deixa de participar do Projeto.

(i) Autorizações

Qualquer Autorização necessária ao Mutuário para executar ou cumprir suas obrigações previstas neste Contrato ou outras obrigações relevantes decorrentes de qualquer Documento do Projeto ou exigida no curso normal do Projeto não é obtida dentro de um prazo razoável ou é cancelada ou se torna inválida ou caso contrário, deixa de estar em pleno vigor e efeito.

(j) Sentenças, instruções ou decisões que tenham um Efeito Adverso Relevante

Qualquer sentença jurídica ou sentença arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa que afete o Mutuário tem ou, de acordo com a opinião do Credor, provavelmente tem um Efeito Adverso Relevante, ocorre ou é provável que ocorra.

(k) Suspensão da conversibilidade e da transferência gratuitas

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 129

[Página 37 de 89]

A conversibilidade e a transferência gratuitas de qualquer valor devido pelo Mutuário nos termos deste Contrato tornam-se impossíveis devido à sua suspensão.

(I) Garantia da República Federativa do Brasil

A Garantia da República Federativa do Brasil é cancelada, rescindida, não reconhecida ou se torna ilegal, inválida ou deixa de estar em pleno vigor e efeito por qualquer motivo.

O Garantidor entra em uma moratória no pagamento de seu Endividamento Externo.

O Garantidor viola uma obrigação de pagamento nos termos da Cláusula 14 (*Garantia*) e sujeito à Cláusula 13.3§3 (*Notificação de um Caso de Inadimplemento e Reparação*).

O Garantidor viola qualquer outra obrigação (exceto a obrigação de pagamento acima) de acordo com a Cláusula 14 (*Garantia*), desde que nenhum Caso de Inadimplemento nos termos deste caso seja declarado se a violação de tal obrigação tiver sido sanada dentro de cinco (5) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação pelo Credor ao Garantidor ou na data em que o Garantidor tomar conhecimento de tal violação.

13.2 Aceleração

(a) Em e a qualquer momento após a ocorrência de um Caso de Inadimplemento, o Credor poderá, sem fornecer demanda formal ou iniciar qualquer processo judicial ou extrajudicial, mediante notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor:

- cancelar o crédito disponível;

- declarar que toda ou parte do Empréstimo, juntamente com quaisquer juros acumulados ou devidos e todos os outros valores devidos previstos neste Contrato, são imediatamente devidos e pagáveis. Sem prejuízo do acima, no caso de ocorrer um Caso de Inadimplemento, conforme estabelecido na Cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplemento*), o Credor se reserva o direito de, mediante notificação por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer saques do Empréstimo; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer acordos relacionados a outras possíveis ofertas financeiras que tenham sido notificados pelo Credor ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer saque previsto em qualquer contrato de empréstimo firmado entre o Mutuário e o Credor.

13.3 Notificação de um caso de inadimplemento e correção

De acordo com a Cláusula 12.5 (*Informação*), o Mutuário notificará imediatamente o Credor e o Garantidor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou possa ser um Caso de Inadimplemento e informará o Credor de todas as medidas contempladas pelo Mutuário para remediar-lo.

O Credor fará todo o possível para notificar imediatamente o Garantidor ao tomar

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 130

[Página 38 de 89]

conhecimento de qualquer evento que seja ou possa ser um Caso de Inadimplemento.

Se qualquer valor a pagar pelo Mutuário na data de vencimento não for pago nessa data, o Credor notificará imediatamente o Garantidor, de acordo com a Cláusula 14.9 (*Garantia*). Se no prazo de trinta (30) dias a partir dessa data de vencimento, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Mutuário, o Garantidor deverá efetuar prontamente esse pagamento conforme a Cláusula 14.1 (*Garantia*). Se, no prazo de cinco (5) Dias Úteis a partir do último dia do período de trinta (30) dias mencionado acima, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Garantidor, ele constituirá um Caso de Inadimplemento nos termos da Cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplemento*).

14. GARANTIA

14.1 O Garantidor, em conjunto e solidariamente com o Mutuário (“*cautionnement solidaire*”), garante ao Credor, o pagamento imediato, no vencimento indicado, das obrigações financeiras (com relação ao valor principal, juros, juros atrasados, comissões, taxas, custos ou despesas devidos nos termos do Contrato) do Mutuário nos termos ou em relação ao Contrato, na mesma data (doravante, “Obrigações Garantidas”).

No caso de aceleração ou não, o Garantidor, em conjunto e solidariamente com o Mutuário (“*cautionnement solidaire*”), garante ao Credor o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de sessenta (60) dias, ou mais, se acordado pelo Credor, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo Credor nos termos da Cláusula 13.2 (a) (*Aceleração*).

14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas tiverem sido totalmente pagas. Consequentemente, a Garantia não será cobrada, exceto pelo pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do Contrato.

14.3 O Garantidor renuncia expressamente por este meio ao benefício da discussão (“*bénéfice de discussion*”).

14.4 O Garantidor compromete-se a que o pagamento referido na Cláusula 14.1 seja feito antes de processar o Mutuário pelo pagamento das Obrigações Garantidas do Mutuário nos termos deste Contrato.

14.5 Consequentemente, a Garantia não estará sujeita a qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário, ou a qualquer aviso prévio ao Garantidor em relação a qualquer inadimplência do Mutuário (exceto a notificação por escrito prevista na Cláusula 13.2 (*Aceleração*)), e não será afetado ou prejudicado por qualquer dos seguintes itens: (i) qualquer reagendamento das obrigações de pagamento do Mutuário nos termos deste Contrato (desde que tal reagendamento tenha sido aprovado pelo Garantidor), tolerância ou concessão dada ao Mutuário (ii) qualquer reivindicação ou falha em reivindicar ou atrasar a reivindicação de qualquer direito, poder ou reparação contra o Mutuário nos termos do Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou de qualquer outra acordo entre o Credor, o Mutuário e o Garantidor; (iv) qualquer falha do

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 131

[Página 39 de 89]

Mutuário em cumprir com qualquer requisito de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inaplicabilidade do Contrato ou de qualquer uma de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (que não seja o pagamento completo pelo Mutuário ou pelo Garantidor) que possa constituir uma quitação ou defesa legal ou equitativa de uma garantia ou garantidor.

14.6 Além disso, o Garantidor renuncia a seus direitos de obrigar o Credor a processar o Mutuário e confiscar e vender sua propriedade antes de executar sua própria obrigação.

14.7 As obrigações de pagamento do Garantidor nos termos deste Contrato somente serão cumpridas se, após dedução de todos os custos e despesas, o respectivo valor for creditado quando vencido, em Euros, o mais tardar às 11:00 (Horário de Paris) na conta bancária do Credor, conforme estabelecido na Cláusula 15.6 (*Local de Pagamento*), ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Garantidor.

14.8 O Garantidor compromete-se a que todos os pagamentos feitos sob este Contrato sejam livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil e o Garantidor compromete-se expressamente a aumentar o valor de tais pagamentos para um valor que deixe o Credor com um valor igual ao pagamento que seria devido se nenhuma dedução de impostos e direitos tivesse sido exigida. O Garantidor reembolsará ao Credor todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil a cargo do Garantidor e que, conforme o caso, teriam sido pagos pelo Credor.

14.9 Não obstante qualquer das disposições acima, o Credor deverá informar imediatamente o Garantidor sobre qualquer atraso nos pagamentos incorridos pelo Mutuário, notificando a Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) do Garantidor, em o seguinte endereço: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

14.10 O Garantidor compromete-se a não criar qualquer garantia em conexão com seu Endividamento Externo que afete, no todo ou em parte, seus ativos ou receitas, exceto se os mesmos valores mobiliários forem concedidos ao Credor na proporção do Empréstimo concedido ao abrigo do acordo.

14.11 O Garantidor, por meio deste documento, declara e garante e pactua que:

(i) o Garantidor tem todo o poder necessário para assinar e executar este Contrato e cumprir as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato e realizou todas as ações necessárias, no limite de sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura, execução e cumprimento deste Contrato;

(ii) este Contrato foi devidamente assinado pelo Garantidor e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Garantidor, executáveis contra o Garantidor de acordo com seus termos;

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 132

[Página 40 de 89]

(iii) a execução, execução e cumprimento deste Contrato pelo Garantidor não entra em conflito com nenhuma lei ou regulamento aplicável ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo para o Garantidor;

(iv) todas as autorizações necessárias:

- (a) para permitir que o Garantidor assuma legalmente e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato e Documentos do Projeto; e
- b) para tornar este Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil ou em procedimentos arbitrais, conforme o caso:

Foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito, exceto pelo registro do Contrato no ROF (que deve ser concluído em tempo hábil antes da Data de Assinatura), e desde que, com relação à admissibilidade do Contrato como prova perante os tribunais do Brasil, (i) um resumo do Contrato será publicado no diário oficial e (ii) o Contrato será traduzido para o português por um tradutor juramentado dentro de trinta (30) dias, ou mais, se acordado pelo Credor; e

Tanto quanto é do seu conhecimento, nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza pode resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, total ou parcial, de tais Autorizações;

A escolha da lei francesa como lei que rege o Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais do Brasil;

Qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras, será executória contra o Mutuário no tribunal competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se a sentença for emitida em um idioma que não seja o português, deverá ser traduzido para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Mutuário.

14.12 O Mutuário e o Garantidor cumprião com qualquer outro requisito e fornecerão provas ao Credor de qualquer lei aplicável que possa no futuro entrar em vigor, necessária para a preservação, criação, aperfeiçoamento e priorização na íntegra da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor nos termos deste Contrato serão aplicados ao pagamento de despesas, taxas, juros, valores principais ou qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato, na seguinte ordem:

- 1) custos e despesas acessórias;

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP, 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 133

[Página 41 de 89]

- 2) honorários e indenizações;
- 3) atraso no pagamento e juros de mora sobre juros vencidos não pagos;
- 4) juros acumulados;
- 5) reembolsos de principal.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário deverão ser aplicados primeiro no pagamento de quaisquer quantias devidas e pagáveis do Empréstimo ou de outros empréstimos concedidos pelo Credor ao Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar esses montantes a esses outros empréstimos, na ordem descrita acima.

15.2 Compensação

Entendendo-se que a compensação automática é proibida pelas Resoluções do Senado Nº 43/2001 e Nº 48/2007, sempre que o Credor demonstrar ao Mutuário que as obrigações de compensação são a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário poderá aceitar: compensar obrigações devidas e a pagar devidas pelo Mutuário contra quaisquer valores mantidos pelo Credor em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações devidas e pagáveis devidas pelo Credor ao Mutuário. Nesses casos, se as obrigações estiverem em moedas diferentes, o Credor poderá converter qualquer uma das obrigações à taxa de câmbio da moeda vigente para fins da compensação.

Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário nos termos do Contrato devem ser calculados e efetuados sem compensação. O Mutuário está proibido de fazer qualquer compensação.

15.3 Dias Úteis

Se um pagamento for devido em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento desse pagamento será o próximo Dia Útil, se o próximo Dia Útil for no mesmo mês civil ou o Dia Útil anterior, se o próximo Dia Útil for não no mesmo mês. De qualquer forma, o Período de Juros permanecerá inalterado.

15.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada valor a pagar de acordo com este Contrato é o Euro, exceto conforme estabelecido na Cláusula 15.6 (*Local de pagamento*).

15.5 Convenção de contagem de dias

Quaisquer juros, taxas ou despesas acumulados nos termos deste Contrato serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de trezentos e sessenta (360) dias, de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6 Local de pagamento

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 134

[Página 42 de 89]

(a) Quaisquer recursos a serem transferidos pelo Credor ao Mutuário do Empréstimo serão pagos à conta bancária especificamente designada para esse fim pelo Mutuário, desde que o Credor tenha dado seu consentimento prévio quanto ao banco selecionado.

O Mutuário pode solicitar que os recursos sejam transferidos em: (i) Euros para uma conta bancária denominada em Euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no valor equivalente ao Saque à taxa de câmbio do mercado no dia do Saque e a uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que tal moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, em um valor equivalente ao Saque no dia do Saque e em uma conta bancária denominada nessa moeda.

b) Qualquer pagamento a ser efetuado pelo Mutuário ao Credor deverá ser pago na data de vencimento o mais tardar às 11:00 (Horário de Paris) na seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Código SWIFT do Banque de France (BIC): BDFEFRPPCCT

aberto pelo Credor no Banque de France (sede/filial principal) em Paris ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Mutuário.

O Mutuário solicitará ao banco responsável pela transferência de quaisquer quantias para o Credor que forneça as seguintes informações em todas as mensagens de transferência eletrônica de maneira abrangente e na ordem definida abaixo:

- a. Principal: nome, endereço, número da conta bancária
 - b. Banco do principal: nome e endereço
 - c. Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Contrato
- c) As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Credor por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Saque.
- d) Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário devem cumprir esta Cláusula 15.6 (*Local do pagamento*) para que a obrigação de pagamento relevante seja considerada cumprida integralmente.

15.7 Perturbação dos sistemas de pagamento

Se o Credor determinar (a seu critério) que ocorreu um Evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento ou o Mutuário notificar o Credor que ocorreu um Evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento, o Credor:

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 135

[Página 43 de 89]

- (a) pode, e deve, se solicitado pelo Mutuário, entrar em conversações com o Mutuário com o objetivo de concordar com qualquer alteração na operação e administração do Empréstimo, conforme o Credor julgar necessário nas circunstâncias;
- (b) não será obrigado a consultar o Mutuário em relação a quaisquer alterações mencionadas no parágrafo (a) acima se, em sua opinião, não for possível fazê-lo nas circunstâncias e, de qualquer forma, não terá obrigação de concordar com tais mudanças;
- (c) não será responsável por nenhum custo, perda ou obrigação decorrente de sua realização, ou não, de qualquer ação de acordo com esta Cláusula 15.7 (*Perturbação dos Sistemas de Pagamento*).

16. DIVERSOS

16.1 Idioma

O idioma predominante deste contrato é o Inglês. Se este Contrato for traduzido para o Português por um tradutor juramentado, a versão em Inglês prevalecerá no caso de qualquer interpretação conflitante ou no caso de uma disputa entre as Partes.

Todas as notificações ou documentos fornecidos previstos ou relacionados a este Contrato deverão ser em Inglês.

O Credor pode solicitar que uma notificação ou documento fornecido neste Contrato ou em conexão a ele, que não estejam em Inglês sejam acompanhados por uma tradução inglesa certificada; nesse caso, a tradução em inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, texto legal ou outro documento oficial.

16.2 Certificações e determinações

Em qualquer litígio ou arbitragem decorrente ou relacionado a este [Contrato] ou [qualquer Documento de Financiamento], os lançamentos efetuados nas contas mantidas pelo Credor são provas dos assuntos a que se referem.

Qualquer certificação ou determinação do Banco de uma taxa ou valor no âmbito da presente Garantia constituirá, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva das matérias a que se refere.

16.3 Invalidade parcial

Se, a qualquer momento, um termo deste Contrato for ou se tornar ilegal, inválido ou inexequível, a validade, a legalidade e a aplicabilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas.

16.4 Não Renúncia

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 136

[Página 44 de 89]

O não exercício, ou atraso no exercício, por parte do Credor de qualquer direito nos termos do Contrato, não funcionará como uma renúncia a esse direito.

O exercício parcial de qualquer direito não impedirá qualquer exercício adicional de tal direito ou o exercício de qualquer outro direito ou reparação nos termos da lei aplicável.

Os direitos e reparações do Credor nos termos deste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e reparações previstos na lei aplicável.

16.5 Cessão

O Mutuário não poderá ceder ou transferir, de qualquer forma, todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

O Mutuário por meio deste instrumento consente a cessão ou transferência pelo Credor para (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Credor ou (ii) qualquer Co-Financiador do Projeto ou (iii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido incorporada, domiciliada ou estabelecida na União Europeia, dos seus direitos e/ou obrigações nos termos deste Contrato e conclua qualquer contrato de sub-participação relacionado a ele. A cessão ou transferência será notificada pelo Credor ao Mutuário e ao Garantidor. Até que seja feita essa notificação, a cessão ou transferência não será efetiva contra o Mutuário nem o Garantidor.

Não obstante o acima exposto, qualquer cessão ou transferência pelo Credor de todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato para fins de uma transação de securitização exigirá o consentimento prévio do Garantidor.

16.6 Efeito jurídico

Os Anexos, as Diretrizes de Aprovisionamento e os Considerandos deste instrumento fazem parte deste Contrato e têm o mesmo efeito legal.

16.7 Contrato completo

Na Data de Assinatura, este Contrato constitui todo o contrato entre as Partes em relação aos assuntos aqui estabelecidos, e revoga e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações relacionadas a este acordo.

16.8 Alterações

Nenhuma alteração poderá ser feita a este Contrato, a menos que expressamente acordado por escrito entre as Partes.

16.9 Sigilo – Divulgação de informações

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 137

[Página 45 de 89]

(a) O Mutuário não divulgará o conteúdo deste [Contrato] ou [qualquer Documento de Financiamento] a terceiros sem o consentimento prévio do Credor, exceto:

(i) qualquer pessoa a quem o Mutuário tenha uma obrigação de divulgação em conformidade com qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicável; ou

O parágrafo acima não proíbe o Mutuário ou o Garantidor de divulgar qualquer informação que sejam obrigados a divulgar de acordo com a Lei de Acesso à Informação Número 12527 de 2011.

b) Não obstante qualquer acordo de sigilo existente, o Credor pode divulgar qualquer informação ou documento em relação ao Projeto para: (i) seus auditores, agências de classificação, consultores jurídicos ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor possa ceder ou transferir todos ou parte de seus direitos ou obrigações previstas neste Contrato; e (iii) qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou preservar os direitos do Credor nos termos dos Documentos de Financiamento.

(c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Credor a:

(i) trocar com a República Francesa a publicação no site do governo francês, conforme solicitação da International Aid Transparency Initiative; e

(ii) publicar no site do credor;

informações relacionadas ao projeto e seu financiamento, conforme apresentado no Anexo 8 (Informações que podem ser publicadas no site do Governo Francês e no site do Credor).

16.10 Limitação

O estatuto de limitações de quaisquer queixas nos termos deste Contrato será de dez (10) anos, exceto por qualquer queixa de juro devido nos termos deste Contrato, para a qual o estatuto de limitação será de cinco (5) anos.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1 Por escrito e endereços

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser feita nos termos deste contrato, ou em conexão com ele, deve ser feita por escrito e, salvo indicação em contrário, pode ser feita por fax ou carta enviada pelos correios para o endereço e número da Parte pertinente abaixo:

Para o Mutuário:

Aos cuidados de: Unidade de Gerenciamento do Programa AFD

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 138

[Página 46 de 89]

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC
Rua Bom Jesus, 669
CEP: 80.035-010 – Curitiba – PR - Brasil
E-mail: ugpafd@ippuc.org.br

Para o Credor:

AFD – PARIS HEAD OFFICE
Endereço: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12
Fax: +33 1 44 87 35 56
Aos cuidados de: Diretor do Departamento da América Latina

Com cópia para:

AFD em sua agência em Brasília
Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Qd. 09 Lote C S/N
E-mail: afdbrasilia@gmail.com
Aos cuidados de: Diretor da Agência em Brasília

Para o Garantidor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Endereço: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 61 3412-1740
Aos cuidados de: Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União

ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou oficial que uma Parte notifique à outra Parte.

17.2 Entrega

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em conexão com este Contrato somente será válido se:

- (a) enviado por fax, quando recebido de forma legível; e
- (b) enviado por carta enviada pelos correios, quando entregue no endereço correto,

e, quando uma pessoa ou departamento específico for especificado como parte dos detalhes de endereço fornecidos na Cláusula 17.1 (*Por escrito e endereços*), se essa notificação, solicitação ou comunicação tiver sido endereçada a essa pessoa ou departamento.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 139

[Página 47 de 89]

17.3 Comunicação eletrônica

- (a) Qualquer comunicação feita por uma pessoa a outra nos termos ou em conexão com este Contrato pode ser feita por correio eletrônico ou outro meio eletrônico se as Partes:
- i) acordarem que, salvo e até notificação em contrário, esta deve ser uma forma de comunicação aceita;
 - ii) notificam-se mutuamente, por escrito, do seu endereço de correio eletrônico e/ou de quaisquer outras informações necessárias para permitir o envio e o recebimento de informações por esse meio; e
 - iii) notificam-se mutuamente de qualquer alteração do seu endereço ou de qualquer outra informação por eles fornecida.
- b) Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes só será efetiva quando realmente recebida de forma legível.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO

18.1 Lei aplicável

Este contrato é regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

(a) Qualquer litígio, controvérsia ou queixa decorrente ou relacionada a este Contrato de Empréstimo, incluindo qualquer dúvida sobre sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será finalmente resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio em vigor na presente data (exceto o Artigo 28 - Medidas Conservatórias e Provisórias - e Artigo 29 - Árbitro de Emergência) ("Regras"), que são consideradas incorporadas por referência a este Artigo.

(b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pelo Credor, o outro nomeado pelo Mutuário e pelo Garantidor e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros nomeados pelas partes no prazo de 30 dias a contar da última de suas nomeações. Exceto se uma das partes não nomear um árbitro dentro de 30 dias após o recebimento da notificação por escrito da indicação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deverá, a pedido por escrito da parte que já fez uma indicação, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Tribunal da CCI"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas partes não fizerem uma nomeação conjunta para presidente dentro de 30 dias corridos a partir da última de suas nomeações, o presidente, a pedido por escrito de qualquer das partes, será nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 140

[Página 48 de 89]

(c) As Partes concordam que as reuniões e as audiências serão realizadas em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo observações escritas pelas Partes) deve ser o Inglês. A sede da arbitragem será em Paris, França. Os árbitros deverão declarar as razões de suas decisões por escrito e tomar essas decisões de acordo com as leis da França.

(d) A sentença será emitida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença será final e obrigatória a partir do dia em que for concedida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, obrigatória e juridicamente vinculativa para as partes e poderá ser apresentada e executada em qualquer tribunal com jurisdição no Brasil.

(e) O Mutuário e o Garantidor, por meio deste instrumento, renuncia a seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução a que ele é ou pode ter direito no Brasil. O Mutuário e o Garantidor também concordam em não invocar ou reivindicar imunidade contra a execução ou aplicação da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto a limitação à alienação de bens públicos mencionada no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro e sujeito ao artigo 100 da Constituição Brasileira e ao Artigo 730 et seq. do Código de Processo Civil Brasileiro.

(f) Nada neste Contrato pode ser interpretado como um acordo do Mutuário ou do Garantidor para se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3 Serviço do processo

A citação ou a intimação legal relacionada a qualquer processo descrito neste Artigo 18 poderá ser entregue ao

- (a) Garantidor, de acordo com o Artigo 35, Seção I da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Procurador Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado para quem qualquer processo ou convocação legal pode ser servido por carta rogatória,
- (b) Mutuário, mediante entrega ao procurador-geral como seu agente autorizado, a quem qualquer processo ou convocação legal possa ser servido por carta rogatória ou
- (c) Credor, mediante entrega no endereço “AFD SIEGE” estabelecido na Cláusula 17 (*Notificações*) para serviço do processo.

19. VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na Data de Assinatura e permanece em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver previsto neste Contrato estiver pendente.

Não obstante o acima exposto, as obrigações contidas nas Cláusulas 12.5 (e) (*Informações – Diversos*) e 16. 9 (*Sigilo – Divulgação de informações*) devem sobreviver e permanecer

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 141

[Página 49 de 89]

em pleno vigor e efeito por um período de dez anos após a última Data de Pagamento. As disposições da Cláusula 11.8.2 (*Gerenciamento de queixas ambientais e sociais*) continuarão a vigorar enquanto qualquer queixa apresentada nos termos dos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS ainda estiver sendo processada ou monitorada.

Executado em cinco (5) originais, em [Local], em [Data].

MUTUÁRIO

[●]

Representado por:

Nome: _____

Cargo: Prefeito

Em _____, em _____

CREDOR

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Representada por:

Nome: _____

Cargo: Diretor da América Latina

Cossignatário: Exmo. M [●], Embaixador da França

Em _____, em _____

GARANTIDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Representada por:

Nome: _____

Cargo: _____

Em _____, em _____

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 142

[Página 50 de 89]

ANEXO 1 A - DEFINIÇÕES

Banco aceitável	significa qualquer banco aceitável pelo Credor.
Banco da conta	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1 (<i>Abertura da conta do Projeto</i>).
Ato de corrupção	significa qualquer um dos seguintes: (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou a qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa em si ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que essa pessoa aja ou se abstenha de agir violando suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e que tenha por efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um funcionário público ou qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa em si ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que essa pessoa aja ou se abstenha de agir violando suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e que tenha por efeito, influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade.
Adiantamento(s)	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4
Acordo	significa este contrato de empréstimo, incluindo seus considerandos, Anexos e, se aplicável, quaisquer alterações feitas por escrito.
Práticas anticoncorrenciais	significa: (a) qualquer ação organizada ou implícita que tenha como objetivo e/ou seus efeitos impedir, restringir ou distorcer a concorrência leal no mercado, incluindo, sem limitação, quando tende a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas ; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercado, ou o livre

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 143

[Página 51 de 89]

	<p>exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercado, investimento ou progresso técnico; ou (iv) compartilhar mercados ou fontes de suprimento;</p> <p>(b) qualquer abuso por parte de uma empresa ou grupo de empresas de posição dominante no mercado doméstico ou em parte substancial do mesmo; ou</p> <p>(c) qualquer oferta ou preço predatório que tenha como objetivo e/ou efeito eliminar de um mercado ou impedir que uma empresa ou um de seus produtos acesse o mercado.</p>
Autorização(s)	<p>significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, reconhecimento de firma ou registro, ou quaisquer isenções a esse respeito, obtidas de uma Autoridade ou por ela fornecidas, concedidas por meio de um ato, ou consideradas concedidas se não houver uma resposta recebida dentro de um prazo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dados pelos credores do Mutuário.</p> <p>Esta inclui, sem limitação: (i) a lei pertinente que autoriza o Mutuário a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução pertinente do Senado Federal brasileiro que autoriza a execução do Contrato pelo Mutuário e pelo Garantidor e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiros deste Contrato no ROF e o registro subsequente do cronograma de pagamentos após a ocorrência de qualquer Saque previsto neste Contrato.</p>
Autoridade(s)	significa qualquer governo ou entidade, departamento ou comissão estatutária que exerça uma prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.
Período de disponibilidade	significa o período desde a Data de Assinatura até o Prazo final para o Saque.
Crédito disponível	significa, a qualquer momento, o valor principal máximo especificado na Cláusula 2.1 (Empréstimo) menos:

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 144

[Página 52 de 89]

	<p>(i) o valor agregado de quaisquer Saques efetuados pelo Mutuário;</p> <p>(ii) o valor de qualquer Saque a ser realizado de acordo com qualquer Solicitação de Saque pendente; e</p> <p>(iii) qualquer parte do Empréstimo que tenha sido cancelada de acordo com as Cláusulas 8.3 (<i>Cancelamento pelo Mutuário</i>) e/ou 8.4 (<i>Cancelamento pelo Credor</i>).</p>
Orçamento do Mutuário	significa o Orçamento público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa do Estado.
Dia Útil	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos o dia inteiro para os negócios em geral em Paris e que é um dia TARGET no caso de um Saque dever ser realizado nesse dia.
Certificado	significa que para qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicação de um documento original, haja a certificação por qualquer pessoa devidamente autorizada, quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicação com o documento original.
Empreiteiro(s)	significa contratado(s) terceirizado(s) encarregado(s) de implementar todo ou parte do Projeto de acordo com os Documentos do Projeto.
Garantia(s) do empreiteiro	significa qualquer garantia fornecida ao [Mutuário] ou [Beneficiário Final] direta ou indiretamente por qualquer contratado responsável pela conclusão do projeto ou por qualquer parte dele, como, por exemplo, a garantia de conclusão ou a garantia de pagamento antecipado.
Prazo para Saque	significa [●] ⁴ , data após a qual nenhum Saque adicional pode ocorrer.
Prazo final para uso de recursos	significa a data de vencimento do período de doze (12) meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento.

⁴ A ser preenchido na data da assinatura (o mais tardar 60 meses após a data da assinatura).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 145

[Página 53 de 89]

Saque	significa um saque de toda ou parte do Empréstimo disponibilizado, ou a ser disponibilizado pelo Credor ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3 (<i>SAQUE DE Recursos</i>) ou o valor principal pendente de tal Saque que permanece devido e a pagar em um determinado momento incluindo qualquer Adiantamento.
Data de saque	significa a data em que um Saque é disponibilizado pelo Credor.
Período de saque	significa o período que começa na primeira Data de saque até e inclusive o primeiro da seguinte data: a data em que o Crédito Disponível é igual a zero; o Prazo Final para o saque.
Solicitação de saque	significa uma solicitação essencialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (<i>Formulário de Solicitação de Saque</i>).
AIA	significa Avaliação de Impacto Ambiental, isto é, uma ferramenta política disponível para os formuladores de políticas que incorpora os seguintes estágios principais: triagem para determinar a aplicabilidade e o nível de detalhe de uma AIA; definição do escopo durante o qual os problemas que devem ser levados em consideração são identificados e os termos de referência da AIA são concluídos; preparação do relatório de avaliação ambiental, incluindo identificação de impactos, avaliação de alternativas e projeto de medidas de mitigação; e a preparação do plano de gestão ambiental. Nesse caso, a AIA é produzida de acordo com o processo nacional e não cobre impactos sociais. A AIA ficará disponível após a conclusão da avaliação de impacto social. Portanto, este último precisará ser integrado à AIA, quando estiver pronto, para que o ESMP leve em consideração os impactos ambientais e sociais no projeto das medidas de mitigação aplicáveis ao Projeto.
Despesas qualificadas	significa as despesas relacionadas aos 5 componentes do Projeto, conforme estabelecido no Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento</i>).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 146

[Página 54 de 89]

Embargo	significa qualquer sanção de caráter comercial com o objetivo de proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens, produtos ou serviços indo e vindo de um país por um período determinado, publicado e alterado periodicamente pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.
PCAS	significa o Plano de Compromisso Ambiental e Social anexado a seguir como Anexo 6, estabelecendo o compromisso do Beneficiário de evitar, mitigar ou compensar as consequências negativas do Projeto sobre o ambiente humano e natural e qualquer monitoramento planejado, bem como as etapas formais necessárias para realizar tais ações.
Procedimentos de gerenciamento de queixas AS	significa os termos contratuais contidos nos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas Ambientais e Sociais em vigor na Data de Assinatura e que estão disponíveis no Site.
PGAS	significa Plano de Gestão Ambiental e Social; isto é, um documento complementar à ESIA (ou AIA e AIS para as finalidades deste mesmo Projeto); que descreve as medidas de mitigação ambiental e social adaptadas aos impactos esperados do projeto durante a fase de preparação da construção, a etapa de construção e a operação, para evitar, reduzir ou compensar os possíveis impactos adversos do projeto na ecologia, meio ambiente, sociedade ou saúde pública.
EURIBOR	significa a taxa interbancária oferecida em Euros para quaisquer depósitos denominados em Euros aplicáveis no Período de Juros do Saque pertinente, conforme determinado pela Federação Bancária Europeia (EBF) às 11:00 horas, horário de Bruxelas, dois (2) dias úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única dos estados membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, e com curso legal nesses Estados-Membros.
Casos de inadimplemento	significa qualquer evento ou circunstância estabelecida na Cláusula 13.1 (<i>Casos de Inadimplemento</i>).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 147

[Página 55 de 89]

Endividamento externo	significa, com relação ao Mutuário ou ao Garantidor (conforme o caso), qualquer dívida, presente ou futura, real ou contingente, por ou em relação a valores emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia incorrida pelo Mutuário ou Garantidor (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer endividamento incorrido como resultado de emissões de títulos), que seja denominado em uma moeda diferente da moeda legal da República Federativa do Brasil e pertença a qualquer credor que tenha sua residência fora da República Federativa do Brasil e com prazo inicial superior a um ano.
Empréstimo	significa a linha de crédito disponibilizada pelo Credor ao Mutuário de acordo com este Contrato até o valor máximo principal estabelecido na Cláusula 2.1 (<i>Empréstimo</i>).
Lista de sanções financeiras	significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou França. Apenas para fins informativos e para a conveniência do Mutuário, que pode confiar, nas seguintes referências ou endereços de sites: Para as listas mantidas pelas Nações Unidas, o seguinte site pode ser consultado: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list Para as listas mantidas pela União Europeia, pode ser consultado o seguinte site: https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en Para as listas mantidas pela França, o seguinte site pode ser consultado: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste
Plano de financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento Indicativo</i>).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 148

[Página 56 de 89]

Taxa de referência fixa	significa [●] ([●]%) por ano ⁵ .
Fraude	significa qualquer prática injusta (atos ou omissões) intencionalmente destinada a enganar outras pessoas, ocultar intencionalmente elementos dela, ou trair ou viciar seu consentimento, contornar quaisquer requisitos legais ou regulamentares e/ou violar regras e procedimentos internos do Mutuário ou um terceiro para obter um benefício ilegítimo.
Fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia	significa qualquer ato ou omissão intencional destinada a prejudicar o orçamento da União Europeia e que envolva (i) o uso ou a apresentação de declarações ou documentos falsos, imprecisos ou incompletos, que tenham como efeito a apropriação indevida ou retenção indevida de recursos ou qualquer redução ilegal em recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informações com o mesmo efeito; e (iii) apropriação indevida de tais recursos para outros fins que não aqueles para os quais originalmente foram concedidos.
Período de carência	significa o período a partir da Data de Assinatura até e incluindo a data que cai para <i>sessenta e seis</i> (66) meses após essa data, durante o qual nenhum reembolso de principal previsto pelo Mecanismo é devido e a pagar.
Garantia	significa o <i>cautionnement solidaire</i> concedido pela República Federativa do Brasil ao Mutuário nos termos da Cláusula 14 deste Contrato, autorizado pela Resolução N° [●] do Senado Federal.
Obrigações garantidas	tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 14 deste Contrato.
Origem ilícita	significa os recursos obtidos através de: (a) prática de qualquer infração predatória, conforme designado no Glossário de recomendações do GAFI 40, em " Categorias de ofensas designadas" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf);

A taxa de referência fixa deve ser inserida no CFA na data da assinatura. Apenas para fins informativos, a Taxa Fixa de Referência é de 1,66% ao ano a partir de 5 de dezembro de 2019. Essa taxa é calculada como a soma da taxa Euribor a prazo de 20 anos com empréstimo de 5 anos de carência e a Margem.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 149

[Página 57 de 89]

	(b) qualquer ato de corrupção; ou (c) Qualquer fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.
Taxa do índice	significa o índice diário TEC 10, a taxa de vencimento constante de dez anos exibida diariamente na página de cotação pertinente da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que possa substituir o índice diário TEC 10. Na data da assinatura, a taxa do índice em [•] é [•] ([•]%) por ano.
Apólices de seguro	significa as apólices de seguro que o Mutuário pode assinar e manter em conexão com a implementação do Projeto, de uma forma aceitável pelo Credor.
Declaração de integridade	significa a integridade, a elegibilidade e a declaração de compromisso ambiental e social, na forma estabelecida nos cronogramas das Diretrizes de Aprovisionamento que qualquer proponente ou candidato deverá entregar de acordo com os termos estabelecidos na Cláusula 1.2.3 das Diretrizes.
Período(s) de juros	significa cada período desde uma Data de pagamento (exclusive) até a próxima Data de pagamento (inclusive). Para cada Saque no âmbito do Empréstimo, o primeiro período de juros começa na Data do Saque (exclusive) e termina na próxima Data de Pagamento subsequente (inclusive).
Taxa de juros	significa a taxa de juros expressa em porcentagem e determinada de acordo com a Cláusula 4.1 (<i>Taxa de juros</i>).
Margem	significa <i>um vírgula trinta e oito</i> (1,38%) por ano.
Evento de perturbação do mercado	significa a ocorrência de um dos seguintes eventos: A EURIBOR não foi determinada pela Federação Bancária Europeia (“EBF”), às 11:00 horas, horário de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros pertinente; ou

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 150

[Página 58 de 89]

	antes do fechamento dos negócios do mercado interbancário pertinente, dois (2) Dias Úteis anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente, o Mutuário receberá uma notificação do Credor que (i) o custo para o Credor de obter recursos correspondentes no respectivo mercado interbancário exceder a EURIBOR para o período de juros relevante; ou (ii) não pode ou não poderá obter recursos correspondentes no mercado interbancário pertinente no curso normal dos negócios para financiar o Saque correspondente ao o período de tempo pertinente.
Efeito adverso relevante	significa um efeito relevante e adverso sobre: (a) o Projeto, na medida em que comprometa a implementação e operação do Projeto de acordo com este Contrato; (b) os negócios, ativos, condição financeira do Mutuário ou sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato e Documentos do Projeto; (c) a validade ou aplicabilidade deste Contrato e dos Documentos do Projeto; ou (d) qualquer direito ou reparação do Credor nos termos deste Contrato.
Principal pendente	significa, em relação a qualquer Saque, o valor principal pendente devido em relação a esse Saque, correspondente ao valor do Saque pago pelo Credor ao Mutuário menos o agregado de parcelas do principal pagas pelo Mutuário ao Credor em relação a tal Saque.
Datas de pagamento	Significa março e setembro de cada ano.
Perturbação dos sistemas de pagamento	significa um ou ambos: (a) uma perturbação relevante nos sistemas de pagamento ou comunicação ou nos mercados financeiros que, em cada caso, são obrigados a operar para que os pagamentos sejam feitos em conexão com o empréstimo (ou de outra forma para as transações contempladas por [este Contrato] <i>ou</i> [os Documentos de Financiamento] a serem executados), desde que a perturbação não seja causada por e esteja além do controle de qualquer uma das Partes; ou

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 151

[Página 59 de 89]

	<p>(b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma interrupção (de natureza técnica ou relacionada a sistemas) das operações de tesouraria ou pagamentos de uma Parte impedindo que essa, ou qualquer outra Parte:</p> <ul style="list-style-type: none">i) de cumprir suas obrigações de pagamento de acordo com [este Contrato] <i>ou</i> [Documentos de Financiamento]; ouii) de se comunicar com as outras Partes de acordo com os termos deste [Contrato] <i>ou</i> [Documentos de financiamento], <p>e que (em ambos os casos) não seja causada por, e esteja fora do controle de qualquer das partes.</p>
Indenização compensatória de pagamento antecipado	<p>significa a indenização calculada aplicando a seguinte porcentagem ao valor do Empréstimo que é reembolsado antecipadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">- se o reembolso ocorrer antes do 3º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: dois vírgula cinco por cento (2,5%);- se o reembolso ocorrer entre o 3º aniversário (inclusive) e o sexto aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 2 por cento (2%);- se o reembolso ocorrer entre o sexto aniversário (inclusive) e o nono aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um vírgula cinco por cento (1,5%);- se o reembolso ocorrer entre o 3º aniversário (inclusive) e o sexto aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 2 por cento (2%);- se o reembolso ocorrer após o décimo segundo aniversário (inclusive): zero vírgula cinco por cento (0,5%).
Diretrizes de aprovisionamento	<p>significa as disposições contratuais contidas nas diretrizes relativas ao aprovisionamento financiado pela AFD em países estrangeiros com data de fevereiro de 2017, cuja cópia foi entregue ao Mutuário. As Diretrizes de Aprovisionamento estão disponíveis no site do Credor.</p>
Plano de aprovisionamento	<p>significa o documento definido nas Diretrizes de Aprovisionamento e estabelecidas pelo Mutuário descrevendo todo o aprovisionamento a ser feito ou já feito (no caso de financiamento retroativo) para contratos financiados pela AFD incluindo informações importantes relacionadas a esses aprovisionamentos.</p>

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 152

[Página 60 de 89]

Projeto	Significa o projeto conforme descrito no Anexo [Erreur ! Source du renvoi entrouvable. <i>[Ver N.T. 3]</i>]
Conta do Projeto	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1 (<i>Abertura da conta do projeto</i>).
Autorizações do Projeto	significa as Autorizações necessárias para que (i) o Mutuário [ou o Beneficiário Final] implemente o Projeto e execute todos os Documentos do Projeto dos quais é parte, e exerce seus direitos e cumpra suas obrigações previstas nos Documentos do Projeto dos quais é uma Parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário [ou o Beneficiário Final] é parte, sejam admissíveis como prova perante os tribunais da jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.
Documentos do Projeto	significa os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto: <ul style="list-style-type: none">• O organograma e o quadro de responsabilidades de cada membro da Unidade de Gerenciamento do Programa responsável pelo Projeto.• O Plano de Aprovisionamento do Projeto• Estatuto e estrutura legal do IPPUC que permite e define seu papel em relação ao projeto• Estatuto e estrutura legal da COHAB que permite e define seu papel em relação ao projeto• A documentação ambiental e social validada pela AFD, incluindo: Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), Avaliação de Impacto Social (SIA), Estudo de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas, Plano de Gerenciamento Ambiental e Social (PGAS), Plano de Ação de Reinstalação (PAR), o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)• A estrutura lógica e a Matriz de Indicadores de Impacto do Projeto
Autoridades públicas	significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, seja eleito ou eleito, servindo de forma

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 153

[Página 61 de 89]

	permanente ou não, remunerado ou não, independentemente de seu cargo, ou qualquer outra pessoa definida como funcionário público de acordo com a lei interna da jurisdição do Mutuário em incorporação e qualquer outra pessoa exercendo uma função pública, inclusive para um órgão ou organização pública, ou prestando um serviço público.
Conversão de taxa	significa a conversão da taxa flutuante aplicável à totalidade ou parte do Empréstimo em uma taxa fixa de acordo com a Cláusula 4.1 (<i>Taxa de Juros</i>).
Solicitação de conversão de taxa	significa uma solicitação essencialmente na forma do formulário anexo como Anexo 5C (<i>Formulário de Solicitação de Taxa de Conversão</i>).
Data de definição da taxa	significa: I - em relação a qualquer Período de Juros para o qual uma Taxa de Juros será determinada: i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque, desde que a Solicitação de Saque seja recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da quarta-feira; ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque, se a Solicitação de Saque não tiver sido recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira especificada no parágrafo (i) acima; II - no caso de Conversão de Taxa: i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um dia útil, o dia útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo credor da conversão de taxa, desde que a data seja de pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira; ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um dia útil, o dia útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo credor da solicitação de saque, desde

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 154

[Página 62 de 89]

	que a Solicitação de Saque seja recebida pelo credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da quarta-feira.
Instituição financeira de referência	significa uma instituição financeira escolhida como instituição financeira de referência adequada pelo Credor e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informações financeiras, de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário.
PAR	significa o Plano de Ação de Reassentamento preparado de acordo com as disposições das Políticas de Salvaguarda, identificando Pessoas Deslocadas devido à implementação das atividades do Projeto e estabelecendo os termos e condições para fornecer assistência e/ou compensação de reassentamento, bem como os procedimentos a serem aplicados na identificação, avaliação e mitigação de possíveis impactos sociais adversos, incluindo os protocolos de consulta, o processamento de queixas e reparação de queixas, requisitos de monitoramento e elaboração de relatórios.
ROF	significa o Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil.
Anexo(s)	significa qualquer anexo ou anexos desse Contrato.
Data de assinatura	significa a data de celebração deste Contrato por todas as Partes.
AIS	significa Avaliação de Impacto Social, isto é, uma ferramenta política disponível para os formuladores de políticas que complementa a AIA e incorpora os seguintes estágios principais: triagem para determinar a aplicabilidade e o nível de detalhe de uma AIA; definição do escopo durante o qual os problemas que devem ser levados em consideração são identificados e os termos de referência da AIA são concluídos; preparação do relatório de avaliação ambiental, incluindo identificação de impactos, avaliação de alternativas e projeto de medidas de mitigação; e a preparação do plano de gestão ambiental. Nesse caso, a avaliação de impacto social foi produzida como um documento separado a ser adicionado à avaliação de impacto ambiental quando pronto.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 155

[Página 63 de 89]

Dia TARGET	significa um dia em que o sistema de transferências brutas automatizadas transeuropeias em tempo real 2 (TARGET2), ou qualquer outro sucessor, está aberto para realização de pagamentos em Euros.
Imposto(s)	significa qualquer imposto, taxa, obrigação, ou outra cobrança ou retenção de natureza semelhante.
Data de conclusão técnica	significa a data para a conclusão técnica do Projeto que se espera ser [●]. ⁶
Site	significa o site da AFD (http://www.afd.fr/) ou qualquer outro site que o substitua.
Imposto de retenção na fonte	significa qualquer dedução ou retenção em relação a um Imposto sobre qualquer pagamento efetuado previsto ou relacionado a [este Contrato] <i>ou</i> [Documentos de Financiamento].

⁶ A ser preenchido na data da assinatura (o mais tardar 78 meses após a data da assinatura).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 156

[Página 64 de 89]

ANEXO 1B - CONSTRUÇÃO

- (a) "ativos" inclui propriedades presentes e futuras, receitas e direitos de qualquer descrição;
- (b) qualquer referência ao "Mutuário", "Parte" ou "Credor" inclui seus sucessores no título, cessionários permitidos e beneficiários permitidos;
- (c) qualquer referência a este Contrato ou a outro documento é uma referência a este Contrato ou a outro documento alterado, reformulado ou suplementado e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua durante a novação, de acordo com o Contrato;
- (d) uma "garantia" inclui qualquer *cautionnement solidaire*.
- (e) "endividamento" significa qualquer obrigação de qualquer pessoa (incluída como principal ou como garantia) pelo pagamento ou reembolso de dinheiro, presente, futuro, real ou contingente;
- (f) uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, truste, governo, estado ou agência estadual ou qualquer associação ou grupo de dois ou mais dos itens anteriores (com ou sem personalidade jurídica separada);
- (g) um "regulamento" inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, solicitação, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (com ou sem força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, órgão de supervisão autoridade, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre este Contrato ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;
- (h) uma disposição de lei é uma referência a essa disposição conforme alterada;
- (i) salvo disposição em contrário, uma hora do dia é uma referência à hora de Paris;
- (j) Os títulos da Seção, Cláusula e Anexo são apenas para facilitar a referência e não afetam a interpretação deste Contrato;
- (k) salvo disposição em contrário, as palavras e expressões usadas em qualquer outro documento relacionado a este Contrato ou em qualquer notificação fornecida em conexão a este Contrato têm o mesmo significado no documento ou notificação que neste Contrato;
- (l) um Caso de Inadimplemento está "continuando" se não tiver sido solucionado ou se o Credor não tiver renunciado a nenhum dos seus direitos relacionados a ele;
- (m) uma referência a uma Cláusula ou Anexo deve ser uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato; e
- (n) As palavras no plural devem incluir o singular e vice-versa.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 /+55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 157

[Página 65 de 89]

ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Mutuário será o Município de Curitiba. Os seguintes órgãos do Mutuário, ou outros que possam estar encarregados no futuro, executarão o Projeto, em articulação com várias outras partes do governo local:

- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA);
- Companhia de Habitação Popular de Curitiba (Cohab);
- Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP).

Objetivos

O objetivo do Projeto de Gerenciamento de Riscos Climáticos do Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR é aumentar a resiliência urbana, preservando, conservando, restaurando e melhorando a qualidade ambiental das bacias hidrográficas dos rios Barigui e Iguaçu, além de promover o desenvolvimento ambiental, social e econômico para a população da Vila 29 de Outubro e arredores. Para esse fim, o projeto fará esforços para:

- preservar e aprimorar a biodiversidade urbana, restaurando a paisagem de uma planície de inundação e restaurando ecossistemas e leitos de rios locais;
- minimizar desastres naturais e climáticos na vizinhança, reduzindo o risco de inundações;
- promover a inclusão socioeconômica de famílias vulneráveis e reduzir sua exposição a riscos climáticos, levando em consideração as diferenças de gênero e idade;
- melhorar a habitação urbana, serviços públicos de qualidade e amenidades locais para os habitantes vulneráveis.

Descrição geral

O Projeto é uma operação integrada e multisectorial de planejamento urbano no distrito de Caximba, com foco na Vila 29 de Outubro e arredores. O Projeto contempla a desapropriação e o reassentamento de aproximadamente 1.150 famílias em áreas com infraestrutura e instalações sociais e urbanas, possibilitando a implementação de mecanismos de contenção de enchentes, a recuperação ambiental da área degradada e a melhoria da qualidade de vida da população que vive neste local.

As principais intervenções são as seguintes: (i) Macrodrrenagem e reabilitação ambiental, (ii) infraestrutura urbana – microdrrenagem, rede viária, construção de moradias, paisagismo e outras; e (iii) instalações urbanas e sociais.

A gestão e supervisão do Projeto também são atividades de financiamento como: consultorias, auditorias, supervisão de obras, ambiental e social, apoio ao gerenciamento

Componentes operacionais do projeto

- Componente 1 - Macrodrrenagem e reabilitação ambiental;
- Componente 2 - Infraestrutura urbana;
- Componente 3 - Instalações sociais e públicas
- Componente 4 - Projetos e estudos

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 158

[Página 66 de 89]

ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO

PROJETO CBR 1070

ITEM	CATEGORIA	Custo Total	FONTE DE RECURSO (EUROS)	
			AFD	PMC
1.	MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	26.892.000,00	21.513.600,00	5.378.400,00
2.	INFRAESTRUTURA URBANA	13.400.000,00	10.720.000,00	2.680.000,00
2.1	SISTEMA VIÁRIO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO	6.709.000,00	5.367.200,00	1.341.800,00
2.2	HABITAÇÃO	6.691.000,00	5.352.800,00	1.338.200,00
3.	INFRAESTRUTURA SOCIAL - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	2.500.000,00	2.000.000,00	500.000,00
4.	PROJETOS E ESTUDOS	500.000,00	400.000,00	100.000,00
5.	GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO	4.384.405,00	3.507.524,00	876.881,00
TOTAL EUROS €		47.676.405,00	38.141.124,00	9.535.281,00

O custo total do Projeto é estimado em até €47.676.405,00 (Euros).

O Município de Curitiba aportará para a execução completa e ininterrupta do Projeto os recursos financeiros adicionais estimados em um valor mínimo de €9.535.281,00 (Euros), representando 20% do custo total do Projeto.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 159

[Página 67 de 89]

ANEXO 4 – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

O seguinte se aplica a todos os documentos entregues pelo Mutuário como uma condição suspensiva:

- se o documento entregue não for um original, mas uma fotocópia, a fotocópia Certificada original será entregue ao Credor;
- a versão final de um documento ao qual a versão preliminar foi enviada previamente e acordado pelo Credor não deve diferir significativamente da versão preliminar acordada;
- documentos não enviados e acordados previamente devem ser satisfatórios para o Credor;

PARTE I - CONDIÇÕES SUSPENSIVAS A SEREM SATISFEITAS NA DATA DE ASSINATURA

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
- i) uma cópia autenticada da(s) decisão(es) relevante(s) em conformidade com a legislação da jurisdição do Mutuário;
 - autorizando o Mutuário a celebrar este Contrato (Lei Municipal 1659);
 - aprovando a execução da Garantia (*Despacho do Ministro*); e
 - autorizando uma pessoa ou pessoas especificadas a executar o Contrato em seu nome (*Decreto do Prefeito*);
 - ii) um certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário, listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, as Solicitações de Saque e qualquer certificado relacionado a este Contrato e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os outros documentos necessários em nome do Mutuário de acordo com este Contrato;
 - iii) um modelo da assinatura de cada pessoa incluída no último item do parágrafo (i) e no certificado mencionado no parágrafo (ii);
 - iv) Parecer do Tesouro Nacional (*Parecer de encaminhamento ao Senado*) provando que os saques do Empréstimo não violam nenhum limite de empréstimo legal vinculando o Mutuário e o Garantidor; e
 - v) Prova de propriedade, pela cidade de Curitiba, do imóvel localizado na área de intervenção anteriormente pertencente ao “Instituto das Águas do Paraná”.
- (b) Entrega pelo Mutuário ao Credor do documento comprovativo de que o Empréstimo foi incluído no Orçamento do Mutuário.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 160

[Página 68 de 89]

- (c) Entrega ao Credor de uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a assinatura do Contrato e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.
- (d) Entrega ao Credor de um projeto de parecer jurídico, em forma e substância satisfatória para o Credor, de um escritório de advocacia conceituado, escolhido e contratado pelo Credor estabelecido na jurisdição do Mutuário.
- (e) Registro dos termos e condições financeiros do Contrato de Empréstimo no ROF;
- (f) Apresentação de um Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e avaliação de impacto social (incluindo aspectos ambientais) considerados satisfatórios pela AFD e validados pelo Município de Curitiba.

PARTE II – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA O PRIMEIRO SAQUE

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
 - i) Comprovação de quaisquer requisitos de arquivamento ou registro, depósito ou publicação deste Contrato e pagamento de qualquer imposto de selo, taxas de registro ou direitos similares relacionados este Contrato, conforme aplicável.
 - ii) Os seguintes documentos do Projeto:
 - O Plano de Aprovisionamento do Projeto, com as indicações de uso dos recursos financeiros do Credor, após recebimento da não objeção do Credore para cada um dos documentos do Projeto acima mencionados:
 - uma cópia autenticada de cada Documento do Projeto devidamente assinada por cada uma das partes;
 - iii) Um certificado do Banco da Conta certificando que a Conta do Projeto foi aberta em nome do Projeto e fornecendo detalhes da conta dessa Conta do Projeto.
- (b) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido pelo Procurador Geral do Município de Curitiba sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicabilidade do Contrato em relação à lei brasileira, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 9A (*Parecer do Procurador do Município de Curitiba*).
- (c) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido por um Advogado da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicabilidade do Contrato (incluindo a Garantia) em relação à Lei Brasileira, essencialmente na forma estabelecida no Anexo 9B (*Formulário de Parecer de um Advogado do Gabinete do Procurador Geral do Tesouro Nacional*).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 161

[Página 69 de 89]

- (d) Entrega ao Credor de um parecer jurídico devidamente assinado, em forma e substância satisfatória para o Credor, de um escritório de advocacia conceituado, escolhido e contratado pelo Credor estabelecido na jurisdição do Mutuário.
- (c) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis previstas neste Contrato.
- (f) Apresentação da avaliação de impacto ambiental e seu plano de gestão associado, integrando as conclusões do estudo de vulnerabilidade às mudanças climáticas e do estudo social, considerado satisfatório pela AFD e considerado finalizado pela Prefeitura de Curitiba.

PARTE III – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA TODOS OS SAQUES, INCLUINDO O PRIMEIRO SAQUE

PARTE IV – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA TODOS OS PAGAMENTOS ANTECIPADOS, EXCETO OS PRIMEIROS PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

- i) um certificado assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário certificando que pelo menos oitenta por cento (80%) (ou outra porcentagem acordada pelo Credor) do Adiantamento imediatamente anterior ao Adiantamento solicitado no Pedido de Saque e cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento foram utilizados, incluindo uma discriminação detalhada do pagamento com relação às Despesas Elegíveis durante o período pertinente;
- ii) todos os contratos e formulários de pedidos, juntamente com quaisquer planos e cotações (se aplicável) previamente fornecidos ao Credor, de acordo com e conforme definido nas Diretrizes de Aquisições, em conexão com a utilização dos valores do Adiantamento disponibilizados antes da Solicitação de Saque;
- iii) prova, em forma e substância satisfatória para o Credor, de que todas as Despesas Elegíveis pertinentes foram pagas;
- iv) a previsão provisória de despesas para a vigência do projeto, atualizada na data da Solicitação de Saque pertinente;
- v) uma estimativa revisada dos custos do Projeto, bem como das Despesas Elegíveis;
- vi) o último relatório anual de auditoria preparado de acordo com a Cláusula 3.4.8 (*Auditoria*);

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 162

[Página 70 de 89]

ANEXO 5A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE
[No papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário - Contrato de Empréstimo nº [•] datado de [•]

Pedido de Saque nº [•]

Prezados Senhores:

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº [•] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [•] ("Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Este documento é uma Solicitação de Saque.
3. Solicitamos irrevogavelmente que o Credor disponibilize um Saque nos seguintes termos:

Valor: EUR [•] ou, se menos, o Crédito Disponível.

Taxa de juros: [fixa/flutuante]

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com a Cláusula 4 (*Juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado nos será fornecida por escrito e aceitamos essa Taxa de Juros (sujeita ao parágrafo abaixo, se aplicável).

[Apenas para taxa de juros fixa:] Se a Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado for maior que [• inserir a porcentagem em letras] ([•]%), solicitamos o cancelamento desta Solicitação de Saque.

5. Confirmamos que cada condição especificada na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*) será satisfeita na data desta Solicitação de Saque e que nenhum Caso de Inadimplemento continua ou tem a probabilidade de ocorrer. Concordamos em notificar o Credor imediatamente se alguma das condições mencionadas acima não for satisfeita antes ou na Data do Saque.
6. A verba deste Saque deve ser creditada na seguinte conta bancária:
 - (a) Nome [do Mutuário]; [•]
 - (b) Endereço [do Mutuário]: [•]
 - (c) Número de Conta IBAN: [•]

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 163

[Página 71 de 89]

(d) Número SWIFT: [•]

(e) Banco e endereço do banco [do Mutuário]: [•]

(f) [Se for outra moeda diferente do euro] o banco correspondente e o número da conta do banco do Mutuário:

7. Esta Solicitação de Saque é irrevogável.

8. Anexamos a esta Solicitação de Saque todos os documentos comprovativos pertinentes especificados na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*) do Contrato:

[Lista de documentos comprovativos]

Atenciosamente,

Signatário autorizado do Mutuário

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 – Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha D^S Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 164

[Página 72 de 89]

ANEXO 5B – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E DA TAXA

Agence Française de Développement

Para: [Mutuário]

Data: [•]

Ref.: Pedido de levantamento no. [•] datado de [•]

Nome do Mutuário - Contrato de Empréstimo nº [•] datado de
Confirmação de Saque nº [•]

Prezados Senhores:

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº [•] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [•] (o "Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Por documento de Solicitação de Saque datado de [•], o Mutuário solicitou que o Credor disponibilizasse um Saque no valor de [•] Euros, de acordo com os termos e condições do Contrato.
3. O Saque que foi disponibilizado de acordo com sua Solicitação de Saque é o seguinte.
 - Valor: [• valor em letras] ([•])
 - Taxa de juros aplicável: [• porcentagem em letras] ([•]%) por ano
 - Taxa global efetiva (anual): [• porcentagem em letras] ([•]%)
 - Data do Saque

Apenas para taxa de juros fixa:

Apenas para fins informativos.

- Data de definição da taxa: [•]
- Taxa de referência fixa: [• porcentagem em letras] ([•]%) por ano
- Taxa de índice: [• porcentagem em letras] ([•]%)
- Taxa de índice na data de definição da taxa: [•].

Atenciosamente,

Signatário autorizado da Agence Française de Développement

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



Martha Dias Schlemm
Certified Translator • English-Portuguese
JUCEPAR Certification No. 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 165

[Página 73 de 89]

ANEXO 5C – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[em papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário - Contrato de Empréstimo nº [•] datado de
Confirmação de conversão de taxa
OSSolicitação de Taxa de Conversão nº. [•]
Solicitação de Taxa de Conversão nº. [•]

Preczados Senhores:

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº [•] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [•] ("Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. De acordo com a Cláusula 4.3.1 (i) (*Conversão de Taxa de Juros Flutuante para Taxa de Juros Fixa*) do Contrato, solicitamos que seja convertida a taxa de juros flutuante dos seguintes Saques:

- [Lista dos Saques pertinentes]

em uma taxa de juros fixa, de acordo com os termos do Contrato.

3. Essa solicitação de conversão de taxa será considerada nula e sem efeito se a taxa de juros fixa aplicável exceder [•] [•%].

Atenciosamente,

Signatário autorizado do Mutuário

Martha Dias Schlemm
Certified Translator • English-Portuguese
JUCEPAR Certification No. 12/205-T

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brazil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 166

[Página 74 de 89]

ANEXO 5D – CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[No papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [Mutuário]

Data: [●]

Ref.: Solicitação de Conversão de Taxa nº [●] datada de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Empréstimo nº. [●] datado de [●]

Confirmação de Conversão de Taxa nº [●]

Prezados Senhores:

ASSUNTO: Conversão de Taxa de Juros Flutuante para Taxa de Juros Fixa

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] ("Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Também nos referimos à sua Solicitação de Conversão de Taxa datada de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros Fixa aplicável aos Saques mencionados em sua Solicitação de Conversão de Taxa entregue de acordo com a Cláusula 4.3.1 (i) (*Conversão de Taxa de Juros Flutuante em Taxa de Juros Fixa*) do Contrato é:
 - [●] % por ano
3. Essa Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a Cláusula 4.1.1 (*Escolha da Taxa de Juros*) será aplicada aos Saques mencionados em sua Solicitação de Conversão de Taxa a partir de [●] (data estipulada).
4. Além disso, notificamos que a taxa global anual estipulada do Empréstimo é de [●] %;

Atenciosamente,

Signatário autorizado da Agence Française de Développement



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 167

[Página 75 de 89]

ANEXO 6 – PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

O presente Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) visa consolidar em um único documento as principais medidas e ações a serem implementadas no contexto do Projeto em relação aos padrões internacionais ambientais e sociais (AS) endossados pela Agência Francesa para o Desenvolvimento (doravante "AFD"). Espera-se que tais medidas e ações permitam uma avaliação inicial dos riscos AS e seu posterior evitamento, minimização, mitigação e/ou compensação por possíveis impactos AS adversos, conforme identificado na documentação de AS já disponível ou a ser atualizada. O PCAS abrange a definição de tais medidas e ações, bem como seu calendário, responsabilidades de implementação e indicadores de monitoramento.

- O proprietário do Projeto terá que implementar e gerenciar essas medidas, em conformidade com os seguintes requisitos da AFD relacionados aos riscos AS e consultando a Estrutura Ambiental e Social do Grupo Banco Mundial: *AFD Abordagem de gerenciamento de riscos ambientais e sociais* [http://www.afd.fr/lang/en/home/AFD/developpement-durable/DD-et-operations/maitrise-risques \(EN\)](http://www.afd.fr/lang/en/home/AFD/developpement-durable/DD-et-operations/maitrise-risques (EN))
- *Estrutura Ambiental e Social, Banco Mundial, 4 de agosto de 2016* <http://www.banquemoniale.org/fr/projects-operations/environmental-and-social-framework>
- *Meio ambiente, saúde e segurança - EHS - Diretrizes* http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/our+approach/risk+management/ehsguidelines
- *Diretrizes de Aprovisionamento*

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 168

[Página 76 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais				
Categorização do projeto AS	B+	Aplicam-se os regulamentos internacionais de AS	Durante a implementação do projeto	Relatórios de Progresso Registros de reclamações
1.1 Avaliar alternativas	Selecionar materiais de construção que permitam proteção ambiental e conservação da biodiversidade ideais para evitar/minimizar riscos adversos ao meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e comunidades	Unidade de gestão do projeto Autoridade de Compras Públicas SMOP SMMA IPPC	Aquisição de bens Antes do início dos trabalhos	Os documentos de licitação e contratação são enviados à AFD para obter informações
1.2 Avaliação Ambiental e Social	Realizar uma avaliação completa do impacto ambiental Integrar a Avaliação de Impacto Social, o Plano de Ação de Reinstalação e o Estudo das Mudanças Climáticas na Avaliação de Impacto Ambiental esperada Elaborar um Plano de Gerenciamento Ambiental e Social (PGAS) para permitir definição e implementação abrangentes de medidas de mitigação adequadas de acordo com os impactos identificados na AIA/AIS/PAR	PMU IPPC COHAB Empresa de Consultoria responsável pela AIA Empreiteiros	Antes da aquisição de obras	AIS e PAR validados pela AFD AIA disponível e enviada à AFD para não objeção PGAS disponível e enviado à AFD para não objeção
1.3 Capacidade organizacional e compromisso	Obter todas as licenças ambientais necessárias para intervenção nas áreas do projeto	PMU (utilizada) SMMA (emissão)	Antes do inicio local dos trabalhos	Cópias das licenças ambientais são enviadas à AFD para referência

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 169

[Página 77 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
1.4 Gestão de Empresas e Empreiteiros	<p>Comunicar a documentação de AS e o PGAS às empresas e empreiteiros para garantir medidas adequadas de mitigação AS e seu orçamento</p> <p>Verificar a disponibilidade de um Plano de Gerenciamento Ambiental e Social do Local de Trabalho (PGAS), integrando medidas para proteger e limitar os danos e incômodos resultantes da poluição, ruído e outros possíveis impactos negativos do projeto no meio ambiente e nas populações próximas às obras, de acordo com os problemas identificados na Documentação AS</p> <p>Garantir que as cláusulas relevantes de AS sejam integradas aos Documentos de Aprovisionamento, ou seja;</p> <ul style="list-style-type: none">-Exigir documentação ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) como parte dos documentos de licitação-Integrar as cláusulas aplicáveis da ASSS nos documentos de contratação com o licitante selecionado, subempreiteiros <p>Realizar supervisão regular e garantir o monitoramento do cumprimento das medidas de mitigação AS e dos requisitos ambientais, sociais, de saúde e segurança (ASSS)</p>	<p>PMU IPPUC SMOP SMMA Autoridade de Compras Públicas COHAB</p> <p>Equipe dedicada ao ASSS do contratado e subcontratado (Gerente do ASSS)</p>	<p>Antes da contratação Durante a implementação do Projeto</p>	<p>Formulário ASSS assinado anexado aos Documentos de Licitação para Aprovisionamento de Obras</p> <p>Declaração assinada de integridade, elegibilidade e responsabilidade social e ambiental</p> <p>Relatórios de ASSS e/ou qualquer certificado ASSS válido E organograma que comprove o pessoal dedicado a ASSS do empreiteiro/subempreiteiro enviado à AFD</p> <p>Não-objeção da AFD sobre documentos de licitação e contratação</p>
2. Condições de Trabalho e Mão de Obra				

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 170

[Página 78 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
2.1 Termos e Condições de Emprego	Declarar conformidade com as principais normas trabalhistas da OIT nas operações (igualdade de oportunidades, proteção contra trabalho infantil e forçado, organizações de trabalhadores etc.)	Empresa(s) de construção e subcontratados selecionados PMU IPPUC	Antes do início da tarefa do contratado e durante a implementação do projeto	Declaração de conformidade pelo Empreiteiro Quando disponíveis, os relatórios de auditoria relacionados aos tópicos da ESHS no canteiro de obras, realizados nos últimos 5 anos, são revisados pela PMU / IPPUC. As visitas de supervisão / inspeção verificam a não conformidade e qualquer ocorrência de relatórios de não conformidade é enviada à AFD
2.2 Mecanismo de Queixas	Estabelecer um mecanismo de reparação de queixas que permita o registro, processamento, acompanhamento e resolução de reclamações por trabalhadores e comunidades envolvidas na Força de Trabalho de Alta Intensidade	Empresas contratantes, empreiteiros PMU COHAB	Durante a implementação do Works	Atualizações sobre as queixas descrevendo o número de queixas, o tempo para resolução e os resultados das queixas serão comunicadas à AFD como parte dos Relatórios de Progresso
2.3 Recrutamento da força de trabalho nas comunidades locais	A força de trabalho entre as comunidades locais será recrutada e treinada de acordo com os princípios estabelecidos pela COHAB, em consulta com as comunidades e em conformidade com os regulamentos de saúde e segurança ocupacional	Empresas contratantes, COHAB Líderes comunitários PMU	Antes do inicio da tarefa do contratado e durante a implementação do projeto Durante a implementação do Works	Casos de trabalhos envolvendo comunidades locais como parte da força de trabalho de alta intensidade são descritos e relatados nos Relatórios de Progresso
3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição				
Economia de energia, uso da água, poluição do ar, gestão de resíduos perigosos e não perigosos, gestão de pesticidas	Selecionar materiais de construção que permitam ótima eficiência de recursos, prevenção e gerenciamento de poluição como parte do processo de aquisição de mercadorias	PMU IPPUC Empresa(s) de construção e subcontratados	Antes da aquisição de mercadorias Durante a implementação do projeto	Os documentos de licitação e contratação são enviados à AFD para informação
4. Saúde e Segurança Comunitária				

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 171

[Página 79 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
Sensibilização sobre riscos ambientais, de saúde e segurança e prontidão	Sensibilizar as comunidades locais para os riscos de proteção ambiental, saúde e segurança Prepará-las para adaptação às mudanças climáticas	PMU COHAB Atores envolvidos no Programa de Educação Ambiental	Durante a implementação do projeto	Relatórios de Progresso
5. Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário				
5.1 Plano de Ação de Reassentamento	Conduzir a Aquisição de Terrenos e Reassentamento em conformidade com os princípios de compensação estabelecidos no Plano de Ação de Reassentamento	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (aquisição de terrenos) SMOP SMMA COHAB (reassentamento) Acompanhamento e controle	Antes do inicio dos trabalhos Durante a implementação do projeto e um ano após o processo de reassentamento	PAR validado pela AFD Relatórios de Progresso Registros de queixas
5.2 Envolvimento das comunidades	Envolver as comunidades locais no processo de tomada de decisão sobre o planejamento e implementação do Projeto, seu reassentamento, compensação e medidas de acompanhamento	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Relatórios de consulta Relatórios de Progresso
5.3 Mecanismo de Queixas	Estabelecer um mecanismo de reparação de queixas que permita o registro, processamento, acompanhamento e resolução de reclamações de comunidades reassentadas	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto e um ano após o processo de reassentamento	Atualizações sobre as queixas descrevendo o número de queixas, o tempo para resolução e os resultados das queixas serão comunicadas à AFD como parte dos Relatórios de Progresso ou relatórios específicos de Reclamações separado
6. Patrimônio Cultural				

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 172

[Página 80 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
Identificação do patrimônio cultural	Interromper temporariamente os trabalhos e informar o Empregador e/ou Credor no caso de descoberta do local de patrimônio cultural durante os trabalhos e concordar com como prosseguir com os trabalhos, garantindo a proteção das áreas/itens do patrimônio cultural	Empresas e empreiteiros PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Comunicação e relatório ad-hoc
7. Participação das partes interessadas e divulgação de informações				
7.1 Plano de engajamento das partes interessadas	Implementar atividades de envolvimento da comunidade, informações e consultas, conforme descrito no programa de assistência social e relatórios relacionados	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Relatórios de consulta Relatórios de Progresso
7.2 Mecanismo de Queixas	Estabelecer um mecanismo de reparação de queixas que permita o registro, processamento, acompanhamento e resolução de reclamações de comunidades reassentadas	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Atualizações sobre as queixas descrevendo o número de queixas, o tempo para resolução e os resultados das queixas serão comunicadas à AFD como parte dos Relatórios de Progresso ou relatórios específicos de Reclamações separado

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 173

[Página 81 de 89]

ANEXO 7 – LISTA INDICATIVA DE INDICADORES DE IMPACTO

Os indicadores de impacto do Projeto e o respectivo formulário de relatório devem ser definidos com precisão na Matriz de Indicadores de Impacto, em acordo entre o Mutuário e o Credor, considerando o Projeto e sua implementação, com base na seguinte lista indicativa:

- Número total de beneficiários do projeto (mulheres/homens)
- Índice de Risco de Resiliência Climática
- Percentual de beneficiários (mulheres/homens) na área de risco de inundaçāo
- Ocorrências médias de inundaçāo,
- Porcentagem de cobertura vegetal nativa do corredor ecológico
- Número de beneficiários (mulheres/homens) cuja resiliência climática aumentou
- Percentual de beneficiários (mulheres/homens) que prestam melhores serviços públicos (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, coleta de eletricidade e resíduos sólidos)
- Número de beneficiários (mulheres/homens) com melhores condições de moradia, acesso a espaços públicos e equipamentos públicos
- Porcentagem de estradas pavimentadas
- Número de beneficiários (mulheres/homens) cujas atividades geradoras de renda ou emprego foram aprimoradas
- Percentual de beneficiários (mulheres/homens) que participam de ações de desenvolvimento social, econômico e ambiental

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 174

[Página 82 de 89]

ANEXO 8 – INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR

1. Informações sobre o Projeto

- Número e nome no livro da AFD;
- Descrição;
- Setor operacional;
- Local de implementação;
- Data prevista de inicio;
- Data prevista para conclusão técnica;
- Situação da implementação atualizado semestralmente;

2. Informações sobre o Projeto

- Tipo de financiamento (empréstimo, subvenção, cofinanciamento, recursos delegados);
- Valor principal do Empréstimo;
- Valor do mecanismo que foi estabelecido (atualizado conforme a implementação do Projeto);

3. Outras informações

- Notificação de informações da transação e/ou folha que apresenta a transação apenas a este Anexo.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 175

[Página 83 de 89]

ANEXO 9A – FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Data:

[Para a AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDOR PREVISTO NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO]

Me foi solicitado um parecer em relação a um contrato de crédito (doravante denominado "Contrato de Empréstimo") datado de [●] assinado entre o Estado de [●] (a seguir denominado "Mutuário"), a República Federativa do Brasil e vocês e o contrato do projeto (doravante denominado "Contrato do Projeto") datado de [●] assinado entre [●], (doravante denominado "Beneficiário Final") e vocês. Os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando utilizados nesta opinião.

Ao emitir esse parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Empréstimo, (ii) uma cópia do Contrato do Projeto, (iii) o número de registro no Banco Central do Brasil – Registro de Operações Financeiras (ROF), (iv) qualquer documento comprovativo das aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e aplicação do Contrato de Empréstimo; (v) os documentos comprovando que o Mutuário tem total poder para assinar o Contrato de Empréstimo e outro documento que considerei necessário. Mantive a devida conformidade com todas as matérias das leis francesas.

É minha opinião que:

- (a) O Mutuário tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo e tomar emprestado nos termos previstos e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Empréstimo e a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Beneficiário Final tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato do Projeto e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e cumprimento do Contrato do Projeto, de acordo com seus termos e condições.
- (c) O Contrato de Empréstimo foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Mutuário e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Mutuário aplicáveis contra o Mutuário na República Federativa do Brasil.
- (d) O Contrato do Projeto foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Beneficiário Final e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Beneficiário Final aplicáveis contra o Beneficiário Final na República Federativa do Brasil.
- (e) A execução e entrega pelo Mutuário e pelo Beneficiário Final do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto e o cumprimento das respectivas obrigações nele contempladas, de acordo com seus termos e condições, não:

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 176

[Página 84 de 89]

- i) violam qualquer disposição, lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente a que o Mutuário ou o Beneficiário Final esteja sujeito, ou qualquer sentença, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário ou ao Beneficiário Final; ou
- ii) conflitam (ou não são incompatíveis com), ou resultam em quebra ou violação de qualquer termo, acordo, condição ou disposição, ou constituem um inadimplemento ou resultarão na criação ou imposição de qualquer penhor, garantia real, encargos ou oneração sobre qualquer propriedade ou ativos do Mutuário ou do Beneficiário Final, de acordo com os termos de qualquer restrição ou compromisso contratual prevista em qualquer escritura, hipoteca, contrato fiduciário, contrato ou outro instrumento no qual o Mutuário ou o Beneficiário Final seja uma parte ou pelo qual o Mutuário ou o Beneficiário Final ou qualquer um de seus ativos possa ser vinculado.
- (f) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas exigidos para autorizar ou exigidos em conexão com a execução e entrega do Contrato de Empréstimo ou Contrato do Projeto e do cumprimento dos respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e juros em euros e quaisquer outros valores a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo, foram obtidos e o Contrato de Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras - (ROF) nº [-]
- (g) Não é necessário, a fim de garantir a legalidade, validade, força executória ou admissibilidade comprobatória do Contrato de Empréstimo ou Contrato do Projeto, que seja arquivado, registrado em qualquer tribunal e agência governamental ou outra na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outra taxa seja paga, desde que, com relação à admissibilidade como prova do Contrato de Empréstimo ou Contrato do Projeto nos tribunais no Brasil: (A) um resumo do Contrato de Empréstimo deve ser publicado no diário oficial; (B) as assinaturas dos representantes do Credor que assinam na França devem ser reconhecidas em cartório por um cartorário licenciado como tal de acordo com a lei da França; e (C) o Contrato de Empréstimo deve ter sido traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado no Brasil. Não é necessário registrar o Contrato de Empréstimo em Cartório de Registro de Títulos e Notas.
- (h) O Contrato de Empréstimo e o Contrato do Projeto estão em forma legal apropriada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a validade e execução contra o Mutuário e o Beneficiário Final, de acordo com essas leis. Nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo e do Contrato do projeto viola a lei brasileira ou as políticas públicas.
- (i) O Mutuário e o Beneficiário Final não têm direito de imunidade à ação, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Projeto em qualquer tribunal competente da República Federativa do Brasil, exceto à limitação à alienação de bens públicos prevista no artigo 100

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 177

[Página 85 de 89]

do Código Civil da República Federativa do Brasil.

- (j) O Credor tem direito a acesso total aos tribunais do Brasil nos mesmos termos que estão disponíveis aos residentes e aos cidadãos do Brasil. No entanto, de acordo com o artigo 83 do Código de Processo Civil brasileiro, qualquer demandante estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o processo deve dar uma garantia para cobrir honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir o pagamento. Nos termos do artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, essa garantia não é exigida no caso de execução de um título executivo extrajudicial e no caso de reconvenção.
- (k) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras será executória contra o Mutuário e o Beneficiário Final nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame dos méritos, desde que essa sentença seja acompanhado por uma tradução juramentada certificada para o Português.
- (l) Não há ações judiciais, administrativas ou outras, queixas ou outros processos em curso, pendentes ou ameaçados contra o Mutuário que, se decididos adversamente, afetariam significativa e adversamente a condição financeira do Mutuário ou poderiam afetar significativa e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo.
- (m) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto é válida, vinculativa e executável de acordo com a lei brasileira e deve ser reconhecida e ter efeito nos tribunais do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, bons costumes ou políticas públicas.

Cordialmente,

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 178

[Página 86 de 89]

ANEXO 9B – FORMULÁRIO DE PARECER DE ADVOGADO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TESOURO NACIONAL

Data: [•].

*[Para a AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPEMENT COMO CREDOR PREVISTO NO
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO]*

Me foi solicitado um parecer em relação a um contrato de empréstimo (doravante denominado "Contrato de Empréstimo") datado de [•] assinado entre o Estado de [•] (a seguir denominado "Mutuário"), a República Federativa do Brasil (doravante denominado "Garantidor") e vocês. Os termos definidos no Contrato Empréstimo terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao emitir esse parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Empréstimo, (ii) uma cópia do Contrato do Projeto, (iii) o número de registro no Banco Central do Brasil – Registro de Operações Financeiras (ROF), (iv) qualquer documento comprovativo das aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e aplicação do Contrato de Empréstimo; (v) os documentos comprovando que o Mutuário tem total poder para assinar o Contrato de Empréstimo e outro documento que considerei necessário. Mantive a devida conformidade com todas as matérias das leis francesas.

É minha opinião que:

- (a) O Garantidor tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo e garantir o Empréstimo nos termos previstos e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a garantia nos termos do Contrato de Empréstimo e a execução, entrega e cumprimento da Garantia, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Contrato de Empréstimo foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Garantidor e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Garantidor executáveis contra o Garantidor na República Federativa do Brasil.
- (c) A execução e entrega pelo Garantidor do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto e o cumprimento das respectivas obrigações contempladas na Cláusula 14 (*Garantia*), de acordo com os seus termos e condições, não:
 - i) violam qualquer disposição, lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente a que o Mutuário ou o Beneficiário Final esteja sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário ou ao Beneficiário Final; ou
 - ii) conflitam (ou não são incompatíveis com), ou resultarão em quebra ou violação de qualquer termo, acordo, condição ou disposição, ou constituem um inadimplemento ou resultarão na criação ou imposição de qualquer penhor, garantia

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 179

[Página 87 de 89]

real, encargos ou oneração sobre qualquer propriedade ou ativos do Garantidor, de acordo com os termos de qualquer restrição ou compromisso contratual nos termos de qualquer escritura, hipoteca, contrato fiduciário, contrato ou outro instrumento no qual o Garantidor seja uma parte ou pelo qual o Garantidor ou qualquer um de seus ativos possa estar vinculado.

- (d) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas exigidos para autorizar ou exigidos em conexão com a execução e entrega do Contrato de Empréstimo e o cumprimento dos respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e juros em Euros e quaisquer outros valores a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo, foram obtidos e o Contrato de Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras - (ROF) nº [•].
- (e) Não é necessário, a fim de garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Empréstimo, que seja arquivado, registrado em qualquer tribunal e órgão do governo ou outro na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outro imposto seja pago; desde que, a fim de garantir a admissão e a eficácia do Contrato de Empréstimo perante os órgãos públicos e tribunais no Brasil (a) as assinaturas das partes dos contratos assinados fora do Brasil sejam autenticadas em cartório por um cartorário licenciado como tal em conformidade com as leis do local de assinatura; (b) o Contrato de Empréstimo deve ser traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado; e (c) um resumo do Contrato de Empréstimo deve ser publicado no Diário Oficial.
- (f) O Contrato de Empréstimo está em forma legal adequada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a validade e execução do mesmo contra o Garantidor, de acordo com essas leis. Nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto viola a lei brasileira ou as políticas públicas.
- (g) O Garantidor não tem direito de imunidade à ação, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo em qualquer tribunal competente da República Federativa do Brasil, exceto à limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, desde que a execução de uma sentença contra e a satisfação de uma sentença só possam ser feitas de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estabelecidos no artigo 910 et. Seq. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (artigos que estabelecem os procedimentos segundo os quais essa sentença deve ser cumprida pelo Garantidor, incluindo as exigências para que essa sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente do Garantidor e que o pagamento referente a essa sentença seja feito através do tribunal que a proferiu).
- (h) O Credor tem direito a acesso total aos tribunais do Brasil nos mesmos termos que estão disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, de acordo com o artigo 83 do

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 180

[Página 88 de 89]

Código de Processo Civil brasileiro, qualquer demandante estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o processo deve dar uma garantia para cobrir honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir o pagamento. Nos termos do artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, essa garantia não é exigida no caso de execução de um título executivo extrajudicial e no caso de reconvenção.

- (i) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras será executória contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem recexame dos méritos, desde que essa sentença esteja acompanhado de uma tradução juramentada certificada para o Português.
- (j) O Credor de forma alguma será considerado residente ou domiciliado ou realizando um negócio ou sujeito à tributação no Brasil em razão da execução ou cumprimento do Contrato de Empréstimo.
- (k) Não há ações judiciais, administrativas ou outras, queixas ou outros processos em curso, pendentes ou ameaçados contra o Garantidor que, se decididos adversamente, afetariam significativa e adversamente a condição financeira do Garantidor ou poderiam afetar significativa e adversamente a capacidade do Garantidor de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo.
- (l) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Empréstimo e o Contrato do Projeto é válida, vinculativa e executável de acordo com a lei brasileira e deve ser reconhecida e ter efeito nos tribunais do Brasil na medida em que essa lei não seja considerados contrária à soberania nacional brasileira, bons costumes ou políticas públicas.

Com os melhores cumprimentos,

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm
Tradutora Pública Juramentada
Matrícula nº 12/205-T



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 181

[Página 89 de 89]

ANEXO 10 - LISTA NÃO EXAUSTRIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE QUEIXAS AS:

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA)
- Avaliação do Impacto Social (AIS)
- Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)
- Estudo de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas
- Plano de Ação de Reassentamento (PAR)
- Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)
- Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- Relatórios de progresso na implementação do PCAS

*[N.T.: A numeração do item 8.1 a 8.4 está como 9.1 a 9.4 no original e assim foi mantida nesta tradução]

**[N.T.: A numeração do item 12.1 a 12.4 está como 13.1 nos quatro itens no original e assim foi mantida
nesta tradução]

[N.T.: 1 A parte interessada informou que se trata do Anexo 2]

[N.T. 2: A parte interessada informou que se trata do Anexo 2]

[N.T. 3: A parte interessada informou que se trata do Anexo 2]

[O documento me foi entregue para tradução em 81 (oitenta e uma) páginas, todas elas com 8 (oito) rubricas.]

Era o que continha o referido documento, que traduzi e dou fé.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020

Martha Dias Schlemm - 12/205-T

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada

Matrícula nº 12/205-T

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br



TESOURO NACIONAL

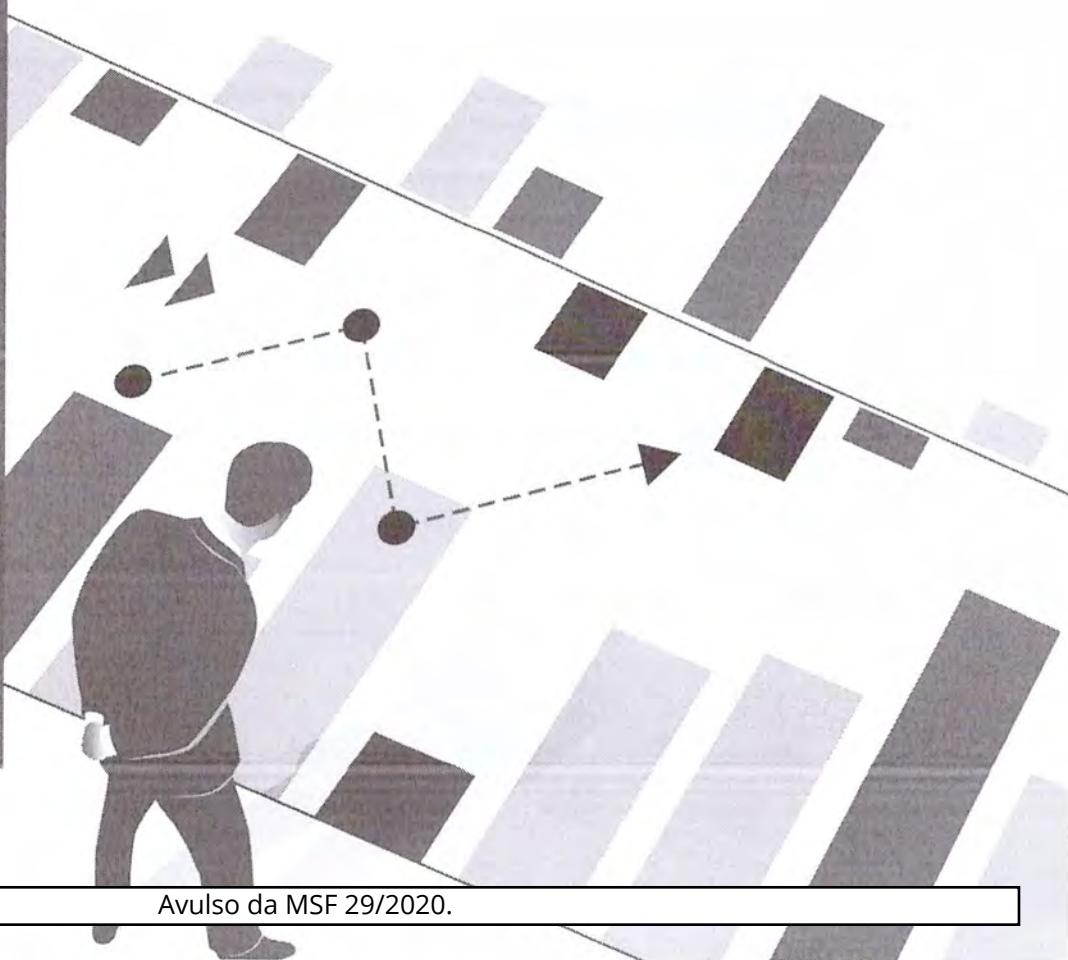
RTN 2020

Abril

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.04



Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 04 (Abril, 2020). –
Brasília: STN, 1995.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Abril		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	144.655,0	100.848,1	-43.806,9	-30,3%	-31,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	19.954,8	18.674,4	-1.280,5	-6,4%	-8,6%
III. Receita Líquida (I-II)	124.700,1	82.173,7	-42.526,4	-34,1%	-35,6%
IV. Despesa Total	118.174,5	175.075,7	56.901,3	48,2%	44,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	6.525,7	-92.902,0	-99.427,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	20.141,9	-59.521,1	-79.662,9	-	-326,8%
Previdência Social (RGPS)	-13.616,2	-33.380,9	-19.764,7	145,2%	550,4%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	20.368,0	-59.278,1	-79.646,1	-	-
Resultado do Banco Central	-226,1	-242,9	-16,9	7,5%	4,9%
Resultado da Previdência Social	-13.616,2	-33.380,9	-19.764,7	145,2%	550,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 92,9 bilhões contra superávit de R\$ 6,5 bilhões em abril de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 45,5 bilhões (-35,6%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 54,1 bilhões (+44,7%), quando comparados a abril de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		144.655,0	100.848,1	-43.806,9	-30,3%	-47.277,6	-31,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		87.922,5	63.013,1	-24.909,5	-28,3%	-27.019,0	-30,0%
I.1.1 Imposto de Importação		3.495,5	3.265,8	-229,7	-6,6%	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI		4.068,3	3.611,6	-456,6	-11,2%	-554,2	-13,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.191,1	33.351,5	-8.839,6	-21,0%	-9.851,8	-22,8%
I.1.4 IOF	2	3.647,0	2.379,9	-1.267,0	-34,7%	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 COFINS	3	19.442,0	9.181,5	-10.260,5	-52,8%	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.373,9	2.735,0	-2.638,9	-49,1%	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL		7.989,8	7.441,8	-548,0	-6,9%	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis		219,5	187,5	-32,0	-14,6%	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.495,5	858,3	-637,2	-42,6%	-673,1	-44,0%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	5	34.062,7	22.812,8	-11.249,9	-33,0%	-12.067,2	-34,6%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		22.669,7	15.022,2	-7.647,5	-33,7%	-8.191,4	-35,3%
I.4.1 Concessões e Permissões		451,7	282,5	-169,2	-37,5%	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações		280,5	379,4	98,9	35,2%	92,1	32,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.137,8	1.351,7	213,9	18,8%	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	11.282,4	8.160,2	-3.122,1	-27,7%	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.353,2	885,2	-468,0	-34,6%	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.657,3	1.568,0	-89,4	-5,4%	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		87,4	88,2	0,9	1,0%	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	7	5.969,9	2.307,0	-3.662,9	-61,4%	-3.806,1	-62,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		19.954,8	18.674,4	-1.280,5	-6,4%	-1.759,2	-8,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	8	15.814,8	14.806,2	-1.008,6	-6,4%	-1.388,0	-8,6%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		668,2	733,6	65,5	9,8%	49,4	7,2%
II.2.1 Repasse Total		1.049,6	902,5	-147,1	-14,0%	-172,3	-15,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-381,4	-168,9	212,5	-55,7%	221,7	-56,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		955,2	1.027,0	71,7	7,5%	48,8	5,0%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	9	2.287,6	1.905,1	-382,5	-16,7%	-437,3	-18,7%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		211,8	186,6	-25,2	-11,9%	-30,3	-14,0%
<i>II.6 Demais</i>		17,3	15,9	-1,4	-8,2%	-1,8	-10,3%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		124.700,1	82.173,7	-42.526,4	-34,1%	-45.518,3	-35,6%
IV. DESPESA TOTAL		118.174,5	175.075,7	56.901,3	48,2%	54.065,9	44,7%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	10	47.678,9	56.193,8	8.514,8	17,9%	7.370,9	15,1%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		24.087,4	24.463,8	376,4	1,6%	-201,5	-0,8%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		26.700,9	73.135,7	46.434,8	173,9%	45.794,2	167,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
IV.3.2 Anistiados		12,3	12,8	0,5	4,3%	0,2	1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,5	53,7	0,1	0,2%	-1,2	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.999,4	5.333,1	333,7	6,7%	213,7	4,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	153,3	41.024,5	40.871,2	-	40.867,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.350,1	2.264,7	-85,4	-3,6%	-141,8	-5,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		122,1	97,1	-25,0	-20,5%	-28,0	-22,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.617,8	1.239,9	-377,9	-23,4%	-416,7	-25,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		129,7	181,1	51,3	39,6%	48,2	36,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		936,0	895,2	-40,7	-4,4%	-63,2	-6,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	12.415,8	396,6	-12.019,1	-96,8%	-12.317,0	-95,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	55,4	17.018,2	16.962,8	-	16.961,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		9,7	6,7	-3,0	-31,1%	-3,3	-32,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		77,2	489,6	412,4	534,1%	410,6	519,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-87,8	-61,0	26,8	-30,5%	28,9	-32,2%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		19.707,3	21.282,6	1.575,3	8,0%	1.102,4	5,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	11.669,3	10.512,9	-1.156,5	-9,9%	-1.436,4	-12,0%
IV.4.2 Discretionárias	16	8.038,0	10.769,7	2.731,7	34,0%	2.538,9	30,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		6.525,7	-92.902,0	-99.427,7	-	-99.584,2	-

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 9.851,8 milhões / -22,8 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 8.108,3 milhões / -82,8%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 3.306,4 milhões / -24,9%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda retido na fonte (+R\$ 1.562,8 milhões / 7,8%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física. Esses valores serão pagos no mês de junho de 2020 e se referem a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019.

Nota 2 - IOF (-R\$ 1.354,5 milhões / -36,3%): essa redução é explicada pela instituição de alíquota zero para o IOF crédito nas operações contratadas no período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020, conforme o Decreto 10.305/2020.

Nota 3 - COFINS (-R\$ 10.727,0 milhões / -53,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus e das variações reais negativas de 6,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,70% no volume de serviços (PMS-IBGE) em março de 2020 em relação a março de 2019.

Nota 4 - PIS/PASEP (-R\$ 2.767,8 milhões / -50,3%): mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 12.067,2 milhões / -34,6%): efeito combinado de (i) redução real da massa salarial habitual de março de 2020 em relação a março de 2019, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE, em todas as regiões brasileiras; (ii) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e iii) em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Esse diferimento foi de, aproximadamente, R\$ 12 bilhões.

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.392,8 milhões/ -29,4%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 - Demais Receitas (-R\$ 3.806,1 milhões / -62,3%): explicada, parcialmente, pela redução na arrecadação da taxa de fiscalização de funcionamento na área de telecomunicações.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1.388,0 milhões / -8,6%): reflexo da redução conjunta, em março-abril de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 437,3 milhões / -18,7%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 7.370,9 milhões / +15,1%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas.

Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 1.030,0 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 40.867,5 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 35,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,8 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 12.317,0 milhões / -96,9%): redução explicada pelo adiamento do cronograma de pagamentos.

Nota 14 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 16.961,5 milhões): aumento explicado pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 15 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.436,4 milhões / -12,0%): redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,7 bi, em termos nominais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, houve aumentos de R\$ 1,2 bi e R\$ 0,4 bi, em termos nominais, nas ações destinadas à Saúde e à Educação, respectivamente.

Nota 16 - Discricionárias (+R\$ 2.538,9 milhões / + 30,8%): explicado principalmente pelo aumento de R\$ 2,9 bilhões na função Saúde.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	534.191,0	501.689,3	-32.501,7	-6,1%	-9,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	92.859,9	93.675,3	815,4	0,9%	-2,6%
III. Receita Líquida (I-II)	441.331,1	408.014,0	-33.317,1	-7,5%	-10,6%
IV. Despesa Total	444.093,5	503.775,8	59.682,3	13,4%	9,7%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-2.762,3	-95.761,8	-92.999,4	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	62.336,8	-9.792,4	-72.129,3	-	-
Previdência Social (RGPS)	-65.099,2	-85.969,3	-20.870,2	32,1%	27,7%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,1%	-4,1%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	62.467,8	-9.505,4	-71.973,2	-	-
Resultado do Banco Central	-131,0	-287,0	-156,0	119,1%	116,1%
Resultado da Previdência Social	-65.099,2	-85.969,3	-20.870,2	32,1%	27,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 2,8 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 95,8 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 48,5 bilhões (-10,6%) e a despesa total foi aumentada em R\$ 44,4 bilhões (+9,7%), quando comparados ao primeiro quadrimestre de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Abr	2020	R\$ Milhões	Vari. %	R\$ Milhões	Vari. %
I. RECEITA TOTAL		534.191,0	501.689,3	-32.501,7	-6,1%	-51.043,0	-9,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		340.737,4	323.979,8	-16.757,5	-4,9%	-28.677,8	-8,1%
I.1.1 Imposto de Importação		13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9	2,0%
I.1.2 IPI		16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6	-10,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9	-6,9%
I.1.4 IOF		12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5	-3,4%
I.1.5 COFINS	2	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	3	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1	-12,2%
I.1.7 CSLL		34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3	-3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis		949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3	-15,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1	3,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	4	129.224,6	120.097,4	-9.127,2	-7,1%	-13.594,6	-10,2%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		64.229,0	57.612,0	-6.617,0	-10,3%	-8.770,5	-13,2%
I.4.1 Concessões e Permissões		1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7	-11,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8	-38,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6	8,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3	-7,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4	-27,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5	-6,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos		378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3	31,0%
I.4.9 Demais Receitas		14.163,0	12.708,1	-1.454,9	-10,3%	-1.917,7	-13,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		92.859,9	93.675,3	815,4	0,9%	-2.494,0	-2,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	7	73.095,5	73.436,5	341,0	0,5%	-2.258,7	-3,0%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		3.098,9	2.628,7	-470,2	-15,2%	-578,8	-18,1%
II.2.1 Repasse Total		4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3	1,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.493,9	-2.182,7	-688,8	46,1%	-635,2	41,1%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		4.541,5	4.812,1	270,6	6,0%	108,5	2,3%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		11.460,5	12.205,3	744,8	6,5%	329,3	2,8%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		429,1	393,0	-36,1	-8,4%	-50,3	-11,3%
<i>II.6 Demais</i>		234,4	199,7	-34,7	-14,8%	-44,0	-18,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		441.331,1	408.014,0	-33.317,1	-7,5%	-48.549,0	-10,6%
IV. DESPESA TOTAL		444.093,5	503.775,8	59.682,3	13,4%	44.423,3	9,7%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	8	194.323,8	206.066,8	11.743,0	6,0%	5.027,4	2,5%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	9	101.260,5	100.141,7	-1.118,8	-1,1%	-4.633,0	-4,4%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		79.813,5	123.410,4	43.596,9	54,6%	40.906,7	49,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%
IV.3.2 Anistiados		52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,6%	-13.127,8	-93,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	5.076.521	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%
IV.3.16 Transferências ANA		32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		36,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		68.695,7	74.156,9	5.461,2	7,9%	3.122,2	4,4%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%
IV.4.2 Discricionárias	13	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-2.762,3	-95.761,8	-92.999,4	-	-92.972,3	-

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 11.156,9 milhões / -6,9 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 7.097,1 milhões / -47,5%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 4.785,7 milhões / -7,7%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

Nota 2 - COFINS (-R\$ 11.748,1 milhões / -14,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) variações reais positivas, porém, fortemente decrescentes, de 1,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,33% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e março de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e março de 2019; e c) crescimento nominal de 38,68% no volume de compensações tributárias, especialmente em março de 2020.

Nota 3 - PIS/PASEP (-R\$ 2.685,1 milhões / -12,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 13.594,6 milhões / -10,2%): redução explicada pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Ainda, em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Esse diferimento foi de, aproximadamente, R\$ 12 bilhões.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 1.262,9 milhões / -38,9%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.986,3 milhões / -7,3%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 2.258,7 milhões / -3,0%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.027,4 milhões / +2,5%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020. Por outro lado, a alteração no calendário do pagamento de precatórios implicará em uma maior despesa nessa rubrica ao longo do ano de 2020.

Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.633,0 milhões / -4,4%): resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios.

Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 39.735,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, principalmente em abril de 2020, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 35,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,8 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 13.127,8 milhões / -93,8%): redução explicada pelo adiamento do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 15.332,1 milhões / +290,1%): aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Discricionárias (+R\$ 3.527,5 milhões / +13,1%): explicado principalmente pelo aumento de R\$ 3,4 bilhões na função Saúde.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	Abril				Variação Nominal			R\$ Milhões - A Preços Correntes		
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %				R\$ Milhões	Var. %	
I. RECEITA TOTAL	144.655,0	100.848,1	-43.806,9	-30,3%	148.125,7	100.848,1	-47.277,6	-31,9%		
I.1 - Receita Administrada pela RFB	87.922,5	63.013,1	-24.909,5	-28,3%	90.032,1	63.013,1	-27.019,0	-30,0%		
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.265,8	-229,7	-6,6%	3.579,4	3.265,8	-313,6	-8,8%		
I.1.2 IPI	4.068,3	3.611,6	-456,6	-11,2%	4.165,9	3.611,6	-554,2	-13,3%		
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	33.351,5	-8.839,6	-21,0%	43.203,3	33.351,5	-9.851,8	-22,8%		
I.1.4 IOF	3.647,0	2.379,9	-1.267,0	-34,7%	3.734,5	2.379,9	-1.354,5	-36,3%		
I.1.5 COFINS	19.442,0	9.181,5	-10.260,5	-52,8%	19.908,5	9.181,5	-10.727,0	-53,9%		
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	2.735,0	-2.638,9	-49,1%	5.502,8	2.735,0	-2.767,8	-50,3%		
I.1.7 CSLL	7.989,8	7.441,8	-548,0	-6,9%	8.181,5	7.441,8	-739,7	-9,0%		
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	187,5	-32,0	-14,6%	224,8	187,5	-37,2	-16,6%		
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	858,3	-637,2	-42,6%	1.531,4	858,3	-673,1	-44,0%		
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-		
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	34.062,7	22.812,8	-11.249,9	-33,0%	34.880,0	22.812,8	-12.067,2	-34,6%		
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	22.669,7	15.022,2	-7.647,5	-33,7%	23.213,6	15.022,2	-8.191,4	-35,3%		
I.4.1 Concessões e Permissões	451,7	282,5	-169,2	-37,5%	462,6	282,5	-180,0	-38,9%		
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	379,4	98,9	35,2%	287,2	379,4	92,1	32,1%		
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.351,7	213,9	18,8%	1.165,1	1.351,7	186,6	16,0%		
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	8.160,2	-3.122,1	-27,7%	11.553,1	8.160,2	-3.392,8	-29,4%		
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	885,2	-468,0	-34,6%	1.385,7	885,2	-500,5	-36,1%		
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.568,0	-89,4	-5,4%	1.697,1	1.568,0	-129,1	-7,6%		
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	460,3	-	-460,3	-100,0%		
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,2	0,9	1,0%	89,5	88,2	-1,2	-1,3%		
I.4.9 Demais Receitas	5.969,9	2.307,0	-3.662,9	-61,4%	6.113,1	2.307,0	-3.806,1	-62,3%		
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.954,8	18.674,4	-1.280,5	-6,4%	20.433,6	18.674,4	-1.759,2	-8,6%		
II.1 FPM / FPE / PI-EE	15.814,8	14.806,2	-1.008,6	-6,4%	16.194,2	14.806,2	-1.388,0	-8,6%		
II.2 Fundos Constitucionais	668,2	733,6	65,5	9,8%	684,2	733,6	49,4	7,2%		
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	902,5	-147,1	-14,0%	1.074,8	902,5	-172,3	-16,0%		
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-168,9	212,5	-55,7% -	380,6	-168,9	221,7	-56,8%		
II.3 Contribuição do Salário Educação	955,2	1.027,0	71,7	7,5%	978,2	1.027,0	48,8	5,0%		
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.287,6	1.905,1	-382,5	-16,7%	2.342,5	1.905,1	-437,3	-18,7%		
II.5 CIDE - Combustíveis	211,8	186,6	-25,2	-11,9%	216,9	186,6	-30,3	-14,0%		
II.6 Demais	17,3	15,9	-1,4	-8,2%	17,7	15,9	-1,8	-10,3%		
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	124.700,1	82.173,7	-42.526,4	-34,1%	127.692,0	82.173,7	-45.518,3	-35,6%		
IV. DESPESA TOTAL	118.174,5	175.075,7	56.901,3	48,2%	121.009,8	175.075,7	54.065,9	44,7%		
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.678,9	56.193,8	8.514,8	17,9%	48.822,87	56.193,76	7.370,9	15,1%		
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.087,4	24.463,8	376,4	1,6%	24.665,31	24.463,76	-201,5	-0,8%		
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.700,9	73.135,7	46.434,8	173,9%	27.341,50	73.135,66	45.794,2	167,5%		
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	3.488,51	3.153,54	-335,0	-9,6%		
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,8	0,5	4,3%	12,57	12,81	0,2	1,9%		
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	-	1.029,97	1.030,0	-		
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,7	0,1	0,2%	54,83	53,67	-1,2	-2,1%		
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,4	5.333,1	333,7	6,7%	5.119,33	5.333,05	213,7	4,2%		
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	460,33	-	-460,3	-100,0%		
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	41.024,5	40.871,2	-	156,99	41.024,48	40.867,5	-		
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	2.264,7	-85,4	-3,6%	2.406,51	2.264,69	-141,8	-5,9%		
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	97,1	-25,0	-20,5%	125,07	97,11	-28,0	-22,4%		
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.239,9	-377,9	-23,4%	1.656,61	1.239,89	-416,7	-25,2%		
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	181,1	51,3	39,6%	132,85	181,08	48,2	36,3%		
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	895,2	-40,7	-4,4%	958,43	895,23	-63,2	-6,6%		
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-		
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	396,6	-12.019,1	-96,8%	12.713,66	396,64	-12.317,0	-96,9%		
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55.356	17.018,2	16.962,8	-	56,68	17.018,15	16.961,5	-		
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	6,7	-3,0	-31,1%	9,97	6,70	-3,3	-32,7%		
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	489,6	412,4	534,1%	79,07	489,63	410,6	519,2%		
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	-61,0	26,8	-30,5% -	89,91	61,00	28,9	-32,2%		
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-		
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	19.707,3	21.282,6	1.575,3	8,0%	20.180,14	21.282,55	1.102,4	5,5%		
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.669,3	10.512,9	-1.156,5	-9,9%	11.949,29	10.512,86	-1.436,4	-12,0%		
IV.4.2 Discricionárias	8.038,0	10.769,7	2.731,7	34,0%	8.230,84	10.769,70	2.538,9	30,8%		
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	-	-	0,0	-		
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	6.525,7	-92.902,0	-99.427,7	-	6.682,2	-92.902,0	-99.584,2	-		
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	660,7	-	-	-	-	-	-	-		
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-588,0	-	-	-	-	-	-	-		
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-465,4	-	-	-	-	-	-	-		
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	6.133,0	-	-	-	-	-	-	-		
X. JUROS NOMINAIS	-29.013,5	-	-	-	-	-	-	-		
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-22.880,6	-	-	-	-	-	-	-		

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Abril 2019	2020	R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %	R\$ Milhões	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL	144.655,0	100.848,1	-43.806,9	-30,3%	-47.277,6	-31,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>87.922,5</i>	<i>63.013,1</i>	<i>-24.909,5</i>	<i>-28,3%</i>	<i>-27.019,0</i>	<i>-30,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.265,8	-229,7	-6,6%	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI	4.068,3	3.611,6	-456,6	-11,2%	-554,2	-13,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	498,5	608,3	109,9	22,0%	97,9	19,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	248,1	86,1	-162,0	-65,3%	-168,0	-66,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	489,0	317,5	-171,5	-35,1%	-183,3	-36,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.525,3	1.437,8	-87,5	-5,7%	-124,1	-7,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.307,4	1.161,9	-145,5	-11,1%	-176,8	-13,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	33.351,5	-8.839,6	-21,0%	-9.851,8	-22,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.560,4	1.681,5	-7.878,9	-82,4%	-8.108,3	-82,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.963,1	9.967,7	-2.995,3	-23,1%	-3.306,7	-24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.667,6	21.702,3	2.034,7	10,3%	1.562,8	7,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.521,6	13.867,7	1.346,2	10,8%	1.045,8	8,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.357,5	3.655,2	297,8	8,9%	217,2	6,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.810,6	3.109,5	298,9	10,6%	231,4	8,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	978,0	1.069,9	91,9	9,4%	68,4	6,8%
I.1.4 IOF	3.647,0	2.379,9	-1.267,0	-34,7%	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 Cofins	19.442,0	9.181,5	-10.260,5	-52,8%	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	2.735,0	-2.638,9	-49,1%	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL	7.989,8	7.441,8	-548,0	-6,9%	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	187,5	-32,0	-14,6%	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	858,3	-637,2	-42,6%	-673,1	-44,0%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>34.062,7</i>	<i>22.812,8</i>	<i>-11.249,9</i>	<i>-33,0%</i>	<i>-12.067,2</i>	<i>-34,6%</i>
I.3.1 Urbana	33.388,3	22.227,0	-11.161,2	-33,4%	-11.962,3	-35,0%
I.3.2 Rural	674,4	585,8	-88,7	-13,1%	-104,8	-15,2%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>22.669,7</i>	<i>15.022,2</i>	<i>-7.647,5</i>	<i>-33,7%</i>	<i>-8.191,4</i>	<i>-35,3%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	451,7	282,5	-169,2	-37,5%	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	379,4	98,9	35,2%	92,1	32,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-	130,3	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,5	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	195,1	249,0	54,0	27,7%	49,3	24,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.351,7	213,9	18,8%	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	8.160,2	-3.122,1	-27,7%	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	885,2	-468,0	-34,6%	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.568,0	-89,4	-5,4%	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,2	0,9	1,0%	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.969,9	2.307,0	-3.662,9	-61,4%	-3.806,1	-62,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.954,8	18.674,4	-1.280,5	-6,4%	-1.759,2	-8,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.814,8</i>	<i>14.806,2</i>	<i>-1.008,6</i>	<i>-6,4%</i>	<i>-1.388,0</i>	<i>-8,6%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>668,2</i>	<i>733,6</i>	<i>65,5</i>	<i>9,8%</i>	<i>49,4</i>	<i>7,2%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	902,5	-147,1	-14,0%	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-168,9	212,5	-55,7%	221,7	-56,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>955,2</i>	<i>1.027,0</i>	<i>71,7</i>	<i>7,5%</i>	<i>48,8</i>	<i>5,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.287,6</i>	<i>1.905,1</i>	<i>-382,5</i>	<i>-16,7%</i>	<i>-437,3</i>	<i>-18,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>211,8</i>	<i>186,6</i>	<i>-25,2</i>	<i>-11,9%</i>	<i>-30,3</i>	<i>-14,0%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,3</i>	<i>15,9</i>	<i>-1,4</i>	<i>-8,2%</i>	<i>-1,8</i>	<i>-10,3%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	124.700,1	82.173,7	-42.526,4	-34,1%	-45.518,3	-35,6%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	118.174,5	175.075,7	56.901,3	48,2%	54.065,9	44,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.678,9	56.193,8	8.514,8	17,9%	7.370,9	15,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.729,7	42.960,8	5.231,2	13,9%	4.325,9	11,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,4	775,3	36,9	5,0%	19,2	2,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.949,3	13.232,9	3.283,7	33,0%	3.044,9	29,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	196,0	240,0	44,0	22,4%	39,3	19,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.087,4	24.463,8	376,4	1,6%	-201,5	-0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	468,3	155,4	-312,9	-66,8%	-324,1	-67,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.700,9	73.135,7	46.434,8	173,9%	45.794,2	167,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
Abono	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Seguro Desemprego	3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
d/q Seguro Defeso	441,9	389,7	-52,2	-11,8%	-62,8	-13,9%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,8	0,5	4,3%	0,2	1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,7	0,1	0,2%	-1,2	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,4	5.333,1	333,7	6,7%	213,7	4,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	86,2	107,3	21,1	24,5%	19,0	21,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	41.024,5	40.871,2	-	40.867,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	2.264,7	-85,4	-3,6%	-141,8	-5,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	97,1	-25,0	-20,5%	-28,0	-22,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.239,9	-377,9	-23,4%	-416,7	-25,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	181,1	51,3	39,6%	48,2	36,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	895,2	-40,7	-4,4%	-63,2	-6,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	396,6	-12.019,1	-96,8%	-12.317,0	-96,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,4	17.018,2	16.962,8	-	16.961,5	-
Equalização de custeio agropecuário	14,2	7,0	-7,2	-50,5%	-7,5	-51,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,1	0,0	-0,1	-76,5%	-0,1	-77,0%
Política de preços agrícolas	1,3	6,4	5,1	400,3%	5,1	388,6%
Pronaf	21,5	16,0	-5,5	-25,7%	-6,0	-27,4%
Proex	-66,4	-40,1	26,3	-39,6%	27,9	-41,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,2	6,2	4,0	186,5%	4,0	179,8%
Fundo da terra/ INCRA	-1,0	11,2	12,2	-	12,2	-
Funcafé	1,2	3,1	1,8	146,5%	1,8	140,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,0	0,7	-0,3	-31,9%	-0,4	-33,5%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	6,1	0,0	-6,1	-100,0%	-6,3	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	75,0	0,0	-75,0	-100,0%	-76,8	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,0	17.007,6	17.007,6	-	17.007,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	6,7	-3,0	-31,1%	-3,3	-32,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	489,6	412,4	534,1%	410,6	519,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	-61,0	26,8	-30,5%	28,9	-32,2%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	19.707,3	21.282,6	1.575,3	8,0%	1.102,4	5,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11.669,3	10.512,9	-1.156,5	-9,9%	-1.436,4	-12,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.087,5	1.142,3	54,8	5,0%	28,7	2,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.833,3	92,4	-2.740,9	-96,7%	-2.808,9	-96,8%
IV.4.1.3 Saúde	6.897,5	7.992,9	1.095,4	15,9%	929,9	13,2%
IV.4.1.4 Educação	680,8	1.060,6	379,7	55,8%	363,4	52,1%
IV.4.1.5 Demais	170,3	224,8	54,5	32,0%	50,4	28,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.038,0	10.769,7	2.731,7	34,0%	2.538,9	30,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.077,7	4.919,7	2.842,0	136,8%	2.792,2	131,2%
IV.4.2.2 Educação	1.568,1	1.568,6	0,5	0,0%	-37,1	-2,3%
IV.4.2.3 Defesa	628,1	723,5	95,4	15,2%	80,3	12,5%
IV.4.2.4 Transporte	642,3	650,9	8,6	1,3%	-6,8	-1,0%
IV.4.2.5 Administração	453,2	450,8	-2,3	-0,5%	-13,2	-2,8%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	272,1	193,3	-78,9	-29,0%	-85,4	-30,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	279,8	205,0	-74,9	-26,8%	-81,6	-28,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	295,7	204,5	-91,1	-30,8%	-98,2	-32,4%
IV.4.2.9 Demais	1.821,0	1.853,4	32,5	1,8%	-11,2	-0,6%
Memorando 1						
Despesas de Custo e Investimento	37.912,3	68.877,4	30.965,0	81,7%	30.055,4	77,4%
Despesas de Custo	31.896,2	66.003,4	34.107,1	106,9%	33.341,8	102,1%
Investimento	6.016,1	2.874,0	-3.142,1	-52,2%	-3.286,4	-53,3%
Memorando 2						
PAC	1.434,7					
Minha Casa Minha Vida	385,6	61,5	-324,1	-84,1%	-333,4	-84,4%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	534.191,0	501.689,3	-32.501,7	-6,1%	-51.043,0	-9,2%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	340.737,4	323.979,8	-16.757,5	-4,9%	-28.677,8	-8,1%
I.1.1 Imposto de Importação	13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9	2,0%
I.1.2 IPI	16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6	-10,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9	-6,9%
I.1.4 IOF	12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5	-3,4%
I.1.5 COFINS	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1	-12,2%
I.1.7 CSLL	34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3	-3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3	-15,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1	3,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	129.224,6	120.097,4	-9.127,2	-7,1%	-13.594,6	-10,2%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	64.229,0	57.612,0	-6.617,0	-10,3%	-8.770,5	-13,2%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7	-11,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8	-38,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6	8,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3	-7,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4	-27,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5	-6,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3	31,0%
I.4.9 Demais Receitas	14.163,0	12.708,1	-1.454,9	-10,3%	-1.917,7	-13,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	92.859,9	93.675,3	815,4	0,9%	-2.494,0	-2,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	73.095,5	73.436,5	341,0	0,5%	-2.258,7	-3,0%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	3.098,9	2.628,7	-470,2	-15,2%	-578,8	-18,1%
II.2.1 Repasse Total	4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3	1,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.493,9	-2.182,7	-688,8	46,1%	-635,2	41,1%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	4.541,5	4.812,1	270,6	6,0%	108,5	2,3%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	11.460,5	12.205,3	744,8	6,5%	329,3	2,8%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	429,1	393,0	-36,1	-8,4%	-50,3	-11,3%
<i>II.6 Demais</i>	234,4	199,7	-34,7	-14,8%	-44,0	-18,1%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	441.331,1	408.014,0	-33.317,1	-7,5%	-48.549,0	-10,6%
IV. DESPESA TOTAL	444.093,5	503.775,8	59.682,3	13,4%	44.423,3	9,7%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	194.323,8	206.066,8	11.743,0	6,0%	5.027,4	2,5%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	101.260,5	100.141,7	-1.118,8	-1,1%	-4.633,0	-4,4%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	79.813,5	123.410,4	43.596,9	54,6%	40.906,7	49,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%
IV.3.2 Anistiados	52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,6%	-13.127,8	-93,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.076,521	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%
IV.3.16 Transferências ANA	32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	36,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	68.695,7	74.156,9	5.461,2	7,9%	3.122,2	4,4%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%
IV.4.2 Discricionárias	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-2.762,3	-95.761,8	-92.999,4	-	-92.972,3	-
<i>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>	1.916,4					
<i>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>	1.471,2					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	102,5					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	727,8					
X. JUROS NOMINAIS	-109.678,1					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-108.950,3					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Abr	2020	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
			R\$ Milhões	Nominal	Var. %
I. RECEITA TOTAL	534.191,0	501.689,3	-32.501,7	-6,1%	-51.043,0
I.1 - Receita Administrada pela RFB	340.737,4	323.979,8	-16.757,5	-4,9%	-28.677,8
I.1.1 Imposto de Importação	13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9
I.1.2 IPI	16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.095,2	2.068,3	-26,9	-1,3%	-101,2
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.366,1	935,3	-430,8	-31,5%	-480,2
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.000,6	1.184,1	-816,6	-40,8%	-884,6
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	6.000,2	6.404,9	404,7	6,7%	195,1
I.1.2.5 IPI - Outros	5.458,8	5.138,5	-320,3	-5,9%	-504,8
I.1.3 Imposto sobre a Renda	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	14.532,6	7.860,5	-6.672,1	-45,9%	-7.097,1
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	59.778,2	57.146,1	-2.632,1	-4,4%	-4.785,7
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	82.504,3	86.139,2	3.634,9	4,4%	726,0
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	48.482,8	51.181,5	2.698,7	5,6%	1.007,7
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	16.324,1	16.423,6	99,5	0,6%	-485,4
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.251,2	14.215,9	964,7	7,3%	490,0
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.446,1	4.318,2	-127,9	-2,9%	-286,3
I.1.4 IOF	12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5
I.1.5 Cofins	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1
I.1.6 PIS/PASEP	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1
I.1.7 CSLL	34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3
I.1.8 CIDE Combustíveis	949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	129.224,6	120.097,4	-9.127,2	-7,1%	-13.594,6
I.3.1 Urbana	126.706,9	117.509,8	-9.197,2	-7,3%	-13.577,9
I.3.2 Rural	2.517,7	2.587,7	70,0	2,8%	-16,8
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	64.229,0	57.612,0	-6.617,0	-10,3%	-8.770,5
I.4.1 Concessões e Permissões	1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7
I.4.2 Dividendos e Participações	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	892,4	-194,9	-17,9%	-230,0
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-	130,3
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.819,6
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,5
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	749,7
I.4.2.9 Demais	213,7	213,2	-0,5	-0,2%	-5,8
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0
I.4.8 Operações com Ativos	378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3
I.4.9 Demais Receitas	14.163,0	12.708,1	-1.454,9	-10,3%	-1.917,7
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	92.859,9	93.675,3	815,4	0,9%	-2.494,0
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	73.095,5	73.436,5	341,0	0,5%	-2.258,7
II.2 Fundos Constitucionais	3.098,9	2.628,7	-470,2	-15,2%	-578,8
II.2.1 Repasse Total	4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.493,9	-2.182,7	-688,8	46,1%	-635,2
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.541,5	4.812,1	270,6	6,0%	108,5
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11.460,5	12.205,3	744,8	6,5%	329,3
II.5 CIDE - Combustíveis	429,1	393,0	-36,1	-8,4%	-50,3
II.6 Demais	234,4	199,7	-34,7	-14,8%	-44,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	441.331,1	408.014,0	-33.317,1	-7,5%	-48.549,0
					-10,6%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes								
	Jan-Abr	Variação Nominal	Variação Real (IPCA)	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL				444.093,5	503.775,8	59.682,3	13,4%	44.423,3	9,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários				194.323,8	206.066,8	11.743,0	6,0%	5.027,4	2,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	153.722,4	161.905,9	8.183,4	5,3%	2.870,6	1,8%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.381,8	2.514,1	-4.867,7	-65,9%	-5.097,0	-67,0%			
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	40.601,4	44.160,9	3.559,5	8,8%	2.156,7	5,1%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.955,3	695,0	-1.260,3	-64,5%	-1.321,1	-65,6%			
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais				101.260,5	100.141,7	-1.118,8	-1,1%	-4.633,0	-4,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.600,1	540,6	-4.059,4	-88,2%	-4.196,5	-88,6%			
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias				79.813,5	123.410,4	43.596,9	54,6%	40.906,7	49,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%			
Abono	8.426,2	9.275,9	849,7	10,1%	527,4	6,0%			
Seguro Desemprego	12.721,1	12.678,3	-42,8	-0,3%	-483,2	-3,7%			
d/q Seguro Defeso	1.654,9	1.967,5	312,6	18,9%	256,8	15,0%			
IV.3.2 Anistiados	52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%			
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-			
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%			
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%			
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	449,0	335,1	-113,9	-25,4%	-128,5	-27,7%			
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%			
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-			
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%			
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%			
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%			
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%			
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%			
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,6%	-13.127,8	-93,8%			
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.076,5	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%			
Equalização de custeio agropecuário	543,5	351,3	-192,2	-35,4%	-214,5	-37,9%			
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,1	430,6	-329,6	-43,4%	-361,4	-45,6%			
Política de preços agrícolas	81,1	-28,4	-109,5	-	-112,6	-			
Pronaf	1.273,0	1.125,8	-147,3	-11,6%	-200,1	-15,1%			
Proex	51,6	107,6	56,0	108,6%	52,8	96,8%			
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	167,6	58,8	-108,8	-64,9%	-115,7	-66,3%			
Fundo da terra/ INCRA	19,8	107,0	87,1	439,2%	85,9	413,6%			
Funcafé	13,6	5,2	-8,5	-62,1%	-8,9	-63,4%			
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.817,0	985,6	-831,5	-45,8%	-907,7	-47,9%			
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,5	0,0	-105,5	-100,0%	-108,6	-100,0%			
Sudene	13,2	18,7	5,5	41,6%	5,0	36,0%			
Proagro	210,2	400,0	189,8	90,3%	182,3	84,1%			
Outros Subsídios e Subvenções	20,2	17.056,9	17.036,7	-	17.035,7	-			
IV.3.16 Transferências ANA	32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%			
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%			
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	36,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-			
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-			
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira				68.695,7	74.156,9	5.461,2	7,9%	3.122,2	4,4%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%			
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.271,8	4.327,6	55,8	1,3%	-92,2	-2,1%			
IV.4.1.2 Bolsa Família	10.382,8	7.681,4	-2.701,4	-26,0%	-3.060,0	-28,5%			
IV.4.1.3 Saúde	25.733,5	28.178,5	2.445,0	9,5%	1.562,4	5,9%			
IV.4.1.4 Educação	1.496,3	2.567,8	1.071,5	71,6%	1.023,1	66,4%			
IV.4.1.5 Demais	632,4	815,6	183,2	29,0%	161,3	24,7%			
IV.4.2 Discretoriarías	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%			
IV.4.2.1 Saúde	5.777,4	9.216,9	3.439,5	59,5%	3.249,0	54,5%			
IV.4.2.2 Educação	5.819,3	6.142,2	322,9	5,5%	122,3	2,0%			
IV.4.2.3 Defesa	1.965,5	2.297,2	331,7	16,9%	266,3	13,1%			
IV.4.2.4 Transporte	2.198,7	2.202,0	3,3	0,1%	-70,0	-3,1%			
IV.4.2.5 Administração	2.109,0	1.718,0	-390,9	-18,5%	-465,1	-21,3%			
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	862,2	671,3	-190,9	-22,1%	-220,1	-24,7%			
IV.4.2.7 Segurança Pública	911,7	852,6	-59,1	-6,5%	-89,6	-9,5%			
IV.4.2.8 Assistência Social	733,6	636,9	-96,7	-13,2%	-120,7	-16,0%			
IV.4.2.9 Demais	5.801,5	6.848,9	1.047,4	18,1%	855,5	14,3%			
Memorando 1									
Despesas de Custeio e Investimento	102.259,9	134.155,9	31.896,0	31,2%	28.533,3	27,0%			
Despesas de Custeio	90.043,1	124.497,4	34.454,3	38,3%	31.467,5	33,9%			
Investimento	12.216,8	9.658,5	-2.558,3	-20,9%	-2.934,2	-23,3%			
Memorando 2									
PAC	4.816,1								
Minha Casa Minha Vida	1.118,4	729,2	-389,2	-34,8%	-424,8	-36,9%			

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	2020		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	111.080,6	100.848,1	-10.232,5	-9,2%	-9.888,2	-8,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>68.710,0</i>	<i>63.013,1</i>	<i>-5.696,9</i>	<i>-8,3%</i>	<i>-5.483,9</i>	<i>-8,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	3.265,8	-635,0	-16,3%	-622,9	-16,0%
I.1.2 IPI	4.000,2	3.611,6	-388,5	-9,7%	-376,1	-9,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	27.626,2	33.351,5	5.725,3	20,7%	5.810,9	21,1%
I.1.4 IOF	3.473,2	2.379,9	-1.093,3	-31,5%	-1.082,5	-31,3%
I.1.5 COFINS	18.130,1	9.181,5	-8.948,6	-49,4%	-8.892,4	-49,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.174,1	2.735,0	-2.439,1	-47,1%	-2.423,1	-47,0%
I.1.7 CSLL	4.300,6	7.441,8	3.141,2	73,0%	3.154,5	73,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	220,2	187,5	-32,7	-14,8%	-32,0	-14,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	858,3	-1.026,1	-54,5%	-1.020,3	-54,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.580,8</i>	<i>22.812,8</i>	<i>-8.768,0</i>	<i>-27,8%</i>	<i>-8.670,1</i>	<i>-27,5%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>10.789,9</i>	<i>15.022,2</i>	<i>4.232,4</i>	<i>39,2%</i>	<i>4.265,8</i>	<i>39,7%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	140,2	282,5	142,3	101,5%	142,7	102,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	888,8	379,4	-509,4	-57,3%	-506,6	-57,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.351,7	-52,4	-3,7%	-48,1	-3,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	8.160,2	5.477,7	204,2%	5.486,1	205,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.083,4	885,2	-198,2	-18,3%	-194,8	-18,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.568,0	-142,9	-8,4%	-137,6	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,4	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	201,4	88,2	-113,2	-56,2%	-112,5	-56,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.676,1	2.307,0	-369,1	-13,8%	-360,8	-13,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.323,9	18.674,4	-649,5	-3,4%	-589,6	-3,1%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.138,1</i>	<i>14.806,2</i>	<i>-331,9</i>	<i>-2,2%</i>	<i>-284,9</i>	<i>-1,9%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>719,3</i>	<i>733,6</i>	<i>14,3</i>	<i>2,0%</i>	<i>16,5</i>	<i>2,3%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.081,8	902,5	-179,3	-16,6%	-176,0	-16,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-168,9	193,6	-53,4%	192,5	-53,3%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.017,7</i>	<i>1.027,0</i>	<i>9,2</i>	<i>0,9%</i>	<i>12,4</i>	<i>1,2%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.430,7</i>	<i>1.905,1</i>	<i>-525,6</i>	<i>-21,6%</i>	<i>-518,1</i>	<i>-21,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>186,6</i>	<i>186,6</i>	<i>-</i>	<i>186,6</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>18,1</i>	<i>15,9</i>	<i>-2,2</i>	<i>-12,1%</i>	<i>-2,1</i>	<i>-11,8%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	91.756,7	82.173,7	-9.583,0	-10,4%	-9.298,5	-10,2%
IV. DESPESA TOTAL	112.885,3	175.075,7	62.190,4	55,1%	62.540,4	55,6%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>50.502,1</i>	<i>56.193,8</i>	<i>5.691,7</i>	<i>11,3%</i>	<i>5.848,2</i>	<i>11,6%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>24.336,3</i>	<i>24.463,8</i>	<i>127,4</i>	<i>0,5%</i>	<i>202,9</i>	<i>0,8%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>	<i>16.362,6</i>	<i>73.135,7</i>	<i>56.773,1</i>	<i>347,0%</i>	<i>56.823,8</i>	<i>348,4%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.523,6	3.153,5	-3.370,0	-51,7%	-3.349,8	-51,5%
IV.3.2 Anistiados	16,0	12,8	-3,1	-19,7%	-3,1	-19,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,0	53,7	-0,3	-0,6%	-0,2	-0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.333,1	106,2	2,0%	122,4	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,4	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.112,4	41.024,5	39.912,1	-	39.915,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	2.264,7	1.643,3	264,4%	1.645,2	265,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	97,1	79,1	439,2%	79,2	440,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.239,9	121,6	10,9%	125,0	11,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,4	181,1	-6,3	-3,4%	-5,8	-3,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.031,1	895,2	-135,9	-13,2%	-132,7	-12,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	166,8	396,6	229,8	137,8%	230,4	138,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325.457	17.018,2	16.692,7	-	16.693,7	-
IV.3.16 Transferências ANA	6,8	6,7	-0,1	-1,9%	-0,1	-1,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	489,6	416,4	568,7%	416,6	570,7%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-121,3	-61,0	60,3	-49,7%	59,9	-49,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>21.684,3</i>	<i>21.282,6</i>	<i>-401,8</i>	<i>-1,9%</i>	<i>-334,5</i>	<i>-1,5%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	13.775,3	10.512,9	-3.262,4	-23,7%	-3.219,7	-23,4%
IV.4.2 Discricionárias	7.909,0	10.769,7	2.860,7	36,2%	2.885,2	36,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-21.128,6	-92.902,0	-71.773,4	339,7%	-71.838,9	341,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	523,9					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-348,5					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-426,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-21.380,2					
X. JUROS NOMINAIS	-51.442,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-72.823,0					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal	R\$ Milhões	Var. %	Variação Real
Marcos	Abril	R\$ Milhões		R\$ Milhões	Var. %	Var. %
I. RECEITA TOTAL	111.080,6	100.848,1	-10.232,5	-9,2%	-47.277,6	-31,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>68.710,0</i>	<i>63.013,1</i>	<i>-5.696,9</i>	<i>-8,3%</i>	<i>-27.019,0</i>	<i>-30,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	3.265,8	-635,0	-16,3%	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI	4.000,2	3.611,6	-388,5	-9,7%	-554,2	-13,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	460,7	608,3	147,6	32,0%	97,9	19,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	174,8	86,1	-88,7	-50,7%	-168,0	-66,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	292,8	317,5	24,6	8,4%	-183,3	-36,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.760,3	1.437,8	-322,6	-18,3%	-124,1	-7,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.311,4	1.161,9	-149,5	-11,4%	-176,8	-13,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	27.626,2	33.351,5	5.725,3	20,7%	-9.851,8	-22,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.189,7	1.681,5	-508,2	-23,2%	-8.108,3	-82,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.482,4	9.967,7	4.485,3	81,8%	-3.306,4	-24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.954,2	21.702,3	1.748,1	8,8%	1.562,8	7,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.044,5	13.867,7	1.823,2	15,1%	1.045,8	8,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.775,6	3.655,2	-120,3	-3,2%	217,2	6,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.100,3	3.109,5	9,2	0,3%	231,4	8,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.033,8	1.069,9	36,0	3,5%	68,4	6,8%
I.1.4 IOF	3.473,2	2.379,9	-1.093,3	-31,5%	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 Cofins	18.130,1	9.181,5	-8.948,6	-49,4%	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.174,1	2.735,0	-2.439,1	-47,1%	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL	4.300,6	7.441,8	3.141,2	73,0%	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	220,2	187,5	-32,7	-14,8%	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	858,3	-1.026,1	-54,5%	-673,1	-44,0%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.580,8</i>	<i>22.812,8</i>	<i>-8.768,0</i>	<i>-27,8%</i>	<i>-12.067,2</i>	<i>-34,6%</i>
I.3.1 Urbana	30.907,9	22.227,0	-8.680,9	-28,1%	-11.962,3	-35,0%
I.3.2 Rural	672,9	585,8	-87,1	-12,9%	-104,8	-15,2%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>10.789,9</i>	<i>15.022,2</i>	<i>4.232,4</i>	<i>39,2%</i>	<i>-8.191,4</i>	<i>-35,3%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	140,2	282,5	142,3	101,5%	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	888,8	379,4	-509,4	-57,3%	92,1	32,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	888,7	0,0	-888,7	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-	130,3	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	-87,5	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,1	249,0	249,0	-	49,3	24,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.351,7	-52,4	-3,7%	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	8.160,2	5.477,7	204,2%	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.083,4	885,2	-198,2	-18,3%	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.568,0	-142,9	-8,4%	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	201,4	88,2	-113,2	-56,2%	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.676,1	2.307,0	-369,1	-13,8%	-3.806,1	-62,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.323,9	18.674,4	-649,5	-3,4%	-1.759,2	-8,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.138,1</i>	<i>14.806,2</i>	<i>-331,9</i>	<i>-2,2%</i>	<i>-1.388,0</i>	<i>-8,6%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>719,3</i>	<i>733,6</i>	<i>14,3</i>	<i>2,0%</i>	<i>49,4</i>	<i>7,2%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.081,8	902,5	-179,3	-16,6%	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-168,9	193,6	-53,4%	221,7	-56,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.017,7</i>	<i>1.027,0</i>	<i>9,2</i>	<i>0,9%</i>	<i>48,8</i>	<i>5,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.430,7</i>	<i>1.905,1</i>	<i>-525,6</i>	<i>-21,6%</i>	<i>-437,3</i>	<i>-18,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>186,6</i>	<i>186,6</i>	<i>-</i>	<i>-30,3</i>	<i>-14,0%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>18,1</i>	<i>15,9</i>	<i>-2,2</i>	<i>-12,1%</i>	<i>-1,8</i>	<i>-10,3%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	91.756,7	82.173,7	-9.583,0	-10,4%	-45.518,3	-35,6%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	112.885,3	175.075,7	62.190,4	55,1%	62.540,4	55,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	50.502,1	56.193,8	5.691,7	11,3%	5.848,2	11,6%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.086,0	42.960,8	2.874,8	7,2%	2.999,1	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	632,5	775,3	142,7	22,6%	144,7	22,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.416,1	13.232,9	2.816,9	27,0%	2.849,1	27,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	165,3	240,0	74,7	45,2%	75,2	45,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.336,3	24.463,8	127,4	0,5%	202,9	0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	143,1	155,4	12,3	8,6%	12,8	9,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.362,6	73.135,7	56.773,1	347,0%	56.823,8	348,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.523,6	3.153,5	-3.370,0	-51,7%	-3.349,8	-51,5%
Abono	3.188,3	0,0	-3.188,3	-100,0%	-3.178,4	-100,0%
Seguro Desemprego	3.335,2	3.153,5	-181,7	-5,4%	-171,4	-5,2%
d/q Seguro Defeso	453,5	389,7	-63,8	-14,1%	-62,4	-13,8%
IV.3.2 Anistiados	16,0	12,8	-3,1	-19,7%	-3,1	-19,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,0	53,7	-0,3	-0,6%	-0,2	-0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.333,1	106,2	2,0%	122,4	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	76,4	107,3	30,9	40,5%	31,2	41,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,4	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.112,4	41.024,5	39.912,1	-	39.915,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	2.264,7	1.643,3	264,4%	1.645,2	265,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	97,1	79,1	439,2%	79,2	440,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.239,9	121,6	10,9%	125,0	11,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,4	181,1	-6,3	-3,4%	-5,8	-3,1%
IV.3.12, Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.031,1	895,2	-135,9	-13,2%	-132,7	-12,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	166,8	396,6	239,8	137,8%	230,4	138,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,5	17.018,2	16.692,7	-	16.693,7	-
Equalização de custeio agropecuário	8,7	7,0	-1,7	-19,4%	-1,7	-19,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,1	0,0	0,0	-53,7%	0,0	-53,5%
Política de preços agrícolas	-26,7	6,4	33,1	-	33,0	-
Pronaf	11,8	16,0	4,1	34,8%	4,2	35,2%
Proex	-5,9	-40,1	-34,2	579,3%	-34,2	581,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	11,4	6,2	-5,2	-45,5%	-5,2	-45,3%
Fundo da terra/ INCRA	102,7	11,2	-91,5	-89,1%	-91,2	-89,0%
Funcafé	1,2	3,1	1,9	156,7%	1,9	157,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,7	0,0	4,7%	0,0	5,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	199,9	0,0	-199,9	-100,0%	-199,3	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	21,6	17.007,6	16.986,0	-	16.986,1	-
IV.3.16 Transferências ANA	6,8	6,7	-0,1	-1,9%	-0,1	-1,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	489,6	416,4	568,7%	416,6	570,7%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-121,3	-61,0	60,3	-49,7%	59,9	-49,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.684,3	21.228,6	-401,8	-1,9%	-334,5	-1,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	13.775,3	10.512,9	-3.262,4	-23,7%	-3.219,7	-23,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.182,2	1.142,3	-40,0	-3,4%	-36,3	-3,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.598,6	92,4	-2.506,3	-96,4%	-2.498,2	-96,4%
IV.4.1.3 Saúde	8.546,6	7.992,9	-553,7	-6,5%	-527,2	-6,2%
IV.4.1.4 Educação	1.175,5	1.060,6	-115,0	-9,8%	-111,3	-9,5%
IV.4.1.5 Demais	272,3	224,8	-47,5	-17,4%	-46,6	-17,2%
IV.4.2 Discricionárias	7.909,0	10.769,7	2.860,7	36,2%	2.885,2	36,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.724,3	4.919,7	3.195,4	185,3%	3.200,7	186,2%
IV.4.2.2 Educação	1.594,0	1.568,6	-25,4	-1,6%	-20,5	-1,3%
IV.4.2.3 Defesa	834,7	723,5	-111,2	-13,3%	-108,6	-13,1%
IV.4.2.4 Transporte	588,6	650,9	62,3	10,6%	64,1	10,9%
IV.4.2.5 Administração	545,8	450,8	-95,0	-17,4%	-93,3	-17,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	178,6	193,3	14,7	8,2%	15,2	8,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	309,9	205,0	-105,0	-33,9%	-104,0	-33,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	293,4	204,5	-88,9	-30,3%	-88,0	-30,1%
IV.4.2.9 Demais	1.839,6	1.853,4	13,9	0,8%	19,6	1,1%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	26.074,2	68.877,4	42.803,1	164,2%	42.883,9	165,0%
Despesas de Custeio	23.137,2	66.003,4	42.866,1	185,3%	42.937,8	186,2%
Investimento	2.937,0	2.874,0	-63,0	-2,1%	-53,9	-1,8%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	87,9	61,5	-26,4	-30,0%	-26,1	-29,8%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Abril	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
		2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Variação Real (IPCA) Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	19.972,82	18.531,78	1.441,04	-7,2%	1.920,24
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.814,75	14.806,19	1.008,56	-6,4%	1.388,00
I.2 Fundos Constitucionais	668,15	733,61	65,46	9,8%	49,43
I.2.1 Repasse Total	1.049,58	902,49	147,09	-14,0%	172,27
I.2.2 Superávit dos Fundos	381,43	168,88	212,55	-55,7%	221,70
I.3 Contribuição do Salário Educação	955,24	1.026,96	71,72	7,5%	48,80
I.4 Exploração de Recursos Naturais	2.305,58	1.762,55	543,03	-23,6%	598,35
I.5 CIDE - Combustíveis	211,79	186,58	25,21	-11,9%	30,29
I.6 Demais	17,31	15,89	1,42	-8,2%	1,83
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,73	3,55	1,82	105,4%	1,78
I.6.4 ITR	15,58	12,34	3,24	-20,8%	3,61
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmico	-	-	-	-	-
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	117.833,32	174.862,57	57.029,25	48,4%	54.202,10
II.1 Benefícios Previdenciários	47.660,48	56.176,77	8.516,30	17,9%	7.372,79
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.991,20	42.191,60	5.200,40	14,1%	4.312,88
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.735,75	12.969,87	3.234,12	33,2%	3.000,53
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	933,53	1.015,31	81,78	8,8%	59,38
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.789,54	24.181,97	392,43	1,6%	178,35
II.2.1 Ativo Civil	10.371,40	10.271,82	99,58	-1,0%	348,42
II.2.2 Ativo Militar	2.420,61	2.795,40	374,79	15,5%	316,71
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.572,11	6.908,57	336,46	5,1%	178,78
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.961,54	4.049,31	87,77	2,2%	7,28
II.2.5 Outros	463,88	156,87	307,01	-66,2%	318,14
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.714,03	73.109,84	46.395,81	173,7%	45.754,86
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.406,77	3.153,54	253,24	-7,4%	334,98
II.3.2 Anistiados	12,28	12,81	0,53	4,3%	0,24
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	1.029,97	1.029,97	-	55,11
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,26	55,11	0,85	1,6%	0,46
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,38	5.333,40	334,02	6,7%	214,07
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,55	-	449,55	-100,0%	460,33
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,78	41.016,63	40.862,85	-	40.859,16
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,12	2.264,69	85,43	-3,6%	141,82
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Dotações	11,00	10,89	0,11	-1,0%	0,37
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,14	97,11	25,02	-20,5%	27,95
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,80	1.239,89	377,91	-23,4%	416,72
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,68	181,34	51,66	39,8%	48,54
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	938,50	859,80	78,70	-8,4%	101,22
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	396,65
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-
II.3.17.1 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.414,24	396,65	12.017,59	-96,8%	12.315,44
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,36	17.018,28	16.962,93	-	16.961,60
Equalização de custeio agropecuário	14,23	7,05	7,18	-50,5%	7,52
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,13	0,03	0,10	-76,5%	0,11
Política de Preços Agrícolas	1,27	6,37	5,10	400,3%	6,03
Pronaf	21,47	15,96	5,51	-25,7%	27,89
Proex	66,37	40,06	26,30	-39,6%	4,00
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,17	6,22	4,05	186,5%	12,34
Fundo da terra/ INCRA	-	0,98	11,34	12,32	-
Funcafé	1,24	3,05	1,81	146,5%	1,78
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,05	0,71	0,33	-31,9%	0,36
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	6,14	-	6,14	-100,0%	6,29
Sudene	-	-	-	-	-
Proagro	75,00	-	75,00	-100,0%	76,80
Outros Subsídios e Subvenções	0,00	17.007,61	17.007,61	-	17.007,61
II.3.20 Transferências ANA	9,75	11,09	1,34	13,7%	1,11
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	77,22	489,63	412,41	534,1%	410,56
II.3.22 Impacto Primário do FIES	87,80	61,00	26,80	-30,5%	28,91
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	19.669,28	21.393,99	1.724,71	8,8%	1.252,79
II.4.1 Obrigatorias	11.656,61	10.585,65	1.070,95	-9,2%	1.350,63
II.4.2 Discricionárias	8.012,67	10.808,34	2.795,67	34,9%	2.603,42
Memorando:					
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	137.806,14	193.394,35	55.588,21	40,3%	52.281,86
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	22.169,15	79.690,33	57.521,17	259,5%	56.989,27
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	22.002,19	20.233,93	1.768,26	-8,0%	2.296,15
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.814,75	14.806,19	1.008,56	-6,4%	1.388,00
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	955,24	1.026,96	71,72	7,5%	48,80
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	2.305,58	1.762,55	543,03	-23,6%	598,35
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	211,79	186,58	25,21	-11,9%	30,29
IV.1.5 Demais	2.714,83	2.451,65	263,18	-9,7%	328,32
IOF Ouro	1,73	3,55	1,82	105,4%	1,78
ITR	15,58	12,34	3,24	-20,8%	3,61
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,80	1.239,89	377,91	-23,4%	416,72
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.079,73	1.195,87	116,14	10,8%	90,24
FCDF - Custeio e Capital	129,68	181,34	51,66	39,8%	48,54
FCDF - Pessoal	950,50	1.014,53	64,49	6,8%	41,69
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	155,41	59.449,18	59.293,78	-	59.290,05
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	11,38	7,21	4,17	-36,6%	4,44
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	10,88	6,59	4,29	-39,4%	4,55
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,50	0,62	0,12	23,9%	0,11
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	0,18	-	0,18	-100,0%	0,18
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	115.636,99	113.704,02	1.932,96	-1,7%	4.707,42
					-4,0%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal R\$ Milhões	Var.%	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
	2019	2020			Jan-Abr	2020	R\$ Milhões
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	92.753,38	93.529,52	776,14	0,8%	95.919,68	93.391,34	2.528,34
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	73.095,53	73.433,32	337,79	0,5%	75.588,33	73.326,43	2.261,90
I.2 Fundos Constitucionais	3.098,92	2.628,70	470,22	-15,2%	3.202,98	2.625,12	577,86
I.2.1 Repasse Total	4.592,85	4.811,40	218,54	4,6%	4.746,90	4.804,21	57,31
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.493,93	2.182,69	688,76	46,1%	1.543,92	2.179,08	635,17
I.3 Contribuição do Salário Educação	4.541,45	4.812,08	270,63	6,0%	4.697,68	4.805,21	108,54
I.4 Exploração de Recursos Naturais	11.352,97	12.062,70	708,74	6,2%	11.743,73	12.040,94	297,20
I.5 CIDE - Combustíveis	429,09	392,99	36,11	-8,4%	443,30	393,01	50,30
I.6 Demais	234,41	199,73	34,69	-14,8%	243,66	199,63	44,03
II. DESPESA TOTAL	443.983,99	503.377,48	59.393,49	13,4%	458.642,95	502.776,86	44.133,91
II.1 Benefícios Previdenciários	194.306,57	206.049,81	11.743,25	6,0%	200.747,28	205.775,34	5.028,07
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	146.338,30	159.392,38	13.054,09	8,9%	151.277,36	159.177,53	7.900,17
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	38.630,85	43.448,77	4.817,42	17,5%	39.846,32	43.392,59	3.546,27
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.337,42	3.209,16	6.128,27	65,6%	9.633,60	3.205,23	6.418,38
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	100.801,49	99.575,90	1.225,58	-1,2%	104.169,37	99.443,70	4.725,67
II.2.1 Ativo Civil	45.112,27	44.898,70	313,57	-0,7%	46.752,15	44.841,79	1.910,36
II.2.2 Ativo Militar	8.955,01	10.012,94	1.057,94	11,8%	9.249,22	9.998,76	749,54
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	26.680,31	28.251,17	1.570,86	5,9%	27.569,76	28.212,62	642,86
II.2.4 Reformas e pensões militares	15.380,71	15.865,85	485,64	3,7%	15.889,16	15.843,99	45,16
II.2.5 Outros	4.573,68	5.477,44	906,44	-88,0%	4.709,08	5.46,53	4.162,55
II.3 Outros Despesas Obrigatórias	79.973,83	123.361,18	43.487,35	54,4%	82.482,10	123.276,09	40.793,98
II.3.1 Abono e seguro desemprego	21.147,37	21.954,17	806,85	3,8%	21.874,73	21.918,88	44,15
II.3.2 Anistiados	52,13	52,98	0,86	1,6%	53,87	52,91	0,96
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	1.029,97	1.029,97	-	51,97	216,73	164,76
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-	317,0%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	212,22	217,02	4,81	2,3%	219,81	216,73	3,08
II.3.6 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	19.824,93	20.880,27	1.055,34	5,3%	20.483,70	20.851,84	368,14
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,93	15,96	1.822,97	-99,1%	1.896,95	15,92	1.881,03
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.403,86	42.220,18	39.816,32	-2,4%	2.495,60	42.216,69	39.721,09
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.608,41	4.187,88	420,53	-9,1%	4.748,84	4.184,38	564,45
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	44,38	53,38	9,00	20,3%	45,88	53,27	7,39
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	163,96	145,75	18,21	-11,1%	168,39	145,66	22,73
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.792,48	6.866,88	74,40	1,1%	7.031,79	6.861,04	170,75
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	417,67	591,72	174,05	41,7%	430,77	590,81	160,04
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	3.336,01	3.125,31	210,71	-6,3%	3.443,96	3.120,58	323,39
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	130,94	868,63	737,69
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	563,4%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssiles	-	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.646,52	869,46	12.777,06	-93,6%	13.983,51	868,63	13.114,88
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.077,31	20.624,83	15.547,52	306,2%	5.286,04	20.623,20	15.337,16
Equalização de custeio agropecuário	543,50	351,30	192,20	-35,4%	565,81	351,28	214,53
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,15	430,58	329,57	-63,4%	792,03	430,62	361,41
Política de Preços Agrícolas	81,06	28,43	109,49	-70,0%	84,20	28,35	-200,14
Pronaf	1.273,03	1.125,76	147,27	-11,6%	1.325,92	1.125,77	52,75
Proex	51,57	107,57	55,99	108,6%	54,49	107,24	115,65
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	167,61	58,83	108,78	-64,9%	174,40	58,75	421,5%
Fundo da terra/ INCRA	20,63	112,86	92,23	447,1%	21,58	112,55	99,97
Funcafé	13,63	5,16	8,47	-62,1%	14,09	5,16	8,93
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.817,04	985,58	831,47	-45,8%	1.893,35	985,67	907,68
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,46	-	105,46	-100,0%	108,57	-	108,57
Sudene	-	18,74	18,74	-	-	18,69	-
Proagro	210,20	400,00	189,80	90,3%	216,76	399,07	182,31
Outros Subsídios e Subvenções	33,43	17.056,89	17.023,46	-34,85	17.056,76	17.021,91	84,1%
II.3.20 Transferências ANA	32,91	53,94	21,03	63,9%	33,98	53,88	19,91
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	238,20	658,88	420,68	176,6%	245,37	658,44	413,07
II.3.22 Impacto Primário do FIES	36,59	187,41	224,00	-38,92	186,74	223,66	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	1.047,83	-	1.047,83	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	69.002,11	74.390,59	5.388,47	7,8%	71.244,19	74.281,72	3.037,53
II.4.1 Obrigatorias	42.320,24	43.506,53	1.186,29	2,8%	43.705,36	43.438,73	266,63
II.4.2 Discricionárias	26.681,87	30.884,06	4.207,19	15,7%	27.538,84	30.843,00	3.304,16
Memorando:	-	-	-	-	-	-	12,0%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	536.737,37	596.907,00	60.169,63	11,2%	554.562,62	596.168,19	41.005,57
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	102.981,65	162.826,33	59.844,68	58,1%	106.509,24	162.675,94	56.166,70
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	100.312,96	107.131,71	1.818,74	1,8%	103.740,45	101.984,86	1.755,59
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	73.095,53	73.433,32	337,79	0,5%	75.588,33	73.326,43	2.261,90
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.541,45	4.812,08	270,63	6,0%	4.697,68	4.806,21	3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	11.353,97	12.062,70	708,74	6,2%	11.743,73	12.040,94	2,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	429,09	392,99	36,11	8,4%	443,30	393,01	50,30
IV.1.5 Demais	10.892,92	11.430,61	537,69	4,9%	11.267,41	11.418,27	150,86
IOF Ouro	6,10	12,08	5,98	98,0%	6,30	12,07	1,3%
ITR	129,36	137,10	7,74	6,0%	134,25	137,02	57,11
Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.792,48	6.866,88	74,40	1,1%	7.031,79	6.861,04	170,75
Fundo Constitucional DF - FCOF	3.964,97	4.414,54	449,57	11,3%	4.095,07	4.408,15	313,07
FCDF - Custoé e Capital	417,67	591,72	174,05	41,7%	430,77	590,81	160,04
FCDF - Pessoal	3.547,30	3.822,82	275,52	7,8%	3.664,30	3.817,33	153,03
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.422,40	60.652,73	58.330,33	-100,0%	2.514,81	60.649,24	58.134,43
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-	0,00
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	75,93	25,45	50,48	-66,5%	78,53	25,40	53,13
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OGC	51,34	24,15	27,19	-53,0%	53,03	24,11	28,92
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	24,59	1,29	23,29	-94,7%	25,50	1,29	24,21
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	170,36	16,45	153,91	-90,3%	175,44	16,43	159,01
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	433.755,72	434.080,67	324,95	0,1%	448.053,39	433.492,26	14.561,13
							-3,2%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Abril 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	137.806,14	193.394,35	55.588,21	40,3%
I.1 Poder Executivo	133.066,24	188.711,18	55.644,94	41,8%
I.2 Poder Legislativo	901,81	941,61	39,81	4,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	412,79	447,58	34,80	8,4%
I.2.2 Senado Federal	333,59	342,54	8,95	2,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	155,43	151,49	-3,94	-2,5%
I.3 Poder Judiciário	3.302,00	3.221,45	-80,55	-2,4%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	63,11	51,22	-11,88	-18,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,99	111,68	-1,32	-1,2%
I.3.3 Justiça Federal	838,58	818,09	-20,49	-2,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,69	40,12	0,42	1,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	562,47	552,98	-9,48	-1,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,93	1.434,13	-34,80	-2,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	203,47	199,48	-3,99	-2,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,76	13,75	0,99	7,7%
I.4. Defensoria Pública da União	41,59	38,40	-3,19	-7,7%
I.5 Ministério Público da União	494,50	481,70	-12,80	-2,6%
I.5.1 Ministério Público da União	487,92	476,94	-10,98	-2,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,58	4,76	-1,82	-27,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	115.636,99	113.704,02	- 1.932,96	-1,7%
II.1 Poder Executivo	110.908,47	109.028,07	-1.880,40	-1,7%
II.2 Poder Legislativo	901,81	941,61	39,81	4,4%
II.2.1 Câmara dos Deputados	412,79	447,58	34,80	8,4%
II.2.2 Senado Federal	333,59	342,54	8,95	2,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	155,43	151,49	-3,94	-2,5%
II.3 Poder Judiciário	3.290,62	3.214,24	-76,38	-2,3%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	63,11	51,22	-11,88	-18,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,99	111,68	-1,32	-1,2%
II.3.3 Justiça Federal	838,58	818,09	-20,49	-2,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,69	40,12	0,42	1,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	551,09	545,77	-5,32	-1,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,93	1.434,13	-34,80	-2,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	203,47	199,48	-3,99	-2,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,76	13,75	0,99	7,7%
II.4. Defensoria Pública da União	41,59	38,40	-3,19	-7,7%
II.5 Ministério Público da União	494,50	481,70	-12,80	-2,6%
II.5.1 Ministério Público da União	487,92	476,94	-10,98	-2,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,58	4,76	-1,82	-27,7%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Abr		Variação Nominal	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	536.737,37	596.907,00	60.169,63	11,2%
I.1 Poder Executivo	516.459,71	576.927,02	60.467,30	11,7%
I.2 Poder Legislativo	3.798,51	3.799,56	1,05	0,0%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.823,12	1.821,99	-	1,13
I.2.2 Senado Federal	1.346,07	1.351,03	4,96	0,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	629,32	626,54	-	2,78
I.3 Poder Judiciário	14.135,25	13.863,24	-	272,01
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	215,94	202,55	-	13,39
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	445,02	475,06	30,04	6,7%
I.3.3 Justiça Federal	3.694,01	3.587,96	-	106,05
I.3.4 Justiça Militar da União	159,86	162,05	2,19	1,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.370,25	2.321,72	-	48,53
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.320,38	6.170,45	-	149,93
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	879,15	881,66	2,51	0,3%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	50,63	61,78	11,15	22,0%
I.4. Defensoria Pública da União	178,06	165,11	-	12,95
I.5 Ministério Público da União	2.165,84	2.152,08	-	13,76
I.5.1 Ministério Público da União	2.139,77	2.129,82	-	9,95
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,07	22,26	-	3,82
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	433.755,72	434.080,67	324,95	0,1%
II.1 Poder Executivo	413.553,99	414.126,13	572,14	0,1%
II.2 Poder Legislativo	3.798,51	3.799,56	1,05	0,0%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.823,12	1.821,99	-	1,13
II.2.2 Senado Federal	1.346,07	1.351,03	4,96	0,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	629,32	626,54	-	2,78
II.3 Poder Judiciário	14.059,32	13.837,79	-	221,53
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	215,94	202,55	-	13,39
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	445,02	475,06	30,04	6,7%
II.3.3 Justiça Federal	3.694,01	3.587,96	-	106,05
II.3.4 Justiça Militar da União	159,86	162,05	2,19	1,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.294,32	2.296,27	1,96	0,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.320,38	6.170,45	-	149,93
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	879,15	881,66	2,51	0,3%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	50,63	61,78	11,15	22,0%
II.4. Defensoria Pública da União	178,06	165,11	-	12,95
II.5 Ministério Público da União	2.165,84	2.152,08	-	13,76
II.5.1 Ministério Público da União	2.139,77	2.129,82	-	9,95
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,07	22,26	-	3,82

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904
Date: 2020.05.15 15:05:49 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Curitiba
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.104256/2019-56

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Curitiba**UF:** PR**Número do PVL:** PVL02.008160/2019-03**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 06/05/2020**Data Limite de Conclusão:** 20/05/2020**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento**Moeda:** Euro**Valor:** 38.141.124,00**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza**Vínculos****PVL:** PVL02.008160/2019-03**Processo:** 17944.104256/2019-56**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.104256/2019-56

Checklist

Legenda: AD Adequado (34) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	10/05/2020	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	25/05/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	

Processo nº 17944.104256/2019-56

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: smrh@smrh.curitiba.pr.gov.br; smf@smf.curitiba.pr.gov.br

Processo n° 17944.104256/2019-56

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104256/2019-56

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.104256/2019-56

Processo nº 17944.104256/2019-56

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR
(PGRC - Curitiba)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Implantação do Projeto Gestão de Risco
Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR

Taxa de Juros:

Taxa flutuantea ser estabelecida no momento da assinatura do contrato, determinada pela soma da Euribor de 6 meses mais a Margem. A taxa mínima será de 0,25% a.a

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de avaliação de 0,50% do valor

Indexador: do empréstimo, a ser paga até o 1º desembolso ou em até 60 dias após a assinatura do contrato; e Juros de mora de 3,5% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2040

Processo nº 17944.104256/2019-56

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	3.789.290,00	5.141.124,00	0,00	174.675,50	174.675,50
2021	1.219.276,00	5.000.000,00	0,00	412.441,50	412.441,50
2022	1.840.940,00	12.000.000,00	0,00	660.545,03	660.545,03
2023	1.899.414,00	11.000.000,00	0,00	827.542,16	827.542,16
2024	786.361,00	5.000.000,00	0,00	880.868,43	880.868,43
2025	0,00	0,00	0,00	839.818,32	839.818,32
2026	0,00	0,00	2.542.741,60	784.635,32	3.327.376,92
2027	0,00	0,00	2.542.741,60	397.782,34	2.940.523,94
2028	0,00	0,00	2.542.741,60	672.631,79	3.215.373,39
2029	0,00	0,00	2.542.741,60	615.800,66	3.158.542,26
2030	0,00	0,00	2.542.741,60	558.409,49	3.101.151,09
2031	0,00	0,00	2.542.741,60	500.452,54	3.043.194,14
2032	0,00	0,00	2.542.741,60	441.924,28	2.984.665,88
2033	0,00	0,00	2.542.741,60	382.818,32	2.925.559,92
2034	0,00	0,00	2.542.741,60	323.131,13	2.865.872,73
2035	0,00	0,00	2.542.741,60	262.854,75	2.805.596,35
2036	0,00	0,00	2.542.741,60	201.984,33	2.744.725,93
2037	0,00	0,00	2.542.741,60	74.288,52	2.617.030,12
2038	0,00	0,00	2.542.741,60	78.437,31	2.621.178,91
2039	0,00	0,00	2.542.741,60	47.313,47	2.590.055,07
2040	0,00	0,00	2.542.741,60	47.313,47	2.590.055,07
Total:	9.535.281,00	38.141.124,00	38.141.124,00	9.185.668,66	47.326.792,66

Processo n° 17944.104256/2019-56

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944 104873/2019-51

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda · Real

Valor: 250.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	0,00	250.000.000,00	0,00	5.439.715,52	5.439.715,52
2021	0,00	0,00	25.462.962,96	12.607.938,77	38.070.901,73
2022	0,00	0,00	27.777.777,78	11.110.087,03	38.887.864,81
2023	0,00	0,00	27.777.777,78	9.613.647,46	37.391.425,24
2024	0,00	0,00	27.777.777,78	8.200.055,76	35.977.833,54
2025	0,00	0,00	27.777.777,78	6.687.611,49	34.465.389,27
2026	0,00	0,00	27.777.777,78	5.263.663,80	33.041.441,58
2027	0,00	0,00	27.777.777,78	3.840.657,57	31.618.435,35
2028	0,00	0,00	27.777.777,78	2.366.342,15	30.144.119,93
2029	0,00	0,00	27.777.777,78	906.148,53	28.683.926,31
2030	0,00	0,00	2.314.814,80	9.885,26	2.324.700,06
Total:	0,00	250.000.000,00	250.000.000,00	66.045.753,34	316.045.753,34

Processo nº 17944.104256/2019-56

17944.100006/2020-81**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Pró-Transporte**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 1.653.846,86**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	11.454,30	217.631,74	0,00	0,00	0,00
2021	50.736,39	963.991,52	17.696,11	62.128,62	79.824,73
2022	24.853,87	472.223,60	41.518,42	119.072,67	160.591,09
2023	0,00	0,00	49.647,42	130.486,22	180.133,64
2024	0,00	0,00	52.709,57	126.250,25	178.959,82
2025	0,00	0,00	55.960,58	121.753,02	177.713,60
2026	0,00	0,00	59.412,10	116.978,41	176.390,51
2027	0,00	0,00	63.076,51	111.909,31	174.985,82
2028	0,00	0,00	66.966,93	106.527,56	173.494,49
2029	0,00	0,00	71.097,31	100.813,88	171.911,19
2030	0,00	0,00	75.482,43	94.747,79	170.230,22
2031	0,00	0,00	80.138,02	88.307,56	168.445,58
2032	0,00	0,00	85.080,76	81.470,10	166.550,86
2033	0,00	0,00	90.328,36	74.210,93	164.539,29
2034	0,00	0,00	95.899,61	66.504,02	162.403,63
2035	0,00	0,00	101.814,49	58.321,78	160.136,27
2036	0,00	0,00	108.094,19	49.634,86	157.729,05
2037	0,00	0,00	114.761,20	40.412,16	155.173,36
2038	0,00	0,00	121.839,42	30.620,63	152.460,05

Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2039	0,00	0,00	129.354,21	20.225,17	149.579,38
2040	0,00	0,00	137.332,49	9.188,54	146.521,03
2041	0,00	0,00	35.636,73	493,82	36.130,55
Total:	87.044,56	1.653.846,86	1.653.846,86	1.610.057,30	3.263.904,16

17944.104091/2019-12

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 106.700.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.313.773,60	350.000,00	0,00	0,00	0,00
2021	5.255.094,40	1.860.000,00	0,00	34.961,27	34.961,27
2022	6.017.272,00	16.182.773,67	0,00	281.366,86	281.366,86
2023	6.223.856,75	39.106.771,92	0,00	1.036.442,18	1.036.442,18
2024	6.081.210,00	37.142.491,33	0,00	2.077.759,05	2.077.759,05
2025	1.808.793,25	12.057.963,08	0,00	2.749.677,19	2.749.677,19
2026	0,00	0,00	5.335.000,00	2.914.349,74	8.249.349,74
2027	0,00	0,00	5.335.000,00	2.802.259,36	8.137.259,36
2028	0,00	0,00	5.335.000,00	2.652.805,52	7.987.805,52
2029	0,00	0,00	5.335.000,00	2.503.351,70	7.838.351,70
2030	0,00	0,00	5.335.000,00	2.353.897,86	7.688.897,86
2031	0,00	0,00	5.335.000,00	2.204.444,02	7.539.444,02
2032	0,00	0,00	5.335.000,00	2.054.990,20	7.389.990,20
2033	0,00	0,00	5.335.000,00	1.905.536,36	7.240.536,36

Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	5.335.000,00	1.756.082,53	7.091.082,53
2035	0,00	0,00	5.335.000,00	1.606.628,70	6.941.628,70
2036	0,00	0,00	5.335.000,00	1.457.174,86	6.792.174,86
2037	0,00	0,00	5.335.000,00	1.307.721,04	6.642.721,04
2038	0,00	0,00	5.335.000,00	1.158.267,20	6.493.267,20
2039	0,00	0,00	5.335.000,00	1.008.813,37	6.343.813,37
2040	0,00	0,00	5.335.000,00	859.359,54	6.194.359,54
2041	0,00	0,00	5.335.000,00	709.905,70	6.044.905,70
2042	0,00	0,00	5.335.000,00	560.451,87	5.895.451,87
2043	0,00	0,00	5.335.000,00	410.998,04	5.745.998,04
2044	0,00	0,00	5.335.000,00	261.544,20	5.596.544,20
2045	0,00	0,00	5.335.000,00	112.090,38	5.447.090,38
Total:	26.700.000,00	106.700.000,00	106.700.000,00	36.780.878,74	143.480.878,74

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.104256/2019-56

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	88.510.680,25	0,00	0,00	88.510.680,25
2021	42.675.367,74	0,00	0,00	42.675.367,74
Total:	131.186.047,99	0,00	0,00	131.186.047,99

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	120.585.500,00	44.795.941,00	7.985.369,99	2.987.425,00	128.570.869,99	47.783.366,00
2021	118.010.183,28	41.887.816,00	7.836.489,00	7.371.016,00	125.846.672,28	49.258.832,00
2022	116.312.139,00	47.148.353,00	7.833.695,00	7.121.037,00	124.145.834,00	54.269.390,00
2023	112.211.213,00	50.928.622,00	7.798.369,00	7.747.294,00	120.009.582,00	58.675.916,00
2024	102.345.289,00	44.601.744,00	7.658.741,00	7.469.684,00	110.004.030,00	52.071.428,00
2025	98.467.883,00	43.876.252,00	7.563.980,00	6.127.504,00	106.031.863,00	50.003.756,00
2026	90.492.352,00	43.149.635,00	7.458.963,00	4.800.833,00	97.951.315,00	47.950.468,00
2027	69.563.881,00	42.459.961,00	7.935.577,00	3.473.583,00	77.499.458,00	45.933.544,00
2028	62.547.153,00	40.080.256,00	7.189.745,00	2.936.487,00	69.736.898,00	43.016.743,00

Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	59.497.223,00	41.320.876,00	7.978.524,00	2.984.736,00	67.475.747,00	44.305.612,00
2030	55.155.699,00	41.681.531,00	7.652.148,00	2.587.415,00	62.807.847,00	44.268.946,00
2031	51.597.864,00	41.123.885,00	7.706.129,00	2.469.821,00	59.303.993,00	43.593.706,00
2032	46.054.914,00	40.315.507,00	6.856.348,00	2.364.852,00	52.911.262,00	42.680.359,00
2033	42.211.583,00	40.531.458,00	6.785.364,00	2.247.158,00	48.996.947,00	42.778.616,00
2034	40.736.706,00	39.926.059,00	6.548.639,00	2.187.452,00	47.285.345,00	42.113.511,00
2035	33.229.086,00	28.032.133,00	6.357.936,00	2.087.452,00	39.587.022,00	30.119.585,00
2036	19.141.103,00	285.413,00	6.852.964,00	2.041.789,00	25.994.067,00	2.327.202,00
2037	10.029.358,00	35.419,40	5.187.067,00	2.001.874,00	15.216.425,00	2.037.293,40
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	1.248.189.129,28	672.180.861,40	131.186.047,99	71.007.412,00	1.379.375.177,27	743.188.273,40

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020
Euro	4,94270	28/02/2020
Iene	0,41680	28/02/2020

Processo nº 17944.104256/2019-56

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 48.708.930,60**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 723.245.579,47

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 914.985.780,42

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 7.900.190.594,61

Processo nº 17944.104256/2019-56

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.248.189.129,28

Deduções: 2.339.663.280,99

Dívida consolidada líquida (DCL): -1.091.474.151,71

Receita corrente líquida (RCL): 7.756.227.839,94

% DCL/RCL: -14,07

Processo nº 17944.104256/2019-56

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.104256/2019-56

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.104256/2019-56

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.042.455.388,00	95.920.322,49
Despesas não computadas	1.207.482.718,00	4.770.073,24

Processo n° 17944.104256/2019-56

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00
Contribuições patronais		
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	193.218.239,52	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.028.190.909,52	91.150.249,25
Receita Corrente Líquida (RCL)	6.951.128.911,16	6.951.128.911,16
TDP/RCL	43,56	1,31
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

15587

Data da LOA

26/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
626	Implantação e Gestão de Risco Climático - Bairro Novo da Caximba

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

Processo nº 17944.104256/2019-56

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15131

Data da Lei do PPA

08/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0006- Programa Viva Curitiba Mais Agil	Implantação e Gestão de Risco Climático - Bairro Novo da Caximba

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

Processo nº 17944.104256/2019-56

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.104256/2019-56

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Processo nº 17944.104256/2019-56

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	15500	06/09/2019	Euro	38.141.124,00	28/10/2019	DOC00.066660/2019-71

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4.320/64	31/12/2019	27/02/2020	DOC00.021751/2020-11
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4.320/64	29/10/2019	06/11/2019	DOC00.067840/2019-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 175-2020	26/03/2020	13/04/2020	DOC00.032155/2020-67
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 59-2020	11/02/2020	27/02/2020	DOC00.021755/2020-08
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 538-2019	05/11/2019	06/11/2019	DOC00.067842/2019-60
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão Secretaria da Fazenda	25/10/2019	06/11/2019	DOC00.067843/2019-12
Documentação adicional	Ofício nº 90/2020-EM	27/04/2020	05/05/2020	DOC00.034688/2020-83
Documentação adicional	Nota Explicativa BB	22/04/2020	22/04/2020	DOC00.033216/2020-11
Documentação adicional	Atestado do Chefe do Poder Executivo	23/03/2020	13/04/2020	DOC00.032160/2020-70
Documentação adicional	Quadro de Despesas com Pessoal	20/02/2020	03/03/2020	DOC00.023313/2020-98
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 17-2020	14/05/2020	15/05/2020	DOC00.035989/2020-24
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 17-2020	25/03/2020	23/04/2020	DOC00.033375/2020-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 17-2020	25/03/2020	13/04/2020	DOC00.032156/2020-10
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 17-2020	14/01/2020	27/02/2020	DOC00.021758/2020-33
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 146-2019	23/10/2019	06/11/2019	DOC00.067844/2019-59
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 01-2019 IPPUC AFD	19/02/2020	13/04/2020	DOC00.032157/2020-56
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	19/02/2020	03/03/2020	DOC00.023304/2020-05
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 01 2019 IPPUC AFD	21/10/2019	06/11/2019	DOC00.067845/2019-01

Processo n° 17944.104256/2019-56

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	19/06/2019	28/10/2019	DOC00.066661/2019-16

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 15/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/05/2020

Em retificação pelo interessado - 05/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/05/2020

Em retificação pelo interessado - 20/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	94426	17/04/2020

Em retificação pelo interessado - 20/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	70552	20/03/2020

Em retificação pelo interessado - 13/01/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	6460	10/01/2020

Processo nº 17944.104256/2019-56

Processo pendente de distribuição - 16/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	14902	16/12/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 12/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	10434	11/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	65487	12/11/2019

Processo nº 17944.104256/2019-56

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020
Euro	4,94270	28/02/2020

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	25.411.033,59	340.302.856,99	365.713.890,58
2021	24.713.500,00	52.006.941,26	76.720.441,26
2022	59.312.400,00	73.273.667,51	132.586.067,51
2023	54.369.700,00	175.929.634,84	230.299.334,84
2024	24.713.500,00	167.092.925,75	191.806.425,75
2025	0,00	54.245.158,51	54.245.158,51
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	863.368,59	181.793.951,51	182.657.320,10
2021	2.038.574,60	213.413.511,01	215.452.085,61
2022	3.264.875,92	218.729.464,99	221.994.340,91
2023	4.090.292,63	220.919.699,32	225.009.991,95
2024	4.353.868,39	207.579.466,00	211.933.334,39
2025	4.150.970,01	203.048.694,64	207.199.664,65
2026	16.446.225,90	216.230.964,77	232.677.190,67
2027	14.534.127,68	191.833.511,85	206.367.639,53
2028	15.892.626,05	179.005.996,11	194.898.622,17
2029	15.611.726,83	175.899.589,29	191.511.316,12
2030	15.328.059,49	144.161.768,08	159.489.827,58
2031	15.041.595,68	136.983.841,39	152.025.437,07

Processo nº 17944.104256/2019-56

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	14.752.308,05	129.003.520,77	143.755.828,82
2033	14.460.165,02	124.513.103,21	138.973.268,23
2034	14.165.149,14	121.461.912,61	135.627.061,75
2035	13.867.221,08	101.095.048,30	114.962.269,38
2036	13.566.356,85	59.034.955,09	72.601.311,95
2037	12.935.194,77	47.292.500,90	60.227.695,68
2038	12.955.701,00	29.363.721,20	42.319.422,20
2039	12.801.865,19	28.688.492,59	41.490.357,78
2040	12.801.865,19	28.013.086,29	40.814.951,49
Restante a pagar	0,00	129.283.737,42	129.283.737,42

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	723.245.579,47
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	723.245.579,47
--	-----------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	48.708.930,60
--	---------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	48.708.930,60
--	----------------------

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo n° 17944.104256/2019-56

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	914.985.780,42
---	-----------------------

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
---	------

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
---	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesa de capital do exercício ajustadas	914.985.780,42
--	-----------------------

Liberações de crédito já programadas	340.302.856,99
--------------------------------------	----------------

Liberação da operação pleiteada	25.411.033,59
---------------------------------	---------------

Liberações ajustadas	365.713.890,58
-----------------------------	-----------------------

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER.	PLEIT.			
2020	25.411.033,59	340.302.856,99	7.940.994.532,91	4,61	28,78
2021	24.713.500,00	52.006.941,26	7.990.237.543,94	0,96	6,00
2022	59.312.400,00	73.273.667,51	8.039.785.916,47	1,65	10,31
2023	54.369.700,00	175.929.634,84	8.089.641.544,11	2,85	17,79
2024	24.713.500,00	167.092.925,75	8.139.806.332,17	2,36	14,73
2025	0,00	54.245.158,51	8.190.282.197,79	0,66	4,14
2026	0,00	0,00	8.241.071.070,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	8.292.174.889,79	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	8.343.595.610,17	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	8.395.335.196,31	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	8.447.395.625,50	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	8.499.778.887,34	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	8.552.486.983,75	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	8.605.521.929,07	0,00	0,00

Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	8.658.885.750,11	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	8.712.580.486,29	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	8.766.608.189,64	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	8.820.970.924,93	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	8.875.670.769,72	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	8.930.709.814,48	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	8.986.090.162,63	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	9.041.813.930,61	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	9.097.883.248,02	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	9.154.300.257,66	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	9.211.067.115,59	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	9.268.185.991,27	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	863.368,59	181.793.951,51	7.940.994.532,91	2,30
2021	2.038.574,60	213.413.511,01	7.990.237.543,94	2,70
2022	3.264.875,92	218.729.464,99	8.039.785.916,47	2,76
2023	4.090.292,63	220.919.699,32	8.089.641.544,11	2,78
2024	4.353.868,39	207.579.466,00	8.139.806.332,17	2,60
2025	4.150.970,01	203.048.694,64	8.190.282.197,79	2,53
2026	16.446.225,90	216.230.964,77	8.241.071.070,00	2,82
2027	14.534.127,68	191.833.511,85	8.292.174.889,79	2,49
2028	15.892.626,05	179.005.996,11	8.343.595.610,17	2,34
2029	15.611.726,83	175.899.589,29	8.395.335.196,31	2,28
2030	15.328.059,49	144.161.768,08	8.447.395.625,50	1,89

Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	15.041.595,68	136.983.841,39	8.499.778.887,34	1,79
2032	14.752.308,05	129.003.520,77	8.552.486.983,75	1,68
2033	14.460.165,02	124.513.103,21	8.605.521.929,07	1,61
2034	14.165.149,14	121.461.912,61	8.658.885.750,11	1,57
2035	13.867.221,08	101.095.048,30	8.712.580.486,29	1,32
2036	13.566.356,85	59.034.955,09	8.766.608.189,64	0,83
2037	12.935.194,77	47.292.500,90	8.820.970.924,93	0,68
2038	12.955.701,00	29.363.721,20	8.875.670.769,72	0,48
2039	12.801.865,19	28.688.492,59	8.930.709.814,48	0,46
2040	12.801.865,19	28.013.086,29	8.986.090.162,63	0,45
Média até 2027:				2,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				22,81
Média até o término da operação:				1,83
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				15,89

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 — — — — —

Receita Corrente Líquida (RCL)	7.756.227.839,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.091.474.151,71
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	862.851.184,85
Valor da operação pleiteada	188.520.133,59
Saldo total da dívida líquida	-40.102.833,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	-0,43%

— — — — —

Processo nº 17944.104256/2019-56

Operações de crédito pendentes de regularização**Data da Consulta:** 15/05/2020**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 15/05/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	21/02/2020 17:42:52



Prefeitura Municipal de Curitiba

Procuradoria Geral do Município

Núcleo de

Assessoramento Jurídico SMF

Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico

80.030-000

Curitiba - PR

Tel 41 3350-8626 3350-8676

PROCESSO Nº: 01- 079.945/2019.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ASSUNTO: PARECER SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

PARECER JURÍDICO Nº: 017/2020.

Versa o presente sobre pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de emissão de parecer sobre a realização de operação de crédito envolvendo o Município de Curitiba e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba nesta Capital.

Consta que os valores a serem envolvidos na operação remontam quantia de € 38.141.124, 00 (trinta e oito milhões cento e quarenta e um mil cento e vinte quatro euros).

A solicitação é para dar cumprimento ao artigo 32, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e artigo 21 da Resolução 43 de 2001 do Senado Federal.

Preliminarmente cabe ressaltar que a referida LC 101/00 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que contempla em seu bojo a participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos, transparência e publicidade dos atos, disponibilidade das contas, controle com gastos de pessoal, controle da dívida pública, e das **operações de crédito** dentre outros.

O artigo 32 em seu § 1º reza *in verbis*:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:



I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV – ...

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – ...

Já o artigo 21, inciso I da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal que também dá embasamento legal ao pleito estabelece que:

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

I – pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Curitiba – PR para realizar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba nesta Capital, no valor de € 38.141.124, 00 (trinta e oito milhões cento e quarenta e um mil cento e vinte quatro euros), destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba nesta Capital, conforme lei n.º 15.500 de 06 de dezembro de 2019, nos termos e informações constantes do processo este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei 15.500 de 06 de setembro de 2019;





Prefeitura Municipal de Curitiba

Procuradoria Geral do Município

Núcleo de

Assessoramento Jurídico SMF

Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico

80.030-000

Curitiba - PR

Tel 41 3350-8626 3350-8676

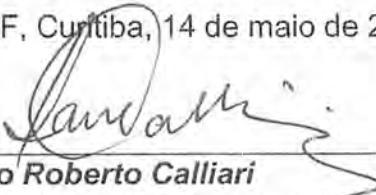
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Esta operação está prevista na LOA 2020 – Lei 15.587 de 26 de dezembro de 2019, cujas despesas correrão pelas dotações orçamentárias - 11001.15453.0006.1193 – 25001.15451.0006.1127 e 25001.15451.0006.1131 - Fontes 626, 000 e 001.

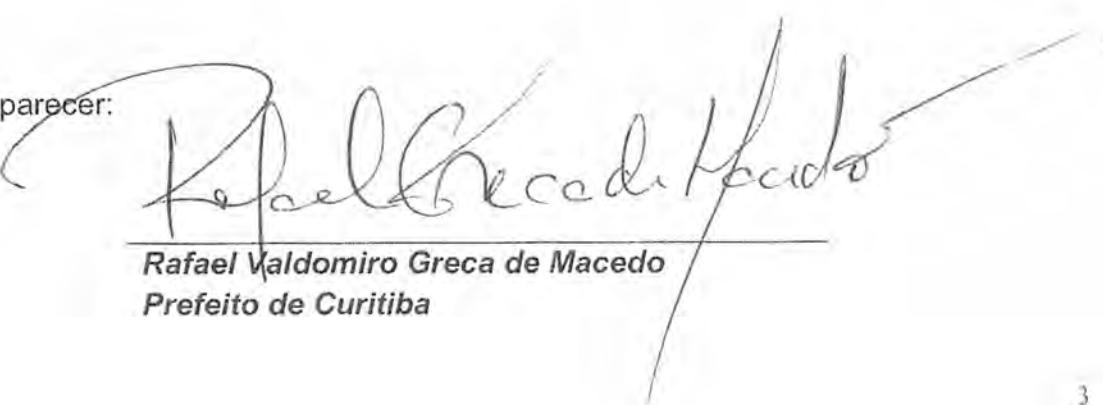
CONCLUSÃO

Este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101 de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

NAJ.SMF, Curitiba, 14 de maio de 2020.


Paulo Roberto Calliari
Procurador - Matrícula nº 80.787

Aprovo o parecer:


Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Protocolo: 01-079945/2019

Interessado: Município de Curitiba

Assunto: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD. Empréstimo Internacional. Contrato. Minuta Negociação. Exame de aspectos jurídicos-formais.

Parecer nº 147/2019

**MINUTA DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO INTERNACIONAL - AGÊNCIA FRANCESA
DE DESENVOLVIMENTO - IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO
NOVO DO CAXIMBA - EXAME DE ASPECTOS
JURÍDICOS E FORMAIS DO CONTRATO.**

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba encaminha a este Núcleo de Assessoramento Jurídico a minuta do contrato de empréstimo internacional, a ser firmado entre o Município de Curitiba e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos serão aplicados no Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba, previstos na Lei Municipal sob nº 15.500/2019, que autoriza a contratação da operação de crédito em comento.

Uma vez concluídas as negociações para a tomada do empréstimo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

cujos recursos serão utilizados para a implantação do projeto referido, requer-se análise e manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação do empréstimo à vista da Lei 15.500/19 e outros diplomas legais pertinentes, bem como sobre a legalidade da minuta do contrato negociada.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Antes da análise propriamente dita, impende asseverar não incumbe a este Núcleo de Assessoramento Jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público.

Ao Núcleo de Assessoramento Jurídico compete apenas e tão somente a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

III - MÉRITO

Os contratos e os acordos de um modo geral são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia.¹

Daí porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidos à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

Ressalte-se que, em sendo uma das partes contratantes pessoa jurídica de direito público, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, estando, desta forma, suas atividades e condutas atreladas ao princípio da legalidade.

Neste contexto, o administrador público só está autorizado a firmar um acordo de vontades, se assim a lei o autorizar.

Outrossim, “as vontades” da Administração a serem ajustadas no instrumento jurídico competente encontram-se igualmente limitadas à lei, em atendimento ao princípio da legalidade, segundo o qual “o administrador público só pode fazer o que a lei lhe autoriza”.

Com efeito, a análise jurídica da presente minuta consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO

¹ DINIZ, Maria Helena. Teoria das Obrigações Contratuais. Editora Saraiva, Volume I, 2006, p.5.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, ex vi, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 8.666/93.

Da análise da minuta em apreço, verifica-se que o Município de Curitiba pretende realizar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD para a implantação do projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba, que se encontra em consonância com o disposto na Lei Municipal sob nº 15.500/2019, verbis:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com garantia da União, até o valor de € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros), equivalentes a R\$ 164.006.833,00 (cento e sessenta e quatro milhões, seis mil, oitocentos e trinta e três reais), destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba-PR (PGRC – Curitiba) observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A taxa de câmbio utilizada para a relação euro/real, citada no caput deste artigo, é a de R\$ 4,30 por euro, considerando a média da cotação do período de 20 de fevereiro a 25 de março de 2019, fornecida pelo Banco Central do Brasil.

(Assinatura)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

§ 2º O valor especificado no caput deste artigo será reajustado na mesma proporção da variação cambial, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts.158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art.156, nos termos do § 4º do art.167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art.32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art.4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Vê-se, pois, que o Município de Curitiba está firmando contrato com a AFD, no qual esta irá disponibilizar recursos financeiros, a título



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

de empréstimo, mediante contrapartida, para serem aplicados no Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba, em conformidade com o disposto no contrato e na lei autorizativa da operação.

Dentro desse quadro fático e legal, tem-se que a contratação encontra-se de acordo com a autorização legal, pois o valor do empréstimo, vertido para o real, equivale a R\$ 164.006.833,00 (cento e sessenta e quatro milhões, seis mil, oitocentos e trinta e três reais) a cotação do euro a R\$ 4,30), ou seja, dentro da autorização legislativa concedida (de até € 38.141.124,00).

Da mesma forma, a minuta do contrato de empréstimo prevê a destinação dos recursos especificamente para a execução do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba.

Atendida, ainda, na minuta contratual a exigência que prevê que os recursos provenientes do empréstimo serão realizados em conta específica para tal finalidade.

Em suma, a minuta do contrato de empréstimo mostra-se compatível com a autorização legislativa dada pela Lei Municipal sob nº 15.500/2019, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo como quanto à sua destinação. Atendido, pois, o requisito da legalidade.

Quanto às cláusulas contratuais, de cunho negocial, impende esclarecer que, traçado o quadro legislativo em que se autoriza a tomada do empréstimo, praticamente (salvo as cláusulas de adesão – não negociáveis) todas as obrigações lançadas no ajuste, como forma de



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

aplicação do valor objeto do empréstimo ou melhor, forma de desenvolvimento do projeto, juros, condições de pagamento, entre outras, são obrigações acertadas no âmbito do consenso entre as partes, de modo que se está, aqui, diante das opções discricionárias.

Com efeito, autorizada legislativamente a tomada do empréstimo, as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento, e a forma de desenvolvimento técnico do projeto, configuram-se opções administrativas, a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário. E essas opções discricionárias, em consistindo no mérito do atuar administrativo, não podem ser valoradas à luz do critério da legalidade.

O que se pode averiguar é se as opções discricionárias se situam dentro do quadro da legalidade, ou seja, se são compatíveis com a legislação.

Daí que o exame que ora se promove, reitere-se, não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00, que devem ser atendidos para a concretização do empréstimo internacional em exame.

Nesse sentido, atendido novamente o requisito da legalidade.

No que se refere ao aspecto da legalidade da operação de crédito, conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, quais sejam, Resoluções 40 e 43, ambas de 2001 do Senado Federal;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Resolução COFIEX nº 08/0134, de 09 de maio de 2019; manifestação exarada pela Assessoria de Captação de Recursos e Gestão de Investimentos; Lei Municipal sob nº 15.500, de 06 de setembro de 2019; parecer técnico 01/2019 do IPPUC; parecer jurídico sob nº 146/2019 exarado pelo núcleo jurídico da Secretaria Municipal de Finanças - SMF; certidão de operação de crédito nº 538/2019 TCE-PR; certidão negativa para obtenção de novas operações de crédito nº 00047823, verifica-se que:

- a) a operação de crédito a ser contratada pelo Poder Executivo Municipal foi autorizada, pela Lei Municipal sob n.º 15.500, de 06 de setembro de 2019, até o limite de €38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros), a serem destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro do Caximba;
- b) os recursos da operação de crédito serão inclusos no orçamento, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;
- c) restou atestado o atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d) restou atestada a observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000, e nas Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- e) restou atestado o interesse econômico e social da operação e sua relação custo-benefício;
- f) restou atestado que até o primeiro quadrimestre do exercício de 2019 o percentual da dívida consolidada em relação à RCL e



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

18,64%, portanto, muito abaixo do estabelecido pela Resolução do Senado nº 40/2001 – 120% da RCL;

- g) restou atestado que o Município de Curitiba alcançou nota CAPAG B, segundo avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- h) restou atestado que o percentual de despesa com pessoal, de acordo com a LRF, está em 42,34%;
- i) restou atestado que a relação da dívida consolidada bruta em relação à receita corrente líquida é de 22,71%, nota A, portanto;
- j) restou atestado que a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa alcançou nota A com 22,58%;
- k) restou atestada a situação de solvência financeira, com a existência de recursos prontamente utilizáveis e não vinculados para fazer frente às obrigações financeiras de curto prazo;
- l) restou atestada que a situação da poupança corrente está com capacidade de financiar investimentos e/ou amortizar a dívida, além da própria despesa corrente, inclusive juros;
- m) restou atestada a observância ao artigo 167 da Constituição Federal.

IV - CONCLUSÃO

Fixadas as premissas para exame jurídico-formal dos termos do contrato de mútuo entre o Município de Curitiba e a Agência Francesa de Desenvolvimento, na versão negociada, e que tem por objeto a concessão de empréstimo de € 38.141.124,00, para aplicação



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

no Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba, pode-se afirmar que a minuta contratual está de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal sob nº 15.500/19, bem como em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado legalmente. Ressalte-se, porém, a necessidade de observância das normas da LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, para a assinatura do contrato.

Por derradeiro, observe-se que na contratação prevalece o valor em euros.

É o parecer.

PGM/NAJ/IPPUC, 19 de dezembro de 2019.

VIVIANE REDONDO MACHADO
Procuradora do Município
OAB/PR nº 27.581
Matrícula 146.731

MARINA ROCHA URBAN
Procuradora do Município
OAB/PR nº 31.171
Matrícula 146.716

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS
Procuradora Geral do Município
OAB/PR nº 23.484
Matrícula 181.175

PARECER TÉCNICO N° 01/2019 – IPPUC

O presente Parecer Técnico tem por objetivo a instrução do pleito do Município de Curitiba, em contratar operação de crédito externo no montante de € 38.141.124,00 (trinta oito milhões, cento e quarenta um mil, cento e vinte quatro euros), destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR (PGRC – Curitiba), considerando o interesse econômico e social da operação pretendida, e as demonstrações da sua relação custo-benefício, observando as orientações contidas no documento “Operações de Crédito de Estados e Municípios – Manual para Instrução de Pleitos – MIP – Versão 2019.12.11.w” disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Este parecer cumpre o requerido no artigo 21, inciso I, da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, bem como do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

1 INTERESSE ECONÔMICO, AMBIENTAL E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Curitiba, capital do estado do Paraná, é a cidade polo de 29 municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba (RMC). Situada na bacia hidrográfica do Rio Iguaçu, Curitiba está localizada à margem direita e a leste da maior sub-bacia do Rio Paraná - a bacia do Alto Iguaçu - tendo como os mais importantes rios que formam as seis bacias hidrográficas do território municipal, os rios Iguaçu, Atuba, Belém, Barigüi, Passaúna, e o Ribeirão dos Padilhas. Todos estes rios são afluentes da margem direita do Rio do Iguaçu, em diferentes pontos de contribuição.

A bacia hidrográfica do Alto Iguaçu é o berço das nascentes das Cataratas do Iguaçu e apresenta área de aproximadamente 2881 km², abrangendo cerca de 18,64% do território da RMC. O Rio Iguaçu nasce na RMC e segue no sentido

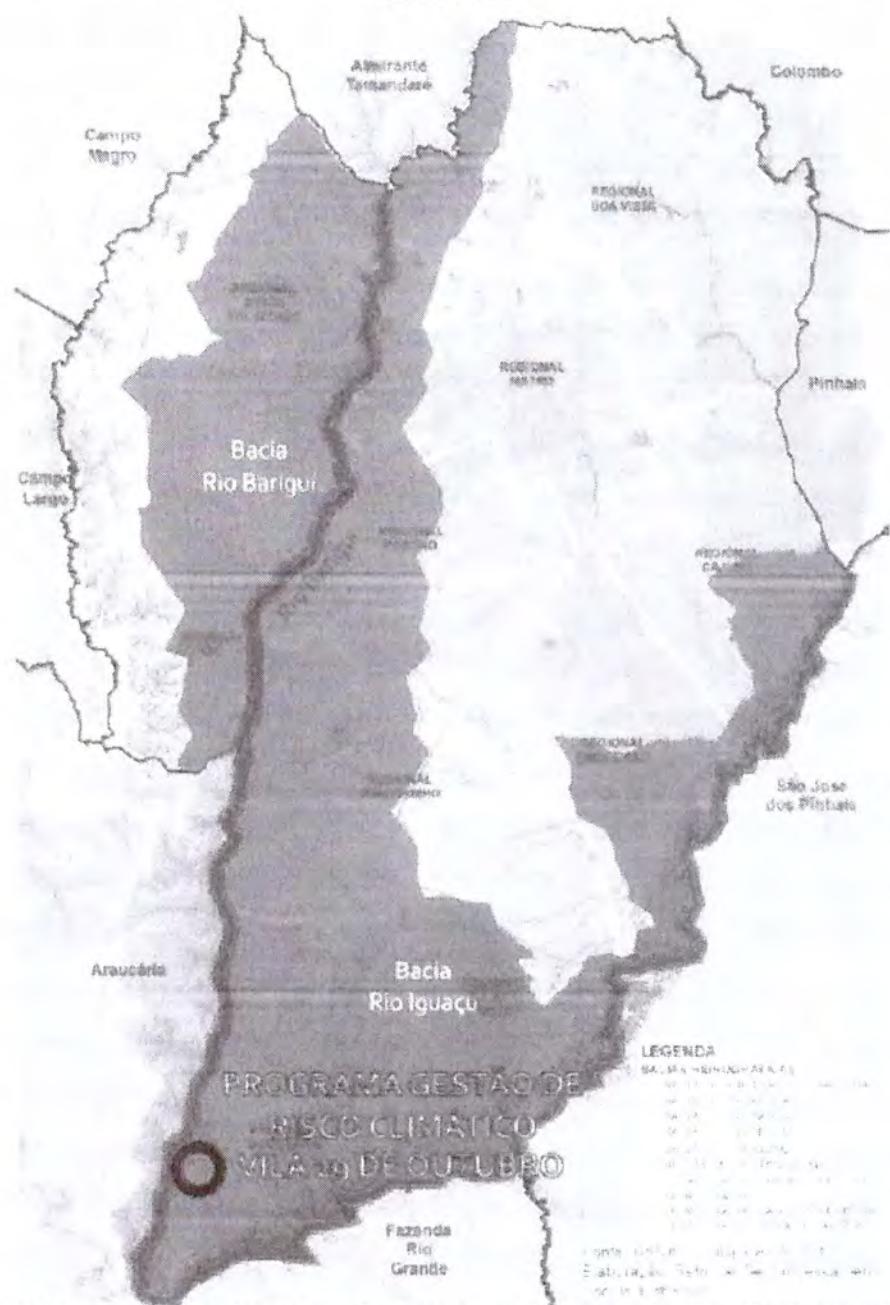
leste-oeste atingindo além de Curitiba, os municípios de Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande, Araucária, Contenda, Balsa Nova e Lapa. Esta região abriga a mais alta concentração de população e de atividades econômicas que comprometem a preservação dos recursos hídricos e naturais da bacia, afetando a biodiversidade local.

A bacia hidrográfica do Rio Barigüi possui uma área de aproximadamente 267 km² e banha parte dos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária e Curitiba. É a bacia hidrográfica mais extensa de Curitiba, atravessando o município de norte a sul, cobrindo 144 km², o que corresponde a 51,59% da área de drenagem total da bacia e representa um terço da área total do Município de Curitiba. O rio, com aproximadamente 45 km de extensão, nasce no encontro com o Arroio Antônio Rosa, ao norte, no município de Almirante Tamandaré e atravessa 19 bairros de Curitiba até sua foz com o Rio Iguaçu, no extremo sul da cidade, no bairro Caximba.

Nesse bairro, em 2010, às margens do Rio Barigüi, teve início um processo de ocupação irregular que foi denominada Vila 29 de Outubro.

Atualmente essa ocupação encontra-se com 1.693 domicílios. Estes domicílios estão ocupando três terrenos de propriedade do Instituto das Águas do Paraná, antiga Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA). Esses terrenos foram incorporados ao patrimônio pelo Estado do Paraná em 2013, como medida compensatória a um passivo ambiental, ocasionado por um grave incidente de derramamento de resíduos de petróleo na Refinaria Getúlio Vargas (REPAR) em Araucária, ocorrido em 2000. A figura 1 apresenta a localização da Vila 29 de Outubro e do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR (PGRC-Curitiba) no contexto das bacias hidrográficas.

FIGURA 1 – LOCALIZAÇÃO DA VILA 29 DE OUTUBRO E DO PROGRAMA GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO



FONTE: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), 2017.

A ocupação está inserida em uma importante área de proteção e controle ambiental e objeto de regulamentação específica. No âmbito estadual, a área faz parte da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu (AIERI), criada por meio do Decreto Estadual 3742/2008.

No âmbito municipal a ocupação está inserida na Área de Proteção Ambiental Municipal do Iguaçu (APA do Iguaçu). A APA do Iguaçu instituída

por meio do Decreto Municipal 410/1991 foi posteriormente regulamentada pelos Decretos Municipais 192/2000, 1135/2001 e 174/2008. Desde sua implantação ocorreram várias adequações em relação à classificação de seus setores e usos. As adequações foram realizadas frente à necessidade de regulamentar e ordenar a ocupação, bem como assegurar a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Rio Iguaçu.

Atualmente a APA do Iguaçu é regulamentada pelos Decretos Municipais 26/2015, 839/2015 e 430/2018. O Decreto 26/2015 classificava a área da Vila 29 de Outubro como Setor de Média Restrição de Uso. O Decreto 430/2018 reconfigurou especificamente o zoneamento, sendo que parte da ocupação encontra-se no Setor de Alta Restrição de Uso, e parte no Setor de Transição Vila 29 de Outubro.

A ocupação Vila 29 de Outubro situa-se, portanto, em área ambientalmente frágil, com pontos críticos de vulnerabilidade e suscetibilidade a inundações e alagamentos. A crescente expansão dessa ocupação irregular acentua a fragilidade ambiental, expõe a população aos riscos decorrentes da degradação ambiental e da ocupação indevida da área de drenagem natural do Rio Barigüi, comprometendo essa área de proteção pela precária urbanização e resultando em péssimas condições de habitabilidade para a população.

Com relação às características locais de ocupação, na porção oeste, próxima ao Rio Barigüi, denominada de Área de Risco, o terreno apresenta relevo suave sob influência direta do regime fluvial, e está sujeita a enchentes e alagamentos decorrentes de descargas pluviais. Verifica-se também a presença de cavas resultantes de extração de areia que vem sendo utilizadas como depósitos de caliça para possibilitar a construção de moradias. A porção leste da Vila apresenta melhores condições para a ocupação, caracterizando-se como uma área passível de urbanização, denominada Área Consolidada. As figuras 2, 3, 4 e 5 ilustram as características das condições de ocupação na Área de Risco e as características das condições de ocupação na Área de Consolidada.



FIGURA 2 – CARACTERÍSTICAS DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO NA ÁREA DE RISCO



Fonte: Secretaria Municipal da Comunicação Social (SMCS)

FIGURA 3 – CARACTERÍSTICAS DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO NA ÁREA DE RISCO



Fonte: Secretaria Municipal da Comunicação Social (SMCS)

FIGURA 4 – CARACTERÍSTICAS DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO NA ÁREA CONSOLIDADA



Fonte: Secretaria Municipal da Comunicação Social (SMCS)

FIGURA 5 – CARACTERÍSTICAS DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO NA ÁREA CONSOLIDADA



Fonte: Secretaria Municipal da Comunicação Social (SMCS)

As mudanças climáticas estão entre os mais importantes desafios que atingem as cidades e os desastres naturais, por sua imprevisibilidade e violência, afetam consideravelmente as comunidades, impactando na vida cotidiana do cidadão, nas condições ambientais e de saúde, e na gestão pública e seus investimentos. Pelas características da região onde a Vila 29 de Outubro vem se consolidando, está mais suscetível aos efeitos dos eventos mais intensos, expondo ainda mais essa população aos efeitos das mudanças climáticas.

Com relação à análise financeira da operação e avaliação das fontes alternativas de financiamento, o Município optou pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD. A opção por esta parceria no financiamento deve-se ao protagonismo desta instituição na política de desenvolvimento sustentável tanto no

6

4 95

Brasil como em outros países.

Assim como a AFD, Curitiba está comprometida com a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Outro aspecto relevante é que o projeto está em consonância e tem aderência com as prioridades da AFD:

(i) Dar apoio aos territórios urbanos - A população das cidades brasileiras não para de crescer. Elas se defrontam com um déficit crônico de infraestruturas, congestionamento dos transportes e desigualdades sociais, que são fonte de violências.

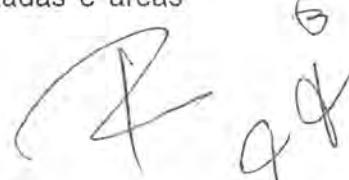
(ii) Planejar a urbanização - As cidades e megalópoles, assim como as cidades secundárias, pequenas e médias, continuam a crescer e se multiplicar para absorver a maior parte do aumento da população mundial. Hoje, já abrigam mais da metade dos habitantes do planeta e consomem 80% da energia em apenas 1% da superfície da Terra. Face ao crescimento da população urbana, os desafios do planejamento territorial são imensos: planejamento do território nacional para uma malha urbana útil para a coesão nacional; planejamento urbano para um desenvolvimento sustentável e inclusivo das cidades.

(iii) Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos apoiando iniciativas que promovam um transporte fluido e não poluente, cidades compactas que garantam o equilíbrio entre a área construída e as zonas naturais, para preservar os recursos hídricos e garantir o acesso de todos a serviços básicos de boa qualidade, principalmente à água potável e ao saneamento.

(iv) Proteger os habitantes das cidades das catástrofes naturais, num contexto de mudanças climáticas.

A AFD faz parte da história da evolução urbana de Curitiba, como parceiro no aporte de recursos com vistas a melhorar a qualidade de vida das populações e fomentar o desenvolvimento de cidades sustentáveis, resilientes às mudanças climáticas, solidárias e inteligentes.

Desde 2008, por meio do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte (RIT) apoiou a mitigação das cheias na Bacia do Rio Barigui com a implantação de mais quatro parques públicos lineares ao longo do Rio Barigui, com áreas de lazer, áreas reflorestadas e áreas



verdes protegidas. Os parques Guairacá, na Fazendinha; Mané Garrincha, localizado no bairro Cidade Industrial; Parque Mairi, entre a Cidade Industrial e a Fazendinha; e Yberê, no bairro Campo de Santana têm grande relevância na conservação ambiental e na melhoria da qualidade da água do rio.

Além de todo este histórico de relacionamento, as taxas apresentadas, bem como os prazos de carência e amortização são atrativas e reforçam a nossa opção pela AFD. Foi realizada uma prospecção de taxas de linhas de financiamento para alguns projetos de interesse do Município, e pode-se constatar a vantajosidade das taxas oferecidas pela AFD:

Tabela 1 – Comparativo de Taxas de Instituições Financeiras

Instituição	Taxas
AFD	Taxa: EUR 6M + margem de 1,38%. Taxa mínima de 0,25% a.a. Carência: 66 meses Prazo total: 240 meses comissão de compromisso: 0,5 aa. sobre o saldo não desembolsado comissão de abertura (avaliação): 0,5%
BID	Taxa final: Libor 3m + 0,92% = 2,75% (1ºTr 2020) Carência: 66 meses Prazo de desembolso: 60 meses Prazo total: 300 meses Comissão de crédito: até 0,75% aa sobre o saldo não desembolsado
Programa Avançar Cidades	Taxa nominal de juros: 6% a.a. Taxa diferencial de juros: até 2% Taxa de risco de crédito: até 1% Taxa final: 9% Carência: 48 meses Prazo total: 240 meses
NDB	Taxa: Libor 6m + 1,25% a.a. Carência: 60 meses Prazo total: 240 meses
FONPLATA	Taxa: Libor 6m + 2,64% a.a. Carência: 60 meses Prazo total: 240 meses
CAF	Taxa: Libor 6m + 1,75% a.a. Carência: 48 meses Prazo total: 196 meses
BB	Taxa: 150% CDI Carência: 12 meses Prazo total: 96 meses

1.1 PRECEITOS LEGAIS

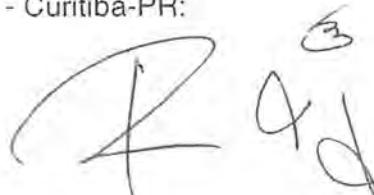
O desenvolvimento urbano de Curitiba tem sido orientado pelas diretrizes do Plano Diretor de 1966, que alterou significativamente o desenho urbano da cidade, orientando o crescimento urbano embasado na integração entre o uso do solo, o sistema viário e o transporte público. Além disso, o Plano busca o desenvolvimento social, ambiental e econômico da população e já foi revisado duas vezes, em 2004 e em 2015.

1.1.1 LEI N° 14.771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O Plano Diretor visa propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável de Curitiba com a Região Metropolitana, sendo o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes, públicos e privados. Indica que as ações e investimentos são estabelecidos nos Planos Setoriais. No Art. 4º, § 3º da Lei do Plano Diretor estão indicados os documentos que integram o Plano Diretor e, entre eles, no Item II, estão indicados os Planos Setoriais, “entendidos como atos administrativos que trazem os projetos e ações a serem implementadas pelo Poder Público Municipal, considerando os princípios, diretrizes e objetivos previstos no Plano Diretor”.

A revisão do Plano Diretor, sancionada pela Lei Municipal No 14.771, de 17 de dezembro de 2015, ocorreu dando continuidade ao processo de permanente atualização do planejamento do município, avançando com relação aos instrumentos de planejamento, e apresentando as diretrizes de crescimento da cidade para os próximos dez anos. Essa versão atualizada em seu Artigo 4º define que o Plano Diretor tem como objetivo “propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável de Curitiba com a Região Metropolitana, sendo o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes, públicos e privados”.

Entre os conteúdos do Plano Diretor destacam-se aqueles que norteiam as ações do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR:



Visão de Futuro

Definida a partir da inclusão do Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, a visão de futuro é o instrumento que trabalha com visão de médio e longo prazo, projetando aspectos da cidade para os próximos 50 anos. Prevê a estruturação urbana com estudos de ocupação, qualificação de áreas já ocupadas e redefinição de compartimentos urbanos orientadas por diretrizes de longo prazo previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Cidade Mais Compacta

De maneira geral, o conjunto de capítulos do Plano Diretor 2015 remete a uma cidade que estimula a moradia mais próxima do trabalho, do comércio, dos serviços e do lazer. Busca também reduzir os deslocamentos indesejáveis com o estímulo ao surgimento de novas centralidades, a partir da duplicação da oferta de BRTs que se dará pela expansão da malha para a região leste do município.

Melhoria da Qualidade de Vida

No âmbito geral, o Plano Diretor 2015 busca soluções para os grandes problemas urbanos: dificuldade de mobilidade, ambiente degradado e segurança. Desta forma, busca uma cidade mais acessível do ponto de vista econômico e ambiental, prevê ações integradas para a separação e descarte adequados do lixo, favorece os deslocamentos não motorizados, incentiva o estilo de vida saudável e busca uma cidade mais sustentável pela adequada distribuição territorial. Integram esta visão a criação dos centros de bairro, a melhoria do sistema viário e a ampliação e otimização dos sistemas de iluminação pública.

Preparação da Cidade para as Mudanças Climáticas

Os artigos 62 e 66 tratam da melhoria da drenagem do solo, mitigação de chuvas intensas, conforto ambiental e plano de mitigação e adaptação a mudanças do clima.

Desenvolvimento Econômico

Os artigos 118 a 122 tratam de economia de baixo carbono, economia do conhecimento, economia criativa, economia verde e incentivo à geração de produtos

e serviços de alto valor agregado. Além disso, o Plano Diretor 2015 trabalha com o desenho da cidade de forma a favorecer o desenvolvimento econômico.

Cidade Mais Humana e Participativa

A questão da paisagem urbana é abordada nos artigos 70 e 71, considerando o direito dos cidadãos à paisagem e a identidade da cidade a partir de seus aspectos físicos. Outros aspectos do Plano Diretor 2015 remetem à humanização da cidade. O artigo 39 trata do Sistema Integrado de Mobilidade (SIM) que irá possibilitar pelo menos 30% mais fluidez no trânsito. Além disso, em diversos artigos, o Plano recria e favorece o conceito de vizinhança. Já o artigo 84 traz novas diretrizes e incentivo ao aluguel social. O texto da lei prevê, ainda, o estímulo à implantação e reforma de calçadas, a acessibilidade universal (artigo 74 / XI) e a gestão democrática da cidade (artigo 100 / VII e artigos 181 a 189).

Multimodalidade

O Plano Diretor 2015 foi pensado para incentivar a multimodalidade do transporte. Além de prever a implantação de cinco novos eixos de transporte coletivo no sentido leste-oeste, dobrando a oferta de BRTs, a política de mobilidade urbana, explicitada no artigo 39, prevê a integração dos vários modais de transporte. Já o artigo 48 visa o incentivo ao pedestrianismo – deslocamentos a pé. O uso da bicicleta como modal de transporte aparece em diversos artigos da lei, tais como 39, 46, 47, 49, 50 e 51.

Segurança

Cinquenta anos depois da criação do Plano Preliminar de Urbanismo, que deu origem ao Plano Diretor de 1966, a questão da segurança surge como reflexo da realidade nacional. Os artigos 125, 126 e 127 abordam a segurança cidadã, enquanto os artigos 128, 129 e 130 tratam da proteção e defesa civil.

Organização do Espaço Urbano

Numa cidade cada vez mais complexa, a organização do espaço urbano passa por temas como o macrozoneamento e os polos de desenvolvimento, previstos no artigo 22; os microcentros de adensamento, estabelecidos no artigo 23; a fruição pública de lotes privados e a qualificação urbana e ambiental, previstas nos artigos 75 e 76; o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, especificados

nos artigos, 132 a 141; o Plano de Desenvolvimento Regional, abordado nos artigos 166 a 168; a nova ferramenta denominada Redesenvolvimento Urbano (RDU), especificada nos artigos 169 a 173; e o Estudo de Impacto de Vizinhança, previsto nos artigos 176 a 180.

Plano de Drenagem:

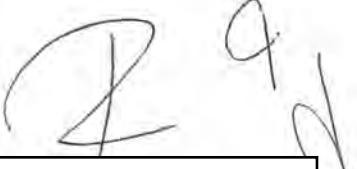
Entre de 2013 e 2015 foi elaborado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que é composto pelos seguintes planos: Plano de Esgotamento Sanitário; Plano de Abastecimento de Água; Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e o Plano Diretor de Drenagem (PDD). O PMSB foi aprovado por meio do Decreto Municipal 1994/2017. As ações previstas no PGRC-Curitiba, embora não estejam diretamente contempladas no PDD, em razão da baixa da ocupação da Vila 29 de Outubro na época da elaboração do Plano, estão de acordo com as diretrizes, no âmbito técnico, em especial com as seguintes:

- (i) Diques de contenção, através da implantação de muro lateral de revestimento para os trechos onde não há possibilidade efetiva de alargamento.
- (ii) Detenções concentradas (lagoas de detenção e retenção), visando reduzir as dimensões de seção do canal projetado e a compatibilização às diretrizes da Prefeitura Municipal de Curitiba para evitar a transferência dos alagamentos para jusante, a possibilidade da associação destas medidas com parques lineares ribeirinhos ou isolados.

Plano de Habitação:

O Plano Municipal de Habitação e Habitação de Interesse Social (PMHIS) tem como objetivo geral estabelecer um marco referencial para a Política Habitacional do Município com relação aos seus princípios, diretrizes, objetivos, definindo procedimentos e ações de curto, médio e longo prazo que ampliem o acesso da população à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, a infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, a cultura e lazer, respeitando as premissas de ordenamento, controle do uso e ocupação do solo, de preservação do meio ambiente natural e construído, com a participação da sociedade. O Plano foi elaborado em 2008, e atualmente encontra-se em revisão.

O PGRC-Curitiba está em consonância com os princípios e as diretrizes do PMHIS, em especial com os seguintes itens:



- (i) Prioridade à população de menor renda nos planos, programas e projetos articulados no âmbito federal, estadual e municipal.
- (ii) Estabelecimento de medidas necessárias para a preservação, conservação e recuperação ambiental, nas áreas de ocupação irregular.
- (iii) Previsão em legislação municipal como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), as áreas objeto do Plano Municipal de Regularização Fundiária em APPs, e áreas aptas a receber habitação de interesse social.
- (iv) Sustentabilidade econômica e social dos projetos e programas implementados.
- (v) Atuação de forma planejada, considerando as limitações dos recursos municipais.
- (vi) Ampliação de canais de gestão democrática para o controle social e monitoramento ambiental.
- (vii) Adoção de instrumentos de monitoramento que comprovem a melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores nas ocupações irregulares.
- (viii) Definição de forma integrada das áreas prioritárias de ação governamental visando a ampliação do acesso a moradia e a proteção, preservação e recuperação da qualidade ambiental.

Plano de Mobilidade:

O Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Integrado de Curitiba - PlanMob Curitiba foi elaborado em consonância com as diretrizes das políticas estabelecidas na Lei Municipal No 11266, de 16 de dezembro de 2004 - Adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto da Cidade. Seu objetivo principal é o de estabelecer políticas, diretrizes e planos de ação, para o cenário de 2020, com revisões periódicas, relativos à mobilidade urbana, objetivando a promoção da cidadania e inclusão social, o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão, por meio de ações integradas de desenvolvimento urbano, de mobilidade e de proteção ao meio ambiente. Foi aprovado pelo Decreto Municipal No 2078/2017 em atendimento a solicitação da Secretaria Nacional de Mobilidade e encontra-se atualmente em revisão.

Entre as diretrizes do PlanMob Curitiba destacamos aquelas com maior

alinhamento à proposta do PGRC-Curitiba:

(i) Promover a mobilidade urbana em Curitiba e suas conexões metropolitanas, de modo sustentável, induzindo a consolidação da malha viária urbana existente, direcionando e regulando investimentos futuros na infraestrutura viária geral, enfocando a mobilidade com menores fatores agressivos à vida humana e ao meio ambiente, priorizando os deslocamentos a pé, de bicicleta e de transporte coletivo.

(ii) Aperfeiçoar e ampliar a acessibilidade no Município de Curitiba, entendida acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, autonomia e rapidez, das edificações públicas e privadas, dos espaços, equipamentos e mobiliário urbanos, dos serviços de transporte e dos sistemas de informação públicos, pela população em geral, em especial por pessoas portadoras de deficiência física, idosos ou com mobilidade reduzida.

1.1.2 LEI 15.131/2017 – PPA 2018 – 2021

No Plano Plurianual - PPA 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal No 15131 de 08 de dezembro de 2017, as questões de intervenção de recuperação socioambiental são tratadas no **Programa Viva uma Nova Curitiba**. Este programa tem como objetivo estratégico promover a requalificação urbana e econômica da cidade através da modernização e integração das ações de planejamento metropolitano, uso do solo, meio ambiente e infraestrutura direcionando os resultados a formalidade no trabalho, sustentabilidade e dignidade na integração do cidadão a cidade e região metropolitana.

Os componentes da proposta de financiamento estão previstos nas seguintes ações de investimentos do PPA:

Objetivos Setoriais

- Meio Ambiente

- Incentivar a maior utilização, por parte da população, das Unidades de Conservação e incrementar a difusão cultural nestas Unidades quando existentes.
- Atualizar os instrumentos legais vigentes adequando-os às novas formas de atuação com maior transparência, controle social e menor vulnerabilidade aos interesses econômicos e políticos.

- Estabelecer parcerias com entidades que desenvolvam atividades de mútuo interesse fortalecendo seus respectivos programas e contribuindo com a conservação ambiental.
- Promover o sistema de educação continuada capaz de qualificar tecnicamente e motivar os servidores para um desempenho de excelência.

- Obras Públicas

- Minimizar a incidência de cheias nas bacias dos rios Barigüi e Belém mediante a execução de obras de controle de cheias.
- Aperfeiçoar e modernizar a planta de Iluminação Pública do Município de Curitiba.

As ações para a execução das políticas habitacionais como direito básico de cidadania são tratadas no **Programa Viva Curitiba Cidadã**, que tem como objetivo estratégico promover acesso aos direitos básicos de cidadania, por meio de ações intersetoriais voltadas ao desenvolvimento pleno do indivíduo e a integração com o meio, valorizando a diversidade de expressões e considerando a sustentabilidade de recursos.

Dentro deste programa tem-se o **Projeto Gestão Integrada em Proteção e Defesa Civil**, que tem como objetivo orientar e capacitar pessoas em proteção e defesa civil e gerenciar ocorrências de incidentes e desastres. Estas ações têm como público alvo servidores públicos, alunos das escolas, trabalhadores, empresas e a sociedade como um todo.

Objetivos Setoriais

- Meio Ambiente

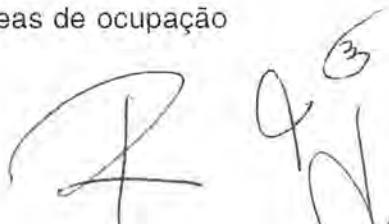
- Sensibilizar a população Curitibana quanto à importância de atitudes ambientalmente corretas por meio da Educação Ambiental.
- - Habitação
- Sanear as pendências fiscais e financeiras da Companhia de Habitação Popular de Curitiba.
- Atender ao reassentamento/urbanização de lotes ocupados por famílias irregularmente ou em áreas de risco.
- Construir e entregar unidades habitacionais para atendimento progressivo da demanda habitacional do Município de Curitiba.

- Legalizar, por meio de convênios entre a COHAB-CT e a Curitiba S.A., a posse das famílias em áreas de propriedade da CURITIBA S.A., prioritariamente, assegurando o acesso aos serviços públicos essenciais e financiamentos, para melhorias habitacionais, oferecendo assistência técnica no processo de regularização, estabelecendo parâmetros físicos de ocupação para empreendimentos de interesse social de forma a facilitar a aprovação de projetos públicos e privados, bem como possibilitar a recuperação ambiental nas áreas de intervenção.
- Defesa Civil
 - Sensibilizar, orientar e capacitar pessoas em Proteção e Defesa Civil, gerenciar ocorrências de incidentes e desastres, e realizar fiscalizações preventivas integradas.

1.2.2 ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Considerando as mudanças climáticas e a maior frequência e intensidade de fenômenos extremos, a exemplo das alterações do regime de chuvas, Curitiba vem buscando tornar-se uma cidade cada vez mais resiliente, ampliando a habilidade de manter e recuperar a capacidade dos sistemas ambiental, social e econômico, contribuindo para sua adaptação, aprendizado e transformação. Ao adaptar-se, com iniciativas e medidas para redução da vulnerabilidade humana e dos sistemas naturais frente aos efeitos das mudanças do clima, a cidade busca o desenvolvimento sustentável e a conservação das áreas naturais que tem maior potencial de adaptação. Para tanto, o município vem implementando uma série de ações com o objetivo de minimizar os riscos e potenciais impactos sobre o ambiente construído, social e ambiental da cidade como um todo.

Progressivamente, desde os anos 1970, a cidade vem implementando uma política de preservação ambiental no município objetivando tanto promover a preservação da vegetação e fauna em áreas lindeiras aos rios, quanto do sistema natural de drenagem, enfocando principalmente o combate aos problemas das enchentes. Ao longo da bacia do Rio Barigüi o município desenvolveu diversos projetos incluindo a implementação de parques, intervenções de macrodrenagem e ações de caráter social envolvendo a melhoria de condições em áreas de ocupação

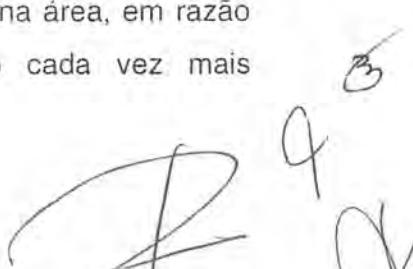


irregular. Os parques Barigüi, Tanguá e Tingui, por exemplo, situados às margens do Rio Barigüi, além de serem unidades de conservação, apresentam reservatórios e áreas inundáveis que exercem efeitos de amortecimento nos picos de enchentes.

Em 2007, a Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC), em parceria com o Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas, formulou uma Estratégia que utiliza como conceitos norteadores o desenvolvimento sustentável e a busca da harmonia das atividades do homem com o funcionamento dos sistemas naturais, prevendo ações de médio e longo prazo, que fundamentam de forma técnica e científica as bases para o enfrentamento desta questão. Para tal, foram elaborados os Inventários de Sumidouros, Inventário de Gases de Efeito Estufa, Estudo de Vulnerabilidade Ambiental e Socioeconómica, que culminaram na Estratégia de privilegiar a valorização das unidades de conservação, a recuperação de áreas degradadas, a renaturalização dos espaços, entre outras ações.

Também em 2007, para a bacia hidrográfica do Rio Barigüi foi iniciado o projeto Viva Barigüi, desenvolvido pela Prefeitura Municipal com financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), que possibilitou a implantação de mais quatro parques públicos lineares ao longo do Rio Barigüi, com reassentamento de famílias ribeirinhas em áreas de alagamento, requalificando os espaços com áreas de lazer, áreas reflorestadas e áreas verdes protegidas. Os parques Guairacá, na Fazendinha; Mané Garrincha, localizado no bairro Cidade Industrial; Parque Mairi, localizado entre os bairros Cidade Industrial e Fazendinha; e Yberê, no bairro Campo de Santana têm grande relevância por sua funcionalidade e na conservação ambiental e na melhoria da qualidade da água do rio.

Com relação às ações de macrodrenagem, Curitiba, até 2012, utilizava as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Drenagem da Bacia do Alto Iguaçu, concluído em 2002, elaborado pela SUSERSHA (atual Instituto das Águas do Paraná). No final de 2009 o município contratou a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Municipal (PDD). O PDD passou a ser o principal instrumento técnico e legal para fundamentar a implementação de obras e projetos prioritários para a mitigação de cheias na cidade. No âmbito da bacia hidrográfica do Rio Barigüi, o Plano identificou um aumento de vulnerabilidade a alagamentos na área, em razão do adensamento populacional significativo, tornando o solo cada vez mais

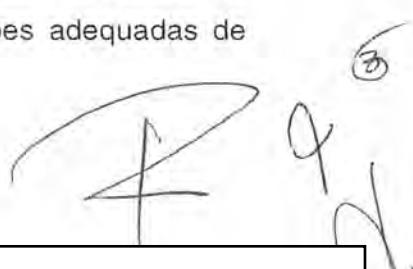


impermeável, e consequentemente, acelerando a velocidade da água em um reduzido tempo de concentração, aumentando seu volume à jusante. Esse diagnóstico resultou na proposição de ações e diretrizes e medidas estruturantes de macrodrenagem.

Como resultado, entre 2012 e 2018 foi realizado o reperfilamento (alargamento, construção de muros de contenção e desassoreamento) do Rio Barigüi, na sua porção sul, entre o parque Guairacá e seu encontro com o Rio Iguaçu. Esse trabalho no leito teve por objetivo melhorar o fluxo da água e a capacidade de reservação, o que é especialmente importante quando ocorre o aumento de volume em decorrência de chuvas muito intensas, aumentando a resiliência.

Especificamente com relação à área da Vila 29 de Outubro, a Prefeitura de Curitiba em 2017 iniciou um conjunto de ações para atenuar as extremas condições de vulnerabilidade socioambiental verificadas no local. No início de 2018 foi elaborado um estudo de ocupação da área, e considerando a necessidade de atuar sobre a degradação e ordenar a ocupação, foi publicado o Decreto Municipal 430/2018 alterando parcialmente o Zoneamento da APA do Iguaçu. Assim, o Decreto institui o Setor de Alta Restrição de Uso, contíguo ao Rio Barigüi, e o Setor de Transição - Vila 29 de Outubro, que compreende as áreas ocupadas irregularmente e áreas adjacentes necessárias para o reassentamento de domicílios situados em áreas de risco. Em sequência, em julho de 2018, a Prefeitura instituiu o Decreto Municipal 688/2018 que cria o Setor Especial de Habitação de Interesse Social - Regularização Fundiária do Caximba, que inclui além da Vila 29 de Outubro, as ocupações irregulares Vila Dantas, Vila Espaço Verde e Vila Primeiro de Setembro, localizadas em áreas próximas.

Em continuidade, em outubro de 2018 foi apresentado o Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR à AFD. O projeto apresentado busca alternativas para desenvolver a resiliência local com relação à adaptação climática, especialmente com relação aos alagamentos, bem como atuar no processo de ocupação nessa área de vulnerabilidade socioambiental, promovendo a inclusão social. Assim, o projeto visa resgatar a funcionalidade e garantir a integridade de Área de Proteção Ambiental e promover condições adequadas de



habitação para a população.

Destaca-se que o projeto também é consonante com o Plano de Ação Climática que começou a ser elaborado em 2019, no qual a cidade se comprometeu em elaborar em conjunto com a rede C40 Cities, considerando os requisitos do Acordo de Paris até setembro de 2020. A adoção dos objetivos do Acordo de Paris requer que as cidades tomem medidas transformadoras para reduzir as emissões veiculares, melhorar a eficiência energética em edifícios, aumentar a captura de energia limpa e modificar os padrões de consumo, entre outras medidas, ao mesmo tempo em que fortalecem sua capacidade de lidar com os impactos das mudanças climáticas por meio da adaptação. Muitos dos problemas originados pelas alterações climáticas podem ser previstos. Quanto mais preparadas as cidades estiverem para o seu enfrentamento, menores serão as consequências para as populações, e mais próximas elas estarão de um meio ambiente mais equilibrado e seguro para todos. O Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR ora apresentado é consonante com a perspectiva de mitigação e adaptação climática no âmbito do município de Curitiba.

A solução proposta, para assegurar a integridade da área de proteção ambiental, bem como das condições urbanísticas adequadas para a população, contempla um conjunto de intervenções voltadas às prioridades que envolvem saneamento, meio ambiente, mobilidade e infraestrutura urbana e social. Um aspecto relevante e essencial para a viabilização do projeto refere-se à liberação da Área de Risco, atualmente ocupada por grande parte dos domicílios da Vila 29 de Outubro. Dos 1693 domicílios que fazem parte do cadastramento realizado 1147 serão reassentados e 546 serão regularizados. Dos 1147 domicílios que serão reassentados, 1037 estão situados nas áreas que serão destinadas à implantação do sistema de macrodrenagem voltado à minimização e gestão de risco climático na área do projeto, e 110 domicílios estão ocupando a Área B1, área edificável não consolidada. Os demais 546 domicílios estão situados na Área B2, área edificável consolidada, e serão objeto de urbanização e regularização fundiária.

1.2.3 DETALHAMENTO DAS INTERVENÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTOS

O PGRC-Curitiba foi desenvolvido a partir de cinco componentes que interagem e se complementam para viabilizar a implantação do conjunto de ações necessárias para promover os impactos positivos almejados para a área de intervenção.

Dentre os componentes, três são finalísticos e os outros dois são de apoio ao

desenvolvimento do projeto, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 1 – Componentes do PGRC-Curitiba

Natureza do componente	Nome do componente
Finalístico	I - Macrodrrenagem e Recuperação Ambiental
	II - Infraestrutura Urbana
	III - Infraestrutura Social – Equipamentos Públicos
Apoio ao desenvolvimento do projeto	IV - Projetos Executivos e Estudos
	V - Gerenciamento

Fonte: IPPUC, 2019

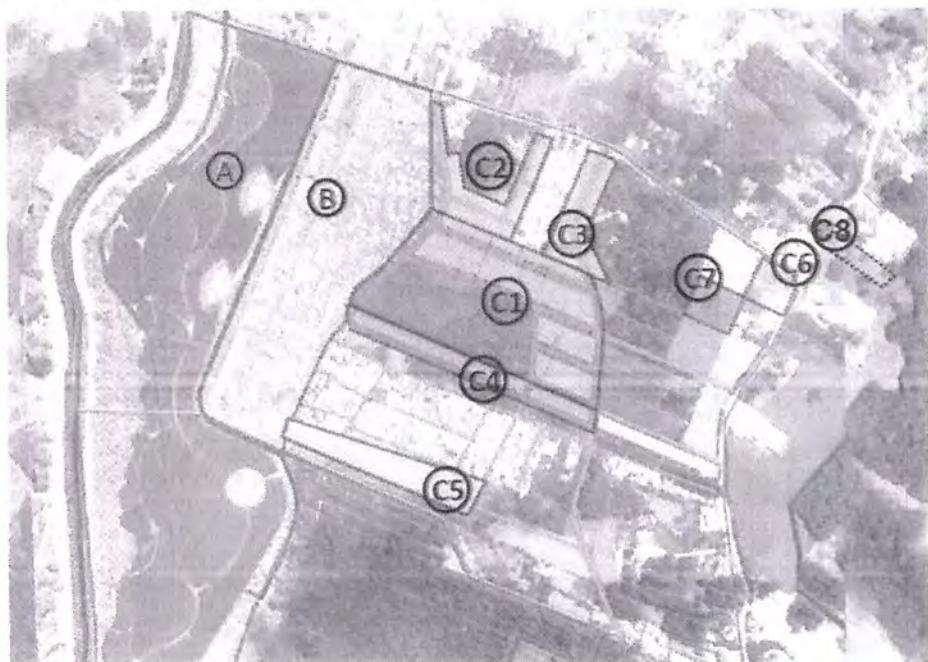
As ações previstas nos componentes finalísticos serão desenvolvidas num conjunto de 17 imóveis, sendo que 16 serão objeto de aquisição por parte do Município por meio de doação do Governo do Estado em favor do Município ou por meio de desapropriação. Estes imóveis estão agrupados por áreas de intervenção conforme descrito na tabela e mapa a seguir.

Tabela 1 – Áreas de Intervenção e Imóveis

ÁREAS DE INTERVENÇÃO	IMÓVEIS - INDICAÇÃO FISCAL	PROPRIETÁRIO	ÁREA ESTIMADA	ÁREA ESTIMADA TOTAL	VALOR ESTIMADO
ÁREA A E B	89.033.016	Público estadual	261.965 m ²	785.895 m ²	R\$ 3.320.000,00
	89.033.017	Público estadual	261.965 m ²		R\$ 2.325.000,00
	89.033.018	Público estadual	261.965 m ²		R\$ 2.325.000,00
ÁREA C1	89.033.037	Privado	77.488 m ²	139.318 m ²	R\$ 9.542.000,00
	89.033.038	Privado			
	89.033.060	Privado			
	89.033.059	Privado			
	89.033.040	Privado			
	89.033.041	Privado			
ÁREA C2	89.033.036	Privado	16.167 m ²	139.318 m ²	R\$ 1.339.000,00
ÁREA C3			12.322 m ²		
ÁREA C4	89.033.042	Privado	16.758 m ²	139.318 m ²	R\$ 2.061.000,00
ÁREA C5	89.033.010	Privado	16.583 m ²		
ÁREA C6	89.033.011	Privado	10.605 m ²	R\$ 1.696.000,00	
ÁREA C6	89.033.056	Privado			5.001 m ²
ÁREA C7	89.033.055	Privado	5.604 m ²	10.605 m ²	R\$ 1.856.000,00
ÁREA C7	89.033.054				
AREA C8	89.118.014	Município de Curitiba	4.198 m ²	4.198 m ²	-
	TOTAL		935.818 m²	935.818 m²	R\$ 24.464.000,00

Fonte: IPPUC, 2019

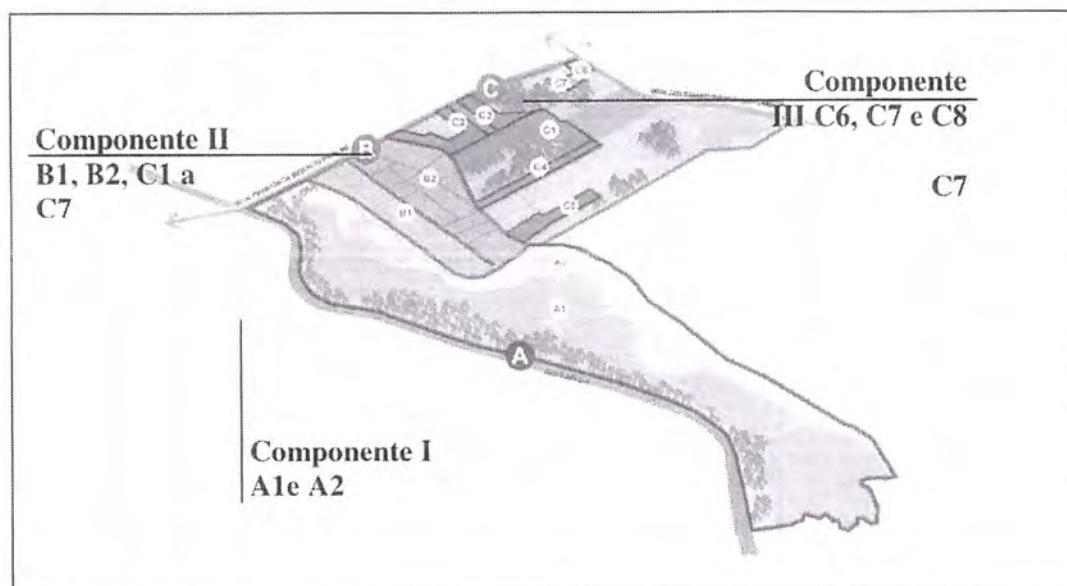
Figura 6– Mapa das áreas de intervenção



Fonte: IPPUC, 2019.

Espacialmente, as áreas de intervenção estão distribuídas de acordo com a figura abaixo, e no quadro a seguir estão descritos os componentes finalísticos, as áreas de intervenção e as ações previstas nestes compartimentos.

Figura 7 – Componentes Finalísticos e Áreas de intervenção



Fonte: IPPUC, 2019

Quadro 2 - Componentes finalísticos, áreas de intervenção e ações previstas

Componente	Área de Intervenção	Subárea	Ações
I - Macrodrrenagem e Recuperação Ambiental	A	A1	Recuperação e melhoria ambiental da área não edificável para: - Implantação do sistema de macrodrrenagem; - Liberação da área e reassentamento de 934 domicílios; - Implantação de bacias de contenção e espraiamento, e do corredor ecológico.
		A2	Recuperação e melhoria ambiental da área não edificável para: Liberação da área e reassentamento de 103 domicílios; - Implantação do Talude Corredor Belvedere (Dique) para contenção de cheias; - Implantação de canal de macrodrrenagem; e - Implantação de parque linear.
II - Infraestrutura Urbana	B	B1	Área edificável não consolidada: - Liberação da área e reurbanização com reassentamento de 110 domicílios; - Implantação de microdrrenagem; - Implantação de pavimentação; - Implantação de paisagismo, iluminação e sinalização.
		B2	Área edificável consolidada: - Implantação de microdrrenagem; - Implantação de pavimentação; - Implantação de paisagismo, iluminação e sinalização; - Ações para titulação de 546 domicílios.
	C	<u>C1 a C7</u>	Áreas adjacentes à Vila 29 de Outubro: - Produção de 842 unidades habitacionais (C1 a C5) e infraestrutura (C1 a C7).
<u>III - Infraestrutura social</u>	C	<u>C6 e C7</u>	Áreas adjacentes à Vila 29 de Outubro: - Construção de Unidade de Saúde; - Ampliação da Escola Municipal; - Implantação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
		<u>C8</u>	Área adjacente à Vila 29 de Outubro: - Reforma de imóvel para implantação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

Fonte: IPPUC (2019)

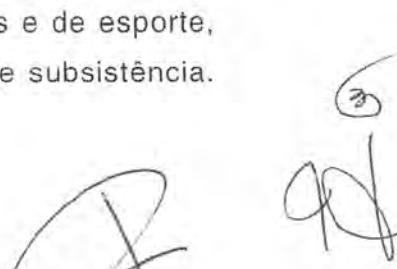


A seguir uma descrição detalhada dos componentes finalísticos e de apoio ao desenvolvimento do projeto.

1.2.3.1 COMPONENTE I – MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

As ações envolvem inicialmente a liberação de parte da área ocupada pela Vila 29 de Outubro, com a retirada e reassentamento de 1037 domicílios da área de proteção permanente e sujeita a inundação (Área de risco), para as novas unidades habitacionais a serem construídas em áreas adjacentes. São 03 terrenos que perfazem área aproximada de 785.895m², de propriedade do Instituto das Águas do Paraná (Governo do Estado) que serão transferidas ao Município de Curitiba que estão sendo tratadas em processo específico.

Com a liberação e cessão dos terrenos, está prevista, ao longo do Rio Barigui, a implantação de bacias de espraiamento e contenção de cheias, e corredor ecológico. Essa área, em caso de ocorrência de cheias, é apropriada ao espraiamento do Rio Barigui. Prevê-se a construção de um Talude Corredor Belvedere (Dique) para contenção de cheias e a implantação de um canal de macrodrenagem. O Talude Corredor Belvedere (Dique) e o canal fazem parte do sistema de macrodrenagem proposto, delimitando a área de recuperação ambiental da área a ser urbanizada. A cota da crista do Talude Corredor Belvedere será dimensionada pelo projeto executivo, considerando um Tempo de Recorrência de 200 anos. No Talude Corredor Belvedere está prevista a implantação de um Parque Linear, com áreas de estar para o convívio comunitário, e equipamentos de esporte e lazer, como ciclovia, quadras esportivas, playground e academia ao ar livre. No Parque Linear também está prevista a reserva de área para que futuramente seja construído um Centro de Capacitação e Convivio para a comunidade. Nas partes mais baixas do Talude Corredor Belvedere, também compõe o Parque Linear, estão previstas áreas destinadas ao plantio de flores, que se apresentam como alternativa de desenvolvimento social e econômico para a comunidade. Assim, adotando um modelo ainda inédito em Curitiba, além da estrutura tradicional de contenção de cheias e de esporte, lazer, a proposta contempla uma área reservada ao cultivo de subsistência.



O plantio de flores e o aproveitamento da água residuária disponível na região já é objeto de estudo pela PMC em conjunto com organismos estaduais e federais com foco na produção agrícola urbana, assim como o modelo de gestão que será utilizado na parceria entre o Município e a comunidade na condução deste projeto.

Figura 8 – Proposta das ações do Componente I - Macrodrrenagem e Recuperação Ambiental



Fonte: IPPUC, 2019

1.2.3.2 COMPONENTE II – INFRAESTRUTURA URBANA

As ações deste componente atuam em duas grandes frentes de trabalho. A primeira está relacionada às áreas B1 e B2, que se trata de áreas da ocupação original consolidada e não consolidada, mas passíveis de edificação. Na área edificável não consolidada está prevista a liberação da área e reassentamento de 110 domicílios para as novas unidades habitacionais a serem construídas em áreas adjacentes. Na área edificável consolidada prevê-se a urbanização, implantação de microdrrenagem, pavimentação, paisagismo, iluminação e sinalização, como as ações para titulação de 546 domicílios.

As ações para titulação envolvem a realização de levantamento planialtimétrico cadastral, elaboração de projeto de loteamento obedecendo as normas de regularização fundiária, aprovação dos loteamentos junto à Secretaria Municipal do Urbanismo, obtenção de Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra referente à pavimentação e drenagem, obtenção de termo de vistoria junto à Companhia de Saneamento do Paraná

(SANEPAR) que atesta a regularidade das ligações domiciliares de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e averbação junto ao Registro de Imóveis.

A outra frente de trabalho diz respeito à implantação de infraestrutura (Áreas C1 a C7) e de construção de novas unidades habitacionais (Áreas C1 a C5). A construção das unidades habitacionais estão previstas para ocorrer em quatro etapas.

Figura 9 – Proposta das Ações do Componente II – Infraestrutura Urbana



Fonte: IPPUC, 2019

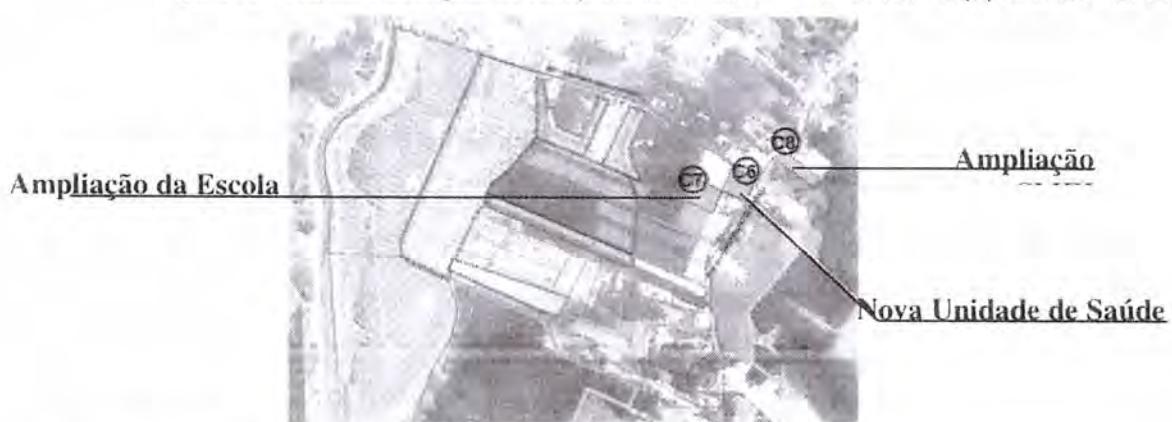
A rede de distribuição de água e a rede de coleta e tratamento do esgoto serão implantadas pela SANEPAR, com base no contrato de concessão pública entre o Município e a SANEPAR. A rede de água será abastecida pelo Reservatório do Campo Santana, com produção das Estações de Tratamento de Água Passaúna e Miringuava, todas estruturas existentes, e contempla a execução de anel de distribuição, rede fina, válvula redutora de pressão e acessórios. Já o sistema de esgotamento sanitário irá coletar e transportar o esgoto até a Estação de Tratamento CIC XISTO existente. Contemplam a implantação de rede de coleta, coletor tronco, linha de recalque, estação elevatória de esgoto e acessórios. O projeto de engenharia (hidráulico e complementares) para a Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque encontra-se em fase de preparação para licitação, com previsão de conclusão para março de 2020. A rede de energia elétrica será implantada pela Companhia Paranaense de Energia

Elétrica (COPEL), com a qual o Município já está em tratativas.

1.2.3.3 COMPONENTE III – INFRAESTRUTURA SOCIAL – EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

As intervenções envolvem a construção e ou ampliação e reforma de equipamentos públicos voltados à educação, saúde e assistência social. Considerando-se a totalidade da área de abrangência do projeto, destaca-se que existem na região os seguintes equipamentos: 01 Unidade de Saúde, 01 Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), 01 Escola Municipal, e 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Contudo, os equipamentos existentes não atendem às novas demandas oriundas do projeto. Para tanto, dentro do conceito de sustentabilidade, o projeto prevê o aproveitamento das estruturas existentes, com ações de implantação, reforma e ampliação, que foram dimensionados para o atendimento da população da região. Está prevista a construção de uma nova Unidade de Saúde na Área C6. A Unidade de Saúde existente, localizada no mesmo terreno do CMEI, na Área C8, de propriedade do município, será reformada e incorporada à área do CMEI, possibilitando o aumento da oferta de vagas para atendimento das novas demandas de creche, para a população de 4 meses a 5 anos. A Escola Municipal Joana Raksa existente, será ampliada no número de salas e passará a funcionar como escola em regime integral, na Área C7. O CRAS, que atualmente funciona em imóvel alugado, passará a funcionar em imóvel a ser reformado na Área C6. Destaca-se que não será necessária a criação de novas equipes para o atendimento na área de educação, saúde e social, apenas otimização, uma vez que as equipes existentes serão suficientes para o funcionamento dos equipamentos que necessitam ampliação.

Figura 10 – Proposta das Ações do Componente III – Infraestrutura Social – Equipamentos Públicos



Fonte: IPPUC ,2019

1.2.3.4 COMPONENTE IV – PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS

As ações envolvem a contratação de projetos executivos e estudos, a exemplo do Relatório Ambiental Prévio (RAP), para o trecho da Bacia do Rio Barigui, situado na Vila 29 de Outubro, identificando as necessidades, caracterizando os problemas, e avaliando as alternativas de viabilidade nos aspectos técnico, socioeconômico, financeiro e ambiental, propondo medidas que contribuam para melhorar as condições de controle de cheias e a recuperação ambiental da região.

A contratação do RAP está em consonância com o escopo da Lei Municipal 7833/91 e do Decreto Municipal 838/97, Artigo 2º, Inciso I e III. Estes diplomas legais estabelecem o RAP como instrumento necessário ao licenciamento ambiental do projeto, sendo este um estudo técnico necessário para a análise de viabilidade ambiental de atividades consideradas potencial ou efetivamente passíveis de impactos significativos no meio ambiente, no sistema viário e na qualidade de vida da comunidade lindeira, identificando as informações mais relevantes, para a tomada de decisão por parte da equipe de análise do documento e concessão da viabilidade ambiental por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

1.2.3.5 COMPONENTE V – GERENCIAMENTO

As ações envolvem a contratação de empresa para o apoio ao Gerenciamento Geral do Projeto, e a contratação de empresas para a realização da Supervisão de Obras, Ambiental e Social do projeto. Essas duas contratações têm como objetivo dar suporte e apoio à Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), entidade que será constituída por servidores públicos de carreira da PMC. A UGP é subordinada ao Prefeito, por meio de um Comitê Gestor formado pelos secretários municipais das principais pastas envolvidas no projeto (IPPUC, SMOP, SMF, SGM, Cohab e SMMA).

1.2.3.6 ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos para os componentes, subcomponentes e produtos estão detalhados no quadro 2.

QUADRO 2 – ESTIMATIVAS DE CUSTO DO PROJETO GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DO CAXIMBA - CURITIBA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO PROJETO DE GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DA CAXIMBA				
PROJETO CBR 1070				
ITEM	CATEGORIA	Custo Total	FONTE DE RECURSO (EUROS)	
			AFD	PMC
1.	MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	26.892.000,00	21.513.600,00	5.378.400,00
	Dique para contenção de cheias	353.000,00	282.400,00	70.600,00
	Canal de Macrodrenagem para a área protegida pelo dique	734.000,00	587.200,00	146.800,00
	Parque Linear	772.000,00	617.600,00	154.400,00
	Bacias de Espaçamento e contenção e corredor ecológico	2.680.000,00	2.144.000,00	536.000,00
	Liberação da área atualmente ocupada e reassentamento de 1037 domicílios (Área A)	20.500.000,00	17.882.400,00	2.617.600,00
	Cessão de propriedade da área atualmente ocupada de domínio público estadual para o municipal, para implantação do sistema de macrodrenagem (Área A e Área B)	1.853.000,00		1.853.000,00
2.	INFRAESTRUTURA URBANA	13.400.000,00	10.720.000,00	2.680.000,00
2.1	SISTEMA VIÁRIO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO	6.709.000,00	5.367.200,00	1.341.800,00
	Microdrenagem	1.249.000,00	999.200,00	249.800,00
	Pavimentação	5.140.000,00	4.112.000,00	1.028.000,00
	Paisagismo, iluminação e Sinalização	320.000,00	256.000,00	64.000,00
2.2	HABITAÇÃO	6.691.000,00	5.352.800,00	1.338.200,00
	Reurbanização de Área atualmente ocupada e reassentamento de 110 domicílios (Área B1)	2.300.000,00	2.300.000,00	
	Regularização fundiária de 546 domicílios (Área B2)	990.000,00	990.000,00	
	Desapropriações para a produção de unidades habitacionais e infraestrutura (Áreas C1 a C5)	3.401.000,00	2.062.800,00	1.338.200,00
3.	INFRAESTRUTURA SOCIAL - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	2.500.000,00	2.000.000,00	500.000,00
	Ampliação da Escola Municipal Joana Raksa (Área C7)	460.000,00	460.000,00	
	Construção de Unidade de Saúde (Área C6)	1.120.000,00	1.120.000,00	
	Social (CRAS) em imóvel a ser desapropriado e reformado (Área C6)	67.000,00	67.000,00	
	Reforma de imóvel para Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) (Área C8)	422.000,00	353.000,00	69.000,00
	Desapropriações para equipamentos públicos (Áreas C6 e C7)	431.000,00		431.000,00
4.	PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS	500.000,00	400.000,00	100.000,00
	Estudos e projetos de engenharia e arquitetura - Gestão das águas pluviais, microdrenagem e macrodrenagem e parque linear às margens do Rio Barigui	210.000,00	168.000,00	42.000,00
	Projetos executivos de infraestrutura viária	125.000,00	100.000,00	25.000,00
	Relatório Ambiental Prévio (RAP)	165.000,00	132.000,00	33.000,00
5.	GERENCIAMENTO	4.384.405,00	3.507.524,00	876.881,00
	Gerenciamento Geral do Projeto	1.304.405,00	1.043.524,00	260.881,00
	Supervisão de Obras, Ambiental e Social	3.080.000,00	2.464.000,00	616.000,00
	TOTAL EUROS \$	47.676.405,00	38.141.124,00	9.535.281,00

Fonte: IPPUC, 2019

1.2.3.7 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES
2020	3.789.290,00	5.141.124,00
2021	1.219.276,00	5.000.000,00
2022	1.840.940,00	12.000.000,00
2023	1.899.414,00	11.000.000,00
2024	786.361,00	5.000.000,00

1.2.3.7 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Ver Quadro 3 no Anexo 1.

2 DEMONSTRAÇÕES DA SUA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A Prefeitura de Curitiba, desde a década de 1970, vem atuando na melhoria da qualidade das bacias hidrográficas da cidade, na preservação ambiental, bem como nas condições de macrodrenagem do município. A criação de diversos parques, a exemplo do Parque Barigui em 1972, em área próxima a região central, faz parte de uma política municipal de preservação de fundos de vale, cujo objetivo é evitar o assoreamento e a poluição dos rios. Além disso, são realizadas ações de monitoramento visando a proteção da mata ciliar, servindo como áreas de contenção de cheias, bem como impedindo a ocupação irregular das margens, tornando estas áreas abertas à população na forma de parques

As intervenções propostas no Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR somam-se a essas ações e à outras, em especial ao projeto Viva Barigui, desenvolvido pela Prefeitura com financiamento da AFD, pelo qual foram implantados quatro parques públicos lineares ao longo do Rio Barigui, com áreas de lazer, áreas reflorestadas e áreas verdes protegidas, e ao reperfilamento do Rio Barigui, com recursos Federais.

São ações relevantes que integram também ao Programa de Despoluição Hídrica (PDH), desenvolvido desde março de 2014, pelo qual já foram feitas milhares de vistorias de imóveis na cidade de Curitiba para a eliminação do despejo de efluentes em cursos d'água. O Programa é vencedor do World Smart Cities Awards, prêmio entregue em 2015 pelo Congresso

6

Smart City Expo & World, organizado pela Fira Barcelona e apoiado pelo ICLEI, Banco Mundial, Comissão Europeia, dentre outros, e que reconhece projetos pioneiros destinados a tornar as cidades mais habitáveis, sustentáveis e economicamente viáveis.

As ações previstas no PGRC-Curitiba, que envolvem o reassentamento das famílias, a implantação do sistema de macrodrenagem (bacias de espraiamento e contenção de cheias, dique e canal de macrodrenagem) e do parque linear, impactam positivamente para: a minimização de desastres ambientais na região; a redução dos riscos de inundações e alagamentos; a recomposição da vegetação e fauna existentes; a proteção das áreas destinadas à habitação; o acesso à condições adequadas de moradia, infraestrutura urbana e serviços públicos; e a inclusão social, econômica e ambiental da população da área do projeto.

Ainda a ser dimensionado, as infraestruturas ambientais propostas no projeto contam também com outras ações de mitigação em relação às mudanças climáticas, considerando que as moradias a serem construídas serão realizadas com tijolos produzidos em olarias próximas à ocupação, bem como as casas contam com a utilização de placas fotovoltaicas. Também ainda a ser dimensionado após a elaboração do Relatório Ambiental Prévio, estima-se que o plantio de árvores contribua com o sequestro / estoque de carbono.

A população beneficiada diretamente é de aproximadamente 10.403 pessoas (2.654 domicílios); sendo 6.636 pessoas (1.693 domicílios) dentro das Áreas A e B de intervenção; 1.791 pessoas (457 domicílios) na Área C de intervenção; e 1.976 pessoas (504 domicílios) em ocupações contíguas ao programa.

A população beneficiada indiretamente é de aproximadamente 667.877 pessoas e referem-se aos moradores dentro da área da bacia hidrográfica do rio Barigüi tanto na porção dentro do município, quanto nos municípios de Araucária e Almirante Tamandaré.

Nesse contexto, espera-se como resultado principal do PGRC-Curitiba, o aumento da resiliência urbana promovendo adaptação dessa região da cidade às mudanças climáticas.

2.1 CONTRIBUIÇÃO DO PROJETO PARA OS DESAFIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2.1.1 Crescimento sustentável e economia resiliente

Atualmente a utilização dos serviços públicos de forma clandestina (furto) pelos moradores da região causa ônus às empresas públicas de água, saneamento e de eletricidade. A formalização das atividades de comércio clandestinas e a regularização fundiária da área, bem como o início do fornecimento de água, luz e saneamento de forma legal, permitirão a geração de receitas tributárias. Tarifas e bonificações sociais permitirão aos moradores de baixa renda o acesso aos serviços públicos. As atividades econômicas informais e ilegais serão alvo de capacitações e de regularização, o que permitirá que pequenos comerciantes sejam incluídos na economia formal do município. Com acesso ao crédito em função da legalização das operações, o comércio local poderá investir e crescer. Serão criadas cooperativas de trabalhadores, inclusive gerando novas atividades e oportunidades de trabalho da cadeia verde de produção (cultivo de flores, reciclagem e compostagem de lixo e cultivo hortas suspensas). As obras de contenção de enchentes permitirão reduzir os impactos econômicos negativos ao comércio local. Habitantes de regiões próximas terão acesso ao comércio local por meio de vias pavimentadas e urbanizadas. A cadeia de produção local de flores e hortaliças poderá ser ampliada em função das novas infraestruturas de transporte.

2.1.2 Bem-estar social e redução dos desequilíbrios sociais

A região possui um dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) de Curitiba, com famílias vivendo em condições sub-humanas e às margens de um rio sujeito a constantes enchentes. Muitos habitam em casas construídas em terreno alagado que foi retomado com o uso de entulho e lixo. Sem alicerce, estas estão sujeitas ao desabamento. Atualmente o fornecimento de água de forma irregular e ilegal está sujeito a frequentes contaminações e ao desabastecimento em horários de pico. Os serviços de água, saneamento e o fornecimento de eletricidade de qualidade serão garantidos pelo projeto. Considerando a predominância de atividades econômicas informais e ilegais na região, os moradores serão alvo de

3



capacitações, promovendo qualificação individual e coletiva. Atualmente os moradores enfrentam dificuldades para inserção no mercado de trabalho formal por não possuírem endereço regularizado, dificultando também o acesso ao crédito. A regularização do bairro facilitará aos moradores a obtenção de empregos formais e as possibilidades de melhor remuneração. Haverá o fortalecimento de associações comunitárias, que serão alvo de ações orientadas ao desenvolvimento social e à formação de lideranças. Haverá uma ação específica para mapear as potencialidades dos habitantes para o desenvolvimento de atividades econômicas, direcionando os indivíduos com potencial de aprendizagem e interesse a empresas no entorno da região que necessitam de mão de obra formal.

2.1.3 Igualdade de gênero

A grande maioria dos moradores são mulheres (71%), que serão alvo de ações específicas do projeto. Segundo pesquisa por domicílio realizada pela COHAB, as chefes de família em sua maior parte são mulheres (aproximadamente 70%). Durante o processo de regularização fundiária, a titularidade das novas propriedades será preferencialmente atribuída à mulher chefe de família. Esta definição, que será cumprida pelo projeto, está regulamentada pela Lei Federal 11.977/2009, que determina em seu 35º Artigo que a regularização dos imóveis seja formalizada preferencialmente, em nome da mulher, devido ao fato de usualmente a mulher permanecer com a guarda dos filhos nos casos de dissolução de união estável, separação ou divórcio. A exceção prevista no parágrafo único da referida lei, dispõe que, nos casos em que a guarda dos filhos seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido, garantindo-se desta forma a proteção aos filhos menores. Haverá um levantamento do nível de escolaridade dos moradores que habitam a região e a partir das informações colhidas, as pessoas com menor nível educacional serão alvo de iniciativas junto aos órgãos de educação e formação profissional. Haverá também uma iniciativa específica para as mulheres e homens que buscam continuar os estudos e fazer cursos técnicos e/ou superiores. O projeto prevê ainda a prestação de serviços multidisciplinares e de órgãos da rede de proteção da prefeitura para a sensibilização e orientação das mulheres vítimas de violência doméstica. Um espaço dedicado às mulheres será criado dentro do Centro de

3

Referência de Assistência Social (CRAS). Para os jovens do sexo masculino, onde se identificou um risco grande de direcionamento a atividades ilícitas (tráfico de drogas, tráfico de armas, etc.) haverá um programa específico de formação e orientação profissional feito em parceria com a AECIC (Associação de Empresas da Cidade Industrial de Curitiba) e outros potenciais empregadores.

2.1.4 Preservação da biodiversidade, gestão do meio ambiente e dos recursos naturais

A ocupação da Vila 29 de Outubro situa-se na Área de Proteção Ambiental (APA) e na Unidade de Conservação do Bugio, uma área ambientalmente frágil, com pontos críticos de vulnerabilidade e suscetibilidade a inundações, acentuada pela crescente expansão física da ocupação, expondo a população aos riscos decorrentes da degradação ambiental, comprometendo as condições de habitabilidade e consequentemente a área de drenagem natural do Rio Barigüi. O projeto propõe que a ocupação atual seja removida, por meio de um manejo sustentável de uma parte da área (A2), que será utilizada para cultura em pequena escala, colocando esta área em conformidade com a legislação ambiental (Decreto 430/2018 e Decreto 26/2015). A regularização da área permitirá à empresa de saneamento fazer os investimentos necessários para limitar as descargas ilegais de esgoto, o que ajudará a preservar e restaurar a qualidade dos recursos hídricos da bacia. O estabelecimento da infraestrutura viária pavimentada facilitará a coleta de lixo no bairro. Com a recuperação da área degradada será possível a implantação de mais um parque linear que somará ao conjunto existente de parques na bacia impacto positivo na biodiversidade local. A mata ciliar da área A1 será recuperada de sua atual situação de degradação, por meio do recomposição e plantio com vegetação nativa, bem como servirá como mais uma área de amortecimento capaz de conter as enchentes quando ocorrerem os eventos de grande expressividade na bacia do Rio Barigüi, por meio das bacias de contenção. O projeto propõe ainda um corredor de biodiversidade com a extensão de aproximadamente 2km e área de 10ha. Esse corredor integra uma área maior da proposta, voltada à macrodrenagem e recuperação ambiental de aproximadamente 531.500m². Essa área conecta-se e soma-se aos demais 2,2 milhões de m² do sistema de parques e unidades de conservação existentes ao longo da bacia hidrográfica do Rio Barigüi contribuindo

(3)



para o aumento da resiliência urbana ao longo do rio. Promoverá o resgate da funcionalidade do recurso hídrico, da área de preservação permanente, da proteção da flora e da fauna local, ressignificando o uso e ocupação do solo local, requalificando a área de proteção ambiental e resgatando o fomento de corredor ecológico numa área de proteção integral. Campanhas de conscientização em comunidades de intervenção sobre o uso de recursos (água, energia, etc.) e gestão de resíduos contribuirão para a preservação dos recursos naturais.

2.1.5 Transição para uma trajetória de baixo carbono

O projeto está alinhado com as ações de transição para uma trajetória de baixo carbono propostas pelo Plano Nacional sobre Mudança do Clima. Primeiramente, porque prevê a utilização de painéis fotovoltaicos, que serão instalados nas novas moradias. A instalação dos painéis fotovoltaicos irá gerar dados e prover exemplos que serão usados na formulação de uma política pública da Prefeitura para a utilização desta tecnologia em outros prédios e bairros. Destaca-se que o projeto também é consonante com o Plano de Ação Climática do município, que está em elaboração no âmbito da cooperação com a rede C40 para a implementação do Acordo de Paris. Este alinhamento ocorre em razão dos sumidouros de carbono (maciços vegetais) que serão criados nas áreas A1 e C1. O projeto permitirá ainda a mobilização de recursos de contrapartida da Prefeitura para a realização de ações que favorecem abordagens inovadoras de habitação social energeticamente mais eficientes.

2.1.6 Resiliência às mudanças do clima

Curitiba elaborou um Estudo de Vulnerabilidade Ambiental que permitiu, entre outros objetivos, a identificação de pontos críticos de enchentes e inundações na região de estudo, Região Metropolitana de Curitiba inserida na bacia do Alto Iguaçu, a serem afetados pelas consequências das mudanças climáticas, assim como avaliar o impacto nas estiagens.

As mudanças climáticas podem provocar no final do século 21 um aumento de temperatura de 2 a 4 graus na região. O cenário A2 do modelo regional HadRM3P é o que prevê o maior aquecimento para a região. Com

relação às precipitações, apesar do alto grau de incertezas, os dois cenários do modelo regional preveem maiores precipitações para a região, constituindo a principal vulnerabilidade da cidade. Por outro lado, as simulações realizadas preveem uma diminuição da ocorrência de precipitações no inverno. Como as chuvas de verão são mais convectivas, mais eventos de fortes tempestades serão observados.

Com relação às inundações, espera-se que o período de recorrência de inundações se torne mais frequente. As modelagens realizadas indicam que ocorrerá um aumento da extensão das áreas de risco de inundaçāo na região. No que diz respeito à disponibilidade de recursos hídricos, as simulações realizadas não indicam que ocorrerá um déficit de água na região. As estiagens não parecem ser um problema significativo, segundo os resultados apresentados no AMB-2.

O projeto está alinhado com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, e prevê ações voltadas para redução das vulnerabilidades das populações, tais como a retirada das famílias de áreas sujeitas a inundaçāo frequente, criação de diques, lagoas e parques de contenção de inundações. Como também está em consonância com o documento Curitiba Ações e estratégias de clima e resiliéncia.

O projeto inclui também oficinas de sensibilização e conscientização da população sobre as mudanças climáticas, que acontecerão de forma mensal e agregadas a outras oficinas de conscientização ambiental.

A criação de um banco de dados com informações referentes às chuvas que caem sobre a cidade e a relação destes volumes com o comportamento dos rios e córregos urbanos ao longo de seus cursos; potencial de carga, limite de transbordamento, intensidade e alcance das cheias, etc., passou a ser possível a partir da instalação de uma rede pública de pluviômetros, fruto de uma parceria entre o MAGR e o Centro Nacional de Monitoramento e Desastres Naturais (CEMADEN), do Ministério da Ciéncia, Tecnologia e Inovação (MCTI). Na bacia do Barigüi estão instalados 6 pluviômetros.

A existéncia de várias ferramentas de monitoramento subsidia o Sistema de Alerta e Gestão de Risco de Curitiba. Esse sistema é fruto da

articulação entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente/MAGR, CINDACTA II (2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo), CEMADEN, Coordenadorias Municipal e Estadual de Proteção e Defesa Civil, SIMEPAR, os demais departamentos da SMMA, as Secretarias Municipais de Defesa Social, Trânsito e Comunicação Social e Administrações Regionais.

Dependendo da ameaça e de seu potencial de risco, o alerta pode assumir os níveis de atenção, amarelo, laranja e vermelho. Quanto maior a gravidade do evento, maior o número de parceiros acionados. Para os eventos de pequeno impacto, a mobilização é interna à SMMA. Nos mais graves, envolve a administração municipal e a população como um todo. Esse sistema de alerta será reforçado com a comunidade por meio de treinamento e orientação das ações a serem efetuadas na ocorrência do risco. Cerca de 1.700 famílias que habitam em região sujeita a inundações frequentes serão beneficiadas com a construção de um dique de contenção de 2,5 m de altura

O projeto fortalecerá uma equipe de trabalho intersetorial, que irá operar dentro de uma matriz de intervenção, reunindo-se com frequência para discutir desafios e soluções relacionadas à adaptação e resiliência. Uma equipe inicial já está operando, o que tem aumentado o entendimento entre as diversas secretarias e órgãos locais.

Uma vez que o parque linear proposto esteja implementado, existe a possibilidade de estendê-lo no futuro, conectando-o com a área a montante. Isto formaria um parque linear ao longo de toda a borda do rio Barigüi, ampliando o perímetro de contenção contínua das águas.

Importante também destacar que, de forma geral, as populações mais pobres e com piores índices de desenvolvimento, como a população da vila 29 de Outubro, são as mais vulneráveis à mudança do clima. Para além das obras de contenção, ao promover melhores condições de moradia, saúde e emprego, o projeto irá contribuir de forma significativa para aumentar a resiliência dessa população.

2.1.7 Perenidade dos efeitos do projeto e marco de governança

O projeto está conduzindo as equipes da Prefeitura e as comunidades beneficiadas a uma nova forma de trabalho que inclui consultas semanais, inclusive

com a participação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos agentes do Ministério Público. Esta nova forma de planejar, executar e supervisionar este projeto já está criando uma nova competência organizacional de “trabalho em equipe”, que permitirá às equipes da prefeitura atuar de forma semelhante em outros bairros.

O projeto coleta dados socioeconômicos de forma periódica e tais informações são apresentadas à comunidade local conforme novos dados e informações são gerados. Por ter investimentos consideráveis em infraestrutura e habitação social, os investimentos permanecerão gerando benefícios a muitas gerações.

3 CONCLUSÃO

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados relacionados no item 2 e 2.1 não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Conforme descrito nos respectivos tópicos, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando o interesse econômico e social da operação e sua relação custo-benefício.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

É o Parecer.


Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme
Arquiteta e Urbanista
CAU nº A20763-2


Mauro Magnabosco
Arquiteto e Urbanista
CAU nº A7377-6

R G
q

De Acordo,

Luiz Fernando Jamur
Luiz Fernando Jamur
Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba -
IPPUC

Aprovo o Parecer,

Rafael Greca de Macedo
Rafael Waldomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

ANEXO 1
QUADRO 3 - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

ITEM	CATEGORIA	PROJETO CBR 1070	PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)						ANO 2022/2023						
			ANO 2020/2021			ANO 2021/2022			ANO 2022/2023						
			FONTE DE RECURSO (AFD)		FONTE DE RECURSO (PMC)	FONTE DE RECURSO (AFD)		FONTE DE RECURSO (PMC)	FONTE DE RECURSO (AFD)		FONTE DE RECURSO (PMC)	FONTE DE RECURSO (AFD)		FONTE DE RECURSO (PMC)	
			Custo Total	A.F.D	PMC	Total do Ano	A.F.D	PMC	Total do Ano	A.F.D	PMC	Total do Ano	A.F.D	PMC	
1.	MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	26.892.000,00	21.513.600,00	5.378.400,00	-	1.833.000,00	1.833.000,00	-	5.007.600,00	6.454.000,00	1.037.620,00	7.511.700,00	-	-	
1.1.	Dique para contenção das cheias	353.000,00	282.400,00	70.600,00	-	-	-	-	70.560,00	84.720,00	21.180,00	105.300,00	-	-	
	Canal de Macrodrrenagem para a área protegida pelo dique	734.000,00	587.200,00	146.800,00	-	-	-	-	14.210,00	14.210,00	146.800,00	220.200,00	-	-	
	Parque Linear	617.600,00	154.400,00	154.400,00	-	-	-	-	117.440,00	123.520,00	30.980,00	176.160,00	44.040,00	44.040,00	
	Bacias de Esparilhamento e contenção e corredeiro ecológico	2.680.000,00	2.144.000,00	536.000,00	-	-	-	-	428.000,00	107.200,00	536.000,00	185.280,00	154.400,00	154.400,00	
	Liberação da área atualmente ocupada e reassessamento de 1037 domicílios [Áreas A]	20.500.000,00	17.882.400,00	2.617.600,00	-	-	-	-	523.520,00	4.100.000,00	523.520,00	160.800,00	160.800,00	160.800,00	
	Cessão de propriedade da área atualmente ocupada de domínio público estadual para o municipal, para implantação do sistema de macrodrenagem [Áreas A e B]	1.853.000,00	-	-	-	1.853.000,00	-	-	-	-	-	5.364.720,00	785.280,00	6.150.000,00	
2.	INFRAESTRUTURA URBANA	13.400.000,00	10.720.300,00	2.480.000,00	556.000,00	2.680.000,00	1.833.000,00	1.833.000,00	3.216.000,00	2.358.400,00	-	2.358.400,00	4.218.000,00	-	4.218.000,00
2.1.	SISTEMA VIÁRIO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO	7.020.000,00	7.020.000,00	1.350.000,00	351.000,00	671.500,00	351.000,00	351.000,00	1.544.400,00	297.000,00	-	1.544.400,00	2.808.000,00	-	2.808.000,00
	Microdrenagem	1.350.000,00	1.350.000,00	-	-	265.000,00	-	-	67.500,00	265.000,00	-	265.000,00	540.000,00	-	540.000,00
	Pavimentação	5.300.000,00	5.300.000,00	-	-	18.500,00	-	-	1.166.000,00	81.400,00	-	1.166.000,00	2.120.000,00	-	2.120.000,00
	Palhaço, Iluminação e Sinalização	370.000,00	370.000,00	-	-	185.000,00	-	-	18.500,00	81.400,00	-	18.500,00	148.000,00	-	148.000,00
2.2.	HABITAÇÃO	6.180.000,00	3.700.000,00	2.680.000,00	185.000,00	2.680.000,00	185.000,00	185.000,00	2.885.000,00	814.000,00	-	814.000,00	1.480.000,00	-	1.480.000,00
	Reurbanização de área atualmente ocupada e reurbanização de 110 domicílios [Área B1]	2.500.000,00	2.500.000,00	-	-	125.000,00	-	-	125.000,00	550.000,00	-	550.000,00	1.000.000,00	-	1.000.000,00
	Regulamentação fundiária de 566 domicílios [Área B2]	1.200.000,00	1.200.000,00	-	-	60.000,00	-	-	60.000,00	264.000,00	-	264.000,00	480.000,00	-	480.000,00
	Desapropriações para a produção de unidades habitacionais e infraestrutura [Áreas C1 a C5]	2.680.000,00	-	-	-	2.680.000,00	-	-	2.680.000,00	-	-	2.680.000,00	-	-	2.680.000,00
3.	INFRAESTRUTURA SOCIAL - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	2.500.000,00	2.000.000,00	500.000,00	-	431.000,00	-	-	431.000,00	-	-	431.000,00	27.600,00	-	27.600,00
	Ampliação da Escola Municipal Joana Rikita [Área C7]	460.000,00	460.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	184.000,00	-	-	184.000,00
	Construção de Unidade de Saúde [Área C6]	1.120.000,00	1.120.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	448.000,00	-	-	448.000,00
	Social [C6] em imóvel a ser desapropriado e reformado [Área C5]	67.000,00	67.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	26.800,00	-	-	26.800,00
	Reforma de imóvel para Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) [Área C6]	422.000,00	353.000,00	69.000,00	-	-	-	-	-	-	-	141.200,00	-	-	141.200,00
	Desapropriações para equipamentos públicos [Áreas C6 e C7]	431.000,00	431.000,00	100.000,00	400.000,00	431.000,00	100.000,00	500.000,00	-	-	-	-	27.600,00	-	27.600,00
4.	PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS	500.000,00	400.000,00	100.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	100.000,00	-	-	-	-	184.000,00	-	184.000,00
	Estudos e projetos de engenharia e arquitetura - Gestão das águas pluviais, microdrenagem e macrodrenagem e parque linear às margens do Rio Barigui	210.000,00	168.000,00	42.000,00	168.000,00	42.000,00	100.000,00	25.000,00	210.000,00	-	-	-	-	-	-
	Projetos executivos da infraestrutura viária	125.000,00	100.000,00	25.000,00	133.000,00	133.000,00	33.000,00	100.000,00	125.000,00	-	-	-	-	-	-
	Relatório Ambiental Prévio (RAP)	165.000,00	132.000,00	33.000,00	-	-	-	-	165.000,00	-	-	-	-	-	-
5.	GERENCIAMENTO	4.384.405,00	3.507.524,00	876.881,00	519.000,00	519.000,00	519.000,00	776.500,00	219.000,00	776.500,00	937.500,00	728.500,00	219.000,00	947.500,00	219.000,00
	Gerenciamento Geral do Projeto	1.304.405,00	1.043.524,00	260.881,00	179.000,00	179.000,00	179.000,00	250.000,00	65.000,00	250.000,00	315.000,00	200.000,00	65.000,00	265.000,00	65.000,00
	Supervisão de Obras, Ambiental e Social	3.080.000,00	2.464.000,00	616.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	528.500,00	154.000,00	528.500,00	622.500,00	582.500,00	154.000,00	682.500,00	154.000,00
	TOTAL EUROS \$	47.676.405,00	36.141.124,00	9.535.281,00	1.465.000,00	5.064.000,00	5.064.000,00	6.529.000,00	7.439.620,00	7.439.620,00	9.381.700,00	12.270.580,00	1.304.220,00	13.574.300,00	1.304.220,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO
PROJETO DE GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DA CAXIMBA**

PROJETO CBR 1070			PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)						
ITEM	CATEGORIA	Custo Total	FONTE DE RECURSO (EUROS)		FONTE DE RECURSO (EUROS)		FONTE DE RECURSO (EUROS)		TOTAL DO ANO
			AFO	PMC	AFO	PMC	AFO	PMC	
1.	MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	26.892.000,00	21.513.600,00	5.378.400,00	7.379.080,00	1.156.220,00	8.575.300,00	3.377.720,00	56.680,00
	Dique para contenção de cheias	353.000,00	282.400,00	70.600,00	84.720,00	21.180,00	105.900,00	56.480,00	14.120,00
	Canal de Macrodrainagem para a área protegida pelo dique	734.000,00	587.300,00	146.800,00	176.160,00	44.040,00	220.200,00	117.440,00	23.360,00
	Parque Linear	772.000,00	617.600,00	154.400,00	161.600,00	54.040,00	270.200,00	92.640,00	23.160,00
	Bacias de Esgotamento e contenção e correção ecológica	2.680.000,00	2.144.000,00	536.000,00	643.200,00	160.800,00	804.000,00	428.800,00	107.200,00
	Liberação da área atualmente ocupada e reassentamento de 1037 domicílios (Área A)	20.500.000,00	17.882.400,00	2.617.500,00	6.258.840,00	916.160,00	7.175.000,00	2.682.360,00	392.640,00
	Cessão de propriedade do bairro para o municipal, para domínio público estadual para o municipal, para implantação do sistema de macrodrenagem (Áreas A e Área B)	1.853.000,00		1.853.000,00					3.075.000,00
2.	INFRAESTRUTURA URBANA	13.400.000,00	10.720.000,00	2.680.000,00	3.537.600,00	-	3.537.600,00	-	3.537.600,00
2.1	SISTEMA VIÁRIO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO	7.020.000,00	7.020.000,00	-	2.316.500,00	-	2.316.600,00	-	2.316.600,00
	Microdrenagem	1.350.000,00	1.350.000,00	-	445.500,00	-	445.500,00	-	445.500,00
	Patrulhamento, Iluminação e Sinalização	5.300.000,00	5.300.000,00	-	1.749.000,00	-	1.749.000,00	-	1.749.000,00
2.2	HABITAÇÃO	3.700.000,00	3.700.000,00	2.680.000,00	1.221.000,00	-	122.100,00	-	1.221.000,00
	Reurbanização de Área A atualmente ocupada e reassentamento de 110 domicílios (Área B)	2.500.000,00	2.500.000,00	-	825.000,00	-	825.000,00	-	825.000,00
	Desapropriações para a produção de unidades habitacionais e infraestrutura (Áreas C1 a C5)	1.200.000,00	1.200.000,00	-	396.000,00	-	396.000,00	-	396.000,00
3.	INFRAESTRUTURA SOCIAL - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	2.500.000,00	2.000.000,00	2.680.000,00	1.200.000,00	41.400,00	1.241.400,00	-	1.241.400,00
	Ampliação da Escola Municipal Joana Raka (Área C7)	460.000,00	460.000,00	-	276.000,00	-	276.000,00	-	276.000,00
	Construção de Unidade de Saúde (Área C6)	1.120.000,00	1.120.000,00	-	672.000,00	-	672.000,00	-	672.000,00
	Social (RAS) em imóveis a ser desapropriado e reformado (Área C6)	67.000,00	67.000,00	-	40.200,00	-	40.200,00	-	40.200,00
	Reforma de imóvel para Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) (Área C8)	422.000,00	353.000,00	69.000,00	211.000,00	41.400,00	253.200,00	-	253.200,00
	Desapropriações para equipamentos públicos (Áreas C6 e C7)	431.000,00	431.000,00	-	-	-	-	-	-
4.	PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS	500.000,00	400.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-
	Estudos e projetos de engenharia e arquitetura - Gestão das águas pluviais, microdrenagem e macrodrenagem e parque linear na margem do Rio Barigui	210.000,00	168.000,00	42.000,00	-	-	-	-	-
	Projetos executivos de infraestrutura viária	125.000,00	100.000,00	25.000,00	-	-	-	-	-
	Relatório Ambiental Prévio (RAP)	165.000,00	132.000,00	33.000,00	-	-	-	-	-
5.	GERENCIAMENTO	4.384.405,00	3.507.574,00	876.881,00	728.500,00	219.000,00	942.500,00	743.024,00	219.881,00
	Gerenciamento Geral do Projeto	1.304.405,00	1.043.524,00	260.881,00	200.000,00	65.000,00	214.724,00	65.881,00	230.405,00
	Supervisão de Obras, Ambiente e Social	3.080.000,00	2.464.000,00	616.000,00	528.000,00	154.000,00	528.500,00	154.000,00	682.500,00
	TOTAL EUROS \$	47.676.405,00	38.161.124,00	9.535.281,00	12.845.180,00	1.456.620,00	14.301.800,00	4.120.744,00	786.361,00

A
H
C
R

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEC**

134ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 08/0134, de 29 de maio de 2019.

O Presidente da COFIEC, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR
2. Mutuário:	Município de Curitiba - PR
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até € 38.141.124,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEC nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEC Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEC**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2550212** e o código CRC **8D8DB8D5**.



LEI Nº 15500

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, até o valor de € 38.141.124,00 (trinta oito milhões, cento e quarenta um mil, cento e vinte quatro euros), equivalentes a R\$ 164.006.833,00 (cento e sessenta e quatro milhões, seis mil, oitocentos e trinta e três reais), destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR (PGRC – Curitiba) observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A taxa de câmbio utilizada para a relação euro/real, citada no **caput** deste artigo, é a de R\$ 4,30 por euro, considerando a média da cotação do período de 20 de fevereiro a 25 de março de 2019, fornecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O valor especificado no **caput** deste artigo será reajustado na mesma proporção da variação cambial, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 6 de setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito
Municipal

